



JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

PERNAMBUCO

PROC. N.º TRT - DC.40/86

DISSÍDIO COLETIVO

DISTRIBUIÇÃO

Suscitante : SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE PRO-
CESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO

ADV.: Maurício Rands Coelho Barros, Alcides Fernando
Gomes Spíndola, Ricardo Estêvão de Oliveira e Morse
Lyra Neto

Suscitado(s) IT COMPANHIA INTERNACIONAL DE TECNOLOGIA E

OUTRAS (37)

Procedência RECIFE-PE

15/07/87

Relator Juiz JUIZA LOURDES CABRAL

REVISOR JUIZ GILVAN DE SÁ BARRETO



4

JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

PERNAMBUCO

PROC. N.º TRT DC- 40/86

Deve

P L E N O

DISSÍDIO COLETIVO

DISTRIBUIÇÃO

PAUTA DE JULGAMENTO

22104/87

DIA

JULGADO EM
23.06.87

Suscitante: SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE
PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE PERNAM-
BUCCO

Adv: Mauricio Rands Coelho Barros, Alcides Fernando
Gomes Spindola, Ricardo Estevão de Oliveira e
Morse Lyra Neto.

Suscitado(s): IT - COMPANHIA INTERNACIONAL DE TECNOLOGIA,
E OUTRAS (38)

24.02

Procedência: RECIFE - PE

RELATOR *eff. de Bowler C. de Chaves*

REVISOR JUIZ GILVAN DE SÁ BARRETO

Relator-Juz

AUTUAÇÃO

Aos 05 dias do mês de dezem-
bro de 19 86 nesta cidade de Recife
autua a presente Dissídio Coletivo

Relanatto
Diretora do Serviço de Cadastro e Processual

PAUL. 111 DC. 40/86

Advogados

Marciano Ramos Coelho Barros

Aleides Fernando Gomes Spindola

Ricardo Estevão de Oliveira

Morse Byra Neto

José da Silva Barreto Jr.

Valdir Menezes

Horácio Mendonça

M^g Irineia Soares

Irineu Tavares

Carlos José de Barros Araújo

Antonio Carlos C. de Araújo

João Jerônimo Rego das Neves

Franciliano Garcia Torres de Galindo

Marcelo Antonio Brandão Lopes

M^g Hermelinda Távias

Luizete Barbosa Botelho do Nascimento

José Urbano da Costa Carvalho.

Evaldir Ramos de Menezes

Juan Soriani de Oliveira

José Carlos Cav^h de Araújo

Luciano Rangel de Aguiar

José Epaminondas Segundo

22
/ 22

Exmo. Sr. Presidente do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região.

Tribunal Regional do Trabalho	Recife
Livro DC	-
Folha 40/86	-
Data: 05-12-86	Assinatura: [assinatura]
Serv. C. [assinatura]	Assinatura: [assinatura]

1.

O SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, com sede à Av. Conde da Boa Vista, nº 247 Edf. Suape, sala 401, Boa Vista, nesta Capital, por seus advogados infra-assinados, constituídos conforme instrumento procuratório anexo (doc 01), e com escritório profissional à Rua da Aurora, 295' s/401, Boa Vista, Recife, local onde receberão intimações de praxe, VEM à presença de V.Exa. para requerer a instauração de DISSÍDIO COLETIVO DE NATUREZA ECONÔMICA contra as empresas a seguir relacionadas, pelos motivos que expõe a seguir:

RELAÇÃO DAS EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS

- IT - Cia Internacional de Tecnologia
RUA DAS NINFAS, 65 BOA VISTA - RECIFE-PE - 50.020
- Itaudata - Itau Informática Ltda-Grupo Itau
AV. CONDE DA BOA VISTA, 150 11º ANDAR BOA VISTA-RECIFE-PE - 50.060
- Unibanco Sistemas S/A.
RUA DO RIACHUELO, 105 5º ANDAR BOA VISTA - RECIFE-PE - 50.050
- Nacional Informática S/A.
RUA 1º DE MARÇO, 100 5º e 6º ANDAR - STº ANTONIO RECIFE-PE - 50.070
- Econômico Automação e Processamento de Dados
RUA SÃO GERALDO, 111 STº AMARO - RECIFE-PE - 50.050
- Bits Birô de Informática Treinamento de Serviço Ltda
RUA GONÇALVES MAIA, 113 BOA VISTA - RECIFE-PE - 50.070
- Exata Processamento de Dados Ltda.
RUA CASTRO LEÃO, 86 SALA 05 MADALENA RECIFE-PE - 50.711

SINDPD-PE

Sindicato dos Empregados de Empresas de Processamento de Dados
do Estado de Pernambuco

03
PE

- Finasa - Administração e Planejamento S/A. (C) X
RUA DUQUE DE CAXIAS , 204 STº ANTONIO RECIFE-PE - 50.010
- Mercantil de Pernambuco Empreendimentos S/A. 2 X 2.
RUA DA AURORA , 555 STº AMARO RECIFE-PE - 50.050
- Macdata Processamento Ltda.
AV. DOMINGOS FERREIRA , 1930 S/103 e 104 BOA VIAGEM RECIFE-PE - 51011
- Delphos Serviços Técnicos S/A
RUA MARQUES DO HERVAL , 167 S/104 STº ANTONIO RECIFE-PE - 50.020
- BCN Serval Assessoria Sistemas e Métodos Ltda (B) X
AV. DANTAS BARRETO , 1200 S/605 STº ANTONIO RECIFE-PE - 50.000
- Dataconta Ltda
AV. CAXANGÁ , 1135 CORDEIRO - 50.720
- LAP Empreendimentos Ltda
RUA BERNARDO GUIMARÃES , 107 BOA VISTA RECIFE-PE - 50.050
- Acesso Assessoria em Computação e Eng. Ltda.
RUA DAS GRAÇAS , 277 APTº 901 GRAÇAS - RECIFE-PE - 52.011
- Consultare Processamento de Dados Ltda (A) X
AV. CONS. AGUIAR , 4880 S/01 BOA VISTA RECIFE-PE - 51.001
- Proceda Serviços Administrativos S/C Ltda
AV. JOÃO FERNANDES VIEIRA , 489 BOA VISTA RECIFE-PE - 50.050
- Prodare Processamento de Dados do Recife Ltda
RUA CORREDOR DO BISPO , 131 BOA VISTA RECIFE-PE - 50.050
- Souza's Computer Center Ltda - Centro Especializado em Computação
RUA MARIA CAROLINA , 205 LOJA 05 BOA VIAGEM RECIFE-PE - 51.020
- Novaera Microinformática Ltda
AV. CONS. AGUIAR , 1027 - BOA VIAGEM RECIFE-PE - 51.011
- Interdata Microinformática Ltda
RUA MIGUEL COUTO , 41 DERBY - RECIFE-PE - 50.070

SINDPD-PE

Sindicato dos Empregados de Empresas de Processamento de Dados
do Estado de Pernambuco

04
pe

- AENAPEL Sistemas e Processamento
RUA DA AURORA , 325 S/709 BOA VISTA RECIFE-PE - 50.050
- Processadata Serviços Ltda 3 3.
RUA FLORIANO PEIXOTO , 780 S/117 SÃO JOSÉ RECIFE-PE - 50.020 4 X
- Prolog Processamento de Dados Locação e Representações Ltda
RUA GERVÁSIO PIRES , 815/A BOA VISTA RECIFE-PE - 50.050 alv
- L.M.C: Informática Ltda
RUA DA UNIÃO , 557 CONJ. 602 BOA VISTA RECIFE-PE - 50.050
- Maxxi Sistemas e Computadores Ltda
RUA ALVARES DE AZEVEDO ; 100 BOA VISTA RECIFE-PE - 50.040
- Data Logos Processamento de Dados Ltda
RUA DA AURORA , 325 S/617 BOA VISTA RECIFE-PE - 50.050
- Iteci Instituto de Tecnologia em Informática Ltda
RUA REAL DA TORRE , 637 MADALENA RECIFE-PE - 50.710
- Infoserv Ltda
RUA JOSÉ DE HOLANDA , 824 APTº 302 TORRE RECIFE-PE - 50.710
- Proconta Processamento Contabilidade e Assessoria Ltda
RUA DO HOSPÍCIO , 859 BOA VISTA RECIFE-PE - 50.050
- Percomp Sistemas de Computação Ltda
RUA VISCONDE DO LIVRAMENTO , 54 APTº A DERBY RECIFE-PE - 52.010
- Consiste Comp. e Sistemas Ltda
RUA DO CUPIM , 259 S/203 GRAÇAS RECIFE-PE - 52.011
- T.M. Processamento de Dados 5
AV. MARQUES DE OLINDA , 126 2º ANDAR RECIFE-PE - 50.030 X
- Prodados Serviços de Processamento de Dados S/C Ltda
AV. SOUZA FILHO , 443 1º ANDAR PETROLINA/PE - 56.300
Fone: 961 0051
- Comreg Informática Ltda
RUA JOSÉ VASCONCELOS , 167 - TAMARINEIRA RECIFE/PE - 52.110

SINDPD-PE

Sindicato dos Empregados de Empresas de Processamento de Dados
do Estado de Pernambuco

05
pe

- Programa Serviços de Informática Ltda
RUA DA AURORA, 325 - s/ 1405 - Boa Vista - RECIFE-PE - 50.050
- Prosoft Microinformática Ltda
RUA DAS NINFAS , 541 BOA VISTA RECIFE-PE - 50.070

4.

- Assine - Assessoria de Informática do Nordeste Ltda
RUA FLORIANO PEIXOTO , 85 3º ANDAR S/314 RECIFE-PE - 50.020

O suscitante deu início à Campanha Salarial de 1986 , através de negociações mediadas pela Delegacia Regional do Trabalho em Pernambuco (Edital de Convocação para Assembléia que aprovou a Pauta de Reivindicações e autorizou a instauração de Dissídio Coletivo , bem como respectiva ata , anexos à presente -(docs 02 e 03).

Para as negociações , face à inexistência de Sindicato da Categoria Econômica , foram convocadas todas as Empresas de Processamento de Dados do Estado de Pernambuco , inclusive as suscitadas ,

Em diversas reuniões ,entre os meses de maio e Outubro foi discutida a Pauta de Reivindicações aprovada pela categoria , e anexa à presente . (doc 04).

Ao fim de um intenso trabalho de conciliação de interesses , o suscitante firmou acordo Coletivo de Trabalho com diversas Empresas de Processamento de Dados , que abrangem cerca de 90% de toda a categoria Profissional (doc 05).

Referido acordo , firmado com empresas de pequeno , (Benevides Serviços e Processamento de Dados LTDA-7 empregados), médio (CEPRO-Processamento de Dados Ltda 40 empregados ; PROCENGE S/A Processamento de Dados Engenharia de Sistemas - 150 empregados) e grande porte (BSM Sistemas e Métodos S/A -500 empregados) , e com diversas faixas de faturamento , reflete o que a categoria econômica como um todo , pode oferecer de consenso , a todos os seus empregados.

Não obstante tenham acompanhado a marcha das negociações, e muitas delas tenham sido procuradas por representantes do Sindicato suscitante, e das empresas que assinaram o acordo, as suscitadas negaram-se a assinar o Acordo Coletivo de Trabalho, criando uma indesejável situação diferenciada entre empregados de uma mesma categoria profissional no Estado.

Desta maneira, ante o malogro das negociações em relação às suscitadas(doc 06), o suscitante requer a instauração do Dissídio Coletivo de Natureza Econômica, oferecendo como base para conciliação, a pauta de reivindicações aprovada pela Categoria (Doc. 04).

06
pe

.5.

Dos itens da Pauta , que refletem de maneira equilibrada todas as necessidades e aspirações da categoria , atenção especial deve ser dada ao item de nº 39 , que trata da fixação da data-base para toda a categoria.

No nosso Estado , as empresas Públicas que atuam em Processamento de Dados , como SERPRO , DATAMEC , CETEPE , EMPREL e DATAPREV já fixaram a data-base em 1º de maio.

É de se observar também que o Acordo Coletivo firmado como as várias empresas em nosso Estado , e que empregam cerca de 90% de toda a categoria , em sua cláusula 19ª , prevê a data-base já a partir de 1987 , para 1º de maio . (cópia inclusa).

Assim , entendemos ser medida de todo acerto a fixação , através da Sentença Normativa que puser fim ao Dissídio , de data-base igual para toda a categoria , visto que decisão contrária trará inestimáveis prejuízos à categoria no Estado.

O parágrafo único do Art. 867 da CLT , determinina que , à falta de acordo , convenção ou sentença normativa em vigor , a Sentença Normativa vigore a partir da data do ajuizamento do Dissídio Coletivo.

Nada impede , aliás , tudo recomenda , que a data-base fixada na Sentença Normativa, que vigorará a partir do ajuizamento , seja a do conjunto da categoria em todo o Estado : 1º de maio.

Outra solução implicará na existência de duas datas-base para uma mesma categoria , dentro de um mesmo Estado , com a conseqüente necessidade do Sindicato suscitante deflagrar duas campanhas salariais a cada ano.

Junta à presente cópias da petição e da pauta de reivindicações , bem como do acordo , coletivo já celebrado , para o necessário envio a todas as suscitadas.

Protesta provar o alegado por todos os , meios de prova em direito admitidos , notadamente juntada posterior de documentos.

SINDPD-PE

Sindicato dos Empregados de Empresas de Processamento de Dados
do Estado de Pernambuco

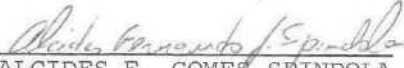
07
re

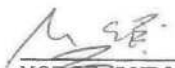
.6.

Requer a citação das suscitadas para , querendo, contestar o presente sob pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato , sendo ao final julgado procedente todo o pedido , e condenadas as suscitadas ao pagamento das custas processuais.

Pede e espera deferimento.

Recife , 04 de dezembro de 1986.


ALCIDES F. GOMES SPINDOLA
OAB-8372


MORSE LYRA NETO
OAB-9450


RICARDO ESTÊVÃO DE OLIVEIRA
OAB-8991


MAURÍCIO RANDES COELHO BARROS
OAB-9450

SINDPD-PE

Sindicato dos Empregados de Empresas de Processamento de Dados
do Estado de Pernambuco


Doc
01
08
/R

PROCURAÇÃO

Por este particular instrumento de procuração o Sindicato dos Empregados de Empresas de Processamento de Dados do Estado de Pernambuco, por seu presidente "in fine" assinado, Sr. JOSÉ JAIRO FERREIRA CABRAL, brasileiro, casado, com endereço a Av. Conde da Boa Vista, 247 - s/ 401 - Boa Vista, nesta Capital, nomeia e constitui seus bastante procuradores os Bels. MAURICIO RANDES COELHO BARROS, ALCIDES FERANANDO GOMES SPINDOLA, RICARDO ESTÊVÃO DE OLIVEIRA, e MORSE LYRA NETO, brasileiros, casados, inscritos na OAB sob os números 8332, 8376, 8991, 9450, com escritório profissional na rua da Aurora, 295 - s/ 401 - nesta capital, a quem confere os poderes da cláusula "AD JUDICIA ET EXTRA" e todos os especiais necessários à representação da entidade no Processo de Dissídio Coletivo de natureza econômica a ser ajuizado perante o Egrégio TRT da 6ª Região contra as empresas de processamento de dados do Estado de Pernambuco, podendo ditos procuradores agirem em conjunto ou separadamente, inclusive substabelecer no todo ou em parte os poderes ora conferidos.

Recife, 06 de Novembro de 1986.


JOSÉ JAIRO FERREIRA CABRAL


Mauricio Rands Coelho Barros
Recife, 06 de Novembro de 1986.
Mauricio Rands Coelho Barros
OAB - PE - 8332

CIDADE

Leila Inez



NOVA PROPOSTA

A secretária assumiu que a Prefeitura, do espírito da nova proposta educacional elaborou empleto na pro-moção, visando a melhoria do ensino. Nota-se que o analfabetismo é alimentado, ano a ano, devido ao precário funcionamento da rede de ensino.

Informou que serão re- tomados os antigos postos do extinto Moptal e es- tentará imprimir um novo dinamismo visando, sobre tudo, a integração do po- vo no quotidiano das co- munidades envolvidas. Uma comissão de trabalho, com experiência testada, há mais de 20 anos.

Maior índice de no Estado é dos

O maior índice de rescisões de contrato de trabalho verificado hoje, no Estado, em termos proporcionais, é dos estabelecimentos bancários, que se sentiram enfraquecidos com o pacote econômico. Em seguida vem o comércio, que vive em constante rotatividade. Normalmente nos meses de março e abril, a tendência das casas comerciais é demitir alguns funcionários, aqueles que foram contratados no final do ano, (dezem-

os bancos 372, as indústrias 46, 372, as indústrias gráficas 46, de açúcar 295, tecelagem 57, mentos de ensino 263 e transp- viário 308. A média diária de com em torno de 80 rescisões e até quinta-feira última, foram 508. Nestes setores, excluindo o número de funcionários demitidos mesmo aumentar o índice de

TEMOS QUE ACAB

SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO — SINDPPD-PE

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A diretoria do SINDPPD-PE no uso de suas atribuições convoca todos os empregados em empresas de processamento de dados, associados ou não ao sindicato para tomarem parte na Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada no próximo dia 24/04/86 às 18:30 horas em primeira convocação com dois terços dos interessados ou em segunda convocação com qualquer número de 1/3 (um terço) horas, no Centro Social Nossa Senhora da Soledade, à Av. Oliveira Lima 1029, Boa Vista, nos termos dos artigos 612 e 899 da CLT deliberar sobre o seguinte: 1 - discussão, discussão e aprovação do estatuto; 2 - discussão das bases do acordo coletivo de trabalho a ser firmado com as empresas de PD; 3 - autorização para sua celebração; 4 - se o caso para instauração do dissídio coletivo.

Recife, 18 de abril de 1986
Jairo Cabral — Presidente

VACINA

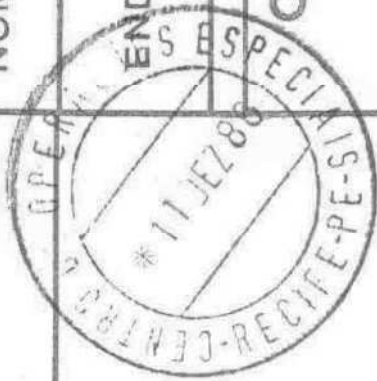
N.º

REMETENTE

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região
Gabinete da Presidência

NOME:

ENDEREÇO: **Caixa do Apolo, 739 Recife - Pernambuco**



N.º

COMPROVANTE DE ENTREGA
DO SEED

DESTINATÁRIO

Consultare Processamento de Dados Ltda.

ENDEREÇO

Av. Conselheiro Aguiar 4880 s/01 - Boa Viagem

CIDADE

ESTADO

Recife - 51.021 PE

Recebido em

Assinatura do Destinatário

Mod. TRT 165

mod. nr TRT - 68 - 994/86 DE - 2010 -

SEED

OCCORRÊNCIA: LAMBEIPI

MUSEU

DESCONHECIDO

RECUSADO

ENDEREÇO INSUFICIENTE

AUSENTE

Data

12/12/85

Ass. do Responsável pela informação



ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DOS EMPREGADOS
DE EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE PER-
NAMBUCO, REALIZADA EM 24 DE ABRIL DE 1986, DIA 1986

90
10

Às vinte e quatro dias do mês de abril de 1986, no Centro Social de Saúde, situado à Av. Orléans Lima, 1019, nesta cidade do Recife, contando com a presença de 35 (trinta e cinco) pessoas associados ou não, realizou-se Assembleia geral extraordinária convocada pelo Sindicato dos Empregados de Empresas de Processamento de Dados do Estado de Pernambuco através de edital publicado no jornal do Comércio no dia dezesseis de abril de mil novecentos e oitenta e seis, a fim de deliberar sobre a seguinte ordem do dia: 1- leitura, discussão e aprovação de ata; 2- discussão das bases do acordo coletivo de Trabalho a ser firmado com as empresas de P.D.; 3- autorização para sua elaboração; 4- se o caso para instauração do diálogo coletivo. Os trabalhos foram instalados pelo Presidente do Sindicato, Sr. José Jaime Ferreira Cabral, a qual considerou para fazer parte de mesa os Srs. Manoel Messias Nascimento Melo e José Alberto Gomes Pereira da Silva para secretário e escrutinador respectivamente. Os trabalhos foram abertos em segunda convocação às 19 horas, haja visto não se ter alcançado o quorum de 2/3 (dois terços) para a primeira convocação como previsto na legislação em vigor. Feita a leitura da ordem do dia, a palavra foi passada para o Sr. Messias Melo para o mesmo fazer a leitura da ata anterior, que foi aprovada pelos presentes. Em seguida, o Sr. Presidente passou para o segundo ponto de ordem do dia, sendo aberta a palavra para quem dele quizer fazer ponto, digo uso. Após algumas intervenções foi apresentada pela Sr. José Alberto Pereira a seguinte proposta de Parecer de Reindicação para revisão de base para o acordo col-

Certifico João Rome

600 av. ... nº 504

1.º de Manuel ...

CERTIFICO que a presente cópia é reprodução fiel do original, que me foi exibido, em 14 de ...

05/11/96

Manuel Rodrigues de ...
Doutor ...
Garcia ...

15 - Livro de Trabalho a ser assinado com as Empresas //

2 - Processamento de Dados do Estado de Pernambuco: //

- Reivindicações Salariais: Cláusula primeira - Em 1º de maio de 1986, os salários dos empregados das Empresas serão reajustados em 13% (treze por cento) a título de equiparação ao nível salarial do mercado, e 10% (dez por cento) a título de produtividade. Parágrafo único - Os percentuais acima previstos serão aplicados sobre o salário vigente em 1º de março de 1986 devidamente corrigido com a inflação eventualmente acumulada de 12 meses de março e abril. Cláusula segunda - Os salários serão reajustados automaticamente sempre que a inflação acumulada atingir cinco por cento (5%), no percentual acumulado. Cláusula terceira - O piso salarial dos empregados das Empresas será igual ao salário mínimo calculado pelo DIEESE de acordo com os requisitos constitucionais, o que equivale a 03 (três) vezes o salário mínimo hoje vigentes. Parágrafo único - Os níveis salariais das funções e cargos alinhados serão mantidos na forma prevista no projeto de lei de regulamentação de profissão, de acordo com a seguinte classificação: - digitadores e controladores de qualidade - 4 SM; - criadores e preparadores de dados - 6 SM, programadores - 8 SM, analistas de sistemas - 10 SM, Técnico de nível médio - 4 SM, Técnico de nível superior - 8,5 SM. Cláusula quarta - Estabelecidos os pisos salariais de 1986 de acordo com a cláusula anterior, as Empresas promoverão a reatualização dos níveis salariais de modo a assegurar a proporcionalidade antes vigente entre os diversos níveis. Cláusula quinta - As horas extras serão remuneradas com o acréscimo de: a) domingos e feriados - 100% (cem por cento); b) sábados - 100% (cem por cento) (sem permuta); c) horário noturno - 100% (cem por cento) sobre o valor de hora normal mais o adicional noturno.

d) dias úteis - 50% (cinquenta por cento). Parágrafo único - Fica proibida a compensação dos horas extras. Cláusula sexta - O valor das horas extras prestadas mensalmente, por mais de dois anos, se suprimidas, integra-se no salário do empregado para todos os efeitos legais. Parágrafo único - Para o cálculo do valor a ser integrado ao salário, será utilizada a média dos últimos 24 meses anteriores à supressão. Cláusula sétima - Os empregados receberão por ocasião das férias, gratificação no valor do menor salário pago na Empresa. Cláusula oitava - As Empresas pagarão aos seus empregados o adicional de Tempo de Serviço no valor de 2% (dois por cento) dos salários, para cada ano de trabalho. Cláusula nona - Será assegurada estabilidade no emprego pelo prazo de um ano a partir de 1º de maio de 1986 a todos os empregados das Empresas, respeitadas ainda, os seguintes princípios: a) a estabilidade fica assegurada aos empregados em gozo de benefício previdenciário, até 90 (noventa) dias após a cessação do benefício. b) é garantida, a estabilidade até 180 (cento e oitenta) dias após o término de licença prevista no art. 329 do CLT. c) fica assegurada a estabilidade para os empregados que estejam a cinco anos de aposentadoria. II - Condições de Trabalho: Cláusula décima - Os digitadores terão direito a dez (10) minutos de descanso para cada período de 50 minutos de trabalho. Parágrafo único - É disposto nesta cláusula aplica-se inclusive ao empregado locado em cliente de Empresa. Cláusula décima primeira - Sem prejuízo do descanso estabelecido na cláusula anterior, os digitadores terão em cada jornada um período de 20 (vinte) minutos para lanche. Parágrafo único - É disposto nesta cláusula aplica-se inclusive ao empregado locado em cliente de Empresa. Cláusula décima segunda - a jornada de



Trabalho nas Empresas será de 30 (trinta) horas semanais para os empregados da área de produção, e de 40 (quarenta) horas semanais para os demais empregados. Cláusula décima - Terceira - As Empresas comprometem-se a reaproveitar em outras funções, sem prejuízo da remuneração, os empregados acometidos de Tenossinovite e outras doenças profissionais, levando em conta na escolha de nova função o interesse do empregado, e garantindo ainda: a) Treinamento necessário à adaptação à nova função. b) Critérios diferenciados para avaliação de produtividade. Cláusula décima - quarta - As Empresas comprometem-se a encaminhá-las ao INPS, o CAT dos empregados acometidos ou doenças nos olhos causadas pelo vídeo, além de garantir aos doentes os mesmos benefícios que tenham direito caso se apresentem acidente de Trabalho, enquanto não forem aceitos os CATs pelo INPS, responsabilizando-se ainda pelas despesas do tratamento e pelo pagamento do salário integral. Cláusula décima - quinta - As Empresas encaminharão à CIPA, à Comissão de Representantes e ao Sindicato todos os casos de doenças profissionais, inclusive Tenossinovite. Cláusula décima - sexta - Os empregados de manutenção que lidam com energia elétrica terão direito à percepção de adicional de periculosidade à base de 30% (trinta por cento) sobre o seu salário. Cláusula décima - sétima - As Empresas pagarão adicional de insalubridade aos empregados que trabalhem: a) com Terminal de vídeo; b) em ambientes com baixas temperaturas; c) com fotocopiadoras; d) com máquinas na preparação final dos serviços; e) com máquinas dilaceradoras; f) com microfilmagem. Cláusula décima - oitava - As Empresas pagarão aos empregados que lidam com numeração, gratificação no valor de 20% (vinte por cento) do salário. Cláusula décima - nona -

As empresas comprometem-se a respeitarem rigorosamente a duração de hora noturna, de 52 (cinquenta e dois) minutos e 30 (trinta) segundos. III - Benefícios: Cláusula vigésima - As empresas pagarão auxílio creche no valor de 3 (três) MVR, por cada filho do empregado até a idade de 4 (quatro) anos. Parágrafo único - Este auxílio estende-se inclusive aos empregados do sexo masculino cujas esposas não sejam beneficiadas. Cláusula vigésima primeira - No casamento, os empregados terão direito a uma licença de 8 (oito) dias, sem prejuízo de remuneração. Cláusula vigésima segunda - Os empregados terão direito a 6 (seis) abonos de faltas por ausência civil, para uso por motivos particulares, sem prejuízo de remuneração ou de qualquer outro direito na empresa. Cláusula vigésima terceira - Os empregados do sexo masculino terão direito a uma licença de 15 (quinze) dias por ocasião do parto da esposa ou companheira, contados a partir da data do nascimento. Cláusula vigésima quarta - O empregado terá direito a 30 (trinta) dias de licença prêmio, com todas as vantagens, a cada grupo de cinco anos de serviço na empresa. Cláusula vigésima quinta - As empresas comprometem-se a aceitar, na justificativa de faltas por motivos de doenças, atestados médicos ou odontológicos de médicos ou dentistas particulares ou credenciados pelo INAMPS, ainda que a empresa possua Serviço Médico próprio ou através de convênio. Cláusula vigésima sexta - As empresas farão o reembolso de 100% (cem por cento) das despesas dos empregados e seus dependentes com médicos, dentistas e psicólogos. Parágrafo único - O disposto nesta cláusula aplica-se inclusive aos merceários e companheiros das funcionárias, que não tenham benefício similar na empresa em que trabalham. Cláusula vigésima sétima - As empresas fornecerão aos seus empregados ticket-refeição no valor de Cz\$ 30,00 (trinta cruzados), reajustáveis trimestralmente, na variação do

01/08/80
José Carlos Fátima - Presidente
Cláudio Toledo de Silva - Assessorado
30 OUT 1986
Cada...
Este...
Onde...

13
/

índice inflacionário (IPC). Parágrafo único - O disposto, diga a participação mensal do empregado no custo do ticket não excederá o equivalente a 5% (cinco por cento) de seu salário. Cláusula vigésima oitava - Os

empregados terão direito ao reembolso de gastos com cursos, nos seguintes limites e condições: a) 75% em curso de interesse da empresa; b) 50% em curso que tenham aperfeiçoamento de sua capacidade produtiva ou técnica; e) 25% em curso de interesse do empregado.

Cláusula vigésima nona - As empresas implantarão o vale-transporte para todos os empregados, no prazo de 30 dias de assinatura do presente acordo. Cláusula tri-

gésima - Será criada uma Comissão Paritária Empregados - empresa, para proceder a estudos que viabilizem a implantação de um Plano de Cargos e Salários até 31 de outubro de 1986, observando-se em especial os seguintes pontos: a) critérios explícitos e objetivos de avaliação de desempenho, reequilibramentos e promoções, levando-se em conta o tempo de serviço; b) avaliação de desempenho e promoções anuais, inclusive por antiguidade; c) definição de critérios de qualificação; d) conexão dos cursos salariais ao nível do mercado; e) reequilibramento automático para empregados que se formem, e estejam exercendo funções técnicas. IV - Participação dos Em-

pregados: Cláusula trigésima primeira - As empresas efetuarão o desconto em folha das mensalidades do SINDPD e APPD, mediante autorização prévia do empregado. Cláusula trigésima segunda - Os empregados

dirigentes do SINDPD e APPD ficarão dispensados das exigências de ponto. Cláusula trigésima terceira - Dentro de cronograma a ser fixado, as empresas liberarão seus funcionários duas horas por mês, para debates sobre a Constituinte, promovida pelo SINDPD e APPD.

Cláusula trigésima quarta - Os empregados dos

Empresas elegerão delegados sindicais com mandato de 2 (dois) anos, na forma do art. 543 da CLT, obedecendo à proporção de 1 delegado para cada grupo de 300 empregados, garantindo a eleição de 1 (um) por Empresa. Cláusula Trigésima quinta - Os empregados elegerão em cada Empresa, Comissão de Representantes que será reconhecida como instrumento de participação dos empregados durante a vigência do presente acordo, devendo ser ouvida na solução dos problemas que os afetem. Parágrafo único - As Empresas garantirão os meios necessários à criação e funcionamento das comissões. Cláusula Trigésima sexta - As Empresas instalarão Comissões Internas de Prevenção de Acidentes, na forma de legislação em vigor. Cláusula Trigésima sétima - As Empresas readmitirão os empregados demitidos por conta de readaptação ou reestruturação de Empresa em face de implantação do Plano de Estabilização Econômica do governo. Cláusula Trigésima oitava - As Empresas regularizarão imediatamente o pagamento das obrigações sociais dos empregados. Cláusula Trigésima nona - O presente acordo vigorará a partir de 1º de maio de 1986, e expirará em 30 de abril de 1987. Após a apresentação de proposta pelo Sr. José Alberto Pereira, fez uso de plebiscito o Sr. Manoel Sarainho Carneiro que apresentou a seguinte proposta: que fosse procedido o desconto em folha de pagamento, o título de contribuição assistencial para o Sindicato, o percentual de 10%, digo, 10% de diferença digo, do aumento; este desconto seria efetuado no primeiro mês em que vigorasse o aumento. O Sr. Presidente, não sendo apresentada mais nenhuma outra proposta, colocou em votação secreta a proposta de parte e de contribuição assistencial. Apurados os resultados, as propostas foram aprovadas por unanimidade de votantes. Dando continuidade aos trabalhos,

ANTONIO IVO SALGADO - Tab. de Notas
Ivo Vieira Salgado - Tab. de Notas
José Carlos Paço - Presidente
Mário - Tab. de Notas - Assessorado

1986
1986

O Sr. Presidente passou para o terceiro ponto de ordem do dia, apresentando a proposta de concessão de autorização à direção do Sindicato para celebração do acordo coletivo do Trabalho, convenção coletiva do Trabalho, dependente ou instâncias dissídio coletivo de Trabalho, se for o caso. Colocada em votação secreta, a proposta foi aprovada por unanimidade dos votantes (35 votos). Em seguida, o Sr. Presidente apresentou, dando abrim a palavra para quem dele quizesse fazer uso. Tomando a palavra, o Sr. João, disse Sr. Messias Melo propôs que para condução do processo de negociação se destacasse a DATAMEC para um processo separado, haja visto esta empresa estar envolvida num processo nacional de negociação, sendo ratificada a comissão de representantes eleitos neste regional, digo filial-Recife em assembleia realizada às 12 horas de 24 de abril de 1986. Colocada em votação a proposta foi aprovada, sendo ratificada a seguinte comissão de representantes de Datamec-Recife: Gilberto Ferreira, Frederica Maior, Fernando Cordeiro, Raul Cesar B. de Moraes, Lucas R. Gomes, João Estrela de Farias, José Geraldo de Araújo, Maria Ramos Barbosa, Luiz Carlos Leite, Luis de Moraes R. Branco, Sergio Travençolo, Alberto Wanderley e Luiz Gonzaga Francisco. Dando prosseguimento aos trabalhos, o Sr. Presidente, não havendo mais nada a tratar, declarou encerrados os trabalhos, sendo lavrada a presente ata, depois de lida e aprovada, para que produza os efeitos legais. Sendo a mesma assinada por mim, secretário e pelos demais membros de mesa diretora. Recife, 24 de abril de 1986.

MESA DIRETORA:

PRESIDENTE -

SECRETÁRIO - Maria Messias N. Melo

ESCRUTINADOR -

Cad. 1000 FORN
P.A. 20 Imprensa N. 104
Tab. Manosell...

GENÉRICO que a presente copia
reprodução fiel do original, que
foi publicado em 15,
do REGISTRO PÚBLICO

25 NOV 1936

Manuel Rodrigues de Araújo
Dulce Rosa Victor da Araújo
Garcia Augusto Ribeiro Romo
Luiza Bandeira Sobrinha
MORAVIANOS

1.

PAUTA DE REIVINDICAÇÕES

I. REIVINDICAÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA: Em 1º de maio de 1986, os salários dos empregados das EMPRESAS serão reajustados em 13% (treze por cento) a título de equiparação ao nível salarial do mercado, e 10% (dez por cento) a título de produtividade.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os percentuais acima previstos serão aplicados sobre o salário vigente em 1º de março de 1986 devidamente atualizado com a inflação eventualmente acumulada nos meses de março e abril.

CLÁUSULA SEGUNDA: Os salários serão reajustados automaticamente sempre que a inflação acumulada atingir cinco por cento (5%), no percentual acumulado.

CLÁUSULA TERCEIRA: O piso salarial dos empregados das EMPRESAS será igual ao salário mínimo calculado pelo DIEESE de acordo com os preceitos constitucionais, o que equivale a 03 (três) salários mínimos hoje vigentes.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os pisos salariais das funções a seguir alinhadas serão calculados na forma prevista no projeto de lei de regulamentação da profissão, de acordo com a seguinte relação:

- digitadores e controladores de qualidade - 04 SM
- operadores e preparadores de dados - 06 SM
- programadores - 08 SM
- analistas de sistemas - 10 SM
- técnico de nível médio - 04 SM
- técnico de nível superior - 8,5 SM

CLÁUSULA QUARTA: Estabelecidos os pisos salariais de que trata a Cláusula anterior, as EMPRESAS promoverão a atualização dos níveis salariais de modo a assegurar a proporcionalidade antes vigente entre os diversos níveis.

CLÁUSULA QUINTA: As horas extras serão remuneradas com o acréscimo de:

16
20

2.

- a) Domingos e feriados - 200% (duzentos por cento)
- b) Sábados - 100% (cem por cento)
- c) Horário noturno - 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal mais o adicional noturno.
- d) Dias úteis - 50% (cinquenta por cento).

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica proibida a compensação das horas extras.

CLÁUSULA SEXTA: O valor das horas-extras prestadas habitualmente, por mais de dois anos, se suprimidas, integra-se no salário do empregado para todos os efeitos legais.

PARÁGRAFO ÚNICO: Para o cálculo do valor a ser integrado ao salário, será utilizada a média dos últimos 24 meses anteriores à supressão.

CLÁUSULA SÉTIMA: Os empregados receberão por ocasião das férias, gratificação no valor do menor salário pago na EMPRESA.

CLÁUSULA OITAVA: As EMPRESAS pagarão aos seus empregados o Adicional de Tempo de Serviço no valor de 2% (dois por cento) dos salários, para cada ano de trabalho.

CLÁUSULA NONA: Será assegurada estabilidade no emprego pelo prazo de um ano a todos os empregados das EMPRESAS, a partir de 1º de maio de 1986, respeitadas ainda, os seguintes princípios:

- a. a estabilidade fica assegurada aos empregados em gozo de benefício previdenciário, até 90 (noventa) dias após a cessação do benefício.
- b. à gestante, a estabilidade será garantida até 180 (cento e oitenta) dias após o término da licença prevista no art. 329 da CLT.
- c. fica assegurada a estabilidade para os empregados que estejam a cinco anos da aposentadoria.

II CONDIÇÕES DE TRABALHO

CLÁUSULA DÉCIMA: Os digitadores terão direito a dez (10) minutos de descanso para cada período de 50 minutos de trabalho.

17
20

3:

PARÁGRAFO ÚNICO: O disposto nesta Cláusula aplica-se inclusive ao empregado locado em cliente da EMPRESA.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: Sem prejuízo do descanso estabelecido na Cláusula anterior, os digitadores terão em cada jornada um período de 20(vinte) minutos para lanche.

PARÁGRAFO ÚNICO: O disposto nesta Cláusula aplica-se inclusive ao em pregado locado em cliente da EMPRESA.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA: A jornada de trabalho nas EMPRESAS será de 30(trinta) horas semanais para os empregados da área de produção, e de 40(quarenta) horas semanais para os demais empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA: As EMPRESAS comprometem-se a reaproveitar em outras funções, sem prejuízo da remuneração, os empregados acometidos de tenossinovite e outras doenças profissionais, levando em conta na escolha de nova função o interesse do empregado, e garantindo ainda:

- a) treinamento necessário à adaptação à nova função.
- b) critérios diferenciados para avaliação da produtividade.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA: As EMPRESAS comprometem-se a encaminhar ao INPS, o CAT dos empregados acometidos de tenossinovite ou doenças nos olhos causadas pelo vídeo, além de garantir aos doentes os mesmos benefícios que teriam direito caso sofressem acidente de trabalho, enquanto não forem aceitos os CATs pelo INPS, responsabilizando-se ainda pelas despesas do tratamento e pelo pagamento do salário integral.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA: As EMPRESAS encaminharão à CIPA, à COMISSÃO DE REPRESENTANTES e ao SINDICATO todos os casos de doenças profissionais, inclusive tenossinovite.

CLÁUSULA DÉCIMA-SENTA: Os empregados da manutenção que lidem com energia elétrica terão direito à percepção de adicional de periculosidade à base de 30%(trinta por cento) sobre o seu salário.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA: As EMPRESAS pagarão adicional de insalubridade aos empregados que trabalhem:

re 18

4.

- a) com terminal de vídeo;
- b) em ambientes com baixa temperatura;
- c) com fotocopiadoras
- d) com máquinas na preparação final dos serviços;
- e) com máquinas dilaceradoras;
- f) com microfilmagem;

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA: As EMPRESAS pagarão aos empregados que lidem com numerário, gratificação no valor de 20% (vinte por cento) do salário.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA: As EMPRESAS comprometem-se a respeitar rigorosamente a duração da hora noturna, de 52(cinquenta e dois) minutos e 30(trinta) segundos.

III BENEFÍCIOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA: As EMPRESAS pagarão Auxílio Creche no valor de 3 (três) MVR, por cada filho do empregado até a idade de 4(quatro) anos.

PARÁGRAFO ÚNICO: Este auxílio estende-se inclusive aos empregados do sexo masculino cujas esposas não sejam beneficiadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA: No casamento, os empregados terão direito a uma licença de 8(oito) dias, sem prejuízo da remuneração.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA: Os empregados terão direito a 6(seis) abonos de faltas por ano civil, para uso por motivos particulares, sem prejuízo de remuneração ou de qualquer outro direito na EMPRESA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-TERCEIRA: Os empregados do sexo masculino terão direito a uma licença de 15(quinze) dias por ocasião do parto da esposa ou companheira, contados a partir da data do nascimento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUARTA: O empregado terá direito a 30(trinta) dias de licença-prêmio, com todas as vantagens, a cada grupo de cinco anos de serviço na EMPRESA.

5.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUINTA: As EMPRESAS comprometem-se a acatar, na justificativa de faltas por motivo de doenças, atestados médicos ou odontológicos de médicos ou dentistas particulares ou credenciados pelo INAMPS, ainda que a EMPRESA possua Serviço Médico próprio ou através de convênio.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEXTA: As EMPRESAS farão o reembolso de 100%(cem por cento) das despesas dos empregados e seus dependentes com médicos, dentistas e psicólogos.

PARÁGRAFO ÚNICO: O disposto nesta cláusula aplica-se inclusive aos maridos e companheiros das funcionárias, que não tenham benefício similar na EMPRESA em que trabalhem.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SÉTIMA: As EMPRESAS fornecerão aos seus empregados ticket-refeição no valor de Cz\$ 30,00(trinta cruzados), reajustáveis trimestralmente, na variação do índice inflacionário(IPC).

PARÁGRAFO ÚNICO: A participação mensal do empregado no custeio do ticket não excederá o equivalente a 5%(cinco por cento) de seu salário.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-OITAVA: Os empregados terão direito ao reembolso de gastos com cursos, nos seguintes limites e condições:

- a) 75% em curso de interesse da empresa;
- b) 50% em curso que tragam aperfeiçoamento de sua capacidade produtiva ou técnica;
- c) 25% em curso de interesse do empregado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-NONA: As EMPRESAS implantarão o vale-transporte para todos os empregados, no prazo de 30 dias da assinatura do presente acordo.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA: Será criada uma Comissão Paritária Empregado-Empresa, para proceder a estudos que viabilizem a implantação de um Plano de Cargos e Salários até 31 de outubro de 1986, observando-se em especial os seguintes pontos:

20
20

6.

- a) Critérios explícitos e objetivos de avaliação de desempenho, reenquadramentos e promoções, levando-se em conta o tempo de serviço;
- b) Avaliação de desempenho e promoções anuais, inclusive por antiguidade;
- c) Definição de critérios de gratificação;
- d) Correção das curvas salariais ao nível do mercado;
- e) Reenquadramento automático para empregados que se formem, e estejam exercendo técnicas.

IV - PARTICIPAÇÃO DOS EMPREGADOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-PRIMEIRA: As EMPRESAS efetuarão o desconto em folha das mensalidades do SINDPD e APPB, mediante autorização prévia do empregado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-SEGUNDA: Os empregados dirigentes do SINDPD e APPD ficarão dispensados das exigências de ponto.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-TERCEIRA: Dentro de organograma a ser fixado, as EMPRESAS liberarão seus funcionários duas horas por mês, para debates sobre a Constituinte, promovidos pelo SINDPD e APPD.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-QUARTA: Os empregados das EMPRESAS elegerão delegado sindical com mandato de 2 (dois) anos, na forma do art. 543 da CLT, obedecendo à proporção de 1 delegado para cada grupo de 300 empregados, garantida a eleição de 1 (um) por EMPRESA.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-QUINTA: Os empregados elegerão em cada EMPRESA, Comissão de Representantes que será reconhecida como instrumento de participação dos empregados durante a vigência do presente acordo, devendo ser ouvida na solução dos problemas que os afetem.

PARÁGRAFO ÚNICO: As EMPRESAS garantirão os meios necessários à criação e funcionamento das comissões.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-SENTA: As EMPRESAS instalarão Comissões Internas de Prevenção de Acidentes, na forma da legislação em vigor.

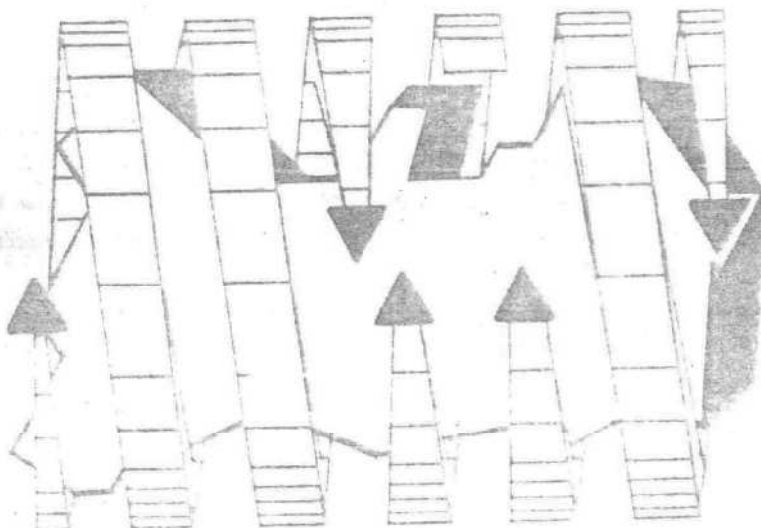
21
22

7.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-SÉTIMA: As EMPRESAS readmitirão os empregados demitidos por conta de readaptação ou reestruturação da EMPRESA em face da implantação do Plano Estabilização Econômica do Governo.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-ÓTIMA: As EMPRESAS regularizarão imediatamente o pagamento das obrigações sociais dos empregados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-NONA: O presente acordo vigorará a partir de 1º de maio de 1986, e expirará em 30 de abril de 1987.



Acordo Coletivo de Trabalho, que entre si celebram, de um lado o Sindicato dos empregados de Empresas de Processamento de Dados do Estado de Pernambuco, e de outro lado as Empresas de Processamento de Dados abaixo assinadas, para vigor no período de 01.07.86 à 30.04.87, mediante as seguintes cláusulas:

DO REAJUSTE SALARIAL

CLÁUSULA 1ª

A partir de 01.07.86, as empresas reajustarão os salários dos seus empregados com os seguintes percentuais:

- a) 10,6% para os empregados que perceberem salários até Cz\$. 2.000,00 (dois mil cruzados).
- b) 9,6% para os empregados que perceberem salários superiores a Cz\$. 2.000,00 (dois mil cruzados).

§ 1º - Os percentuais serão aplicados aos salários vigentes em 28.02.86, convertidos pela paridade a que se refere o artigo 1º, do Decreto-Lei 2284/86, ou em percentual superior.

§ 2º - As empresas que efetuaram a conversão salarial com redução nominal dos salários obrigam-se a efetivar o presente reajuste conforme o disposto no parágrafo primeiro desta cláusula, a partir de 01.07.86.

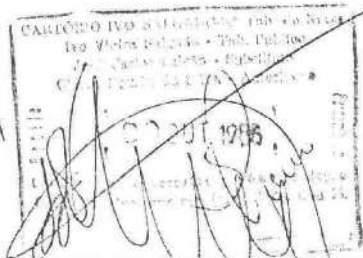
§ 3º - Serão compensados todos os aumentos espontâneos concedidos entre 01.04.86 e 30.06.86, a qualquer título.

§ 4º - O percentual de 10,6%, indicado no "caput" desta cláusula, refere-se às seguintes vantagens:

- a) IPC integral de 3,38%, correspondente ao período de 01.03.86 a 30.06.86.
- b) Produtividade de 7% (sete por cento).

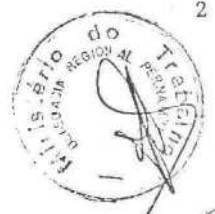
§ 5º - O percentual de 9,6%, indicado no "caput" desta cláusula, refere-se às seguintes vantagens:

- a) IPC integral de 3,38%, correspondente ao período de 01.03.86 a 30.06.86.
- b) Produtividade de 6% (seis por cento).



ANTONIO Bel. ARNALDO MACIEL
Rua Sinesira Capras, 34 - 116 Fone. 24-7000
AUTENTICAÇÃO - Conforme com o original
Boleto. de 02/02/84

Jose Soares Ferreira
Comissário Administrativo



DO PISO SALARIAL

CLÁUSULA 2ª

Durante a vigência do presente Acordo, os empregados das empresas de processamento de dados serão admitidos, no mínimo, com os pisos salariais abaixo:

- a) Contínuos, serventes, copeiras, vigias e assemelhados: Cz\$. 1.300,00 (um mil e trezentos cruzados).
- b) Demais funcionários, Cz\$. 1.700,00 (um mil e setecentos cruzados).

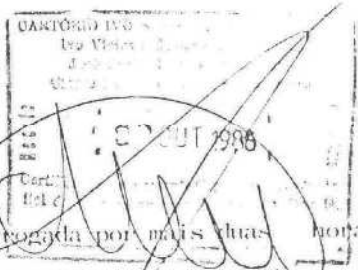
DAS HORAS EXTRAS

CLÁUSULA 3ª

As horas extras serão remuneradas com os seguintes acréscimos:

- 3.1 - 25% para as duas primeiras horas.
- 3.2 - 30% para as horas que excederem às duas primeiras.
- 3.3 - Nos domingos e feriados, o acréscimo será de 50% (cinquenta por cento) além da dobra.
- 3.4 - No sábado, quando não se tratar de horas correspondente à jornada normal de trabalho, o acréscimo também será de 50%.
- 3.5 - O valor das horas extras prestadas habitualmente por mais de 2 (dois) anos, se suprimidas, integra-se ao salário do empregado para todos os efeitos legais.
- 3.6 - Para o cálculo de que trata o subitem anterior, será utilizada a média dos últimos 24 meses anteriores à supressão.
- 3.7 - As empresas que atualmente já pagam horas extraordinárias em percentuais superiores aos fixados no "caput" desta cláusula, não poderão reduzi-los.

DA AJUDA DE CUSTO ALIMENTAÇÃO



CLÁUSULA 4ª

Os empregados que tiverem sua jornada de trabalho prorrogada por mais duas horas diárias receberão das empresas a importância de Cz\$. 20,00 (vinte cruzados), a título de auxílio-alimentação, por dia efetivamente trabalhado, podendo dito auxílio ser prestado sob a forma de "Ticket" ou similar.

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.

ARQUIVO Del. ARNALDO MACIEL
Av. Siqueira Campos, 91 - 116 - Fone. 26.742
AUTENTICAÇÃO Conforme Decl. o original
de 5 DEZ 1988
José Soares Ferraz
Secretaria Intendente



§ 1º - Os empregados que utilizam os refeitórios das empresas, e os que já percebem vantagens análogas, não farão jus ao benefício ora instituído, ficando asseguradas as condições vigentes na qualidade de direitos adquiridos preservados por este Acordo.

§ 2º - O auxílio-alimentação ora instituído não tem natureza salarial para qualquer efeito legal.

DA QUEBRA DE CAIXA

CLÁUSULA 5ª

Fica assegurado a todo caixa um adicional mensal não inferior a Cz\$. 200,00 (duzentos cruzados), com a finalidade específica de cobrir possíveis quebras de caixa. O adicional em apreço não tem caráter salarial e será pago mensalmente com as devidas deduções.

DO INTERVALO PARA DESCANSO

CLÁUSULA 6ª

A cada noventa minutos de serviço contínuo, os digitadores farão jus a um intervalo para descanso de 10 (dez) minutos, sem prejuízo da sua jornada de trabalho normal.

§ ÚNICO - O disposto nesta Cláusula aplica-se inclusive ao empregado locado em cliente da EMPRESA.

DA CRECHE

CLÁUSULA 7ª

Durante a vigência do presente Acordo, as empresas reembolsarão às suas empregadas, como também aos seus empregados viúvos, separados judicialmente, desquitados ou divorciados, que tenham a guarda dos filhos e trabalhem na base territorial das empresas acordantes, até o valor mensal de uma vez o valor-referência regional, as despesas efetivadas e comprovadas com o internamento dos seus filhos, até a idade de quatro anos, em creches ou instituições análoga, de sua livre escolha.

3

re

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

23 01 1988
[Handwritten signature]

ARRIORD Bel. ARNALDO MACIEL
Rua Sigheira Campos, 90 - 116 - Fone: 224-7000
AUTENTICAÇÃO - Conforme com o original
Boleto de 5 DEZ 1988

José Soares Ferradas
Presidente Administrativo

25/02
Série Regional do Trabalho

§ 1º - Os funcionários (as) poderão optar pelo reembolso do valor mensal equivalente a 1,0 (uma) vez o valor-referência regional, caso as despesas efetuadas e comprovadas tiverem sido realizadas com o pagamento de empregada doméstica (babá), desde que a mesma tenha seu contrato de trabalho registrado em carteira profissional e seja matriculada no TAPAS. A comprovação do pagamento será feita com remessa ao empregador de cópia do recibo do salário fornecido pela empregada (babá).

§ 2º - Os signatários Acordam que a concessão da presente vantagem atende ao disposto contido no "caput" e parágrafos 1º e 2º, do artigo 389, da CLT, bem como na Portaria nº 1, baixada pelo Diretor Geral do Departamento Nacional de Segurança e Higiene do Trabalho, de 15.01.69 (DOU de 24.01.69).

DAS FALTAS JUSTIFICADAS

CLÁUSULA 8ª

O empregado (a) poderá faltar ao serviço, sem prejuízo da sua remuneração, nas eventualidades abaixo discriminadas:

- a) Por 5 (cinco) dias consecutivos, por ocasião do seu casamento.
- b) Por 3 (três) dias consecutivos, por ocasião do nascimento dos seus filhos.

§ 1º - Todas as faltas previstas nesta cláusula serão contadas a partir da data do evento, se o empregado não trabalhar nesse dia.

§ 2º - O empregado que incorrer em até 6 (seis) faltas, por motivos particulares, durante o ano civil, não terá prejuízo no período de duração de suas férias.

DA JORNADA DE TRABALHO

CLÁUSULA 9ª

A jornada de trabalho dos empregados nas empresas de processamento de dados fica assim disciplinada:

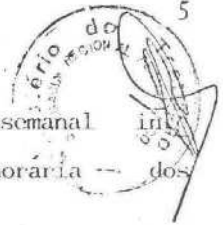
- a) Digitadores e Operadores: 36 (trinta e seis) horas semanais.
- b) Demais empregados: 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

rece
msj



ANTÔNIO Bel. ARNALDO MACHA
Rua: Siqueira Campos, 94 - 115 - Fone: 21-100
AUTENTICAÇÃO - Conforme
Boleto de 5 DEZ 1985

João Soares Ferreira
Presidente Administrativo



§ ÚNICO - As empresas que atualmente já praticam jornada de trabalho semanal inferior às horas acima indicadas, não poderão elevar a carga horária dos seus empregados.

26
RL

DO AVISO - PRÉVIO

CLÁUSULA 10ª

O empregado demitido sem justa causa, que contar com tempo de serviço superior a 10 (dez) anos na empresa, e tiver, também, idade igual ou superior a 40 (quarenta) anos, fará jus a um aviso-prévio de 60 (sessenta) dias.

DA MENSALIDADE SINDICAL E DA
CONTRIBUIÇÃO À ASSOCIAÇÃO CIVIL

CLÁUSULA 11ª

As Empresas efetuarão o desconto das mensalidades do Sindicato dos Empregados de Empresas de Processamento de Dados do Estado de Pernambuco, como também da Associação dos Profissionais de Processamento de Dados de Pernambuco, mediante autorização prévia do empregado.

DA ESTABILIDADE PROVISÓRIA

CLÁUSULA 12ª

As Empresas concederão estabilidade provisória aos empregados (as) enquadrados nas situações abaixo indicadas:

12.1 - À empregada gestante, a partir da comunicação oficial e até 60 (sessenta) dias após o término da licença de que trata o artigo 392, da CLT, ressalva dos os casos de demissão por justa causa.

12.2 - Ao empregado (a) que esteja afastado do trabalho por licença, no período de 60 (sessenta) dias após ter recebido alta médica.

12.2.1 - Somente fará jus a esse benefício o empregado que ficar afastado do trabalho por tempo igual ou superior a 6 (seis) meses contínuos.

12.2.2 - O disposto nesta cláusula não se aplicará ao empregado (a) que, no período anterior à licença, tenha dado ensejo a demissão por justa causa.

Handwritten notes and signatures on the left side of the page.

Handwritten signatures and a large rectangular stamp at the bottom of the page.

ANTONIO Bel. ARNALDO MACIEL
Rua Siqueira Campos, 94 - 116 - Fone. 224-7100
AUTENTICAÇÃO Conforme com a original
5 DEZ 1986
Jose Soares Ferreira
Secretaria Intendente



12.3 - Ao empregado em vias de aposentar-se, durante o período de 12 (doze) meses imediatamente anteriores à complementação do tempo de serviço mínimo para a aposentadoria, inclusive nos casos de aposentadoria especial previstos em Lei.

12.3.1 - Para fazer jus a esse benefício, o empregado terá de contar com um tempo de serviço mínimo de 5 (cinco) anos na Empresa.

12.3.2 - A estabilidade provisória será adquirida a partir da data em que o empregador receber a informação por escrito, não tendo validade em comunicações com efeito retroativo.

12.3.3 - A estabilidade não compreende, também, os casos de demissão por justa causa e se extinguirá se não for requerida a aposentadoria imediatamente após completado o período mencionado no subitem 12.3.

Handwritten initials and a signature on the right margin.

DOS CURSOS PROFISSIONAIS

CLÁUSULA 13ª

As despesas com os cursos profissionais, ministrados por determinação da empresa, serão de responsabilidade exclusiva do empregador.

DOS DIRIGENTES SINDICAIS

CLÁUSULA 14ª

Aos empregados que estejam no exercício de cargos diretivos sindicais, e aos que venham a exercê-lo, fica assegurada a sua disponibilidade por parte dos estabelecimentos em que trabalhem, para o pleno exercício de suas funções, com todos os direitos e vantagens decorrentes do emprego, como se em exercício estivessem, ressalvadas as hipóteses constantes do art. 521, § único, da CLT.

Handwritten mark resembling the number 3.

§ Único - A liberação ora concedida não poderá exceder a 02 (dois) empregados por estabelecimento, salvo se os empregados já se encontrarem liberados e cujas liberações não sofram a citada restrição, pelo que até o fim dos seus mandatos poderão pertencer ao mesmo estabelecimento, sem observância daquele limite.

Handwritten initials 'rec'.

Handwritten signatures and initials on the left side of the page.

Handwritten signatures and initials in the center of the page.

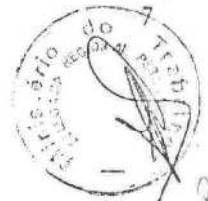
Handwritten signature and a rectangular stamp with the date '29 JUN 1956' and other illegible text.

Handwritten initials on the right side of the page.

ORIGEM Bel. ARNALDO MACHES
Rua Siqueira Campos, 34 - 116 - Fone 226-1000
AUTENTICAÇÃO - Conferência nº 100
Realizada em 5 DEZ 1985

Jose Soares Ferreira
Secretaria de Administração

DA TENOSSINOVITE



CLÁUSULA 15ª

As Empresas comprometem-se a reaproveitar em outras funções, sem prejuízo da remuneração, os empregados acometidos de tenossinovite, desde que o mesmo tenha vínculo empregatício com apenas um empregador.

§ 1º - Para os fins de que trata esta cláusula, fica entendido que somente terá validade o diagnóstico fornecido por médico pertencente aos quadros do INPS.

§ 2º - Uma vez diagnosticada a tenossinovite, o empregado fornecerá declaração afirmando que trabalha apenas para aquele empregador.

§ 3º - As empresas encaminharão ao Sindicato todos os casos de tenossinovite reconhecidos oficialmente pelo INPS.

DOS AVISOS DO SINDICATO

CLÁUSULA 16ª

As Empresas afixarão em quadro próprio material de divulgação encaminhado pelo Sindicato, ficando assegurado o direito de oposição quando a matéria veiculada contiver ofensa manifesta dirigida contra as empresas e/ou aos seus dirigentes.

DAS RECOMENDAÇÕES

CLÁUSULA 17ª

Recomenda-se às empresas:

- a) Observarem a HORA NOTURNA de 52 (cinquenta e dois) minutos e 30 (trinta) segundos.
- b) Recolherem os encargos sociais dos seus empregados.
- c) Providenciarem a instalação da CIPA, de acordo com a legislação vigente.

21
rel

[Handwritten signatures and initials]

[Handwritten signature and date 25/01/1988]

ANTONIO Bel. ARNALDO MACIEL
Rua Siqueira Campos, 94 - 116 - Fone 221-7455
AUTENTICAÇÃO
Conforme com o original
de

1986
José Soares Ferraz
Secretaria de Administração

DO DESCONTO ASSISTENCIAL



CLÁUSULA 18ª

As Empresas descontarão na folha de pagamento do mês de setembro, a importância equivalente a 10% (dez por cento) do aumento concedido a cada empregado, em decorrência do presente acordo.

§ 1º - Havendo manifestação contrária do empregado, por escrito, no prazo de 15 (quinze) dias, o desconto assistencial a ele referente não será recolhido pelas empresas.

§ 2º - As empresas farão o recolhimento do desconto assistencial ao órgão de classe, até o dia 10 de outubro de 1986.

DA DATA-BASE

Cláusula 19ª

Fica estabelecido, de comum acordo entre as partes, o dia 1º de maio como data-base da categoria profissional, em virtude do que a próxima negociação coletiva dar-se-á em função do dia 1º de maio de 1987.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA 20ª

À parte conveniente que descumprir qualquer das cláusulas do presente acordo, será aplicada multa no valor de um salário-de-referência regional, por infração.

DOS ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA 21ª

Nos termos previstos nos §§ 1º e 2º, de artigo 7º, do Regulamento de Benefícios da Previdência Social - Decreto nº 83.080/79, as empresas que possuem serviços médicos próprios ou em convênio, se responsabilizarão pelos exames médicos de seus empregados, bem como pelos atestados médicos para abonos de faltas, somente encaminhando os mesmos à Previdência Social quando a duração da incapacidade ultrapassar a 15 (quinze) dias, ressalvadas as emergências legais.

1700

ARTURIO Bel. ARNALDO MACIEL
Rua Siqueira Campos, 91 - 116 - Fone. 24-758
AUTENTICAÇÃO - Cont. 7-40085
Bairro _____ de _____

João Soares Ferreira
Bairro _____



30/01/87

§ 1º - Para as empresas não enquadradas nas hipóteses acima, as doenças dos empregados serão comprovadas mediante atestados médicos expedidos de acordo com a ordem de preferência estabelecida no § 2º, do artigo 6º, da Lei nº 605, de 05.01.49, ressalvadas, ainda, as emergências legais.

§ 2º - Os atestados médicos expedidos na forma do parágrafo primeiro, supra, somente terão validade para fins de abono de faltas, com a observância das formalidades previstas na Portaria nº 3.291, de 20.02.84, do MPAS.

DO FORO

CLÁUSULA 22ª

As divergências surgidas entre as partes, por motivo da aplicação das cláusulas do presente Acordo, serão dirimidas pela Justiça do Trabalho.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA 23ª

O presente acordo vigorará de 01.07.86 até 30.04.87.

SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE
PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO

BSM - SISTEMAS E MÉTODOS S.A.
CCC - 11.504.556/0001-27

BSM - SISTEMAS E MÉTODOS S.A.
CCC - 11.504.556/0001-27

CEPRO - Processamento de Dados Ltda
PRO. ENGE S.A.
Processamento de Dados Engenharia de Sistemas

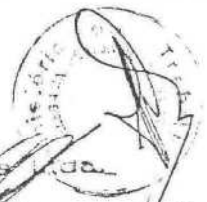
DIRECTOR

Anjos, Belo Ltda
PROCESSAMENTO DE DADOS S.A.
Processamento de Dados Engenharia de Sistemas

CARTÓRIO IVO SALGADO
Ivo Vitor Salgado
José Carlos Salgado
Cidade de Recife - PE
30/01/87

ANTONIO Bel. ARNALDO MACIEL
Rua Siqueira Campos, 84 - 115 - Fone: 74475
AUTENTICAÇÃO
Conforme com o nº
Boita de 5 DEZ 1986

João Soares Ferruzza
Comandante Administrativo



PRODASA
Máquinas e Serviços Ltda.

[Signature]
Sócio Gerente

[Signature]
MASTERSOFT INFORMÁTICA LTDA
C.G.C. 09.594.524/0001-22



Informática e Serviços Ltda. - MB

[Signature]
Wilson Luis Vieira
Diretor

Eléctrico Processamento de Dados Ltda.

[Signature]

31
[Signature]

DATASIMPLES - Processamento e Computação Ltda.

[Signature]

PITACO ASSESSORIA TÉCNICA LTDA

[Signature]

Benevides Serviços e Proc. de Dados Ltda.

[Signature]

DESA - Processamento de Dados Ltda.

[Signature]

Usidata Sistemas Ltda.

[Signature]
Cláudia A. Queiroz Chaves

COMPTA - Calculadoras e Sistemas Ltda.

[Signature]
Sócio Gerente

TELESYSTEMES DO BRASIL LTDA.

[Signature]

[Signature]

ALFA - Informática de Sistemas e Produtos
Ltda.

MINISTÉRIO DO TRABALHO
Delegacia Regional/PE

O presente Acordo Sindical protocolado
nesta Delegacia em nº 022/70 86,
fui lido nos termos da Lei nº 143
de 14/3 146, Livro nº 10
da Seção de Inspeção do Trabalho.

Realizado em 24 de Novembro de 1986

A. Camar
DIRETOR DA D. R. P. T.

VISTO
Em 24 de Novembro de 1986
Delegacia Regional do Trabalho PE

ARRIORIS Bel. AFNALDO MAC
Rua Siqueira Campos, 94 - 116 - Fone 226700
AUTENTICAÇÃO
de 5 DEZ 1986

Jose Soares Ferradas
Assessoria Administrativa

Carterio José Floris
Rua do Comércio, 100 - 116 - Fone 226700
Tab. Man. 116 - 116 - Fone 226700

Este documento é a presente copia
autenticada do original, que
foi protocolado em 10/11/86,
SEXTO TABELÃO PÚBLICO

05 NOV 1986

Manoel Rodrigues da Araújo
Tab. Man. 116 - 116 - Fone 226700
Dulce Rosa Victor de Araújo
Carlos Alberto Ribeiro Romão
Irene Maudrey Sabrinha
Substitutos

" D E C L A R A Ç Ã O "

32
/e

D E C L A R O, a pedido do Sindicato dos Empregados em Empresas de Processamento de Dados do Estado de Pernambuco, que, com mediação desta Delegacia Regional do Trabalho em Pernambuco, foi firmado Acordo Coletivo de Trabalho entre aquela entidade sindical e as empresas **BSM - Sistemas e Métodos S/A**, **CEPRO** Processamento de Dados Ltda., Anjos Belo Ltda., **PROCENGE S/A** - Processamento de Dados Engenharia de Sistemas, **MASTERSOFT** Informática Ltda., **PRODASA** Máquinas e Serviços Ltda., **EXACTA** - Informática Empresarial Ltda., **ELÓGICA** - Processamento de Dados Ltda., **DATASIMPLES** - Processamento e Consultoria Ltda., **PITAGO** Assessoria Técnica Ltda., **BENEVIDES** - Serviços e Processamento de Dados Ltda., **DESA** - Processamento de Dados Ltda., **USIDATA** - Sistemas Ltda., **COMPTA** - Calculadoras e Sistemas Ltda., **TELESYSTEMES** do Brasil Ltda. e **BINARY** - Informática Ltda., a vigorar de 01 de julho de 1986 até 30 de abril de 1987, conforme pedido de registro e arquivo protocolado nesta Regional sob o nº DRT-PE 022.470/86.

Declaro outrossim, que, com relação às demais empresas de processamento de dados, que não firmaram o citado Acordo Coletivo de Trabalho, houve malogro nas negociações.

Recife, 11 de novembro de 1986.

Amaro Nelson Miranda Gantois
Amaro Nelson Miranda Gantois
ASSESSOR - DRT/PE

Amaro Nelson Miranda Gantois
Amaro Nelson Miranda Gantois
ASSESSOR - DRT/PE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

3/68

TÉRMO DE AUTUAÇÃO E REVISÃO DE FOLHAS

Aos 05 dias do mês de
dezembro de 19 86 autuei
o presente DISSÍDIO COLETIVO
o qual tomou o nº DC- 40/86
contendo 33 folhas, todas numeradas.

Il

Serviço de Cadastramento Processual

REMESSA

Nesta data faço remessa destes autos ao
EXMO. SR. JUIZ PRESIDENTE DO TRT - SEXTA
REGIÃO.

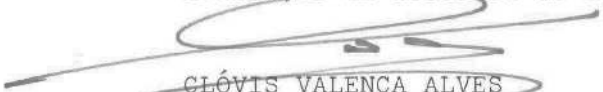
Recife, 05 de dezembro de 1986

Clarralho

Diretor do S.C.P.

Designo o dia 19 de dezembro de 1986, às 09:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional.

Recife, 10 de dezembro de 1986.



CLÓVIS VALENÇA ALVES
Juiz Presidente do TRT-6ª Região.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA: SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE PROCESSAMENTO
DE DADOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 978 /86

Fica V.Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC- 40 /86 , em que são partes:

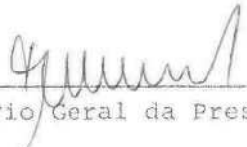
SUSCITANTE(S). SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADO(S) : IT - COMPANHIA INTERNACIONAL DE TECNOLOGIA E OUTRAS (38)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 19 de dezembro de 1986 , às 9:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 10 de dezembro de 1986 . As) CLÓVIS VALENÇA ALVES Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 10 dias do mês de dezembro de 1986.



Secretário Geral da Presidência



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. Nº TRT-GP- 973 / 86

AO

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE PROCESSA-
MENTO DE DADOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Avenida Conde da Boa Vista, 247

Edifício Suape - Sala 401

Boa Vista - Recife

50.060



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO

PARA: IT - CIA. INTERNACIONAL DE TECNOLOGIA

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP-979 /86

Fica V.Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC- 40/86, em que são partes:

SUSCITANTE(S). SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADO(S) : IT - COMPANHIA INTERNACIONAL DE TECNOLOGIA E OUTRAS (38)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal examinou o seguinte despacho:

"Designo o dia 19 de dezembro de 1986, às 9:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 10 de dezembro de 1986. As) CLÓVIS VALENÇA ALVES Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 10 dias do mês de dezembro de 1986.



Secretário Geral da Presidência



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. Nº TRT-GP-379 /86

DC - 40/86

IT - COMPANHIA INTERNACIONAL DE TECNOLOGIA

Rua das Ninfas, 65

Boa Vista - Recife

50.070



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA: ITAUDATA - ITAU INFORMÁTICA LTDA. - Grupo Itau

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 980 /8 6

Fica V.Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC- 40 /8 6, em que são partes:

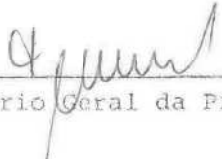
SUSCITANTE(S). SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADO(S) : IT - COMPANHIA INTERNACIONAL DE TECNOLOGIA E OUTRAS (38)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarrou o seguinte despacho:

"Designo o dia 19 de dezembro de 1986, às 9:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 10 de dezembro de 1986. As) CLÓVIS VALENÇA ALVES Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 10 dias do mês de dezembro de 1986.



Secretário Geral da Presidência



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. Nº TRT-6P-980 /8 6

ITAUDATA - ITAÚ INFORMÁTICA LTDA.
GRUP@ ITAÚ

Avenida Conde da Boa Vista, 150 - 11º andar
Boa Vista - Recife
50.060



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO

PARA: UNIBANCOS SISTEMAS S/A

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP-981 /86

Fica V.Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC- 40/86, em que são partes:

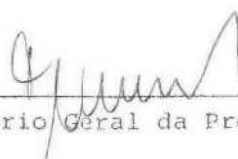
SUSCITANTE(S). SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADO(S) : IT - COMPANHIA INTERNACIONAL DE TECNOLOGIA E OUTRAS (334)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 19 de dezembro de 1986, às 9:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 10 de dezembro de 1986. As) CLÓVIS VALENÇA ALVES Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 10 dias do mês de dezembro de 1986.



Secretário Geral da Presidência



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. Nº TRT-GP- 981 /8 6

UNIBANCOS SISTEMAS S/A

Rua do Riachuelo, 105 - 5º andar

Boa Vista - Recife

50.050



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA: NACIONAL INFORMÁTICA S/A

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 982/86

Fica V.Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC- 40 /86, em que são partes:

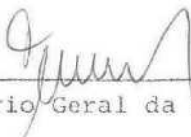
SUSCITANTE(S). SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADO(S) : IT - COMPANHIA INTERNACIONAL DE TECNOLOGIA E OUTRAS (38)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 19 de dezembro de 1986, às 9:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 10 de dezembro de 1986. As) CLÓVIS VALENÇA ALVES Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 10 dias do mês de dezembro de 1986



Secretário Geral da Presidência



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. Nº TRT-GP- 982 /8 6

NACIONAL INFORMÁTICA S/A

Rua Primeiro de Março, 100 - 5º e 6º andares

Santo Antonio - Recife

50.010



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA: ECONÔMICO AUTOMAÇÃO E PROCESSAMENTO DE DADOS

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 983 /8 6

Fica V.Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC- 40 /86 , em que são partes:

SUSCITANTE(S). SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADO(S) : IT - COMPANHIA INTERNACIONAL DE TECNOLOGIA E OUTRAS (38)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarrou o seguinte despacho:

"Designo o dia 19 de dezembro de 1986 , às 9:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 10 de dezembro de 1986 . As) CLÓVIS VALENÇA ALVES Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 10 dias do mês de DEZEMBRO de 1986 .

Secretário Geral da Presidência

39/28



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. Nº TRT-GP- 983 /8 6

ECONÔMICO AUTOMIZAÇÃO E PROCESSAMENTO DE DADOS

Rua São Geraldo, 111

Santo Amaro - Recife

50.050



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA: BITS BIRO DE INFORMÁTICA TREINAMENTO DE SERVIÇOS LTDA.

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 984 /8 6

Fica V.Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC- 40/8 6, em que são partes:

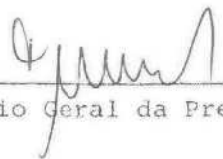
SUSCITANTE(S). SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADO(S) : IT - COMPANHIA INTERNACIONAL DE TECNOLOGIA E OUTRAS (38)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 19 de dezembro de 1986, às 9:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 10 de dezembro de 1986. As) CLÓVIS VALENÇA ALVES Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 10 dias do mês de dezembro de 1986.



Secretário Geral da Presidência



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. Nº TRT-GP- 984 /8 6

BITS BIRÔ DE INFORMÁTICA TREINAMENTO DE SERVIÇOS LTDA.

Rua Gonçalves Maia, 113

Boa Vista - Recife

50.070



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA: EXATA PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA.

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP-985 /8 6

Fica V.Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC- 40 /8 6, em que são partes:

SUSCITANTE(S). SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADO(S) : IE - COMPANHIA INTERNACIONAL DE TECNOLOGIA E OUTRAS (36)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 19 de dezembro de 1986, às 9:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 10 de dezembro de 1986. Ass) CLÓVIS VALENÇA ALVES Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 10 dias do mês de dezembro de 1986.

Secretário Geral da Presidência

41/30



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. Nº TRT-6P- 985 /8 6

EXATA PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA.

Rua Castro Leão, 86 Sala 05

Madalena - Recife

50.0711



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA: FINASA-ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO S/A

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 986/8 6

Fica V.Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC- 40/8 6, em que são partes:

SUSCITANTE(S). SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE PROCES-
SAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADO(S) : IT - COMPANHIA INTERNACIONAL DE TECNOLOGIA E
OUTRAS (36)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia **10** de **dezembro** de 198 6 , às **9:00** horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, **10** de **dezembro** de 198 6 . As) **CLÓVIS VALENÇA ALVES** Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos **10** dias do mês de **DEZEMBRO** de 1986.



Secretário Geral da Presidência



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. Nº TRT-GP- 986 /8 6

FINASA-ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO S/A

Rua Duque de Caxias, 204

Santo Antonio - Recife

50.010



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA: MERCANTIL DE PERNAMBUCO EMPREENDIMENTOS S/A

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 987 /8 6

Fica V.Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC- 40 /86 , em que são partes:

SUSCITANTE(S). SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADO(S) : IT - COMPANHIA INTERNACIONAL DE TECNOLOGIA E OUTRAS (38)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 19 de dezembro de 1986 , às 9:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 10 de dezembro de 1986. As) CLÓVIS VALENÇA ALVES Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 10 dias do mês de DEZEMBRO de 1986.

Secretário Geral da Presidência

43/3



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. Nº TRT-GP- 987 /8 6
MERCANTIL DE PERNAMBUCO EMPREENDIMENTOS S/A
Rua da Aurora, 555
Boa Vista - Recife
50.050



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA: MACDATA PROCESSAMENTO LTDA.

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 988 /86

Fica V.Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC- 40 /86, em que são partes:

SUSCITANTE(S). SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADO(S) : IT - COMPANHIA INTERNACIONAL DE TECNOLOGIA E OUTRAS (38)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 19 de dezembro de 1986, às 9:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 10 de dezembro de 1986. As) CLÓVIS VALENÇA ALVES Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 10 dias do mês de dezembro de 1986.

Secretário Geral da Presidência

44/3



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. Nº TRT-GP-988 /86

MACDATA PROCESSAMENTO LTDA.

Av. Domingos Ferreira, 1930 Salas 103 e 104

Boa Viagem - Recife

51.011



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

DÓ: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO

PARA: DELPHOS SERVIÇOS TÉCNICOS S/A

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 989 /8 6

Fica V.Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC- 40 /85 , em que são partes:

SUSCITANTE(S). SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADO(S) : IT- COMPANHIA INTERNACIONAL DE TECNOLOGIA E CUBRAS (12)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarrou o seguinte despacho:

"Designo o dia 19 de dezembro de 1986 , às 9:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 10 de dezembro de 1986 . As) CÍÓVIS VALENÇA ALVES Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 10 dias do mês de dezembro de 1986.

Secretário Geral da Presidência



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. Nº TRT-GP- 989 /8 6

DELPLOS SERVIÇOS TÉCNICOS S/A

Rua Marquês do Herval, 167 Sala 104

Santo Antonio - Recife

50.020



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA: BCN SERVAL ASSESSORIA, SISTEMAS E MÉTODOS LTDA.

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 990 /86

Fica V.Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC- 40 /86 , em que são partes:

SUSCITANTE(S): SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADO(S) : IT - COMPANHIA INTERNACIONAL DE TECNOLOGIA E OUTRAS (30)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarrou o seguinte despacho:

"Designo o dia 19 de dezembro de 1986 , às 9:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 10 de dezembro de 1986 . As) CLÓVIS VALENÇA RIVBS Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 10 dias do mês de dezembro de 1986.

Secretário Geral da Presidência

46/3



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. Nº TRT-GP- 990 /8 6

BCN SERVAL ASSESSORIA, SISTEMAS E MÉTODOS LTDA.
Av. Dantas Barreto, 1200 Sala 605
Santo Antonio - Recife
50.020



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA: DATACONTA LTDA.

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 991 /86

Fica V.Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC- 40/86 , em que são partes:

SUSCITANTE(S). SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADO(S) : IT - COMPANHIA INTERNACIONAL DE TECNOLOGIA E OUTRAS (38)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal examinou o seguinte despacho:

"Designo o dia 19 de dezembro de 1986 , às 9:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 10 de dezembro de 1986 . As) CLÓVIS VALENÇA ALVES Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 10 dias do mês de dezembro de 1986.

Secretário Geral da Presidência

47/86



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. Nº TRT-GP- 991 /8 6

DATACONTA LTDA.

Av. Caxangá, 1135

Cordeiro - Recife

50.720



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA: LAF EMPREENDIMENTOS LTDA.

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP-992 /86

Fica V.Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC- 40/86 , em que são partes:

SUSCITANTE(S). SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADO(S) : IT - COMPANHIA INTERNACIONAL DE TECNOLOGIA E OUTRAS (38)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 19 de dezembro de 1986 , às 9:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 10 de dezembro de 1986. As) CLÓVIS VALENÇA ALVES Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 10 dias do mês de dezembro de 1986.

Secretário Geral da Presidência

48/38



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. Nº TRT-GP- 992 /8 6

BAB EMPREENDIMENTOS LTDA.

Rua Bernardo Guimarães, 107

Boa Vista - Recife

50.050



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA: ACESSO ASSESSORIA EM COMPUTAÇÃO E ENG. LTDA.

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 993 /86

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC- 40 /8 6, em que são partes:

SUSCITANTE(S): SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADO (S): IT - COMPANHIA INTERNACIONAL DE TECNOLOGIA E OUTRAS (38)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 19 de dezembro de 1986, às 9:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 10 de dezembro de 1986. Ass.) CLÓVIS VALENÇA ALVES - Juiz Presidente do TRT-6ª Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 10 dias do mês de dezembro de 1986.



Secretário Geral da Presidência



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. Nº TRT-GP- 993 /8 6

ACESSO ASSESSORIA EM COMPUTAÇÃO E ENG. LTDA.

Rua das Graças, 277 - apto. 901

Graças - Recife

52.011



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA: CONSULTARE PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA.

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 994 /86

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC- 40 /8 6, em que são partes:

SUSCITANTE(S): SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADO (S): IT - COMPANHIA INTERNACIONAL DE TECNOLOGIA E OUTRAS (38)

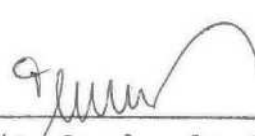
em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 19 de dezembro de 1986 , às 9:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 10 de dezembro de 1986 .Ass.) CLÓVIS

VALENÇA ALVES

- Juiz Presidente do TRT-6ª Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 10 dias do mês de dezembro de 1986 .



Secretário Geral da Presidência



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. Nº TRT-GP- 994 /8 6

CONSULTARE PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA.

Avenida Conselheiro Aguiar, 4880 - sala 01
Eoa Viagem - Recife
51.021



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA: PROCEDA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS S/C LTDA.

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP-995 /86

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC- 40 /8 6, em que são partes:

SUSCITANTE(S): SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE PROCESSAMEN
TO DE DADOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADO (S): IT - COMPANHIA INTERNACIONAL DE TECNOLOGIA E OU -
TRAS (38)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 19 de dezembro de 1986 , às 9:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 10 de dezembro de 1986 .Ass.) CLÓVIS VALENÇA ALVES - Juiz Presidente do TRT-6ª Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 10 dias do mês de dezembro de 1986 .



Secretário Geral da Presidência



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. Nº TRT-GP- 995 /8 6 DC-40/86

PROCEDA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS S/C LTDA.

Avenida João Fernandes Vieira, 489

Bom Vista - Recife

50.050



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA: PRODARE PROCESSAMENTO DE DADOS DO RECIFE LTDA.

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 996 /86

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC- 40 /86, em que são partes:

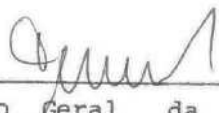
SUSCITANTE(S): SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE PROCESSAMEN-
TO DE DADOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADO (S): IT - COMPANHIA INTERNACIONAL DE TECNOLOGIA E OUTRAS
(38)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 19 de dezembro de 1986, às 9:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 10 de dezembro de 1986. Ass.) CLÓVIS VALENÇA ALVES - Juiz Presidente do TRT-6ª Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 10 dias do mês de dezembro de 1986.



Secretário Geral da Presidência



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. Nº TRT-GP- 998 /86

DC-40/86

PRODARE PROCESSAMENTO DE ENDOS DO RECIFE LTDA.

Rua Corredor do Disco, 131

Boa Vista - Recife

50.050



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA: SOUZA'S COMPUTER CENTER LTDA. -- CENTRO ESPECIALIZADO EM
COMPUTAÇÃO

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 997 /86

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração
do Dissídio Coletivo nº TRT-DC- 40 /86 , em que são partes:

SUSCITANTE(S): SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE PROCESSAMEN-
TO DE DADOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADO (S): IT - COMPANHIA INTERNACIONAL DE TECNOLOGIA E OUTRAS
(38)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o
seguinte despacho:

"Designo o dia 19 de dezembro de 1986 , às 9:00 horas, para
audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a
Procuradoria Regional. Recife, 10 de dezembro de 1986 .Ass.) CLÓVIS
VALENÇA ALVES - Juiz Presidente do TRT-6ª Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral
da Presidência. Aos 10 dias do mês de dezembro de 1986 .



Secretário Geral da Presidência



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. Nº TRT-GP- 997 /86 DC-40/86

SOUZA'S COMPUTER CENTER LTDA. - CENTRO ESPECIALIZA-
DO EM COMPUTAÇÃO

Rua Maria Carolina, 205 - Loja 05
Boa Viagem - Recife

51.000



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

54/48

DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA: ~~NOVAERA MICROINFORMÁTICA LTDA.~~

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 991 /86

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC- 40 /86, em que são partes:

SUSCITANTE(S): SINDICATOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE PROCESSAMEN -
TO DE DADOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADO (S): IT - COMPANHIA INTERNACIONAL DE TECNOLOGIA E OUTRAS
(34)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 19 de dezembro de 1986, às 09:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 10 de dezembro de 1986. Ass.) CLÓVIS VALENÇA ALVES - Juiz Presidente do TRT-6ª Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 10 dias do mês de dezembro de 1986.

Secretário Geral da Presidência



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. Nº TRT-GP- 993 /8 5 DC-40/86

NOVAERA MICROINFORMÁTICA LTDA.

Avenida Conselheiro Aguiar, 1027

Boa Viagem - Recife

51.011



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA: INTERDATA MICROINFORMÁTICA LTDA.

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 233 /86

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC- 10 /8 , em que são partes:

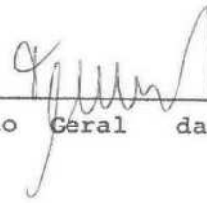
SUSCITANTE(S): SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SINDICATO DE EMPREGADOS DE EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS

SUSCITADO(S): INTERDATA MICROINFORMÁTICA LTDA. (3)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 10 de setembro de 1986 , às 21:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 10 de setembro de 1986. Ass.) CLÓVIS VALERIANO ALVES - Juiz Presidente do TRT-6ª Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 10 dias do mês de setembro de 1986 .



Secretário Geral da Presidência



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. Nº TRT-GP- 105 /8 EC-40/3

INTERDATA MICROINFORMÁTICA LTDA.

Rua Miguel Couto, 11
Boa Vista - Recife
50.070



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

56
8

DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO

PARA: AENAPEL SISTEMAS E PROCESSAMENTO

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 1000 /86

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC- 40 /8 8, em que são partes:


SUSCITANTE(S): SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADO (S): IT - COMPANHIA INTERNACIONAL DE TECNOLOGIA E OUTRAS (37)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 19 de dezembro de 1986, às 09:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 10 de dezembro de 1986 (Ass.) CLÓVIS VALERÇA ALVES - Juiz Presidente do TRT-6ª Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 10 dias do mês de dezembro de 1986.



Secretário Geral da Presidência



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. Nº TRT-GP- 1000 /86 DC-40/36

ATENAPEL SISTEMAS E PROCESSAMENTO

Rua da Aurora, 325 - sala 703

Boa Vista - Recife

50.050



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA: PROCESSADATA SERVIÇOS LTDA.

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP-^m 1001 /86

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-⁴⁰ /8⁶, em que são partes:

SUSCITANTE(S): SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADO(S): IT - COMPANHIA INTERNACIONAL DE TECNOLOGIA E OUTRAS (3)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 19 de dezembro de 1986, às 09:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 10 de dezembro de 1986. Ass.) CLÓVIS VALENÇA ALVES - Juiz Presidente do TRT-6ª Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 10 dias do mês de dezembro de 1986.



Secretário Geral da Presidência



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. Nº TRT-GP- 1001 /84

PROFESSORA ELIZABETH DA S.

Rua Floriano Peixoto, 76 - sala 117

São José - Recife

50.020



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA: PROLOG PROCESSAMENTO DE DADOS LOCAÇÃO E REPRESENTAÇÕES LTDA.

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 1002 /86

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC- 40 /8 6, em que são partes:


SUSCITANTE(S): SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADO (S): IT - COMPANHIA INTERNACIONAL DE TECNOLOGIA E OUTRAS
(33)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 19 de dezembro de 1986 , às 09:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 10 de dezembro de 1986 .Ass.) CLÓVIS VALENÇA ALVES - Juiz Presidente do TRT-6ª Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 10 dias do mês de dezembro de 1986 .



Secretário Geral da Presidência



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8.ª REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. Nº TRT-GP- 1002 /8

PROLOS PROCESSAMENTO DE DADOS LOCAÇÃO E REPRESENTAÇÕES LTDA.
Rua Servácio Pires, 15/
Boa Vista - Goiânia
50.050



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA: L.M.C. INFORMÁTICA LTDA.

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 1003 /86

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC- 60 /86, em que são partes:

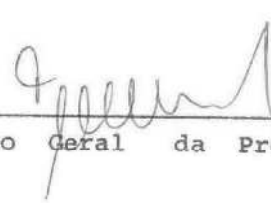
SUSCITANTE(S): SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE PROCESSAMEN-
TO DE DADOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADO (S): IT-CORPORATIVA INFORMATICA DE TECNOLOGIA E OUTRAS (SA)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 19 de dezembro de 1986, às 09:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 10 de dezembro de 1986. Ass.) CLÁVIS VALENÇA ALVES - Juiz Presidente do TRT-6ª Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 10 dias do mês de dezembro de 1986.



Secretário Geral da Presidência



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. Nº TRT-GP- 1003 /8 3

L.M.C. INFORMÁTICA LTDA.
Rua da União, 557 Conj. 202
Boa Vista - Recife
50.050



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA: MAXXI SISTEMAS E COMPUTADORES LTDA.

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 1004 /86

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC- 40 /86 , em que são partes:

SUSCITANTE(S): SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADO (S): IT-COMPANHIA INTERNACIONAL DE TECNOLOGIA E OUTRAS(38)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 19 de dezembro de 1986 , às 9:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 10 de dezembro de 1986 .Ass.) CLÓVIS VALENÇA ALVES - Juiz Presidente do TRT-6ª Região".
A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 10 dias do mês de dezembro de 1986 .


Secretário Geral da Presidência



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. Nº TRT-GP-1004 /86

Maxxi Sistemas e Computadores Ltda.
Rua Alvares de Azevedo 100
Santo Amaro - Recife
50.040



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA: DATA LOGOS PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA.

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 1005 /86

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC- 40 /86, em que são partes:

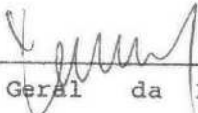
SUSCITANTE(S): SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADO (S): IT-COMPANHIA INTERNACIONAL DE TECNOLOGIA E OUTRAS (38)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 19 dedezembro de 1986, às 9:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 10 dedezembro de 1986 .Ass.) CLÓVIS VALENÇA ALVES - Juiz Presidente do TRT-6ª Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 10 dias do mês dedezembro de 1986.



Secretário Geral da Presidência



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. Nº TRT-GP- 1005 /86

DATA LOGOS PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA.
Rua da Aurora, 325 Sala 17
Boa Vista - Recife
50.050



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA: ITECI INSTITUTO DE TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA LTDA.

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 1006 /86

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC- 40 /86, em que são partes:

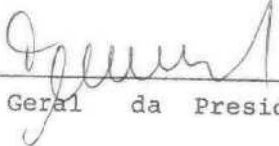
SUSCITANTE(S): SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADO (S): IT-COMPANHIA INTERNACIONAL DE TECNOLOGIA E OUTRAS(38)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 10 de dezembro de 1986, às 9:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 10 de dezembro de 1986. Ass.) CLÓVIS VALENÇA ALVES - Juiz Presidente do TRT-6ª Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 10 dias do mês de dezembro de 1986.



Secretário Geral da Presidência



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. Nº TRT-GP-1006 /86

ITECI INSTITUTO DE TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA LTDA
Rua Real da Torre, 637
Torre - Recife
50.070



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

63/46

DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA: INFOBERV LTDA.

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 1007 /86

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC- 40 /86 , em que são partes:

SUSCITANTE(S): SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADO (S): IT-COMPANHIA INTERNACIONAL DE TECNOLOGIA E OUTRAS (38)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 19 de dezembro de 1986 , às 9:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 10 de dezembro de 1986 .Ass.) CLÓVIS VALENÇA ALVES - Juiz Presidente do TRT-6ª Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 10 dias do mês de dezembro de 1986 .

Secretário Geral da Presidência



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. Nº TRT-GP- /8



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

64/86

DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA: PROCENTA PROCESSAMENTO CONTABILIDADE E ASSESSORIA LTDA

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 1008 /86

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC- 40 /86, em que são partes:

SUSCITANTE(S): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADO(S): IT-COMPANHIA INTERNACIONAL DE TECNOLOGIA E OUTRAS(38)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 19 de dezembro de 1986, às 9:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 10 de dezembro de 1986 (Ass.) CLÓVIS VALENÇA ALVES - Juiz Presidente do TRT-6ª Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 10 dias do mês de dezembro de 1986.

Secretário Geral da Presidência



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. Nº TRT-GP- /8



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA: PERCOMP SISTEMAS DE COMPUTAÇÃO LTDA.

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 1009 /86

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC- 40 /86, em que são partes:


SUSCITANTE(S): SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADO (S): IT-COMPANHIA INTERNACIONAL DE TECNOLOGIA E OUTRAS (38)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 19 de dezembro de 1986, às 9:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 10 de dezembro de 1986. Ass.) CLÓVIS VALENÇA ALVES - Juiz Presidente do TRT-6ª Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 10 dias do mês de dezembro de 1986.



Secretário Geral da Presidência



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. Nº TRT-GP-1009 /86
PERCOMP SISTEMAS DE COMPUTAÇÃO LTDA.
Rua Viscondessa do Livramento, 54 Aptª A
Derbi = Recife
52.010



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA: CONSISTE COMP. E SISTEMAS LTDA.

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 1010 /86

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC- 40 /86 , em que são partes:

SUSCITANTE(S): SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADO (S): IT - COMPANHIA INTERNACIONAL DE TECNOLOGIA E OUTRAS (38)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 19 de dezembro de 1986 , às 9:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife 10 de dezembro de 1986 .Ass.) CLÓVIS VALENÇA ALVES - Juiz Presidente do TRT-6ª Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 10 dias do mês de dezembro de 1986 .



Secretário Geral da Presidência



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. Nº TRT-GP- 1010 /8 6
COMSISTE COMP.ESISTEMASLTDA.
Rua do Cupim, 259 Sala 203
Graças - Recife
52.011



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA: T.M. PROCESSAMENTO DE DADOS

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 1011 /86

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC- 40 /86, em que são partes:

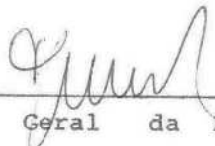
SUSCITANTE(S): SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADO (S): IT - COMPANHIA INTERNACIONAL DE TECNOLOGIA E OUTRAS (38)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 19 de dezembro de 1986, às 9:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 10 de dezembro de 1986. (Ass.) CLÓVIS VALENÇA ALVES - Juiz Presidente do TRT-6ª Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. aos 10 dias do mês de dezembro de 1986.



Secretário Geral da Presidência



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. Nº TRT-GP-1011 /86

T.M. PROCESSAMENTO DE DADOS
Av. Marquês de Olinda, 126 - 2º andar
Recife - 50.030



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA: PRODADOS SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS S/C LTDA.

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 1012 /86

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC- 40 /86 , em que são partes:

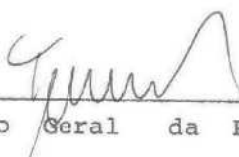
SUSCITANTE(S): SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADO (S): IT - COMPANHIA INTERNACIONAL DE TECNOLOGIA E OUTRAS(38)

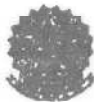
em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 19 de dezembro de 1986 , às 9:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 10 de dezembro de 1986 .Ass.) CLÓVIS VALENÇA ALVES - Juiz Presidente do TRT-6ª Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 10 dias do mês de dezembro de 1986 .



Secretário Geral da Presidência



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. Nº TRT-GP- 1012/8 6
PRODADOS SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS S/LLTDA.
Av. Souza Filho, 443 - 1ª andar
Petrolina - PERNAMBUCO
56.300



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA: COMREG INFORMÁTICA LTDA.

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 1013 /86

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC- 40 /86 , em que são partes:

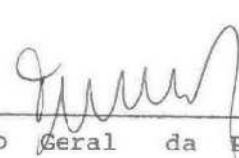
SUSCITANTE(S): SINDICATO DO EMPREGADOS DE EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADO (S): IT - COMPANHIA INTERNACIONAL DE TECNOLOGIA E OUTRAS(38)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 19 de dezembro de 1986 , às 9:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 10 de dezembro de 1986 .Ass.) CLÓVIS VALENÇA ALVES - Juiz Presidente do TRT-6ª Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 10 dias do mês de dezembro de 1986 .


Secretário Geral da Presidência



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. Nº TRT-GP-1013 /86

COMREG INFORMÁTICA LTDA.
Rua José de Vasconcelos, 167
Tamarineira - Recife
52.110



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

70/16

DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA: PROGRAMA SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA.

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 1014 /86

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC- 40 /86 , em que são partes:

SUSCITANTE(S): SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADO (S): IT - COMPANHIA INTERNACIONAL DE TECNOLOGIA E OUTRAS(38)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 19 de dezembro de 1986 , às 9:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 10 de dezembro de 1986 .Ass.) CLÓVIS VALENÇA ALVES - Juiz Presidente do TRT-6ª Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 10 dias do mês de dezembro de 1986 .

Secretário Geral da Presidência



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. Nº TRT-GP- 1014 /86
PROGRAMA SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA.
Rua da Aurora, 325 S/ 1405
Boa Vista - Recife
50.050



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA: PROSOFT MICROINFORMÁTICA LTDA.

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 1015 /86

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC- 40 /86 , em que são partes:

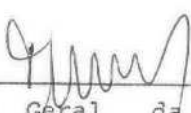
SUSCITANTE(S): SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADO (S): IT - COMPANHIA INTERNACIONAL DE TECNOLOGIA E OUTRAS (38)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 19 de dezembro de 1986 , às 9:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 10 de dezembro de 1986 .Ass.) CLÓVIS VALENÇA ALVES - Juiz Presidente do TRT-6ª Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 10 dias do mês de dezembro de 1986 .



Secretário Geral da Presidência



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. Nº TRT-GP-1015 /8 6
PROSOFT MICROINFORMÁTICA LTDA.
Rua das Ninfas, 541
Boa Vista + Recife
50.070



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA: ASSINE-ASSESSORIA DE INFORMÁTICA DO NORDESTE LTDA.

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 1016 /86

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC- 40 /86, em que são partes:

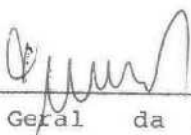
SUSCITANTE(S) :SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADO (S) :IT - COMPANHIA INTERNACIONAL DE TECNOLOGIA E OUTRAS(38)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 19 dedezembro de 1986, às 9:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 10 dedezembro de 1986. Ass.) CLÓVIS VALENÇA ALVES - Juiz Presidente do TRI-6ª Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 10 dias do mês de dezembro de 1986.



Secretário Geral da Presidência



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. Nº TRT-GP-1016 /86

ASSINE-ASSESSORIA DE INFORMÁTICA DO NORDESTE LTDA.
Rua Floriano Peixoto, 85 - 3ª andar - Sala 314
São José + Recife
50.020



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA: PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 1017 /86

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC- 40 /86 , em que são partes:

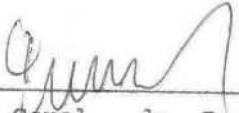
SUSCITANTE(S): SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS DEPERNAMBUCO

SUSCITADO (S): ITTCOMPANHIA INTERNACIONAL DE TECNOLOGIA E OUTRAS (38)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarçou o seguinte despacho:

"Designo o dia 19 de dezembro de 1986 , às 9:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 10 de dezembro de 1986 .Ass.) CLÓVIS VALENÇA ALVES - Juiz Presidente do TRT-6ª Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 10 dias do mês de dezembro de 1986.



Secretário Geral da Presidência

ciente: 



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. Nº TRT-GP- 1017 /86

À

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO
N E S T A



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

OBJETOS APRESENTADOS PARA REGISTRO
- CLIENTE AVULSO -

AGÊNCIA DE POSTAGEM

DR

MATINHAS DE CUIABÁ

TRIB. REGIONAL DO TRABALHO

Nº DE ORD.

NAT. PESO

NOME

DESTINATÁRIO

ENDEREÇO

PREÇO (Cr\$)

1-

Not. 1012/86-PROVIDOS -
serv. de proc. de dados

Petrolina - PE.

NATUREZA (abreviatura)

- CR - CARTA REGISTRADA
- CV - CARTA COM VALOR
- EE - ENTREGA RÁPIDA
- ER - ENCOMENDA SEM VALOR
- EV - ENCOMENDA COM VALOR
- IR - IMPRESSO REGISTRADO
- PE - PETIT PAQUET

RECIBO

QUANTIDADE DE OBJETOS POSTADOS

TOTAL

COM VALOR DECLARADO

RUBRICA DO FUNCIONÁRIO RESPONSÁVEL

CARIMBO

ETIQUETA

Nº DO REGISTRO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
Tribunal Regional do Trabalho da 6.^a Região

RELAÇÃO N.º

15/14

Carimbo do E.C.T.

Foi enviada à E.C.T. Diretoria Regional de PE.

Da Correspondência Abaixo Discriminada

EM 11 DE dezembro DE 1986

(RECEBEDOR)

N.º da Ordem	Espécie	DESTINATÁRIO	Número do Processo	Destino	Número do Registro
978/86	Not.	Sind. dos Emp. de Empresas de Processamento de Dados de PE.		Nesta	3374
979/86	"	Companhia Internacional de Tecnologia		nesta	3375
980/86	"	ITAUDATA - Itau Informática Ltda		nesta	3376
981/86	"	Unibanco Sistemas S/A		nesta	3377
982/86	"	Nacional Informática S/A		nesta	3378
983/86	"	Econômica Automação e Proc. de Dados		nesta	3379
984/86	"	BITs Birô de Informática Equipamentos e Serviços Ltda		nesta	3380
985/86	"	Ex. ta Processamento de Dados Ltda		nesta	3381
986/86	"	FINASA - Administração e Plan. S/A		nesta	3382
987/86	"	Mercantil de Pernambuco Empreend. S/A		nesta	3383
988/86	"	Maodata Processamento Ltda		nesta	3384
989/86	"	Dolphos Serviços Técnicos S/A		nesta	3385
990/86	"	BOM Servul Assessoria, Sist. e Métodos		nesta	3386
991/86	"	atacanta Ltda		nesta	3387
992/86	"	LAP Empreendimentos Ltda		nesta	3388
993/86	"	AGBSCO Assessoria em Comp. e Eng. Ltda		nesta	3389
994/86	"	Consultare Processamento de Dados Ltda		nesta	3390
995/86	"	Proceda Serv. Administrativos S/C Ltda		nesta	3391
996/86	"	Podare Processamento de Dados de Recife		nesta	3392
997/86	"	Souza's Computer Center Ltda		nesta	3393
998/86	"	Novara Microinformática Ltda		nesta	3394
999/86	"	Injerdata Microinformática Ltda		nesta	3395
1000/86	"	Aquapel Sistemas e Processamento		nesta	3396
1001/86	"	Processalata Serviços Ltda		nesta	3397
1002/86	"	Prolog Processamento de Dados Locação e Apresentação Ltda		nesta	3398
1003/86	"	L.M.G. Informática Ltda		nesta	3399
1004/86	"	Maxxi sistemas e computadores Ltda		nesta	3400
1005/86	"	Data Log Processamento de Dados Ltda		nesta	3401
1006/86	"	Iteci Instituto de Tecnologia em Informática Ltda		nesta	3402
1007/86	"	Infoerv Ltda		nesta	3403
1008/86	"	Proconta Processamento, Contabilidade e Assessoria Ltda		nesta	3404
1009/86	"	Percomp sistemas de Computação Ltda		nesta	3405
1010/86	"	Consiste Comp. Sistemas Ltda		nesta	3406
1011/86	"	T.M. Processamento de Dados		nesta	3407
1012/86	"	Comreg Informática Ltda		nesta	3408
1013/86	"	Programa Serviços de Informática Ltda		nesta	3409
1014/86	"	Prosoft Microinformática Ltda		nesta	3410
1015/86	"	ASSINE - Assessoria de Informática do Nordeste Ltda		nesta	3411

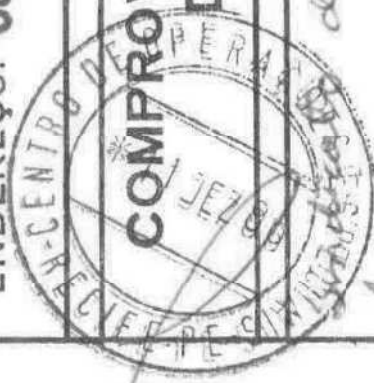
N.º

REMETENTE

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 3.ª Região
Cidade e da Residência

NO.º 141

ENDEREÇO: Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco



**COMPROVANTE DE ENTREGA
DO SEED**

N.º

DESTINATÁRIO

Empregados de Empresas de
Processamento de Dado do Estado de PE.

**E C T
S E E D**

ENDEREÇO

13. Vista

ESTADO

CIDADE

Av. Conde da Boa Vista 247 - Edif. Suape - Sala 401

Recife - 50.060 PE

Recebido em

Assinatura do Destinatário

112 DEZ 1986

26/87

Mod. TRT 165

not. n.º TRT-CP-978/86

DC-40/86

OCORRÊNCIA:

MUDOU-SE

DESCONHECIDO

RECUSADO

ENDEREÇO INSUFICIENTE

AUSENTE

Data _____

Ass. do Responsável pela informação _____

15/05/2011

N.º

REMETENTE

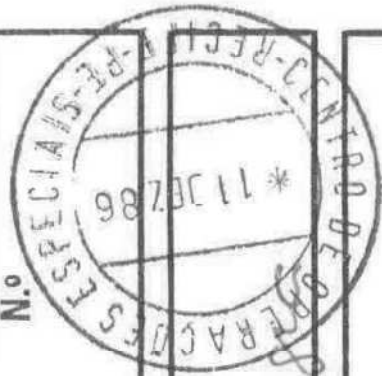
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 5.ª Região
Localidade de residência

NO.º

ENDEREÇO: Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco

COMPROVANTE DE ENTREGA
DO SEED

N.º



DESTINATÁRIO

IT-Lia. Internacional de Tecnologia

ENDEREÇO

Rua das Ninjas 65 - Boa Vista

CIDADE

ESTADO

Recife - 50.040 PE

Recebido em

Assinatura do Destinatário

12-86

Giuseppe Batista

Mod. TRT 163

not. nº TRT-CP - 979/86

DC-40/86

77
87

ECT
SEED

OCORRÊNCIA:

MUDOU-SE

DESCONHECIDO

RECUSADO

ENDEREÇO INSUFICIENTE

AUSENTE

Data

Ass. do Responsável pela informação

N.º _____ REMETENTE _____
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 5.ª Região
Nome: _____
Cidade: _____ e residência _____

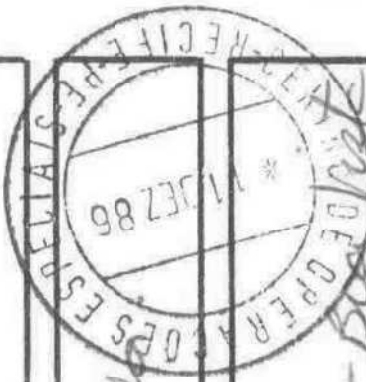
ENDEREÇO: **Cais do Apolo, 739** Recife - Pernambuco

COMPROVANTE DE ENTREGA N.º _____
DO SEED

DESTINATÁRIO _____
ITAUDATA - Itau Informática Itau
Grupo Itau _____
ENDEREÇO _____

ESTADO _____
CIDADE _____
Av. Conde da Boa Vista 150 - 11ª andar - Boa Vista

RECIBIDO em _____
12.12.86
Assinatura do Destinatário _____
R 1986 - 50.060 PE



ECT
SEED

12 DEZ 1986

Mod. TRT 165

not. nº TRT-CP- 980/86 DC- 40/86

28/12/86

OCORRÊNCIA:

MUDOU-SE

DESCONHECIDO

RECUSADO

ENDEREÇO INSUFICIENTE

AUSENTE

Data

Ass. do Responsável pela informação

OCORRÊNCIA:

MUDOU-SE

DESCONHECIDO

RECUSADO

ENDEREÇO INSUFICIENTE

AUSENTE

Data

Ass. do Responsável pela informação

N.º

REMETENTE

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 1.ª Região
Gabinete da Presidência

NOME:

ENDEREÇO: **Caixa do Apolo, 739** · Recife - Pernambuco

N.º

COMPROVANTE DE ENTREGA
DO SEED

DESTINATÁRIO

Nacional Informática S/A

ENDEREÇO

Rua 1.ª de Março n.º 100 - 5.ª e 6.ª andares - São Antônio

CIDADE

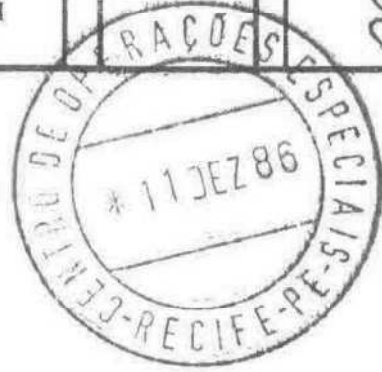
ESTADO

Recife - 50.010 PE

Recebido em

Assinatura do Destinatário

12/12



ECT
SEED

Mod. TRT 105

not. n.º TRT-CA-982/86

X-40/86

20/27

OCORRÊNCIA: JAMUBIAR

MUDOU-SE

DESCONHECIDO


RECUSADO

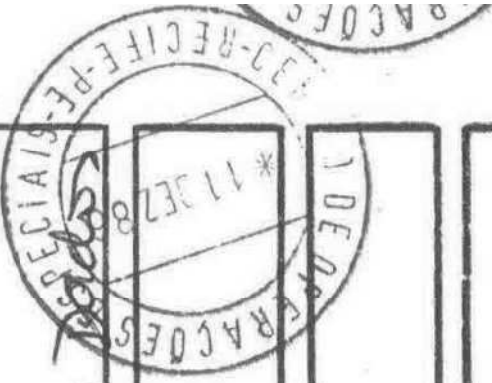
ENDEREÇO INSUFICIENTE

AUSENTE

Data _____

Ass. do Responsável pela informação _____

N.º	REMETENTE TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região Gabinete da Presidência
NOME:	
ENDEREÇO:	Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco
COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED	N.º
DESTINATÁRIO	
<p><i>Econômico Automação e Processamento de Dados</i></p> <p><i>Rua São Geraldo 111 - São Amaro</i></p> <p><i>Recife - 50.050</i></p>	
CIDADE	ESTADO
Recife	PE
Recebido em	Assinatura do Destinatário
12-12-88	



ECT
SEED

Mod. TRF 100

not. n.º TRF-61-983/86

DC-40/86

PR

OCORRÊNCIA:

MUDOU-SE

DESCONHECIDO

RECUSADO

ENDEREÇO INSUFICIENTE

AUSENTE

Data

Ass. do Responsável pela informação

N.º

REMETENTE

TRIBUNAL REGIONAL DO TRAFICANTE - 5.ª Região
Gabinete da Presidência

NOME:

ENDEREÇO: **Cais do Apolo, 739** - Recife - Pernambuco

**COMPROVANTE DE ENTREGA
DO SEED**



DESTINATÁRIO

BITS BIRO DE INFORMÁTICA
DE SERVIÇOS LTDA.

ENDEREÇO

Rua Gonçalves Maia 113 - Boa Vista

CIDADE

ESTADO

Recife - 50.070

PE

Recebido em

Assinatura do Destinatário

12/12/86

Miriam Nascimento

Mod. TIT 103

not. de TRT-GP - 98486

DC - 40/86

82/86

E C T
S E E D

OCORRÊNCIA:

MUDOU-SE

DESCONHECIDO

RECUSADO

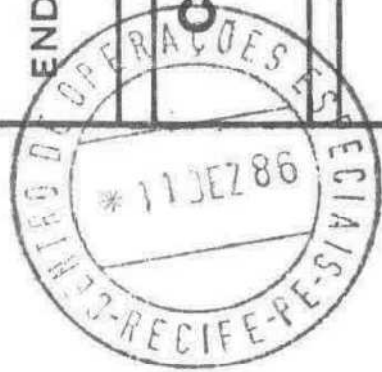
ENDEREÇO INSUFICIENTE

AUSENTE

Data

Ass. do Responsável pela informação

N.º	REMETENTE	
	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 1.ª Região Gabinete da Presidência	
	NOME:	
	ENDEREÇO: Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco	
	N.º	
	COMPROVANTE DE ENTREGA	
	DO SEED	
	DESTINATÁRIO	
	ENDEREÇO	
	CIDADE	ESTADO
	Recife - 50.711	PE
	Assinatura do Destinatário	
	15/12/86	



E C T
S E E D

83

not. no TRT-GP-985/86 DE-40/86

Mod. TRT 400

OCORRÊNCIA:

MUDOU-SE

DESCONHECIDO


RECUSADO

ENDEREÇO INSUFICIENTE

AUSENTE

Data

Ass. do Responsável pela informação

N.º		REMETENTE	
		TRIBUNAL REGIONAL DO TRIBUTÁRIO - 5.ª Região Gabinete de Administração e Residência	
ENDEREÇO:		Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco	
COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED		N.º	
DESTINATÁRIO		ERANES ESPECIAIS # 11 DEZ 86 S/A	
FINASA - ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO		ENDEREÇO	
Rua Duque de Caxias 204 - São Antonio		CIDADE	
Recife - 50.010		ESTADO	
Recife - 50.010		PE	
Recibido em		Assinatura do Destinatário	
12/12			

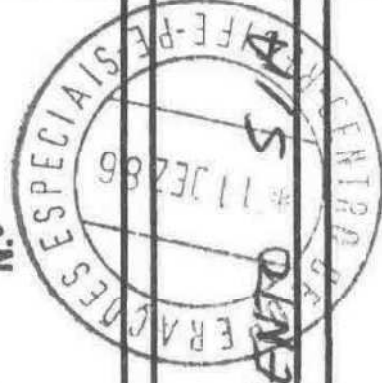
ECT
SEED

Mod. TWT 003

not. nº TRT-GP-986/86

DE-40/86

84



OCORRÊNCIA:

MUDOU-SE

DESCONHECIDO

RECUSADO

ENDEREÇO INSUFICIENTE

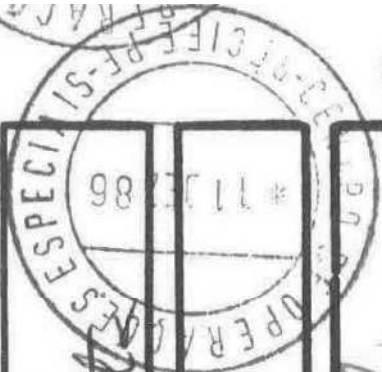
AUSENTE

Data

Ass. do Responsável pela informação

N.º		REMETENTE	
		TRIBUNAL REGIONAL DO TRAJUÁ - 6.ª Região Gabinete da Presidência	
NOME:		ENDEREÇO: Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco	
COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED		N.º	
DESTINATÁRIO		ENDEREÇO	
Mercantil de Pernambuco Empreendimentos S/A		Rua da Aurora 555 - Boa Vista	
		CIDADE	ESTADO
		Recife -	PE
50.050		Assinatura do Destinatário	
12.12.86.		Vilfredo Buvina e M.C.	

E C T
S E E D



Rec. 107 106

not. n.º 1-EP-487/86 DE-40/86

85-
27

OCORRÊNCIA:

MUDOU-SE

DESCONHECIDO

RECUSADO

ENDEREÇO INSUFICIENTE

AUSENTE

Data

Ass. do Responsável pela informação

N.º

REMETENTE

TRIBUNAL REGIONAL DO TRIBUTÁRIO - 6.ª Região
Cassa da Presidência

NOME:

ENDEREÇO: **Sais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco**

COMPROVANTE DE ENTREGA
DO SEED

N.º

DESTINATÁRIO

MACDATA **PROCESSAMENTO LTDA**

ENDEREÇO

Av. Domingos Ferreira 1930 - Salas 103 e 104 - Boa Viagem

CIDADE

ESTADO

Recife - 51011 PE

Recebido em

Assinatura do Destinatário

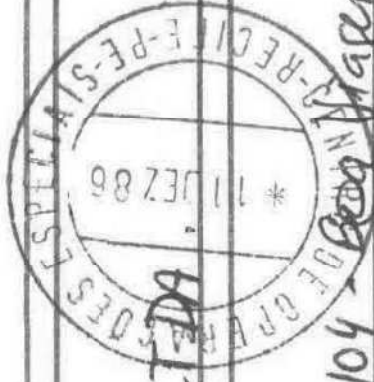
12/12/86

Ana Paula

Mod. TRT 165

not. n.º TRT-GR-988/86

DC-40/86



9275

ECT
SEED

86

OCORRÊNCIA:

MUDOU-SE

DESCONHECIDO

RECUSADO

ENDEREÇO INSUFICIENTE

AUSENTE

Data

Ass. do Responsável pela informação

N.º

REMETENTE

TRIBUNAL REGIONAL DO TRIBUTÁRIO - 6.ª Região
Gab. de Residência

NOME:

ENDEREÇO: **Cais do Apolo, 739** - Recife - Pernambuco

COMPROVANTE DE ENTREGA
DO SEED

N.º

DESTINATÁRIO

DELPHOS SERVIÇOS TÉCNICOS S/A

ENDEREÇO

Rua Marquês do Herval 167 s/104 - São Antonio

CIDADE

ESTADO

Recife - 50.020 PE

Recebido em

Assinatura do Destinatário

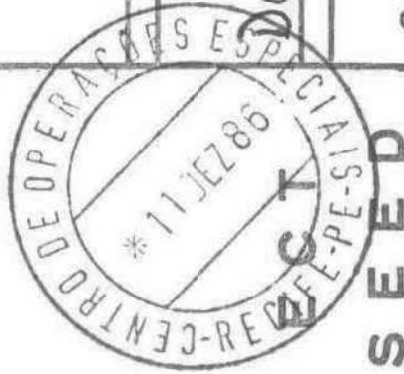
12 DEZ 1986

87

Mod. TRT 165

not. n.º TRT-GR- 989/86

DC-40/86



SEED

OCORRÊNCIA:

MUDOU-SE

DESCONHECIDO

RECUSADO

ENDEREÇO INSUFICIENTE

AUSENTE

Data

Ass. do Responsável pela informação

N.º

16

16

REMETENTE
TRIBUNAL REGIONAL

1 - 6.ª Região
Residência

NOME:

ENDEREÇO: Cais do Apolo, 739 Recife - Pernambuco

COMPROVANTE DE ENTREGA
DO SEED

N.º

DESTINATÁRIO

BCN SÉRVAL ASSESSORIA, SISTEMAS
E MÉTODOS LTDA.

ENDEREÇO

Av. Dantas Barreto 1200 Sala 605 - São Antonio

CIDADE

ESTADO

Recife - 50.020 PE

Recebido em

Assinatura do Destinatário

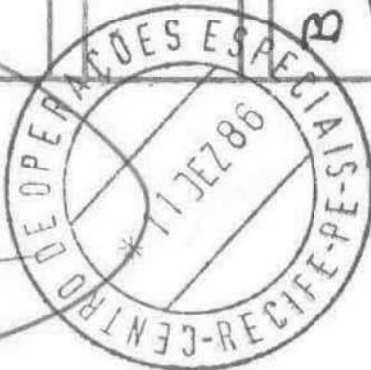
12 DEZ 1980

Mod. TRT 165

not. n.º TRT - GF - 990/86

DC-40/86

88/88



ECT
SEED

OCORRÊNCIA:

MUDOU-SE

DESCONHECIDO

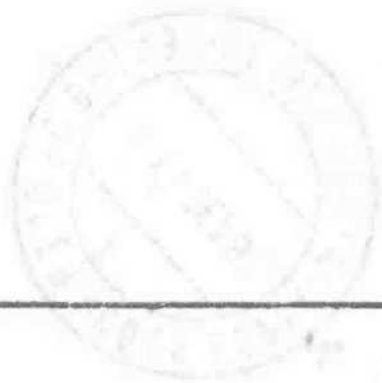
RÉCUSADO

ENDEREÇO INSUFICIENTE

AUSENTE

Data

Ass. do Responsável pela informação



N.º

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 5.ª Região

Gabinete da Presidência

NOME:

Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco

ENDEREÇO:

COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED

N.º

DESTINATÁRIO

DATACONTA LTDA

ENDEREÇO

Av. Laxangá 1135 - Cordino

CIDADE

ESTADO

Recife - 50.720 PE

Recebido em

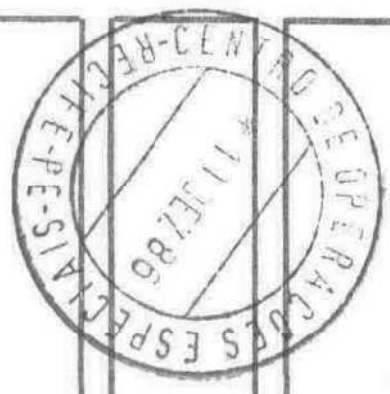
Assinatura do Destinatário

12/12/86

Mod. TRT 165

not. nº TRT - GP - 991/86

DC - 40/86



ECT
SEED

80

OCORRÊNCIA:

MUDOU-SE

DESCONHECIDO

RECUSADO

ENDEREÇO INSUFICIENTE

AUSENTE

Data

Ass. do Responsável pela informação

N.º

REMETENTE,

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 5.ª Região
Gabinete da Presidência

NOME:

ENDEREÇO: **Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco**

COMPROVANTE DE ENTREGA
DO SEED

N.º

DESTINATÁRIO

LAP. EMPREENDIMENTOS LTDA.
ENDEREÇO

Rua Bernardo Guimarães 107 - Boa Vieta
CIDADE ESTADO

Recife - 50.050

Assinatura do Destinatário

Recbido em

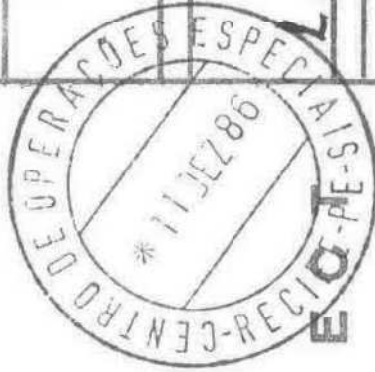
15-12-86 *Chinguerio Gomes*

Mod. TRT 165

not. ne 992/86 - TRF-CP.

DC-40/86

20



SEED

OCORRÊNCIA:

MUDOU-SE

DESCONHECIDO

RECUSADO

ENDEREÇO INSUFICIENTE

AUSENTE

— Data —

— Ass. do Responsável pela informação —

N.º

REMETENTE

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

1.ª Região

NOME:

Gabinete da Presidência

ENDEREÇO: **CEAIS** do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco

COMPROVANTE DE ENTREGA
DO SEED

N.º

DESTINATÁRIO

Acesso Assessoria em Computação e Eng. Ltda.

ECT
SEED

Rua das Graças 277-apto 901 - Graças

CIDADE

ESTADO

Recife - 52.011 PE

Recebido em

Assinatura do Destinatário

12/12/86

Albuquerque



Mod. TRT 165

not. n.º TRT-CP-993/86

DC-40/86

OCORRÊNCIA:

MUDOU-SE

DESCONHECIDO

RECUSADO

ENDEREÇO INSUFICIENTE

AUSENTE

Data

Ass. do Responsável pela informação

92
JF

3250



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. Nº TRT-GP- 994 /8 6

CONSULTARE PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA.

Avenida Conselheiro Aguiar, 4880 - sala 01
Boa Viagem - Recife
51.021





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA: CONSULTARE PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA.

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 994 /86

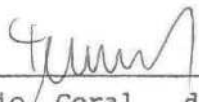
Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC- 40 /8 6, em que são partes:

SUSCITANTE(S): SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADO (S): IT - COMPANHIA INTERNACIONAL DE TECNOLOGIA E OU - TRAS (38)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 19 de dezembro de 1986, às 9:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 10 de dezembro de 1986. Ass.) CLÓVIS VALENÇA ALVES - Juiz Presidente do TRT-6ª Região".
A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 10 dias do mês de dezembro de 1986.



Secretário Geral da Presidência

SINDPD-PE

Sindicato dos Empregados de Empresas de Processamento de Dados
do Estado de Pernambuco

Exmo. Sr. Presidente do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região.

1:

O SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO , com sede à Av. Conde da Boa Vista , nº 247 Edf. Suape , sala 401 , Boa Vista, nesta Capital , por seus advogados infra-assinados, constituídos conforme instrumento procuratório anexo (doc 01) , e com escritório profissional à Rua da Aurora, 295' s/401 , Boa Vista , Recife , local onde receberão intimações de praxe, VEM à presença de V.Exa. para requerer a instauração de DISSÍDIO COLETIVO DE NATUREZA ECONÔMICA contra as empresas a seguir relacionadas , pelos motivos que expõe a seguir:

RELAÇÃO DAS EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS

- IT - Cia Internacional de Tecnologia
RUA DAS NINFAS , 65 BOA VISTA - RECIFE-PE

Itaudata - Itau Informática Ltda-Grupo Itau
AV. CONDE DA BOA VISTA , 150 11º ANDAR BOA VISTA-RECIFE-PE

- Unibanco Sistemas S/A.
RUA DO RIACHUELO , 105 5º ANDAR BOA VISTA - RECIFE-PE

- Nacional Informática S/A.
RUA 1º DE MARÇO , 100 5º e 6º ANDAR - STº ANTONIO RECIFE-PE

- Econômico Automação e Processamento de Dados
RUA SÃO GERALDO , 111 STº AMARO - RECIFE-PE

- Bits Birô de Informática Treinamento de Serviço Ltda
RUA CONÇALVES MAIA , 113 BOA VISTA - RECIFE-PE

- Exata Processamento de Dados Ltda.
RUA CASTRO LEÃO , 86 SALA 05 MADALENA RECIFE-PE

SINDPD-PE

Sindicato dos Empregados de Empresas de Processamento de Dados
do Estado de Pernambuco

- Finasa - Administração e Planejamento S/A.

RUA DUQUE DE CAXIAS , 204 STº ANTONIO RECIFE-PE

2.

- Mercantil de Pernambuco Empreendimentos S/A.

RUA DA AURORA , 555 STº AMARO RECIFE-PE

- Macdata Processamento Ltda.

AV. DOMINGOS FERREIRA , 1930 S/103 e 104 BOA VIAGEM RECIFE-PE

- Delphos Serviços Técnicos S/A

RUA MARQUES DO HERVAL , 167 S/104 STº ANTONIO RECIFE-PE

- BCN Serval Assessoria Sistemas e Métodos Ltda

AV. DANTAS BARRETO , 1200 S/605 STº ANTONIO RECIFE-PE

- Dataconta Ltda

AV. CAXANGÁ , 1135 CORDEIRO

- LAP Empreendimentos Ltda

RUA BERNARDO GUIMARÃES , 107 BOA VISTA RECIFE-PE

- Acesso Assessoria em Computação e Eng. Ltda.

RUA DAS GRAÇAS , 277 APTº 901 GRAÇAS - RECIFE-PE

- Consultare Processamento de Dados Ltda

/. CONS. AGUIAR , 4880 S/01 BOA VISTA RECIFE-PE

- Proceda Serviços Administrativos S/C Ltda

AV. JOÃO FERNANDES VIEIRA , 489 BOA VISTA RECIFE-PE

- Prodare Processamento de Dados do Recife Ltda

RUA CORREDOR DO BISPO , 131 BOA VISTA RECIFE-PE

- Souza's Computer Center Ltda - Centro Especializado em Computação

RUA MARIA CAROLINA , 205 LOJA 05 BOA VIAGEM RECIFE-PE

- Novaera Microinformática Ltda

AV. CONS. AGUIAR , 1027 - BOA VIAGEM RECIFE-PE

- Interdata Microinformática Ltda

RUA MIGUEL COUTO , 41 DERBY - RECIFE-PE

SINDPD-PE

Sindicato dos Empregados de Empresas de Processamento de Dados
do Estado de Pernambuco

- AENAPEL Sistemas e Processamento
RUA DA AURORA , 325 S/709 BOA VISTA RECIFE-PE
 - Processadata Serviços Ltda
RUA FLORIANO PEIXOTO , 780 S/117 SÃO JOSÉ RECIFE-PE
 - Prolog Processamento de Dados Locação e Representações Ltda
RUA GERVÁSIO PIRES , 815/A BOA VISTA RECIFE-PE
 - L.M.C: Informática Ltda
RUA DA UNIÃO , 557 CONJ. 602 BOA VISTA RECIFE-PE
 - Maxxi Sistemas e Computadores Ltda
RUA ALVARES DE AZEVEDO , 100 BOA VISTA RECIFE-PE
 - Data Logos Processamento de Dados Ltda
RUA DA AURORA , 325 S/617 BOA VISTA RECIFE-PE
 - Iteci Instituto de Tecnologia em Informática Ltda
RUA REAL DA TORRE , 637 MADALENA RECIFE-PE
 - Infoserv Ltda
RUA JOSÉ DE HOLANDA , 824 APTº 302 TORRE RECIFE-PE
 - Proconta Processamento Contabilidade e Assessoria Ltda
RUA DO HOSPÍCIO , 859 BOA VISTA RECIFE-PE
 - Percomp Sistemas de Computação Ltda
RUA VISCONDE DO LIVRAMENTO , 54 APTº A DERBY RECIFE-PE
 - Consiste Comp. e Sistemas Ltda
RUA DO CUPIM , 259 S/203 GRAÇAS RECIFE-PE
 - T.M. Processamento de Dados
AV. MARQUES DE OLINDA , 126 2º ANDAR RECIFE-PE
 - Prodados Serviços de Processamento de Dados S/C Ltda
AV. SOUZA FILHO , 443 1º ANDAR PETROLINA/PE
Fone: 961 0051
 - Comreg Informática Ltda
RUA JOSÉ VASCONCELOS , 167 - TAMARINEIRA RECIFE/PE
-

SINDPD-PE

Sindicato dos Empregados de Empresas de Processamento de Dados
do Estado de Pernambuco

- Programa Serviços de Informática Ltda
RUA DA AURORA, 325 - s/ 1405 - Boa Vista - RECIFE-PE
- Prosoft Microinformática Ltda
RUA DAS NINFAS , 541 BOA VISTA RECIFE-PE

4.

- Assine - Assessoria de Informática do Nordeste Ltda
RUA FLORIANO PEIXOTO , 85 3º ANDAR S/314 RECIFE-PE

O suscitante deu início à Campanha Salarial de 1986 , através de negociações mediadas pela Delegacia Regional do Trabalho em Pernambuco (Edital de Convocação para Assembléia que aprovou a Pauta de Reivindicações e autorizou a instauração de Dissídio Coletivo , bem como respectiva ata , anexos à presente -(docs 02 e 03).

Para as negociações , face à inexistência de indicato da Categoria Econômica , foram convocadas todas as Empresas de Processamento de Dados do Estado de Pernambuco , inclusive as suscitadas ,

Em diversas reuniões , entre os meses de maio e Outubro foi discutida a Pauta de Reivindicações aprovada pela categoria , e anexa à presente . (doc 04).

Ao fim de um intenso trabalho de conciliação de interesses , o suscitante firmou acordo Coletivo de Trabalho com diversas Empresas de Processamento de Dados , que abrangem cerca de 90% de toda a categoria Profissional (doc 05).

Referido acordo , firmado com empresas de pequeno , (Benevides Serviços e Processamento de Dados LTDA-7 empregados), médio (CEPRO-Processamento de Dados Ltda 40 empregados ; PROCENGE S/A Processamento de Dados Engenharia de Sistemas - 150 empregados) e grande porte (BSM Sistemas e Métodos S/A -500 empregados) , e com diversas faixas de faturamento , reflete o que a categoria econômica como, um todo , pode oferecer de consenso , a todos os seus empregados.

Não obstante tenham acompanhado a marcha das negociações, e muitas delas tenham sido procuradas por representantes do Sindicato suscitante, e das empresas que assinaram o acordo, as suscitadas negaram-se a assinar o Acordo Coletivo de Trabalho, criando uma indesejável situação diferenciada entre empregados de uma mesma categoria profissional no Estado.

Desta maneira, ante o malogrado das negociações em relação às suscitadas(doc 06), o suscitante requer a instauração do Dissídio Coletivo de Natureza Econômica, oferecendo como base para conciliação, a pauta de reivindicações aprovada pela Categoria (Doc. 04).

.5.

Dos itens da Pauta , que refletem de maneira equilibrada todas as necessidades e aspirações da categoria , atenção especial deve ser dada ao item de nº 39 , que trata da fixação da data-base para toda a categoria.

No nosso Estado , as empresas Públicas que atuam em Processamento de Dados , como SERPRO , DATAMEC , CETEPE , EMPREL e DATAPREV já fixaram a data-base em 1º de maio.

É de se observar também que o Acordo Coletivo firmado como as várias empresas em nosso Estado , e que empregam cerca de 90% de toda a categoria , em sua cláusula 19ª , prevê a data-base já a partir de 1987 , para 1º de maio . (cópia inclusa).

Assim , entendemos ser medida de todo acerto a fixação , através da Sentença Normativa que puser fim ao Dissídio , de data-base igual para toda a categoria , visto que decisão contrária trará inestimáveis prejuízos à categoria no Estado.

O parágrafo único do Art. 867 da CLT , determina que , à falta de acordo , convenção ou sentença normativa em vigor , a Sentença Normativa vigore a partir da data do ajuizamento do Dissídio Coletivo.

Nada impede , aliás , tudo recomenda , que a data-base fixada na Sentença Normativa, que vigorará a partir do ajuizamento , seja a do conjunto da categoria em todo o Estado : 1º de maio.

Outra solução implicará na existência de duas datas-base para uma mesma categoria , dentro de um mesmo Estado , com a conseqüente necessidade do Sindicato suscitante deflagrar duas campanhas salariais a cada ano.

Junta à presente cópias da petição e da pauta de reivindicações , bem como do acordo , coletivo já celebrado , para o necessário envio a todas as suscitadas.

Protesta provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos , notadamente juntada posterior de documentos.

SINDPD-PE


Sindicato dos Empregados de Empresas de Processamento de Dados
do Estado de Pernambuco

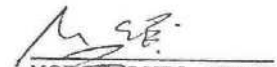
.6.

Requer a citação das suscitadas para , querendo, contestar o presente sob pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato , sendo ao final julgado procedente todo o pedido , e condenadas as suscitadas ao pagamento das custas processuais.

Pede e espera deferimento.

Recife , 04 de dezembro de 1986.


ALCIDES F. GOMES SPINDOLA
OAB-8372


MORSE LYRA NETO
OAB-9450


RICARDO ESTÊVÃO DE OLIVEIRA
OAB-8991


MAURÍCIO RANDES COELHO BARROS
OAB-9450

ALCIDES SPÍNDOLA - OAB 8376
GERALDO NOBRE GA - OAB 4820
MORSE LIRA NETO - OAB 6666

MAURICIO BANDA - OAB 8332
RICARDO E DE OLIVEIRA - OAB 899

1.

PAUTA DE REIVINDICAÇÕES

I. REIVINDICAÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA: Em 1º de maio de 1986, os salários dos empregados das EMPRESAS serão reajustados em 13% (treze por cento) a título de equiparação ao nível salarial do mercado, e 10% (dez por cento) a título de produtividade.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os percentuais acima previstos serão aplicados sobre o salário vigente em 1º de março de 1986 devidamente atualizado com a inflação eventualmente acumulada nos meses de março e abril.

CLÁUSULA SEGUNDA: Os salários serão reajustados automaticamente sempre que a inflação acumulada atingir cinco por cento (5%), no percentual acumulado.

CLÁUSULA TERCEIRA: O piso salarial dos empregados das EMPRESAS será igual ao salário mínimo calculado pelo DIEESE de acordo com os preceitos constitucionais, o que equivale a 03 (três) salários mínimos hoje vigentes.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os pisos salariais das funções a seguir alinhadas serão calculados na forma prevista no projeto de lei de regulamentação da profissão, de acordo com a seguinte relação:

- digitadores e controladores de qualidade - 04 SM
- operadores e preparadores de dados - 06 SM
- programadores - 08 SM
- analistas de sistemas - 10 SM
- técnico de nível médio - 04 SM
- técnico de nível superior - 8,5 SM

CLÁUSULA QUARTA: Estabelecidos os pisos salariais de que trata a Cláusula anterior, as EMPRESAS promoverão a atualização dos níveis salariais de modo a assegurar a proporcionalidade antes vigente entre os diversos níveis.

CLÁUSULA QUINTA: As horas extras serão remuneradas com o acréscimo de:

2.

- a) Domingos e feriados - 200% (duzentos por cento)
- b) Sábados - 100% (cem por cento)
- c) Horário noturno - 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal mais o adicional noturno.
- d) Dias úteis - 50% (cinquenta por cento).

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica proibida a compensação das horas extras.

CLÁUSULA SEXTA: O valor das horas-extras prestadas habitualmente, por mais de dois anos, se suprimidas, integra-se no salário do empregado para todos os efeitos legais.

PARÁGRAFO ÚNICO: Para o cálculo do valor a ser integrado ao salário, será utilizada a média dos últimos 24 meses anteriores à supressão.

CLÁUSULA SÉTIMA: Os empregados receberão por ocasião das férias, gratificação no valor do menor salário pago na EMPRESA.

CLÁUSULA OITAVA: As EMPRESAS pagarão aos seus empregados o Adicional de Tempo de Serviço no valor de 2% (dois por cento) dos salários, para cada ano de trabalho.

CLÁUSULA NONA: Será assegurada estabilidade no emprego pelo prazo de um ano a todos os empregados das EMPRESAS, a partir de 1º de maio de 1986, respeitados ainda, os seguintes princípios:

- a. a estabilidade fica assegurada aos empregados em gozo de benefício previdenciário, até 90 (noventa) dias após a cessação do benefício.
- b. à gestante, a estabilidade será garantida até 180 (cento e oitenta) dias após o término da licença prevista no art. 329 da CLT.
- c. fica assegurada a estabilidade para os empregados que estejam a cinco anos da aposentadoria.

II CONDIÇÕES DE TRABALHO

CLÁUSULA DÉCIMA: Os digitadores terão direito a dez (10) minutos de descanso para cada período de 50 minutos de trabalho.

3:

PARÁGRAFO ÚNICO: O disposto nesta Cláusula aplica-se inclusive ao empregado locado em cliente da EMPRESA.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: Sem prejuízo do descanso estabelecido na Cláusula anterior, os digitadores terão em cada jornada um período de 20(vinte) minutos para lanche.

PARÁGRAFO ÚNICO: O disposto nesta Cláusula aplica-se inclusive ao empregado locado em cliente da EMPRESA.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA: A jornada de trabalho nas EMPRESAS será de 30(trinta) horas semanais para os empregados da área de produção, e de 40(quarenta) horas semanais para os demais empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA: As EMPRESAS comprometem-se a reaproveitar em outras funções, sem prejuízo da remuneração, os empregados acometidos de tenossinovite e outras doenças profissionais, levando em conta na escolha de nova função o interesse do empregado, e garantindo ainda:

- a) treinamento necessário à adaptação à nova função.
- b) critérios diferenciados para avaliação da produtividade.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA: As EMPRESAS comprometem-se a encaminhar ao INPS, o CAT dos empregados acometidos de tenossinovite ou doenças nos olhos causadas pelo vídeo, além de garantir aos doentes os mesmos benefícios que teriam direito caso sofressem acidente de trabalho, enquanto não forem aceitos os CATs pelo INPS, responsabilizando-se ainda pelas despesas do tratamento e pelo pagamento do salário integral.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA: As EMPRESAS encaminharão à CIPA, à COMISSÃO DE REPRESENTANTES e ao SINDICATO todos os casos de doenças profissionais, inclusive tenossinovite.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA: Os empregados da manutenção que lidem com energia elétrica terão direito à percepção de adicional de periculosidade à base de 30%(trinta por cento) sobre o seu salário.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA: As EMPRESAS pagarão adicional de insalubridade aos empregados que trabalhem:

4.

- a) com terminal de vídeo;
- b) em ambientes com baixa temperatura;
- c) com fotocopiadoras
- d) com máquinas na preparação final dos serviços;
- e) com máquinas dilaceradoras;
- f) com microfilmagem;

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA: As EMPRESAS pagarão aos empregados que lidem com numerário, gratificação no valor de 20% (vinte por cento) do salário.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA: As EMPRESAS comprometem-se a respeitar rigorosamente a duração da hora noturna, de 52(cinquenta e dois) minutos e 30(trinta) segundos.

III - BENEFÍCIOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA: As EMPRESAS pagarão Auxílio Creche no valor de 3 (três) MVR, por cada filho do empregado até a idade de 4(quatro) anos.

PARÁGRAFO ÚNICO: Este auxílio estende-se inclusive aos empregados do sexo masculino cujas esposas não sejam beneficiadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA: No casamento, os empregados terão direito a uma licença de 8(oito) dias, sem prejuízo da remuneração.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA: Os empregados terão direito a 6(seis) abonos de faltas por ano civil, para uso por motivos particulares, sem prejuízo de remuneração ou de qualquer outro direito na EMPRESA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-TERCEIRA: Os empregados do sexo masculino terão direito a uma licença de 15(quinze) dias por ocasião do parto da esposa ou companheira, contados a partir da data do nascimento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUARTA: O empregado terá direito a 30(trinta) dias de licença-prêmio, com todas as vantagens, a cada grupo de cinco anos de serviço na EMPRESA.

5.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUINTA: As EMPRESAS comprometem-se a acatar, na justificativa de faltas por motivo de doenças, atestados médicos ou odontológicos de médicos ou dentistas particulares ou credenciados pelo INAMPS, ainda que a EMPRESA possua Serviço Médico próprio ou através de convênio.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEXTA: As EMPRESAS farão o reembolso de 100%(cem por cento) das despesas dos empregados e seus dependentes com médicos, dentistas e psicólogos.

PARÁGRAFO ÚNICO: O disposto nesta cláusula aplica-se inclusive aos maridos e companheiros das funcionárias, que não tenham benefício similar na EMPRESA em que trabalhem.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SÉTIMA: As EMPRESAS fornecerão aos seus empregados ticket-refeição no valor de Cz\$ 30,00 (trinta cruzados), reajustáveis trimestralmente, na variação do índice inflacionário(IPC).

PARÁGRAFO ÚNICO: A participação mensal do empregado no custeio do ticket não excederá o equivalente a 5%(cinco por cento) de seu salário.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-OITAVA: Os empregados terão direito ao reembolso de gastos com cursos, nos seguintes limites e condições:

- a) 75% em curso de interesse da empresa;
- b) 50% em curso que tragam aperfeiçoamento de sua capacidade produtiva ou técnica;
- c) 25% em curso de interesse do empregado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-NONA: As EMPRESAS implantarão o vale-transporte para todos os empregados, no prazo de 30 dias da assinatura do presente acordo.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA: Será criada uma Comissão Paritária Empregado-Empresa, para proceder a estudos que viabilizem a implantação de um Plano de Cargos e Salários até 31 de outubro de 1986, observando-se em especial os seguintes pontos:

6.

- a) Critérios explícitos e objetivos de avaliação de desempenho, reenquadramentos e promoções, levando-se em conta o tempo de serviço;
- b) Avaliação de desempenho e promoções anuais, inclusive por antiguidade;
- c) Definição de critérios de gratificação;
- d) Correção das curvas salariais ao nível do mercado;
- e) Reenquadramento automático para empregados que se formem, e estejam exercendo técnicas.

IV - PARTICIPAÇÃO DOS EMPREGADOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-PRIMEIRA: As EMPRESAS efetuarão o desconto em folha das mensalidades do SINDPD e APPB, mediante autorização prévia do empregado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-SEGUNDA: Os empregados dirigentes do SINDPD e APPB ficarão dispensados das exigências de ponto.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-TERCEIRA: Dentro de organograma a ser fixado, as EMPRESAS liberarão seus funcionários duas horas por mês, para debates sobre a Constituinte, promovidos pelo SINDPD e APPB.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-QUARTA: Os empregados das EMPRESAS elegerão delegado sindical com mandato de 2 (dois) anos, na forma do art. 543 da CLT, obedecendo à proporção de 1 delegado para cada grupo de 300 empregados, garantida a eleição de 1 (um) por EMPRESA.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-QUINTA: Os empregados elegerão em cada EMPRESA, Comissão de Representantes que será conhecida como instrumento de participação dos empregados durante a vigência do presente acordo, devendo ser ouvida na solução dos problemas que os afetem.

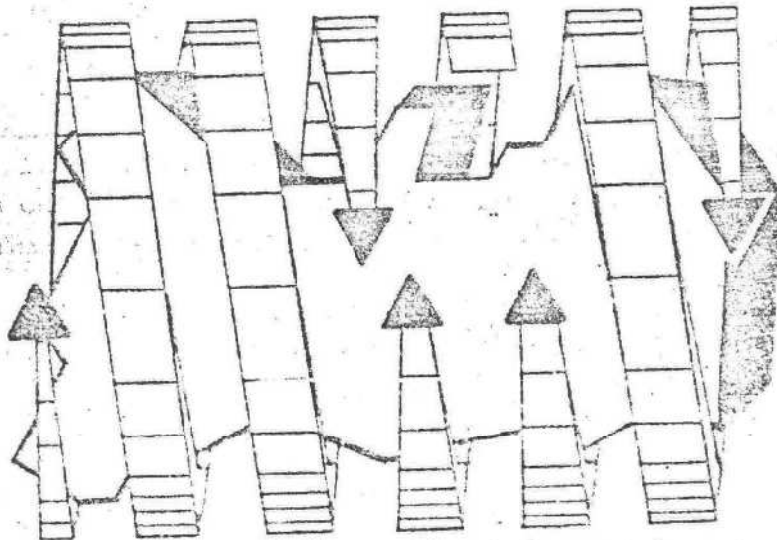
PARÁGRAFO ÚNICO: As EMPRESAS garantirão os meios necessários à criação e funcionamento das comissões.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-SEXTA: As EMPRESAS instalarão Comissões Internas de Prevenção de Acidentes, na forma da legislação em vigor.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-SÉTIMA: As EMPRESAS readmitirão os empregados demitidos por conta de readaptação ou reestruturação da EMPRESA em face da implantação do Plano Estabilização Econômica do Governo.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-OITAVA: As EMPRESAS regularizarão imediatamente o pagamento das obrigações sociais dos empregados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-NOVA: O presente acordo vigorará a partir de 1º de maio de 1986, e expirará em 30 de abril de 1987.





Acordo Coletivo de Trabalho, que entre si celebram, de um lado o Sindicato dos empregados de Empresas de Processamento de Dados do Estado de Pernambuco, e de outro lado as Empresas de Processamento de Dados abaixo assinadas, para vigor no período de 01.07.86 à 30.04.87, mediante as seguintes cláusulas:

DO REAJUSTE SALARIAL

CLÁUSULA 1ª

A partir de 01.07.86, as empresas reajustarão os salários dos seus empregados com os seguintes percentuais:

- a) 10,6% para os empregados que perceberem salários até Cz\$. 2.000,00 (dois mil cruzados).
- b) 9,6% para os empregados que perceberem salários superiores a Cz\$. 2.000,00 (dois mil cruzados).

§ 1º - Os percentuais serão aplicados aos salários vigentes em 28.02.86, convertidos pela paridade a que se refere o artigo 1º, do Decreto-Lei 2284/86, ou em percentual superior.

§ 2º - As empresas que efetuaram a conversão salarial com redução nominal dos salários obrigam-se a efetivar o presente reajuste conforme o disposto no parágrafo primeiro desta cláusula, a partir de 01.07.86.

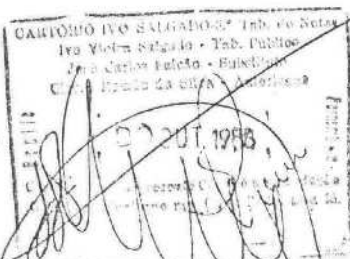
§ 3º - Serão compensados todos os aumentos espontâneos concedidos entre 01.04.86 e 30.06.86, a qualquer título.

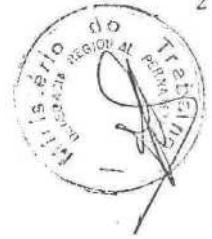
§ 4º - O percentual de 10,6%, indicado no "caput" desta cláusula, refere-se às seguintes vantagens:

- a) IPC integral de 3,38%, correspondente ao período de 01.03.86 a 30.06.86.
- b) Produtividade de 7% (sete por cento).

§ 5º - O percentual de 9,6%, indicado no "caput" desta cláusula, refere-se às seguintes vantagens:

- a) IPC integral de 3,38%, correspondente ao período de 01.03.86 a 30.06.86.
- b) Produtividade de 6% (seis por cento).





DO PISO SALARIAL

CLÁUSULA 2ª

Durante a vigência do presente Acordo, os empregados das empresas de processamento de dados serão admitidos, no mínimo, com os pisos salariais abaixo:

- a) Contínuos, serventes, copeiras, vigias e assemelhados: Cz\$. 1.300,00 (hum mil e trezentos cruzados).
- b) Demais funcionários, Cz\$. 1.700,00 (hum mil e setecentos cruzados).

DAS HORAS EXTRAS

CLÁUSULA 3ª

As horas extras serão remuneradas com os seguintes acréscimos:

- 3.1 - 25% para as duas primeiras horas.
- 3.2 - 30% para as horas que excederem às duas primeiras.
- 3.3 - Nos domingos e feriados, o acréscimo será de 50% (cinquenta por cento) além da dobra.
- 3.4 - No sábado, quando não se tratar de horas correspondente à jornada normal de trabalho, o acréscimo também será de 50%.
- 3.5 - O valor das horas extras prestadas habitualmente por mais de 2 (dois) anos, se suprimidas, integra-se ao salário do empregado para todos os efeitos legais.
- 3.6 - Para o cálculo de que trata o subitem anterior, será utilizada a média dos últimos 24 meses anteriores à supressão.
- 3.7 - As empresas que atualmente já pagam horas extraordinárias em percentuais superiores aos fixados no "caput" desta cláusula, não poderão reduzi-los.

DA AJUDA DE CUSTO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA 4ª

Os empregados que tiverem sua jornada de trabalho prorrogada por mais duas horas diárias receberão das empresas a importância de Cz\$. 20,00 (vinte cruzados), a título de auxílio-alimentação, por dia efetivamente trabalhado, podendo dito auxílio ser prestado sob a forma de "Licket" ou similar.



Handwritten signatures and initials scattered across the bottom of the page, including a large signature on the left and several smaller ones on the right.



§ 1º - Os empregados que utilizam os refeitórios das empresas, e os que já percebem vantagens análogas, não farão jus ao benefício ora instituído, ficando asseguradas as condições vigentes na qualidade de direitos adquiridos preservados por este Acordo.

§ 2º - O auxílio-alimentação ora instituído não tem natureza salarial para qualquer efeito legal.

DA QUEBRA DE CAIXA

CLÁUSULA 5ª

Fica assegurado a todo caixa um adicional mensal não inferior a Cz\$. 200,00 (duzentos cruzados), com a finalidade específica de cobrir possíveis quebras de caixa. O adicional em apreço não tem caráter salarial e será pago mensalmente com as devidas deduções.

DO INTERVALO PARA DESCANSO

CLÁUSULA 6ª

A cada noventa minutos de serviço contínuo, os digitadores farão jus a um intervalo para descanso de 10 (dez) minutos, sem prejuízo da sua jornada de trabalho normal.

§ ÚNICO - O disposto nesta Cláusula aplica-se inclusive ao empregado locado em cliente da EMPRESA.

DA CRECHE

CLÁUSULA 7ª

Durante a vigência do presente Acordo, as empresas reembolsarão às suas empregadas, como também aos seus empregados viúvos, separados judicialmente, desquitados ou divorciados, que tenham a guarda dos filhos e trabalhem na base territorial das empresas acordantes, até o valor mensal de uma vez o valor-referência regional, as despesas efetivadas e comprovadas com o internamento dos seus filhos, até a idade de quatro anos, em creches ou instituições análoga, de sua livre escolha.

5

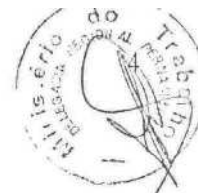
re

[Handwritten signature]

[Handwritten signatures and stamps]

Stamp: QUARTILHO DO SANGUADO - Tab. de Leo Vieira Salgado - Tab. Paulo José Carlos - Tab. Oseiro Bendo de

Date: 03 09 1983



§ 1º - Os funcionários (as) poderão optar pelo reembolso do valor mensal equivalente a 1,0 (uma) vez o valor-referência regional, caso as despesas efetuadas e comprovadas tiverem sido realizadas com o pagamento de empregada doméstica (babá), desde que a mesma tenha seu contrato de trabalho registrado em carteira profissional e seja matriculada no TAPAS. A comprovação do pagamento será feita com remessa ao empregador de cópia do recibo do salário fornecido pela empregada (babá).

§ 2º - Os signatários Acordam que a concessão da presente vantagem atende ao disposto contido no "caput" e parágrafos 1º e 2º, do artigo 389, da CLT, bem como na Portaria nº 1, baixada pelo Diretor Geral do Departamento Nacional de Segurança e Higiene do Trabalho, de 15.01.69 (DOU de 24.01.69).

DAS FALTAS JUSTIFICADAS

CLÁUSULA 8ª

O empregado (a) poderá faltar ao serviço, sem prejuízo da sua remuneração, nas eventualidades abaixo discriminadas:

- a) Por 5 (cinco) dias consecutivos, por ocasião do seu casamento.
- b) Por 3 (três) dias consecutivos, por ocasião do nascimento dos seus filhos.

§ 1º - Todas as faltas previstas nesta cláusula serão contadas a partir da data do evento, se o empregado não trabalhar nesse dia.

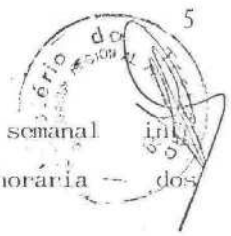
§ 2º - O empregado que incorrer em até 6 (seis) faltas, por motivos particulares, durante o ano civil, não terá prejuízo no período de duração de suas férias.

DA JORNADA DE TRABALHO

CLÁUSULA 9ª

A jornada de trabalho dos empregados nas empresas de processamento de dados fica assim disciplinada:

- a) Digitadores e Operadores: 36 (trinta e seis) horas semanais.
- b) Demais empregados: 44 (quarenta e quatro) horas semanais.



§ ÚNICO - As empresas que atualmente já praticam jornada de trabalho semanal rior às horas acima indicadas, não poderão elevar a carga horária dos seus empregados.

DO AVISO - PRÉVIO

CLÁUSULA 10ª

O empregado demitido sem justa causa, que contar com tempo de serviço superior a 10 (dez) anos na empresa, e tiver, também, idade igual ou superior a 40 (quarenta) anos, fará jus a um aviso-prévio de 60 (sessenta) dias.

DA MENSALIDADE SINDICAL E DA
CONTRIBUIÇÃO À ASSOCIAÇÃO CIVIL

CLÁUSULA 11ª

As Empresas efetuarão o desconto das mensalidades do Sindicato dos Empregados de Empresas de Processamento de Dados do Estado de Pernambuco, como também da Associação dos Profissionais de Processamento de Dados de Pernambuco, mediante autorização prévia do empregado.

DA ESTABILIDADE PROVISÓRIA

CLÁUSULA 12ª

As Empresas concederão estabilidade provisória aos empregados (as) enquadrados nas situações abaixo indicadas:

12.1 - À empregada gestante, a partir da comunicação oficial e até 60 (sessenta) dias após o término da licença de que trata o artigo 392, da CLT, ressalva dos os casos de demissão por justa causa.

12.2 - Ao empregado (a) que esteja afastado do trabalho por licença, no período de 60 (sessenta) dias após ter recebido alta médica.

12.2.1 - Somente fará jus a esse benefício o empregado que ficar afastado do trabalho por tempo igual ou superior a 6 (seis) meses contínuos.

12.2.2 - O disposto nesta cláusula não se aplicará ao empregado (a) que, no período anterior à licença, tenha dado ensejo à demissão por justa causa.

Handwritten notes and signatures on the left margin, including a large signature and the number '120'.

Handwritten signatures and a rectangular stamp at the bottom of the page.



12.3 - Ao empregado em vias de aposentar-se, durante o período de 12 (doze) meses imediatamente anteriores à complementação do tempo de serviço mínimo para a aposentadoria, inclusive nos casos de aposentadoria especial previstos em Lei.

12.3.1 - Para fazer jus a esse benefício, o empregado terá de contar com um tempo de serviço mínimo de 5 (cinco) anos na Empresa.

12.3.2 - A estabilidade provisória será adquirida a partir da data em que o empregador receber a informação por escrito, não tendo validade com comunicações com efeito retroativo.

12.3.3 - A estabilidade não compreende, também, os casos de demissão por justa causa e se extinguirá se não for requerida a aposentadoria imediatamente após completado o período mencionado no subitem 12.3.

DOS CURSOS PROFISSIONAIS

CLÁUSULA 13ª

As despesas com os cursos profissionais, ministrados por determinação da empresa, serão de responsabilidade exclusiva do empregador.

DOS DIRIGENTES SINDICAIS

CLÁUSULA 14ª

Aos empregados que estejam no exercício de cargos diretivos sindicais, e aos que venham a exercê-lo, fica assegurada a sua disponibilidade por parte dos estabelecimentos em que trabalhem, para o pleno exercício de suas funções, com todos os direitos e vantagens decorrentes do emprego, como se em exercício estivessem, ressalvadas as hipóteses constantes do art. 521, § único, da CLT.

§ Único - A liberação ora concedida não poderá exceder a 02 (dois) empregados por estabelecimento, salvo se os empregados já se encontrarem liberados e cujas liberações não sofram a citada restrição, pelo que até o fim dos seus mandatos poderão pertencer ao mesmo estabelecimento, sem observância daquele limite.

30

rec

[Handwritten signatures]

[Handwritten signatures]

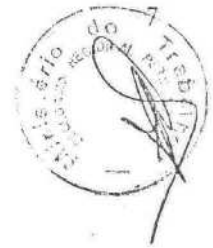
[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Stamp: CARTEIRO Ivo Vi... 29 JUN 1966]

[Handwritten signature]

DA TENOSSINOVITE



CLÁUSULA 15ª

As Empresas comprometem-se a reaproveitar em outras funções, sem prejuízo da remuneração, os empregados acometidos de tenossinovite, desde que o mesmo tenha vínculo empregatício com apenas um empregador.

§ 1º - Para os fins de que trata esta cláusula, fica entendido que somente terá validade o diagnóstico fornecido por médico pertencente aos quadros do INPS.

§ 2º - Uma vez diagnosticada a tenossinovite, o empregado fornecerá declaração afirmando que trabalha apenas para aquele empregador.

§ 3º - As empresas encaminharão ao Sindicato todos os casos de tenossinovite reconhecidos oficialmente pelo INPS.

DOS AVISOS DO SINDICATO

CLÁUSULA 16ª

As Empresas afixarão em quadro próprio material de divulgação encaminhado pelo Sindicato, ficando assegurado o direito de oposição quando a matéria veiculada contiver ofensa manifesta dirigida contra as empresas e/ou aos seus dirigentes.

DAS RECOMENDAÇÕES

CLÁUSULA 17ª

Recomenda-se às empresas:

- a) Observarem a HORA NOTURNA de 52 (cinquenta e dois) minutos e 30 (trinta) segundos.
- b) Recolherem os encargos sociais dos seus empregados.
- c) Providenciarem a instalação da CIPA, de acordo com a legislação vigente.

Handwritten marks: a checkmark and the word 'rel'.

Handwritten mark: a checkmark.

Handwritten signatures and initials.

Stamp of the Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Serviços de Limpeza e Conservação do Município de São Paulo, dated 25/01/1998, with a signature over it.



DO DESCONTO ASSISTENCIAL

CLÁUSULA 18ª

As Empresas descontarão na folha de pagamento do mês de setembro, a importância equivalente a 10% (dez por cento) do aumento concedido a cada empregado, em decorrência do presente acordo.

§ 1º - Havendo manifestação contrária do empregado, por escrito, no prazo de 15 (quinze) dias, o desconto assistencial a ele referente não será recolhido pelas empresas.

§ 2º - As empresas farão o recolhimento do desconto assistencial ao órgão de classe, até o dia 10 de outubro de 1986.

DA DATA-BASE

Cláusula 19ª

Fica estabelecido, de comum acordo entre as partes, o dia 1º de maio como data-base da categoria profissional, em virtude do que a próxima negociação coletiva dar-se-á em função do dia 1º de maio de 1987.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA 20ª

À parte conveniente que descumprir qualquer das cláusulas do presente acordo, será aplicada multa no valor de um salário-de-referência regional, por infração.

DOS ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA 21ª

Nos termos previstos nos §§ 1º e 2º, do artigo 79, do Regulamento de Benefícios da Previdência Social - Decreto nº 83.080/79, as empresas que possuem serviços médicos próprios ou em convênio, se responsabilizarão pelos exames médicos de seus empregados, bem como pelos atestados médicos para abonos de faltas, somente encaminhando os mesmos à Previdência Social quando a duração da incapacidade ultrapassar a 15 (quinze) dias, ressalvadas as emergências legais.

→

ize



§ 1º - Para as empresas não enquadradas nas hipóteses acima, as doenças dos empregados serão comprovadas mediante atestados médicos expedidos de acordo com a ordem de preferência estabelecida no § 2º, do artigo 6º, da Lei nº 605, de 05.01.49, ressalvadas, ainda, as emergências legais.

§ 2º - Os atestados médicos expedidos na forma do parágrafo primeiro, supra, somente terão validade para fins de abono de faltas, com a observância das formalidades previstas na Portaria nº 3.291, de 20.02.84, do MPAS.

DO FORO

CLÁUSULA 22ª

As divergências surgidas entre as partes, por motivo da aplicação das cláusulas do presente Acordo, serão dirimidas pela Justiça do Trabalho.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA 23ª

O presente acordo vigorará de 01.07.86 até 30.04.87.

SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE
PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO

BSM - SISTEMAS E METODOS S.A.
CCC - 11.564.556/0001-27

BSM - SISTEMAS E METODOS S.A.
CCC - 11.564.556/0001-27

CEPRO - Processamento de Dados Ltda
PRO. ENGE S.A.
Processamento de Dados Engenharia de Sistemas
J. A. ...
DIRECTOR

Anjos, Belo Ltda
PROCESSAMENTO DE DADOS S.A.
Proc. Eng. de Sistemas

CANTOERO IVO SALGADO
Ivo Vieira Salgado
José Carlos ...
20 JUL 1986



PROGASA
Máquinas e Serviços Ltda.

[Signature]
Sócio Gerente

[Signature]

MASTERSOFT INFORMÁTICA LTDA
C.G.C. 09.594.524/0001-22



Informática *[Signature]* Ltda. - MB

Wilson Maus *[Signature]*
Diretor

Eléctrico Processamento de Dados Ltda.

[Signature]

DATASIMPLIS - Processamento e Computação Ltda.

[Signature]

PITACO ASSESSORIA TÉCNICA LTDA

[Signature]

Benevides Serviços e Proc. de Dados Ltda.

[Signature]

DESA - Processamento de Dados Ltda.

[Signature]

Usidata Sistemas Ltda.

[Signature]
Cláudia M. Queiroz Chaves

COMPTA - Calculadoras e Sistemas Ltda.

[Signature]
Sócio Gerente

TELESYSTEMES DO BRASIL LTDA.

[Signature]
Gerente

[Signature]

TELESYSTEMES DO BRASIL - Sistemas e Produtos
Ltda.

MINISTÉRIO DO TRABALHO
Delegacia Regional/PE

O presente Acordo Sindical particulado
nesta DRT sob o nº 022/70 86,
filiado nos termos do art. 611 da
Constituição da República e das Leis do Trabalho às
fins, 143 146 Livro n.º 10
da Seção de Inspeção do Trabalho.

Recife 24 de NOVEMBRO de 1986

[Assinatura]
DIRETOR DA DRT

VISTO
Em 24 de NOVEMBRO de 1986
[Assinatura]
Delegacia Regional do Trabalho PE

[Assinatura]
CERTIFICADO que a presente copia
é fiel e verdadeira do original, que
está em posse da DRT, em 15,
SEXTO TABELÃO PÚBLICO
05 NOV 1986
Manoel Rodrigues da Araújo
Tabela
Dulce Raimundo Victor de Araújo
Carlos Alberto Ribeiro Ramos
Irene Paulina Sobrinha
Substitutos

Certidão João Farias
Rua do Imperador, nº 254
Fone: 241.1111
Tab. Man. 1986

N.º		REMETENTE	
		TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região Gabinete da Presidência	
NOME:		ENDEREÇO: Colis do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco	
COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED		N.º	
DESTINATÁRIO		ENDEREÇO	
Proceda Serviços Administrativos S/A Ltda.		Av. João Fernandes Vieira 489 - Boa Vista	
CIDADE		ESTADO	
Recife - 50.050		PE	
Recebido em		Assinatura do Destinatário	
15.12.86		<i>[Signature]</i>	

93/14

PC-40/86

not. no TRT-GR-995/86

Mod. TRT 165



ECT
SEED

OCORRÊNCIA:

MUDOU-SE

DESCONHECIDO

RECUSADO

ENDEREÇO INSUFICIENTE

AUSENTE

Data

Ass. do Responsável pela informação

N.º

REMETENTE

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 5.ª Região
Gabinete da Presidência

NOME:

ENDEREÇO: **Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco**

N.º

COMPROVANTE DE ENTREGA
DO SEED

DESTINATÁRIO

Podare Processamento de Dados do Recife Ltda.

ENDEREÇO

Sua Corredor do Bispo 131 - Boa Vista

CIDADE

ESTADO

Recife - 50.050 PE

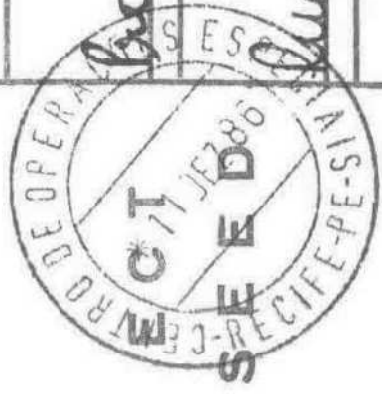
Recebido em

Assinatura do Destinatário

15-12-86

Guimarães

92



Mod. TRT 165

not. n.º TRT - 68 - 996/86

DC - 40/86

OCORRÊNCIA:

MUDOU-SE

DESCONHECIDO

RECUSADO

ENDEREÇO INSUFICIENTE

AUSENTE

Data

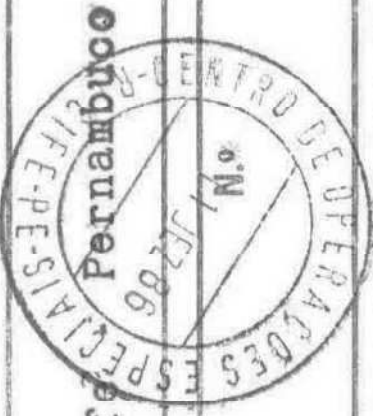
Ass. do Responsável pela informação

N.º

REMETENTE

nome: **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região**
Gabinete da Presidência

ENDEREÇO: **Cais do Apolo, 739 - Recife**



COMPROVANTE DE ENTREGA
DO SEED

DESTINATÁRIO
SOUZA'S COMPUTER CENTER LTDA. -
Centro Especializado em Computação
ENDEREÇO

Rua Maria Carolina 205 - Loja DS - Boa Viagem
CIDADE ESTADO

Recife - 51.020 PE

Recebido em Assinatura do Destinatário

12 DEZ 1986

Quim. Juv.

Mod. TRT 165

not. n.º TRT - GP - 997/86 DC - 40/86

Souza's Computer Center Ltda,
Av. Domingos Ferreira, 2965
Fone: 325-4979

SEED

95/86

OCORRÊNCIA:

MUDOU-SE

DESCONHECIDO

RECUSADO

ENDEREÇO INSUFICIENTE

AUSENTE

Data

Ass. do Responsável pela informação

15 DEZ 2011

N.º

REMETENTE

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHG 6.ª Região
Gabinete da Presidência

NUME:

ENDEREÇO: Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco

N.º

COMPROVANTE DE ENTREGA
DO SEED

DESTINATÁRIO

NOVA ERA MICROINFORMÁTICA LTDA
ENDEREÇO

Av. Concelheiro Aguiar 1027 - Boa Viagem
CIDADE ESTADO

Recife - 51011 PE

Recebido em Assinatura do Destinatário

10/12/86



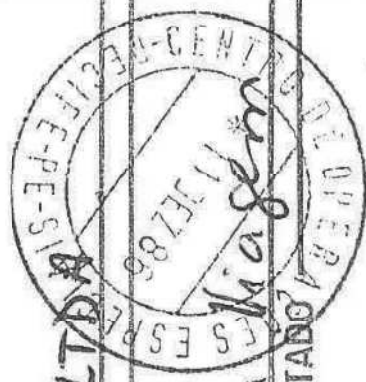
96

Mod. TRT 165

net. n.º TRT-GR-998/86

DC-40/86

E C T
S E E D



OCORRÊNCIA:

MUDOU-SE

DESCONHECIDO

RECUSADO

ENDEREÇO INSUFICIENTE

AUSENTE

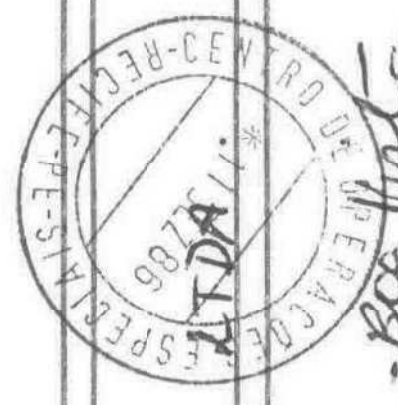
Data

Ass. do Responsável pela informação

N.º _____ REMETENTE _____
NOME: **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região**
Gabinete da Presidência
ENDEREÇO: **Cais do Apólo, 739 - Recife - Pernambuco**

COMPROVANTE DE ENTREGA N.º _____
DO SEED

DESTINATÁRIO _____
INTERDATA MICROINFORMÁTICA
ENDEREÇO _____
Rua Miguel Couto nº 41 - Boa Vista
CIDADE _____ ESTADO _____



Recife - 50.070 PE
Recebido em _____ Assinatura do Destinatário _____
15/12/86
MRS Mbachado

Mod. TRT 165
not. n.º TRT-GR-999/86 DC-40/86

E C T
S E E D

OCORRÊNCIA:

MUDOU-SE

DESCONHECIDO

RECUSADO

ENDEREÇO INSUFICIENTE

AUSENTE

Data

Ass. do Responsável pela informação

OCORRÊNCIA:

MUDOU-SE

DESCONHECIDO

RECUSADO

ENDEREÇO INSUFICIENTE

AUSENTE

Data

Ass. do Responsável pela informação

N.º

REMETENTE

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região
Gabinete da Presidência

NOME:

ENDEREÇO: **Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco**

COMPROVANTE DE ENTREGA
DO SEED

DESTINATÁRIO

PROCESSADA TA **SERVIÇOS**
ENDEREÇO

E C T
S E E D

Rua Floriano Peixoto 780 5/117-855 João

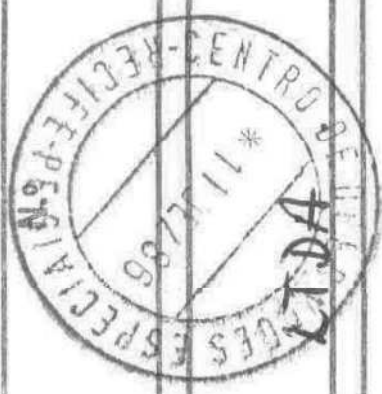
CIDADE

ESTADO

Recife - 50.020 PE

Recebido em

Assinatura do Destinatário



Mod. TRT 165

not. n.º TRT-EP- 1001/86

DC - 40/86

OCORRÊNCIA:

<input checked="" type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>

MUDOU-SE

DESCONHECIDO

RECUSADO

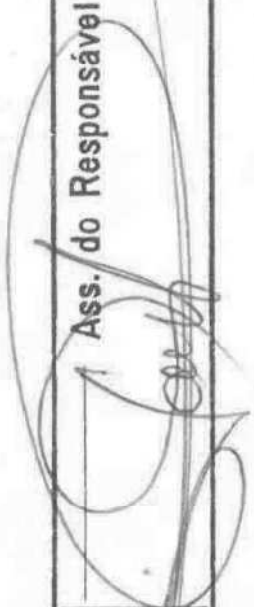
ENDEREÇO INSUFICIENTE

AUSENTE

Data

12 DE 7 1980

Ass. do Responsável pela informação



99
JA

3387



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. Nº TRT-GP- 1001 /86

PROCESSADATA SERVIÇOS LTDA.

Rua Floriano Peixoto, 780 - sala 117
São José - Recife
50.020





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA: PROCESSADATA SERVIÇOS LTDA.

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 1001 /86

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC- 40 /86 , em que são partes:

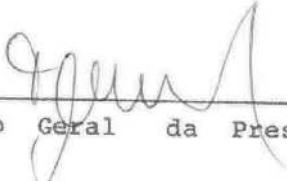
SUSCITANTE(S): SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE PROCESSAMEN-
TO DE DADOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADO (S): IT - COMPANHIA INTERNACIONAL DE TECNOLOGIA E OUTRAS
(38)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 19 de dezembro de 1986 , às 09:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 10 de dezembro de 1986. Ass.) CLÓVIS VALENÇA ALVES - Juiz Presidente do TRT-6ª Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 10 dias do mês de dezembro de 1986.



Secretário Geral da Presidência

Exmo. Sr. Presidente do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Re-
gião.

1.

O SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE
PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO , com sede à Av. Conde da
Boa Vista , nº 247 Edf. Suape , sala 401 , Boa Vista, nesta Capital , por
seus advogados infra-assinados, constituídos conforme instrumento procura-
tório anexo (doc 01) , e com escritório profissional à Rua da Aurora, 295'
s/401 , Boa Vista , Recife , local onde receberão intimações de praxe, VEM
à presença de V.Exa. para requerer a instauração de DISSÍDIO COLETIVO DE
NATUREZA ECONÔMICA contra as empresas a seguir relacionadas , pelos moti-
vos que expõe a seguir:

RELAÇÃO DAS EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS

- IT - Cia Internacional de Tecnologia
RUA DAS NINHAS , 65 BOA VISTA - RECIFE-PE

 - Itadata - Itau Informática Ltda-Grupo Itau
V. CONDE DA BOA VISTA , 150 11º ANDAR BOA VISTA-RECIFE-PE

 - Unibanco Sistemas S/A.
RUA DO RIACHUELO , 105 5º ANDAR BOA VISTA - RECIFE-PE

 - Nacional Informática S/A.
RUA 1º DE MARÇO , 100 5º e 6º ANDAR - STº ANTONIO RECIFE-PE

 - Econômico Automação e Processamento de Dados
RUA SÃO GERALDO , 111 STº AMARO - RECIFE-PE

 - Bits Birô de Informática Treinamento de Serviço Ltda
RUA GONÇALVES MAIA , 113 BOA VISTA - RECIFE-PE

 - Exata Processamento de Dados Ltda.
RUA CASTRO LEÃO , 86 SALA 05 MADALENA RECIFE-PE
-

SINDPD-PE

Sindicato dos Empregados de Empresas de Processamento de Dados
do Estado de Pernambuco

- Finasa - Administração e Planejamento S/A.
RUA DUQUE DE CAXIAS , 204 STº ANTONIO RECIFE-PE
 - Mercantil de Pernambuco Empreendimentos S/A.
RUA DA AURORA , 555 STº AMARO RECIFE-PE
 - Macdata Processamento Ltda.
AV. DOMINGOS FERREIRA , 1930 S/103 e 104 BOA VIAGEM RECIFE-PE
 - Delphos Serviços Técnicos S/A
RUA MARQUES DO HERVAL , 167 S/104 STº ANTONIO RECIFE-PE
 - BCN Serval Assessoria Sistemas e Métodos Ltda
V. DANTAS BARRETO , 1200 S/605 STº ANTONIO RECIFE-PE
 - Dataconta Ltda
AV. CAXANGÁ , 1135 CORDEIRO
 - LAP Empreendimentos Ltda
RUA BERNARDO GUIMARÃES , 107 BOA VISTA RECIFE-PE
 - Acesso Assessoria em Computação e Eng. Ltda.
RUA DAS GRAÇAS , 277 APTº 901 GRAÇAS - RECIFE-PE
 - Consultare Processamento de Dados Ltda
AV. CONS. AGUIAR , 4880 S/01 BOA VISTA RECIFE-PE
 - Proceda Serviços Administrativos S/C Ltda
AV. JOÃO FERNANDES VIEIRA , 489 BOA VISTA RECIFE-PE
 - Prodare Processamento de Dados do Recife Ltda
RUA CORREDOR DO BISPO , 131 BOA VISTA RECIFE-PE
 - Souza's Computer Center Ltda - Centro Especializado em Computação
RUA MARIA CAROLINA , 205 LOJA 05 BOA VIAGEM RECIFE-PE
 - Novaera Microinformática Ltda
AV. CONS. AGUIAR , 1027 - BOA VIAGEM RECIFE-PE
 - Interdata Microinformática Ltda
RUA MIGUEL COUTO , 41 DERBY - RECIFE-PE
-

SINDPD-PE

Sindicato dos Empregados de Empresas de Processamento de Dados
do Estado de Pernambuco

- AENAPEL Sistemas e Processamento
RUA DA AURORA , 325 S/709 BOA VISTA RECIFE-PE
 - Processadata Serviços Ltda
RUA FLORIANO PEIXOTO , 780 S/117 SÃO JOSÉ RECIFE-PE
 - Prolog Processamento de Dados Locação e Representações Ltda
RUA GERVÁSIO PIRES , 815/A BOA VISTA RECIFE-PE
 - L.M.C: Informática Ltda
RUA DA UNIÃO , 557 CONJ. 602 BOA VISTA RECIFE-PE
 - Maxxi Sistemas e Computadores Ltda
RUA ALVARES DE AZEVEDO , 100 BOA VISTA RECIFE-PE
 - Data Logos Processamento de Dados Ltda
RUA DA AURORA , 325 S/617 BOA VISTA RECIFE-PE
 - Iteci Instituto de Tecnologia em Informática Ltda
RUA REAL DA TORRE , 637 MADALENA RECIFE-PE
 - Infoserv Ltda
RUA JOSÉ DE HOLANDA , 824 APTº 302 TORRE RECIFE-PE
 - Proconta Processamento Contabilidade e Assessoria Ltda
JA DO HOSPÍCIO , 859 BOA VISTA RECIFE-PE
 - Percomp Sistemas de Computação Ltda
RUA VISCONDE DO LIVRAMENTO , 54 APTº A DERBY RECIFE-PE
 - Consiste Comp. e Sistemas Ltda
RUA DO CUPIM , 259 S/203 GRAÇAS RECIFE-PE
 - T.M. Processamento de Dados
AV. MARQUES DE OLINDA , 126 2º ANDAR RECIFE-PE
 - Prodados Serviços de Processamento de Dados S/C Ltda
AV. SOUZA FILHO , 443 1º ANDAR PETROLINA/PE
Fone: 961 0051
 - Comreg Informática Ltda
RUA JOSÉ VASCONCELOS , 167 - TAMARINEIRA RECIFE/PE
-

SINDPD-PE

Sindicato dos Empregados de Empresas de Processamento de Dados
do Estado de Pernambuco

- Programa Serviços de Informática Ltda
RUA DA AURORA, 325 - s/ 1405 - Boa Vista - RECIFE-PE
- Prosoft Microinformática Ltda
RUA DAS NINFAS , 541 BOA VISTA RECIFE-PE

4.

- Assine - Assessoria de Informática do Nordeste Ltda
RUA FLORIANO PEIXOTO , 85 3º ANDAR S/314 RECIFE-PE

O suscitante deu início à Campanha Salarial de 1986 , através de negociações mediadas pela Delegacia Regional do Trabalho em Pernambuco (Edital de Convocação para Assembléia que aprovou a Pauta de Reivindicações e autorizou a instauração de Dissídio Coletivo , bem como respectiva ata , anexos à presente -(docs 02 e 03).

Para as negociações , face à inexistência de Sindicato da Categoria Econômica , foram convocadas todas as Empresas de Processamento de Dados do Estado de Pernambuco , inclusive as suscitadas ,

Em diversas reuniões ,entre os meses de maio e Outubro foi discutida a Pauta de Reivindicações aprovada pela categoria , e anexa à presente . (doc 04).

Ao fim de um intenso trabalho de conciliação de interesses , o suscitante firmou acordo Coletivo de Trabalho com diversas Empresas de Processamento de Dados , que abrangem cerca de 90% de toda a categoria Profissional (doc 05).

Referido acordo , firmado com empresas de pequeno , (Benevides Serviços e Processamento de Dados LTDA-7 empregados), médio (CEPRO-Processamento de Dados Ltda 40 empregados ; PROCENGE S/A Processamento de Dados Engenharia de Sistemas - 150 empregados) e grande porte (BSM Sistemas e Métodos S/A -500 empregados) , e com diversas faixas de faturamento , reflete o que a categoria econômica como, um todo , pode oferecer de consenso , a todos os seus empregados.

Não obstante tenham acompanhado a marcha das negociações, e muitas delas tenham sido procuradas por representantes do Sindicato suscitante, e das empresas que assinaram o acordo, as suscitadas negaram-se a assinar o Acordo Coletivo de Trabalho, criando uma indesejável situação diferenciada entre empregados de uma mesma categoria profissional no Estado.

Desta maneira, ante o malogro das negociações em relação às suscitadas(doc 06), o suscitante requer a instauração do Dissídio Coletivo de Natureza Econômica, oferecendo como base para conciliação, a pauta de reivindicações aprovada pela Categoria (Doc. 04).

.5.

Dos itens da Pauta , que refletem de maneira equilibrada todas as necessidades e aspirações da categoria , atenção especial deve ser dada ao item de nº 39 , que trata da fixação da data-base para toda a categoria.

No nosso Estado , as empresas Públicas que atuam em Processamento de Dados , como SERPRO , DATAMEC , CETEPE , EMPREL e DATAPREV já fixaram a data-base em 1º de maio.

É de se observar também que o Acordo Coletivo firmado como as várias empresas em nosso Estado , e que empregam cerca de 90% de toda a categoria , em sua cláusula 19ª , prevê a data-base já a partir de 1987 , para 1º de maio . (cópia inclusa).

Assim , entendemos ser medida de todo acerto a fixação , através da Sentença Normativa que puser fim ao Dissídio , de data-base igual para toda a categoria , visto que decisão contrária trará inestimáveis prejuízos à categoria no Estado.

O parágrafo único do Art. 867 da CLT , determina que , à falta de acordo , convenção ou sentença normativa em vigor , a Sentença Normativa vigore a partir da data do ajuizamento do Dissídio Coletivo.

Nada impede , aliás , tudo recomenda , que a data-base fixada na Sentença Normativa, que vigorará a partir do ajuizamento , seja a do conjunto da categoria em todo o Estado : 1º de maio.

Outra solução implicará na existência de duas datas-base para uma mesma categoria , dentro de um mesmo Estado , com a conseqüente necessidade do Sindicato suscitante deflagrar duas campanhas salariais a cada ano.

Junta à presente cópias da petição e da pauta de reivindicações , bem como do acordo , coletivo já celebrado , para o necessário envio a todas as suscitadas.

Protesta provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos , notadamente juntada posterior de documentos.

SINDPD-PE


Sindicato dos Empregados de Empresas de Processamento de Dados
do Estado de Pernambuco

.6.

Requer a citação das suscitadas para, querendo, contestar o presente sob pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato, sendo ao final julgado procedente todo o pedido, e condenadas as suscitadas ao pagamento das custas processuais.

Pede e espera deferimento.

Recife, 04 de dezembro de 1986.


ALCIDES F. GOMES SPINDOLA


OAB-8372


MORSE LYRA NETO

OAB-9450


RICARDO ESTÊVÃO DE OLIVEIRA

OAB-8991


MAURICIO RANDS COELHO BARROS

OAB-9450

1.

PAUTA DE REIVINDICAÇÕES

I. REIVINDICAÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA: Em 1º de maio de 1986, os salários dos empregados das EMPRESAS serão reajustados em 13% (treze por cento) a título de equiparação ao nível salarial do mercado, e 10% (dez por cento) a título de produtividade.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os percentuais acima previstos serão aplicados sobre o salário vigente em 1º de março de 1986 devidamente atualizado com a inflação eventualmente acumulada nos meses de março e abril.

CLÁUSULA SEGUNDA: Os salários serão reajustados automaticamente sempre que a inflação acumulada atingir cinco por cento (5%), no percentual acumulado.

CLÁUSULA TERCEIRA: O piso salarial dos empregados das EMPRESAS será igual ao salário mínimo calculado pelo DIEESE de acordo com os preceitos constitucionais, o que equivale a 03 (três) salários mínimos hoje vigentes.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os pisos salariais das funções a seguir alinhadas serão calculados na forma prevista no projeto de lei de regulamentação da profissão, de acordo com a seguinte relação:

- digitadores e controladores de qualidade - 04 SM
- operadores e preparadores de dados - 06 SM
- programadores - 08 SM
- analistas de sistemas - 10 SM
- técnico de nível médio - 04 SM
- técnico de nível superior - 8,5 SM

CLÁUSULA QUARTA: Estabelecidos os pisos salariais de que trata a Cláusula anterior, as EMPRESAS promoverão a atualização dos níveis salariais de modo a assegurar a proporcionalidade antes vigente entre os diversos níveis.

CLÁUSULA QUINTA: As horas extras serão remuneradas com o acréscimo de:

2.

- a) Domingos e feriados - 200% (duzentos por cento)
- b) Sábados - 100% (cem por cento)
- c) Horário noturno - 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal mais o adicional noturno.
- d) Dias úteis - 50% (cinquenta por cento).

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica proibida a compensação das horas extras.

CLÁUSULA SEXTA: O valor das horas-extras prestadas habitualmente, por mais de dois anos, se suprimidas, integra-se no salário do empregado para todos os efeitos legais.

PARÁGRAFO ÚNICO: Para o cálculo do valor a ser integrado ao salário, será utilizada a média dos últimos 24 meses anteriores à supressão.

CLÁUSULA SÉTIMA: Os empregados receberão por ocasião das férias, gratificação no valor do menor salário pago na EMPRESA.

CLÁUSULA OITAVA: As EMPRESAS pagarão aos seus empregados o Adicional de Tempo de Serviço no valor de 2% (dois por cento) dos salários, para cada ano de trabalho.

CLÁUSULA NONA: Será assegurada estabilidade no emprego pelo prazo de um ano a todos os empregados das EMPRESAS, a partir de 1º de maio de 1986, respeitadas ainda, os seguintes princípios:

- a. a estabilidade fica assegurada aos empregados em gozo de benefício previdenciário, até 90 (noventa) dias após a cessação do benefício.
- b. a gestante, a estabilidade será garantida até 180 (cento e oitenta) dias após o término da licença prevista no art. 329 da CLT.
- c. fica assegurada a estabilidade para os empregados que estejam a cinco anos da aposentadoria.

II CONDIÇÕES DE TRABALHO

CLÁUSULA DÉCIMA: Os digitadores terão direito a dez (10) minutos de descanso para cada período de 50 minutos de trabalho.

3:

PARÁGRAFO ÚNICO: O disposto nesta Cláusula aplica-se inclusive ao empregado locado em cliente da EMPRESA.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: Sem prejuízo do descanso estabelecido na Cláusula anterior, os digitadores terão em cada jornada um período de 20(vinte) minutos para lanche.

PARÁGRAFO ÚNICO: O disposto nesta Cláusula aplica-se inclusive ao empregado locado em cliente da EMPRESA.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA: A jornada de trabalho nas EMPRESAS será de 30(trinta) horas semanais para os empregados da área de produção, e de 40(quarenta) horas semanais para os demais empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA: As EMPRESAS comprometem-se a reaproveitar em outras funções, sem prejuízo da remuneração, os empregados acometidos de tenossinovite e outras doenças profissionais, levando em conta na escolha de nova função o interesse do empregado, e garantindo ainda:

- a) treinamento necessário à adaptação à nova função.
- b) critérios diferenciados para avaliação da produtividade.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA: As EMPRESAS comprometem-se a encaminhar ao INPS, o CAT dos empregados acometidos de tenossinovite ou doenças nos olhos causadas pelo vídeo, além de garantir aos doentes os mesmos benefícios que teriam direito caso sofressem acidente de trabalho, enquanto não forem aceitos os CATs pelo INPS, responsabilizando-se ainda pelas despesas do tratamento e pelo pagamento do salário integral.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA: As EMPRESAS encaminharão à CIPA, à COMISSÃO DE REPRESENTANTES e ao SINDICATO todos os casos de doenças profissionais, inclusive tenossinovite.

CLÁUSULA DÉCIMA-SENTA: Os empregados da manutenção que lidem com energia elétrica terão direito à percepção de adicional de periculosidade à base de 30%(trinta por cento) sobre o seu salário.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA: As EMPRESAS pagarão adicional de insalubridade aos empregados que trabalhem:

4.

- a) com terminal de vídeo;
- b) em ambientes com baixa temperatura;
- c) com fotocopiadoras
- d) com máquinas na preparação final dos serviços;
- e) com máquinas dilaceradoras;
- f) com microfilmagem;

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA: As EMPRESAS pagarão aos empregados que lidem com numerário, gratificação no valor de 20% (vinte por cento) do salário.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA: As EMPRESAS comprometem-se a respeitar rigorosamente a duração da hora noturna, de 52 (cinquenta e dois) minutos e 30 (trinta) segundos.

III-BENEFÍCIOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA: As EMPRESAS pagarão Auxílio Creche no valor de 3 (três) MVR, por cada filho do empregado até a idade de 4 (quatro) anos.

PARÁGRAFO ÚNICO: Este auxílio estende-se inclusive aos empregados do sexo masculino cujas esposas não sejam beneficiadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA: No casamento, os empregados terão direito a uma licença de 8 (oito) dias, sem prejuízo da remuneração.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA: Os empregados terão direito a 6 (seis) abonos de faltas por ano civil, para uso por motivos particulares, sem prejuízo de remuneração ou de qualquer outro direito na EMPRESA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-TERCEIRA: Os empregados do sexo masculino terão direito a uma licença de 15 (quinze) dias por ocasião do parto da esposa ou companheira, contados a partir da data do nascimento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUARTA: O empregado terá direito a 30 (trinta) dias de licença-prêmio, com todas as vantagens, a cada grupo de cinco anos de serviço na EMPRESA.

5.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUINTA: As EMPRESAS comprometem-se a acatar, na justificativa de faltas por motivo de doenças, atestados médicos ou odontológicos de médicos ou dentistas particulares ou credenciados pelo INAMPS, ainda que a EMPRESA possua Serviço Médico próprio ou através de convênio.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEXTA: As EMPRESAS farão o reembolso de 100%(cem por cento) das despesas dos empregados e seus dependentes com médicos, dentistas e psicólogos.

PARÁGRAFO ÚNICO: O disposto nesta cláusula aplica-se inclusive aos maridos e companheiros das funcionárias, que não tenham benefício similar na EMPRESA em que trabalhem.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SÉTIMA: As EMPRESAS fornecerão aos seus empregados ticket-refeição no valor de Cz\$ 30,00 (trinta cruzados), reajustáveis trimestralmente, na variação do índice inflacionário(IPC).

PARÁGRAFO ÚNICO: A participação mensal do empregado no custeio do ticket não excederá o equivalente a 5%(cinco por cento) de seu salário.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-OITAVA: Os empregados terão direito ao reembolso de gastos com cursos, nos seguintes limites e condições:

- a) 75% em curso de interesse da empresa;
- b) 50% em curso que tragam aperfeiçoamento de sua capacidade produtiva ou técnica;
- c) 25% em curso de interesse do empregado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-NONA: As EMPRESAS implantarão o vale-transporte para todos os empregados, no prazo de 30 dias da assinatura do presente acordo.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA: Será criada uma Comissão Paritária Empregado-Em - presa, para proceder a estudos que viabilizem a implantação de um Plano de Cargos e Salários até 31 de outubro de 1986, observando-se em especial os seguintes pontos:

6.

- a) Critérios explícitos e objetivos de avaliação de desempenho, reenquadramentos e promoções, levando-se em conta o tempo de serviço;
- b) Avaliação de desempenho e promoções anuais, inclusive por antiguidade;
- c) Definição de critérios de gratificação;
- d) Correção das curvas salariais ao nível do mercado;
- e) Reenquadramento automático para empregados que se formem, e estejam exercendo técnicas.

IV - PARTICIPAÇÃO DOS EMPREGADOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-PRIMEIRA: As EMPRESAS efetuarão o desconto em folha das mensalidades do SINDPD e APPB, mediante autorização prévia do empregado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-SEGUNDA: Os empregados dirigentes do SINDPD e APPB ficarão dispensados das exigências de ponto.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-TERCEIRA: Dentro de organograma a ser fixado, as EMPRESAS liberarão seus funcionários duas horas por mês, para debates sobre a Constituinte, promovidos pelo SINDPD e APPB.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-QUARTA: Os empregados das EMPRESAS elegerão delegado sindical com mandato de 2(dois) anos, na forma do art. 543 da CLT, obedecendo à proporção de 1 delegado para cada grupo de 300 empregados, garantida a eleição de 1(um) por EMPRESA.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-QUINTA: Os empregados elegerão em cada EMPRESA, Comissão de Representantes que será reconhecida como instrumento de participação dos empregados durante a vigência do presente acordo, devendo ser ouvida na solução dos problemas que os afetem.

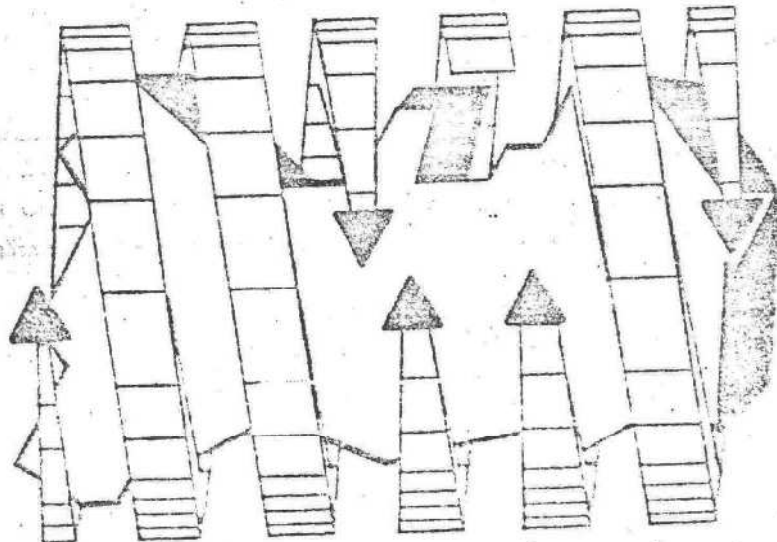
PARÁGRAFO ÚNICO: As EMPRESAS garantirão os meios necessários à criação e funcionamento das comissões.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-SENTA: As EMPRESAS instalarão Comissões Internas de Prevenção de Acidentes, na forma da legislação em vigor.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-SÉTIMA: As EMPRESAS readmitirão os empregados demitidos por conta de readaptação ou reestruturação da EMPRESA em face da implantação do Plano Estabilização Econômica do Governo.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-DITAVA: As EMPRESAS regularizarão imediatamente o pagamento das obrigações sociais dos empregados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-NONA: O presente acordo vigorará a partir de 1º de maio de 1986, e expirará em 30 de abril de 1987.





Acordo Coletivo de Trabalho, que entre si celebram, de um lado o Sindicato dos empregados de Empresas de Processamento de Dados do Estado de Pernambuco, e de outro lado as Empresas de Processamento de Dados abaixo assinadas, para vigor no período de 01.07.86 à 30.04.87, mediante as seguintes cláusulas:

DO REAJUSTE SALARIAL

CLÁUSULA 1ª

A partir de 01.07.86, as empresas reajustarão os salários dos seus empregados com os seguintes percentuais:

- a) 10,6% para os empregados que perceberem salários até Cz\$. 2.000,00 (dois mil cruzados).
- b) 9,6% para os empregados que perceberem salários superiores a Cz\$. 2.000,00 (dois mil cruzados).

§ 1º - Os percentuais serão aplicados aos salários vigentes em 28.02.86, convertidos pela paridade a que se refere o artigo 1º, do Decreto-Lei 2294/86, ou em percentual superior.

§ 2º - As empresas que efetuaram a conversão salarial com redução nominal dos salários obrigam-se a efetivar o presente reajuste conforme o disposto no parágrafo primeiro desta cláusula, a partir de 01.07.86.

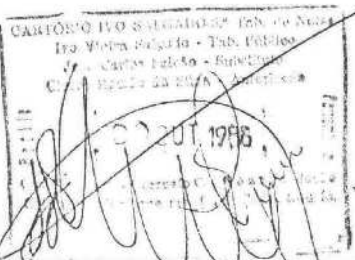
§ 3º - Serão compensados todos os aumentos espontâneos concedidos entre 01.04.86 e 30.06.86, a qualquer título.

§ 4º - O percentual de 10,6%, indicado no "caput" desta cláusula, refere-se às seguintes vantagens:

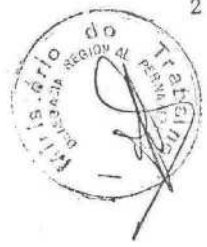
- a) IPC integral de 3,38%, correspondente ao período de 01.03.86 a 30.06.86.
- b) Produtividade de 7% (sete por cento).

§ 5º - O percentual de 9,6%, indicado no "caput" desta cláusula, refere-se às seguintes vantagens:

- a) IPC integral de 3,38%, correspondente ao período de 01.03.86 a 30.06.86.
- b) Produtividade de 6% (seis por cento).



Handwritten signatures and initials scattered at the bottom of the page, including several large scribbles and smaller initials.



DO PISO SALARIAL

CLÁUSULA 2ª

Durante a vigência do presente Acordo, os empregados das empresas de processamento de dados serão admitidos, no mínimo, com os pisos salariais abaixo:

- a) Contínuos, serventes, copeiras, vigias e assemelhados: Cz\$. 1.300,00 (hum mil e trezentos cruzados).
- b) Demais funcionários, Cz\$. 1.700,00 (hum mil e setecentos cruzados).

DAS HORAS EXTRAS

CLÁUSULA 3ª

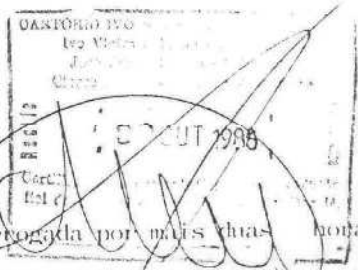
As horas extras serão remuneradas com os seguintes acréscimos:

- 3.1 - 25% para as duas primeiras horas.
- 3.2 - 30% para as horas que excederem às duas primeiras.
- 3.3 - Nos domingos e feriados, o acréscimo será de 50% (cinquenta por cento) além da dobra.
- 3.4 - No sábado, quando não se tratar de horas correspondente à jornada normal de trabalho, o acréscimo também será de 50%.
- 3.5 - O valor das horas extras prestadas habitualmente por mais de 2 (dois) anos, se suprimidas, integra-se ao salário do empregado para todos os efeitos legais.
- 3.6 - Para o cálculo de que trata o subitem anterior, será utilizada a média dos últimos 24 meses anteriores à supressão.
- 3.7 - As empresas que atualmente já pagam horas extraordinárias em percentuais superiores aos fixados no "caput" desta cláusula, não poderão reduzi-los.

DA AJUDA DE CUSTO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA 4ª

Os empregados que tiverem sua jornada de trabalho prorrogada por mais duas horas diárias receberão das empresas a importância de Cz\$. 20,00 (vinte cruzados), a título de auxílio-alimentação, por dia efetivamente trabalhado, podendo dito auxílio ser prestado sob a forma de "Ticket" ou similar.



Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.



§ 1º - Os empregados que utilizam os refeitórios das empresas, e os que já percebem vantagens análogas, não farão jus ao benefício ora instituído, ficando asseguradas as condições vigentes na qualidade de direitos adquiridos preservados por este Acordo.

§ 2º - O auxílio-alimentação ora instituído não tem natureza salarial para qualquer efeito legal.

DA QUEBRA DE CAIXA

CLÁUSULA 5ª

Fica assegurado a todo caixa um adicional mensal não inferior a Cz\$. 200,00 (duzentos cruzados), com a finalidade específica de cobrir possíveis quebras de caixa. O adicional em apreço não tem caráter salarial e será pago mensalmente com as devidas deduções.

DO INTERVALO PARA DESCANSO

CLÁUSULA 6ª

A cada noventa minutos de serviço contínuo, os digitadores farão jus a um intervalo para descanso de 10 (dez) minutos, sem prejuízo da sua jornada de trabalho normal.

§ ÚNICO - O disposto nesta Cláusula aplica-se inclusive ao empregado locado em cliente da EMPRESA.

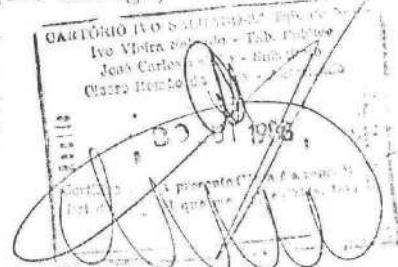
DA CRECHE

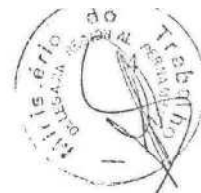
CLÁUSULA 7ª

Durante a vigência do presente Acordo, as empresas reembolsarão às suas empregadas, como também aos seus empregados viúvos, separados judicialmente, desquitados ou divorciados, que tenham a guarda dos filhos e trabalhem na base territorial das empresas acordantes, até o valor mensal de uma vez o valor-referência regional, as despesas efetivadas e comprovadas com o internamento dos seus filhos, até a idade de quatro anos, em creches ou instituições análoga, de sua livre escolha.

3

ve





§ 1º - Os funcionários (as) poderão optar pelo reembolso do valor mensal equivalente a 1,0 (uma) vez o valor-referência regional, caso as despesas efetuadas e comprovadas tiverem sido realizadas com o pagamento de empregada doméstica (babá), desde que a mesma tenha seu contrato de trabalho registrado em carteira profissional e seja matriculada no IAPAS. A comprovação do pagamento será feita com remessa ao empregador de cópia do recibo do salário fornecido pela empregada (babá).

§ 2º - Os signatários Acordam que a concessão da presente vantagem atende ao disposto contido no "caput" e parágrafos 1º e 2º, do artigo 389, da CLT, bem como na Portaria nº 1, baixada pelo Diretor Geral do Departamento Nacional de Segurança e Higiene do Trabalho, de 15.01.69 (DOU de 24.01.69).

DAS FALTAS JUSTIFICADAS

CLÁUSULA 8ª

O empregado (a) poderá faltar ao serviço, sem prejuízo da sua remuneração, nas eventualidades abaixo discriminadas:

- a) Por 5 (cinco) dias consecutivos, por ocasião do seu casamento.
- b) Por 3 (três) dias consecutivos, por ocasião do nascimento dos seus filhos.

§ 1º - Todas as faltas previstas nesta cláusula serão contadas a partir da data do evento, se o empregado não trabalhar nesse dia.

§ 2º - O empregado que incorrer em até 6 (seis) faltas, por motivos particulares, durante o ano civil, não terá prejuízo no período de duração de suas férias.

DA JORNADA DE TRABALHO

CLÁUSULA 9ª

A jornada de trabalho dos empregados nas empresas de processamento de dados fica assim disciplinada:

- a) Digitadores e Operadores: 36 (trinta e seis) horas semanais.
- b) Demais empregados: 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

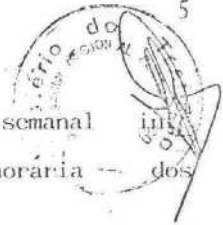
Handwritten signature

Handwritten signature over a stamp

Handwritten mark

Handwritten mark

Handwritten mark



§ ÚNICO - As empresas que atualmente já praticam jornada de trabalho semanal rior às horas acima indicadas, não poderão elevar a carga horária dos seus empregados.

DO AVISO - PRÉVIO

CLÁUSULA 10ª

O empregado demitido sem justa causa, que contar com tempo de serviço superior a 10 (dez) anos na empresa, e tiver, também, idade igual ou superior a 40 (quarenta) anos, fará jus a um aviso-prévio de 60 (sessenta) dias.

DA MENSALIDADE SINDICAL E DA
CONTRIBUIÇÃO À ASSOCIAÇÃO CIVIL

CLÁUSULA 11ª

As Empresas efetuarão o desconto das mensalidades do Sindicato dos Empregados de Empresas de Processamento de Dados do Estado de Pernambuco, como também da Associação dos Profissionais de Processamento de Dados de Pernambuco, mediante autorização prévia do empregado.

DA ESTABILIDADE PROVISÓRIA

CLÁUSULA 12ª

As Empresas concederão estabilidade provisória aos empregados (as) enquadrados nas situações abaixo indicadas:

12.1 - À empregada gestante, a partir da comunicação oficial e até 60 (sessenta) dias após o término da licença de que trata o artigo 392, da CLT, ressalva dos os casos de demissão por justa causa.

12.2 - Ao empregado (a) que esteja afastado do trabalho por licença, no período de 60 (sessenta) dias após ter recebido alta médica.

12.2.1 - Somente fará jus a esse benefício o empregado que ficar afastado do trabalho por tempo igual ou superior a 6 (seis) meses contínuos.

12.2.2 - O disposto nesta cláusula não se aplicará ao empregado (a) que, no período anterior à licença, tenha dado ensejo a demissão por justa causa.

Handwritten notes and signatures on the left margin, including the word 'sua' and several illegible signatures.

Handwritten signatures and a rectangular stamp with illegible text and a signature across it at the bottom of the page.



12.3 - Ao empregado em vias de aposentar-se, durante o período de 12 (doze) meses imediatamente anteriores à complementação do tempo de serviço mínimo para a aposentadoria, inclusive nos casos de aposentadoria especial previstos em Lei.

12.3.1 - Para fazer jus a esse benefício, o empregado terá de contar com um tempo de serviço mínimo de 5 (cinco) anos na Empresa.

12.3.2 - A estabilidade provisória será adquirida a partir da data em que o empregador receber a informação por escrito, não tendo validade com comunicações com efeito retroativo.

12.3.3 - A estabilidade não compreende, também, os casos de demissão por justa causa e se extinguirá se não for requerida a aposentadoria imediatamente após completado o período mencionado no subitem 12.3.

DOS CURSOS PROFISSIONAIS

CLÁUSULA 13ª

As despesas com os cursos profissionais, ministrados por determinação da empresa, serão de responsabilidade exclusiva do empregador.

DOS DIRIGENTES SINDICAIS

CLÁUSULA 14ª

Aos empregados que estejam no exercício de cargos diretivos sindicais, e aos que venham a exercê-lo, fica assegurada a sua disponibilidade por parte dos estabelecimentos em que trabalhem, para o pleno exercício de suas funções, com todos os direitos e vantagens decorrentes do emprego, como se em exercício estivessem, ressalvadas as hipóteses constantes do art. 521, § único, da CLT.

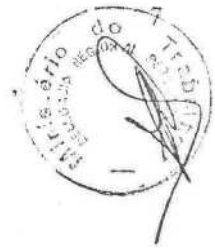
§ Único - A liberação ora concedida não poderá exceder a 02 (dois) empregados por estabelecimento, salvo se os empregados já se encontrarem liberados e cujas liberações não sofram a citada restrição, pelo que até o fim dos seus mandatos poderão pertencer ao mesmo estabelecimento, sem observância daquele limite.

31
200

Handwritten signatures and initials.

Stamp: QUINTO T. R. DO SUL, 07 JUL 1986, with a signature over it.

DA TENOSSINOVITE



CLÁUSULA 15ª

As Empresas comprometem-se a reaproveitar em outras funções, sem prejuízo da remuneração, os empregados acometidos de tenossinovite, desde que o mesmo tenha vínculo empregatício com apenas um empregador.

§ 1º - Para os fins de que trata esta cláusula, fica entendido que somente terá validade o diagnóstico fornecido por médico pertencente aos quadros do INPS.

§ 2º - Uma vez diagnosticada a tenossinovite, o empregado fornecerá declaração afirmando que trabalha apenas para aquele empregador.

§ 3º - As empresas encaminharão ao Sindicato todos os casos de tenossinovite reconhecidos oficialmente pelo INPS.

DOS AVISOS DO SINDICATO

CLÁUSULA 16ª

As Empresas afixarão em quadro próprio material de divulgação encaminhado pelo Sindicato, ficando assegurado o direito de oposição quando a matéria veiculada contenha ofensa manifesta dirigida contra as empresas e/ou aos seus dirigentes.

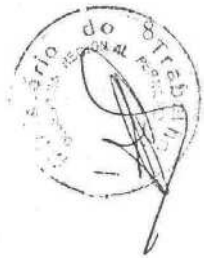
DAS RECOMENDAÇÕES

CLÁUSULA 17ª

Recomenda-se às empresas:

- a) observarem a HORA NOTURNA de 52 (cinquenta e dois) minutos e 30 (trinta) segundos.
- b) Recolherem os encargos sociais dos seus empregados.
- c) Providenciarem a instalação da CIPA, de acordo com a legislação vigente.

27
rel



DO DESCONTO ASSISTENCIAL

CLÁUSULA 18ª

As Empresas descontarão na folha de pagamento do mês de setembro, a importância equivalente a 10% (dez por cento) do aumento concedido a cada empregado, em decorrência do presente acordo.

§ 1º - Havendo manifestação contrária do empregado, por escrito, no prazo de 15 (quinze) dias, o desconto assistencial a ele referente não será recolhido pelas empresas.

§ 2º - As empresas farão o recolhimento do desconto assistencial ao órgão de classe, até o dia 10 de outubro de 1986.

DA DATA-BASE

Cláusula 19ª

Fica estabelecido, de comum acordo entre as partes, o dia 1º de maio como data-base da categoria profissional, em virtude do que a próxima negociação coletiva dar-se-á em função do dia 1º de maio de 1987.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA 20ª

À parte conveniente que descumprir qualquer das cláusulas do presente acordo, será aplicada multa no valor de um salário-de-referência regional, por infração.

DOS ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA 21ª

Nos termos previstos nos §§ 1º e 2º, do artigo 7º, do Regulamento de Benefícios da Previdência Social - Decreto nº 83.080/70, as empresas que possuem serviços médicos próprios ou em convênio, se responsabilizarão pelos exames médicos de seus empregados, bem como pelos atestados médicos para abonos de faltas, somente encaminhando os mesmos à Previdência Social quando a duração da incapacidade ultrapassar a 15 (quinze) dias, ressalvadas as emergências legais.

Handwritten mark

Handwritten mark

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

Large handwritten signature



§ 1º - Para as empresas não enquadradas nas hipóteses acima, as doenças dos empregados serão comprovadas mediante atestados médicos expedidos de acordo com a ordem de preferência estabelecida no § 2º, do artigo 6º, da Lei nº 605, de 05.01.49, ressalvadas, ainda, as emergências legais.

§ 2º - Os atestados médicos expedidos na forma do parágrafo primeiro, supra, somente terão validade para fins de abono de faltas, com a observância das formalidades previstas na Portaria nº 3.291, de 20.02.84, do MPAS.

DO FORO

CLÁUSULA 22ª

As divergências surgidas entre as partes, por motivo da aplicação das cláusulas do presente Acordo, serão dirimidas pela Justiça do Trabalho.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA 23ª

O presente acordo vigorará de 01.07.86 até 30.04.87.

[Handwritten signature]

SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE
PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO

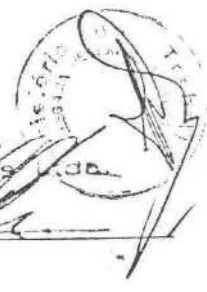
[Handwritten signature]
BSM - SISTEMAS E MÉTODOS S.A.
CGC - 11.564.556/0001-27

[Handwritten signature]
BSM - SISTEMAS E MÉTODOS S.A.
CGC - 11.564.556/0001-27

[Handwritten signature]
CEPRO - Processamento de Dados Ltda
PRO. ENGE S.A.
Processamento de Dados Engenharia de Sistemas
[Handwritten signature]
DIRETOR

Anjos, Belo Ltda
PROCENTE S.A.
Proc. Eng. de Sistemas
[Handwritten signature]

CARTÃO IVA SÓ PARA EMPREGADOS
Ivo Vieira Salgado
José Carlos F. Salgado
Cláudio Salgado
30 JUL 1986
[Handwritten signature]



PRODASA
Máquinas e Serviços Ltda.

[Signature]
Sócio Gerente

MASTERSOFT INFORMÁTICA LTDA
C.G.C. 09.594.524/0001-22



Informática e Serviços Ltda. - MB

[Signature]
Wilson Idas Ruicó
Diretor

Eléctica Processamento de Dados Ltda.

[Signature]

DATASIMPLES - Processamento e Computação Ltda.

[Signature]

PITALO ASSESSORIA TÉCNICA LTDA

[Signature]

Benevides Serviços e Proc. de Dados Ltda.

[Signature]

DESA - Processamento de Dados Ltda.

[Signature]

Usidata Sistemas Ltda.

[Signature]
Cláudia de Queiroz Chaves

COMPTA - Calculadoras e Sistemas Ltda.

[Signature]
Sócio Gerente

TELESYSTEMES DO BRASIL LTDA.

[Signature]
Gerente

[Signature]

ABRIL Informática de Sistemas e Produtos Ltda.

MINISTÉRIO DO TRABALHO
Delegacia Regional/PE

O presente Acôrdo Salirial particulado
nesta Delegacia sob o n.º 022670 de 86,
em conformidade com as disposições da Lei da
atualização das Leis do Trabalho às
leis, 143 e 146, livro n.º 10
da Seção de Inspeção do Trabalho.

Realizado em 24 de NOVEMBRO de 1986

Alcântara
DIRETOR DA D. R. P. T.

V I S T O
Em, 24 de NOVEMBRO de 86
Alcântara
Delegacia Regional do Trabalho PE

Cartão 230 - Nota
que se encontra em
o nº 230 - Nota
de 230 - Nota

ENTRADA em a presente copia
do original, que
foi feito, em 16,
SEXTO TABELÃO PÚBLICO

05 NOV 1986

Mãe: Rodrigues da Araújo
Tabela
Dado: Rosa Vitor de Araújo
Cari: Alberto Ribeiro Rosa
Irmã: Paulina Sobrinha
SUSCITADOS

N.º

REMETENTE

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região
Gabinete da Presidência

NUMERO:

ENDEREÇO: **Cais do Apolo, 739** . Recife - Pernambuco

N.º

COMPROVANTE DE ENTREGA
DO SEED

DESTINATÁRIO

PROLOG PROCESSAMENTO DE DADOS
LOCAÇÃO E REPRESENTAÇÕES LTDA

ENDEREÇO

SEED

Rua Gervásio Lima 815/A

CIDADE

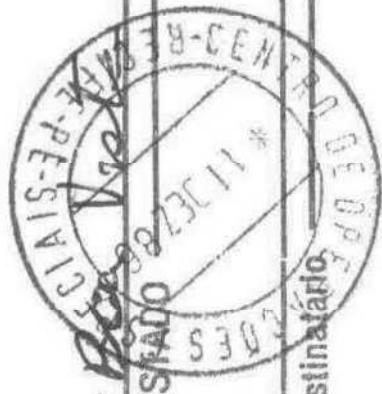
Recife - 50.050

Recebido em

15.12.86

Assinatura do Destinatário

Blauz



Mod. TRT 165

net. nº TRT - GP - 1002/86 - R-40/86

100
25/1

OCORRÊNCIA:

MUDOU-SE

DESCONHECIDO

RECUSADO

ENDEREÇO INSUFICIENTE

AUSENTE

Data

Ass. do Responsável pela informação

N.º

REMETENTE

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região
Gabinete da Presidência

NOME:

ENDEREÇO: Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco

COMPROVANTE DE ENTREGA
DO SEED

N.º

DESTINATÁRIO

L. M. E. Informáticas Ltda.
ENDEREÇO

Rua da União 557 Conj. 602 - Boa Viagem
CIDADE ESTADO

Recife - 50.050 PE

Recebido em Assinatura do Destinatário

Handwritten signature: D. A. M. L.

Mod. TRT 165

net. n.º TRT-GR-1003/86

101
D-40/86



SEED

OCORRÊNCIA: MURTE

MUDOU-SE

DESCONHECIDO


RECUSADO

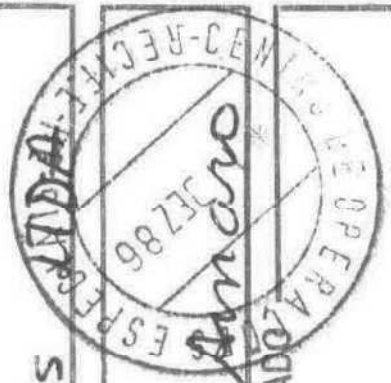
ENDEREÇO INSUFICIENTE

AUSENTE

Data

Ass. do Responsável pela informação

N.º		REMEIENTE	
		TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região Gabinete da Presidência	
ENDEREÇO: Cais do Apolo, 739		Recife - Pernambuco	
COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED		N.º	
DESTINATÁRIO			
MAXXI SISTEMAS E COMPUTADORES		ESTADO	
Rua Alvares de Azevedo 100 - Sto Amaro		CIDADE	
Recife - 50.040		PE	
Recbido em		Assinatura do Destinatário	
12-12-86			



ECT
SEED

Mod. TRT 165

not. nr TRT-6P-1004/86

DC-40/86

102

OCORRÊNCIA:

MUDOU-SE

DESCONHECIDO

RECUSADO

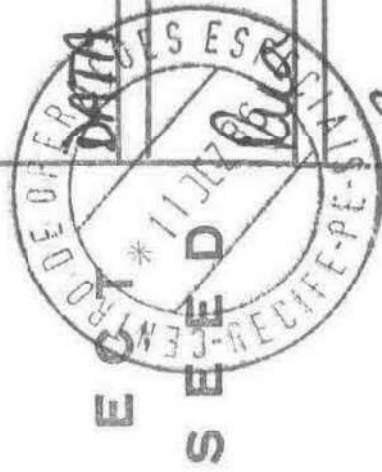
ENDEREÇO INSUFICIENTE

AUSENTE

Data

Ass. do Responsável pela informação

N.º		REMETENTE	
NOME:		TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região Gabinete da Presidência	
ENDEREÇO:		Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco	
COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED		N.º	
DESTINATÁRIO		ENDEREÇO	
CIDADE		ESTADO	
Recife - 50.050		PE	
Recebido em		Assinatura do Destinatário	
11/11/86		<i>Severina</i>	
Mod. TRT 165		not-nº TRT-GR-1005/86	
103		X-40186-4	



OCORRÊNCIA:

MUDOU-SE

DESCONHECIDO

RECUSADO

ENDEREÇO INSUFICIENTE

AUSENTE

Data

Ass. do Responsável pela informação

N.º

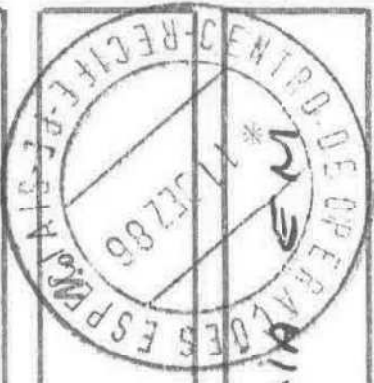
REMETENTE

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região
Gabinete da Presidência

NOME:

ENDEREÇO: **Cais do Apolo, 739** · Recife · Pernambuco

COMPROVANTE DE ENTREGA
DO SEED



DESTINATÁRIO

ITEEI INSTITUTO DE TECNOLOGIA EM
INFORMÁTICA LTDA

ENDEREÇO

Rua Real da Torre 637 - Torre

CIDADE

ESTADO

Recife - 50.710 PE

Recebido em Assinatura do Destinatário

15-12-86

Luiz Carlos dos Santos

Mod. TRT 165

not. nº TRT-GR- 1006/86

DC-40/86

ECT
SEED

OCORRÊNCIA:

MUDOU-SE

DESCONHECIDO

RECUSADO

ENDEREÇO INSUFICIENTE

AUSENTE

Data

Ass. do Responsável pela informação

N.º		REMETENTE	
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região		Gabinete da Presidência	
NOME:		ENDEREÇO:	
Cais do Apolo, 739		Recife - Pernambuco	
COMPROVANTE DE ENTREGA		N.º	
DO SEED			
DESTINATÁRIO			
INFOSERV LTDA			
ENDEREÇO			
Rua José de Holanda 824 apto 302 - Torre		ESTADO	
CIDADE		PE	
Recife - 50.710		Assinatura do Destinatário	
Recbido em		12-12-86	
12-12-86		F. Fernando de Jesus de Oliveira	
Mod. TRT 165		not. nº TRT - GP - 1007/86	
ECT		DC-40/86	
SEED			



RECIBO

OCORRÊNCIA:

MUDOU-SE

DESCONHECIDO

RECUSADO

ENDEREÇO INSUFICIENTE

AUSENTE

Data

Ass. do Responsável pela informação

N.º	REMETENTE	
	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região Gabinete da Presidência	
NOME:	ENDEREÇO: Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco	
	COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED	N.º
	DESTINATÁRIO	
	PROCONTA PROCESSAMENTO, CONTABILIDADE E ASSESSORIA LTDA	
	ENDEREÇO	ESTADO
	Rua do Hospício 859 - Boa Viagem	PE
	CIDADE	ESTADO
	Recife - 50.050	PE
	Recebido em	Assinatura do Destinatário
	12/12/86	Waldiege



SEED

Mod. TRT 165
 mt. n.º TRT-EP- 1008/86
 PE-40/86-106

OCORRÊNCIA: MURTIPT

MUDOU-SE

DESCONHECIDO

RECUSADO

ENDEREÇO INSUFICIENTE

AUSENTE

Data

Ass. do Responsável pela informação

N.º

REMETENTE

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região
Gabinete da Presidência

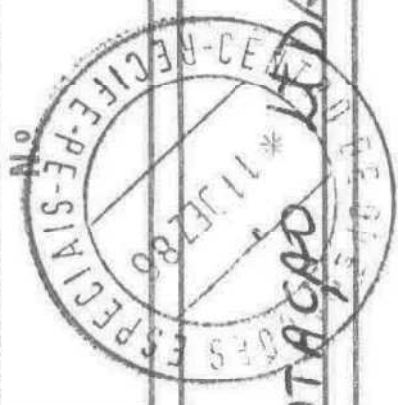
NOME:

ENDEREÇO: Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco

COMPROVANTE DE ENTREGA
DO SEED

DESTINATÁRIO

PERCOMP SISTEMAS DE COMPUTAÇÃO LTDA.
ENDEREÇO



Rua Viscondessa do Livramento 54 Apts A - Derby

CIDADE

ESTADO

Recife - 52.010 PE

Recebido em

Assinatura do Destinatário

R/12/86

Mod. TRT 165

not. nº TRT-6P-1009/86

X-40/86 277

E C T
S E E D

OCORRÊNCIA:

MUDOU-SE

DESCONHECIDO

RECUSADO

ENDEREÇO INSUFICIENTE

AUSENTE

Data

Ass. do Responsável pela informação

N.º	REMETENTE
	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região Gabinete da Presidência
	ENDEREÇO: Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco
	N.º
	COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED
	DESTINATÁRIO
	COMSISTE COMP. E SISTEMAS
	ENDEREÇO
	Rua do Cupim 259 s/203 - Gracac
	CIDADE
	ESTADO
	Recife - 52.011 PE
	Recebido em
	Assinatura do Destinatário
	12-12-86 <i>[Signature]</i>
	Mod. TRT 165
	net. nº TRT-CP-1010/86 DC-401865/86



ECT
SEED

ACDES ESP

OCORRÊNCIA:

MUDOU-SE

DESCONHECIDO


RECUSADO

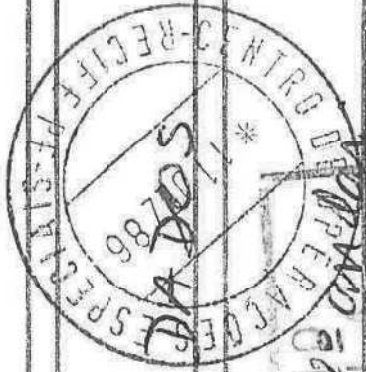
ENDEREÇO INSUFICIENTE

AUSENTE

Data

Ass. do Responsável pela informação

N.º		REMETENTE	
		TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região Gabinete da Presidência	
ENDEREÇO: Cais do Apolo, 739		Recife - Pernambuco	
COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED		N.º	
DESTINATÁRIO			
T.M. PROCESSAMENTO DE			
ENDEREÇO			
Av. Marquês de Olinda - 126 - 2º andar		RECIFE - PE - 50.030	
CIDADE		ESTADO	
Recife - 50.030		PE - RECIFE 1986	
Recebido em		Assinatura do Destinatário	
		 SECRETARIA	



ECT
SEED

Mod. TRT 165
net. n.º TRT-EP-1011/86
DC-40/86

109

OCORRÊNCIA:

MUDOU-SE

DESCONHECIDO

RECUSADO

ENDEREÇO INSUFICIENTE

AUSENTE

Data

Ass. do Responsável pela informação

N.º	REMETENTE
	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região Gabinete da Presidência
	ENDEREÇO: Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco
	COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED
	DESTINATÁRIO
	COMREG INFORMATICA LTDA
	ENDEREÇO
	Rua Frei de Vasconcelos 167 - Jaramirim
	CIDADE
	Recife - 52.110
	ESTADO
	PE
	Recebido em
	Assinatura do Destinatário
	17.12.86 - José Vasconcelos
	Mod. TRT 165
	not. ne TRT-6P-1013/86
	110
	DC-40/86



ECT
SEED

COES E

OCORRÊNCIA:

MUDOU-SE

DESCONHECIDO

RECUSADO

ENDEREÇO INSUFICIENTE

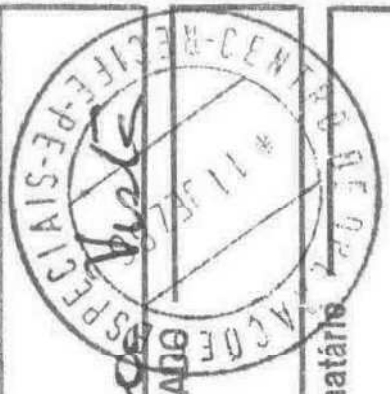
AUSENTE

Data

Ass. do Responsável pela informação

N.º		REMETENTE	
NOME:		TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região Gabinete da Presidência	
ENDEREÇO:		Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco	
COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED		N.º	
DESTINATÁRIO		Programa Serviços de Informática Ltda	
CIDADE		Rua da Aurora 325 s/1405 - Boa Viagem	
ESTADO		PE	
Recebe em		Assinatura do Destinatário	
[Signature]		[Signature]	

ECT
SEED



Mod. TRT 196

not. nº 101-61-1014/86

DC-40/86

111

OCORRÊNCIA:

MUDOU-SE

DESCONHECIDO

RECUSADO

ENDEREÇO INSUFICIENTE

AUSENTE

Data

Ass. do Responsável pela informação

N.º

REMETENTE

TRIBUNAL REGIONAL DO TRAJ - HO - 6.ª Região
Gabinete da Presidência

NOME:

ENDEREÇO:

Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco

COMPROVANTE DE ENTREGA
DO SEED

DESTINATÁRIO

PROSOFT MICROINFORMÁTICA
ENDEREÇO

SEED

Rua das Ninfas 541 - Boa Vista
CIDADE ESTADO

Recife - 50.070 PE

Recebido em Assinatura do Destinatário

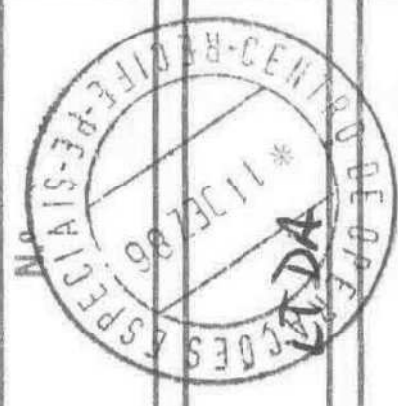
15 / 12 / 86
Gabinete

Mod. TRT 165

not. no TRT - GR - 1015/86

DC - 40/86

112



OCORRÊNCIA:

MUDOU-SE

DESCONHECIDO

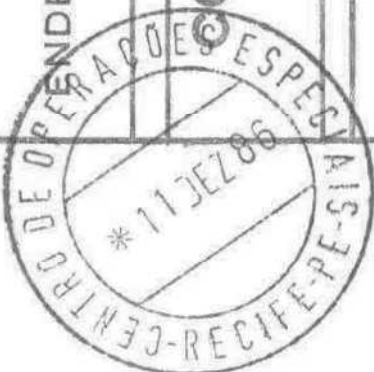

RECUSADO

ENDEREÇO INSUFICIENTE

AUSENTE

Data

Ass. do Responsável pela informação

N.º		REMETENTE	
		TRIBUNAL REGIONAL DO TR. ALHO - 6.ª Região	
NOME:		Cabinete da Presidência	
ENDEREÇO:		Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco	
		N.º	
		COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED	
DESTINATÁRIO		ASSING - ACESSORIA DE INFORMÁTICA DO NORDESTE LTDA.	
ENDEREÇO		Rua Floriano Peixoto 85 3ª andar s/314-505 José	
CIDADE		Recife - 50.020 PE	
ESTADO		PE	
Recebido em		Assinatura do Destinatário	
12 DE 7 1986			

E C T
S E E D

Mod. TRT 155

not. n.º TRT- GP- 1016/86 DC- 40/86/3

OCORRÊNCIA:

MUDOU-SE

DESCONHECIDO

RECUSADO

ENDEREÇO INSUFICIENTE

AUSENTE

Data

Ass. do Responsável pela informação



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

114
48

JUNTADA

Nesta data faço juntada a estes autos
Da ata de audiência DC-40/86 e docu-
mentos que se seguem _____
feita em 19 de dezembro de 1986
_____ Francisco Fonseca _____



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

ATA DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO E INSTRUCÃO DO DISSÍDIO COLETIVO Nº TRT-DC-40/86, EM QUE SÃO PARTES INTERESSADAS: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO (Suscitante) e IT - COMPANHIA INTERNACIONAL DE TECNOLOGIA E OUTRAS (38) (Suscitadas).

Aos dezanove dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e oitenta e seis, às 09:00 horas, na Sala de Sessões do Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, presente o Exmo. Sr. Juiz Vice-Presidente do Tribunal, no exercício da Presidência, Dr. José Guedes Corrêa Gondim Filho, e a Procuradoria Regional do Trabalho, representada pelo Dr. José Sebastião de Arcoverde Rabelo, compareceram: Dr. José da Silva Barrêto Junior, preposto e advogado de ITAÚDATA - Itaú Informática Ltda.; Drs. Valdir Menezes e Horácio Mendonça, advogados de T.M. Processamento de Dados Ltda.; Dra. Maria Irineá Soares, advogada de FINASA-Administração e Planejamento S/A, acompanhada do preposto, Sr. João Batista Silvestre; Dr. Irineu Tavares, advogado de Nacional Informática S/A, e seu preposto, Sr. Silvio Vernacci Filho; Drs. Carlos José de Barros Araújo e Antonio Carlos C. de Araújo e o Sr. Márcio Souza Guimarães, respectivamente, advogados e preposto de UNIBANCO Sistemas S/A; Dr. João Jerônimo Rego das Neves e Sr. Epitácio Marques dos Santos, advogado e preposto de BCN Serval Assessoria Sistemas e Métodos Ltda.; Sr. Washington Luiz Leão, preposto de Mercantil de Pernambuco Empreendimentos S/A; Drs. Maurício Rands, Ricardo Estevão de Oliveira e Alcides F. Gomes Spíndola, advogados do Sindicato dos Empregados de Empresas de Processamento de Dados do Estado de Pernambuco, acompanhados da Sra. Marivete Saraiva Correia, Diretora do referido órgão de classe; Dr. Graciliano Garcia Torres de Galindo, advogado da T.M. Processamento de Dados Ltda.; Sra. Lucimar Tavares, representando, na qualidade de preposta, a empresa PROLOG - Processamento de Dados Locação e Representações Ltda. Abertos os trabalhos, a Presidência concedeu às partes oportunidade para uma possível conciliação, tendo Mercantil de Pernambuco Empreendimentos S/A manifestado o propósito de aderir ao acordo extra-judicial celebrado entre o Sindicato suscitante e algumas empresas integrantes da categoria profissional respectiva. Tendo em conta essa manifesta -

116
JA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

ção, requereu o órgão de classe a desistência do dissídio relativamente a Mercantil de Pernambuco Empreendimentos S/A. O Dr. Horácio Mendonça disse que: "Existe um entendimento entre a suscitada T.M. Processamentos de Dados Ltda, e o Sindicato suscitante, o qual deverá resultar em acordo. Firmado este, ficará sem sentido a continuação da lide em relação à mesma suscitada, devendo seguir-se, posteriormente, também o pedido de desistência em relação à mesma." Verificando-se a impossibilidade de uma conciliação no momento, o Sr. Presidente concedeu a palavra aos suscitados para se pronunciarem quanto às reivindicações do Sindicato suscitante. A esta altura, o Dr. Maurício Rands declarou que as duas empresas que não foram notificadas em virtude de, segundo observação do agente postal, não haverem sido encontradas no endereço fornecido, devem integrar a lide, pelo que se impõe a renovação da notificação. Em face do alegado, a Presidência concedeu o prazo de setenta e duas horas para o Sindicato fornecer o endereço atualizado da CONSULTARE Processamento de Dados Ltda. e da PROCESSADATA Serviços Ltda. a fim de que se proceda a citação, como de direito, sendo, em consequência, adiada a audiência: 07 de janeiro de 1987, às 15:00 horas. A PROLOC Processamento de Dados Locação e Representação Ltda. juntou documentação comprobatória do encerramento de suas atividades. Dos documentos teve conhecimento o Sindicato suscitante que desiste do dissídio em relação à referida empresa. E para constar foi lavrada a presente ata que vai assinada pelo Sr. Presidente, Pela Procuradoria Regional, pelas partes e por mim Secretária, que a lavrei. //////////////////////////////////////




Juiz Presidente




Procuradoria Regional



José da Silva Barrêto Junior



Valdir Menezes



Horácio Mendonça



Maria Irinéa Soares

117
85



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

03

Basil
João Batista Silvestre

Irineu Tavares
Irineu Tavares

Silvio Vernacci Filho
Silvio Vernacci Filho

Carlos José de Barros Araújo
Carlos José de Barros Araújo

Antonio Carlos C. de Araújo
Antonio Carlos C. de Araújo

Márcio Souza Guimarães
Márcio Souza Guimarães

João Jerônimo Rego das Neves
João Jerônimo Rego das Neves

Epitácio Marques dos Santos
Epitácio Marques dos Santos

Washington Luiz Leão
Washington Luiz Leão

Maurício Rands
Maurício Rands

Ricardo Estevão de Oliveira
Ricardo Estevão de Oliveira

Alcides F. Gomes Espindola
Alcides F. Gomes Espindola

Marivete Saraiva Correia
Marivete Saraiva Correia

Graciliano G. Torres de Galindo
Graciliano G. Torres de Galindo

Lucimar Tavares
Lucimar Tavares

Mari das Graças M. Fonseca
Secretária

Mercantil de Pernambuco Empreendimentos S.A.

Recife, 19 de dezembro de 1986

Ilmº Sr. Dr.

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 6a. Região.

Usando da faculdade legal, estamos credenciando o Sr. WASHINGTON LUIZ LEÃO, como preposto durante a tramitação do acordo coletivo de trabalho, entre o Sindicato dos Empregados de Empresas de Processamento de Dados e a Mercantil de Pernambuco Empreendimentos S/A.

Atenciosamente,


MERCANTIL DE PERNAMBUCO
EMPREENDIMENTOS S/A



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
CENTRO DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS
CADASTRO GERAL DE CONTRIBUÍNTES

C G C
SOLICITAÇÃO DE BAIXA

01 01 PARA USO DA REPARTIÇÃO

5

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES

- CONSULTE O MANUAL DO CONTRIBUÍNTES - C.G.C. AO PREENCHER ESTA FICHA
- PREENCHA A A MÁQUINA EM 4 (QUATRO) VIAS PERFEITAMENTE LEGÍVEIS
- ADICIONALE NO QUADRO 05 O MOTIVO DA BAIXA
- NÃO PREENCHA OS QUADROS DE USO DA REPARTIÇÃO
- APRESENTE TODAS AS VIAS AO ÓRGÃO DA SRF DA JURISDIÇÃO DO ESTABELECIMENTO - SEDE
- APRESENTE AS VIAS (3ª E 4ª) AO ÓRGÃO DA JURISDIÇÃO DO ESTABELECIMENTO NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS NO CASO DE REFERIR-SE A ESTABELECIMENTO E NÃO COINCIDIREM OS ÓRGÃOS
- DEVOLVA O CARTÃO C.G.C. DO ESTABELECIMENTO EM BAIXA NO CASO DE BAIXA DO 0901 DEVOLVA TODOS

02 02 CARIMBO PADRONIZADO DO C.G.C. DO ESTABELECIMENTO - SEDE

08.942.922/0001-20

NOTA

A BAIXA DO ESTABELECIMENTO 0901 (SEDE DO CONTRIBUÍNTES) SOMENTE DESOBRIGARÁ A PESSOA FÍSICA RESPONSÁVEL APÓS PUBLICADO O ATO DECLARATORIO QUE A HOUVER DEFERIDO.

03 ESTABELECIMENTO A QUE SE REFERE ESTA SOLICITAÇÃO

C.G.C. NÚMERO BÁSICO NÚMERO DE ORDEM CONTROLE

08942922 0001 207

05 MOTIVO DA BAIXA

ASSINALE COM "X" O MOTIVO DA SOLICITAÇÃO

FALÊNCIA	00 2	ELEVAÇÃO A SEDE	04 5
INCORPORAÇÃO	01 0	LIQUIDAÇÃO	05 3
FUSÃO	02 9	TRANSPASSE	06 1
EXTINÇÃO	03 7	NÃO INÍCIO DE ATIVIDADE	07 0

04 INCORPORADORA ADQUIRENTE OU NOVA EMPRESA

C.G.C. NÚMERO BÁSICO NÚMERO DE ORDEM CONTROLE

0001 9

06 DENOMINAÇÃO

FIRMA OU RAZÃO SOCIAL/DENOMINAÇÃO COMERCIAL

PROLOC PROCESSAMENTO DE DADOS LOCAÇÃO E REPTLDA

07 NOME DE FANTASIA

07 ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO

08 TIPO (RUA, AV, ETC.) RUA 09 NOME DO LOGRADOURO GERVASIO PIRES

10 NÚMERO 815 11 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.)

12 BAIRRO OU DISTRITO BOA VISTA 13 CEP 50000 14 SIGLA DA UF PE

15 MUNICÍPIO RECIFE 16 CÓDIGO DO MUNICÍPIO 2531 17 CÓDIGO DA INSPECTORIA

08 PESSOA FÍSICA RESPONSÁVEL PERANTE O MINISTÉRIO DA FAZENDA

18 INSCRIÇÃO NO CPF NÚMERO BÁSICO CONTROLE 19 NOME

05047774 91 Erasmu Benedito F.C.Dos Anjos

09 ASSUMO TOTAL RESPONSABILIDADE COM PLENO CONHECIMENTO DO DISPOSTO NA LEGISLAÇÃO VICENTE

20 DATA 13-12-85 21 ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PERANTE O MINISTÉRIO DA FAZENDA EX-OFFICIO

10 RECEPÇÃO NO ÓRGÃO DA JURISDIÇÃO DO ESTABELECIMENTO

22 CARIMBO/RUBRICA DO FUNCIONÁRIO

12 CONTROLE DA REMESSA DE DOCUMENTOS

25 PARA USO DO ÓRGÃO RECEPTOR 40000485 05

13 RECEPÇÃO NO ÓRGÃO DA JURISDIÇÃO DA SEDE

26 CARIMBO/RUBRICA DO FUNCIONÁRIO 0000/2331

27/12/85

DRF-Recife-PF

11 PARA USO DO ÓRGÃO LOCAL DA JURISDIÇÃO DO ESTABELECIMENTO

23 DATA DE APROVAÇÃO 24 MATRÍCULA DO FUNCIONÁRIO

14 PARA USO DO ÓRGÃO LOCAL DA JURISDIÇÃO DA SEDE

27 DATA DE RECEPÇÃO 27 12 85 28 MATRÍCULA DO FUNCIONÁRIO 0400913-4

15 TRATANDO-SE DE BAIXA DO ESTABELECIMENTO 0901

29 INFORMAÇÕES QUANTO AO DEFERIMENTO

DEFERIDO PEDIDO DE BAIXA? SIM 1 NÃO 2

30 ATO DECLARATORIO

CÓDIGO DE DEF. NÚMERO DE ATO

31 DATA DO ATO

32 RUBRICA DO INFORMANTE 33 MATRÍCULA DO INFORMANTE 34 INFORMAÇÕES FINANCEIRAS

HÁ DÉBITOS PARA COM A FAZENDA NACIONAL? SIM 1 NÃO 2

35 DATA 36 ASSINATURA DO RESPONSÁVEL 37 MATRÍCULA DO RESPONSÁVEL

ESTA FICHA, AUTENTICADA POR AMBAS AS REPARTIÇÕES OU SOMENTE PELA DA JURISDIÇÃO DA SEDE QUANDO O QUADRO 03/ITEM 03 CONTIVER O NÚMERO DE ORDEM 0001 SUBSTITUIRA, NO 1º CASO, O CARTÃO C.G.C. DO ESTABELECIMENTO A QUE SE REFERIR E, NO 2º CASO, OS CARTÕES C.G.C. DE TODOS OS ESTABELECIMENTOS DO CONTRIBUÍNTES.

COMUNICAÇÃO DE ENCERRAMENTO DE ATIVIDADES

Carimbo Padronizado do C.G.C.

2128120/88

08.942.922/0001-20

PROLOC - Processamento de Dados
 Locação e Representação Ltda.
 Rua Gervazio Pires, 816 A - Boa Vista
 CEP 50.000
 RECIFE - PE.

Ao DELEGADO DA RECEITA FEDERAL em PERNAMBUCO
Delegado Inspetor ou Agente da Receita Federal Sede do órgão

PROLOC-PROCESSAMENTO DE DADOS LOCAÇÃO E REP.LTDA. inscrita no
Firma ou razão social
 CGC sob o nº 00.942922/0001-20 comunica o encerramento de suas ati-
Inscrição
 vidades, ocorrido em 10.07.85, por motivo de não início de
Data
atividades.

Declara, ainda, sob as penas de lei, que os impostos

mencionar os impostos marcados no Cartão CGC

apurados até à data do encerramento das suas atividades (inclusive nas filiais) foram inte-
 gralmente recolhidos e que os livros obrigatórios da sua escrituração comercial e fiscal e
 os comprovantes dos lançamentos neles efetuados ficarão sob a guarda e responsabilidade
 de ERASMO BENEDITO FOM ECA CAMPELO DOS ANJOS, à

ALFREDO OSORIO Nº 324-TAMARINEIRA

Endereço completo

para exibição à Secretaria da Receita Federal quando solicitados, até que ocorra a prescri-
 ção dos créditos tributários decorrentes das operações a que se refiram.

Recife, 11 de novembro de 1985.

Local

Data

ERASMO BENEDITO F.C. DOS ANJOS

005.047774-91

Nome e assinatura do responsável legal

CPF

ERASMO BENEDITO F.C. DOS ANJOS

40000/2531

005.04774-91

Nome e a assinatura do responsável pela guarda do acervo contábil

CPF

DRF - Recife - Pe



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. Nº TRT-GP-1021 /8 6

DC-40/86

IT - COMPANHIA INTERNACIONAL DE TECNOLOGIA
Rua das Ninfas, 65
Boa Vista - Recife - 50.070



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : ECONÔMICO AUTOMAÇÃO E PROCESSAMENTO DE DADOS

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 1022 /86

Fica V. Sa., pela presente, notificado de que nos autos do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-40/86, em que são partes:

SUSCITANTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADOS : IT - COMPANHIA INTERNACIONAL DE TECNOLOGIA E OUTRAS (38)

foi determinado, pelo Exmo. Sr. Juiz Vice-Presidente do Tribunal, no exercício da Presidência, o adiamento da audiência de conciliação e instrução para o dia 07 de janeiro de 1987, às 15:00 horas, conforme consta da ata de fls. 115/117.

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 22 dias do mês de dezembro de 1986.

Mario das Graças Fonseca
p/ Secretário Geral da Presidência



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. Nº TRT-GP-1023 /86

DC-40/86

BITS BIRÔ DE INFORMÁTICA TREINAMENTO DE SERVIÇO LTDA.

Rua Gonçalves Maia, 113

Boa Vista - Recife

50.070



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO

PARA : EXATA PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA.

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 1024/86

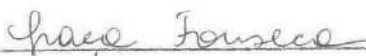
Fica V. Sa., pela presente, notificado de que nos autos do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-40/86, em que são partes:

SUSCITANTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADOS : IT - COMPANHIA INTERNACIONAL DE TECNOLOGIA E OUTRAS (38)

foi determinado, pelo Exmo. Sr. Juiz Vice-Presidente do Tribunal, no exercício da Presidência, o adiamento da audiência de conciliação e instrução para o dia 07 de janeiro de 1987, às 15:00 horas, conforme consta da ata de fls. 115/117.

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 22 dias do mês de dezembro de 1986.


p/ Secretário Geral da Presidência



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. Nº TRT-GP- 1024 /8⁶ DC-40/86

EXATA PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA.

Rua Castro Leão, 86 - Sala 05

Madalena - Recife - 50.711



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

125/40

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : MACDATA PROCESSAMENTO LTDA.

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 1025 /86

Fica V. Sa., pela presente, notificado de que nos autos do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-40/86, em que são partes:

SUSCITANTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADOS : IT - COMPANHIA INTERNACIONAL DE TECNOLOGIA E OUTRAS (38)

foi determinado, pelo Exmo. Sr. Juiz Vice-Presidente do Tribunal, no exercício da Presidência, o adiamento da audiência de conciliação e instrução para o dia 07 de janeiro de 1987, às 15:00 horas, conforme consta da ata de fls. 115/117.

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 22 dias do mês de dezembro de 1986.

Clara Fonseca
p/ Secretário Geral da Presidência



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. Nº TRT-GP- 1025 /8 6

DC-40/86

MACDATA PROCESSAMENTO LTDA.

Avenida Domingos Ferreira, 1930-s/103 e 104

Boa Viagem - Recife - 51.011



126
/g
o

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO

PARA : DELPHOS SERVIÇOS TÉCNICOS S/A

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 1026 /86

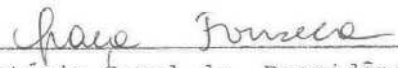
Fica V. Sa., pela presente, notificado de que nos autos do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-40/86, em que são partes:

SUSCITANTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADOS : IT - COMPANHIA INTERNACIONAL DE TECNOLOGIA E OUTRAS (38)

foi determinado, pelo Exmo. Sr. Juiz Vice-Presidente do Tribunal, no exercício da Presidência, o adiamento da audiência de conciliação e instrução para o dia 07 de janeiro de 1987, às 15:00 horas, conforme consta da ata de fls. 115/117.

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 22 dias do mês de dezembro de 1986.



p/ Secretário Geral da Presidência



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. Nº TRT-GP- 1026 / 8 6 DC-40/86

DELPHOS SERVIÇOS TÉCNICOS ~~ETDA~~.

Rua Marquês do Herval, 167 - sala 104

Santo Antonio - Recife - 50.020



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

124
/5
7

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO

PARA : DATACONTA LTDA.

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 1027/86

Fica V. Sa., pela presente, notificado de que nos autos do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-40/86, em que são partes:

SUSCITANTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADOS : IT - COMPANHIA INTERNACIONAL DE TECNOLOGIA E OUTRAS (38)

foi determinado, pelo Exmo. Sr. Juiz Vice-Presidente do Tribunal, no exercício da Presidência, o adiamento da audiência de conciliação e instrução para o dia 07 de janeiro de 1987, às 15:00 horas, conforme consta da ata de fls. 115/117.

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 22 dias do mês de dezembro de 1986.

Francisco Fonseca
/ Secretário Geral da Presidência



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. Nº TRT-GP- 1027 /8 6 DC-40/86

DATACONTA LTDA.

Avenida Caxangã, 1135

Cordeiro - Recife - 50.720



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO

PARA : LAP EMPREENDIMENTOS LTDA.

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 1028 /86

Fica V. Sa., pela presente, notificado de que nos autos do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-40/86, em que são partes:

SUSCITANTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADOS : IT - COMPANHIA INTERNACIONAL DE TECNOLOGIA E OUTRAS (38)

foi determinado, pelo Exmo. Sr. Juiz Vice-Presidente do Tribunal, no exercício da Presidência, o adiamento da audiência de conciliação e instrução para o dia 07 de janeiro de 1987, às 15:00 horas, conforme consta da ata de fls. 115/117.

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 22 dias do mês de dezembro de 1986.

Aracy Fonseca
p/ Secretário Geral da Presidência



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. Nº TRT-GP- 1028/86 DC-40/86

LAP EMPREENDIMENTOS LTDA.

Rua Bernardo Guimarães, 107

Boa Vista - Recife - 50.050



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO

PARA : ACESSO ASSESSORIA EM COMPUTAÇÃO E ENG. LTDA.

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 1029 /86

Fica V. Sa., pela presente, notificado de que nos autos do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-40/86, em que são partes:

SUSCITANTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADOS : IT - COMPANHIA INTERNACIONAL DE TECNOLOGIA E OUTRAS (38)

foi determinado, pelo Exmo. Sr. Juiz Vice-Presidente do Tribunal, no exercício da Presidência, o adiamento da audiência de conciliação e instrução para o dia 07 de janeiro de 1987, às 15:00 horas, conforme consta da ata de fls. 115/117.

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 22 dias do mês de dezembro de 1986.

Chave Fonseca
p/ Secretário Geral da Presidência



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. Nº TRT-GP- 1029/86 DC-40/86

ACESSO ACESSORIA EM COMPUTAÇÃO E ENG. LTDA.

Rua das Graças, 277 - apto. 901

Graças - Recife - 52.011



130
4
D

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : PROCEDA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS S/C LTDA.

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 1030 /86

Fica V. Sa., pela presente, notificado de que nos autos do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-40/86, em que são partes:

SUSCITANTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADOS : IT - COMPANHIA INTERNACIONAL DE TECNOLOGIA E OUTRAS (38)

foi determinado, pelo Exmo. Sr. Juiz Vice-Presidente do Tribunal, no exercício da Presidência, o adiamento da audiência de conciliação e instrução para o dia 07 de janeiro de 1987, às 15:00 horas, conforme consta da ata de fls. 115/117.

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 22 dias do mês de dezembro de 1986.

Chape Fonseca
p/ Secretário Geral da Presidência



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. Nº TRT-GP-1030 /86 DC-40/86

PROCEDA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS S/C LTDA.

Rua João Fernandes Vieira, 489

Boa Vista - Recife - 50.050



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : PRODARE PROCESSAMENTO DE DADOS DO RECIFE LTDA.

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 1031 /86

Fica V. Sa., pela presente, notificado de que nos autos do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-40/86, em que são partes:

SUSCITANTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADOS : IT - COMPANHIA INTERNACIONAL DE TECNOLOGIA E OUTRAS (38)

foi determinado, pelo Exmo. Sr. Juiz Vice-Presidente do Tribunal, no exercício da Presidência, o adiamento da audiência de conciliação e instrução para o dia 07 de janeiro de 1987, às 15:00 horas, conforme consta da ata de fls. 115/117.

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 22 dias do mês de dezembro de 1986.

Frays Fonseca

p/ Secretário Geral da Presidência



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. Nº TRT-GP- 1031/8 6 DC-40/86

PRODARE PROCESSAMENTO DE DADOS DO RECIFE LTDA.

Rua Corredor do Bispo, 131

Boa Vista - Recife - 50.050



132
/g

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : SOUZA'S COMPUTER CENTER LTDA. - CENTRO ESPECIALIZADO
EM COMPUTAÇÃO
ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 1032 /86

Fica V. Sa., pela presente, notificado de que nos autos do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-40/86, em que são partes:

SUSCITANTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADOS : IT - COMPANHIA INTERNACIONAL DE TECNOLOGIA E OUTRAS (38)

foi determinado, pelo Exmo. Sr. Juiz Vice-Presidente do Tribunal, no exercício da Presidência, o adiamento da audiência de conciliação e instrução para o dia 07 de janeiro de 1987, às 15:00 horas, conforme consta da ata de fls. 115/117.

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 22 dias do mês de dezembro de 1986.

Jose Fonseca
p/ Secretário Geral da Presidência



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. Nº TRT-GP- 1032/8 6

DC-40/86

SOUZA'S COMPUTER CENTER LTDA. - CENTRO ESPECIALIZADO EM COMPUTAÇÃO

Rua Maria Carolina, 205 - Loja 05

Boa Viagem - Recife - 51.020



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

133
/9
0

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO

PARA : NOVAERA MICROINFORMÁTICA LTDA.

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 1033 /86

Fica V. Sa., pela presente, notificado de que nos autos do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-40/86, em que são partes:

SUSCITANTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADOS : IT - COMPANHIA INTERNACIONAL DE TECNOLOGIA E OUTRAS (38)

foi determinado, pelo Exmo. Sr. Juiz Vice-Presidente do Tribunal, no exercício da Presidência, o adiamento da audiência de conciliação e instrução para o dia 07 de janeiro de 1987, às 15:00 horas, conforme consta da ata de fls. 115/117.

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 22 dias do mês de dezembro de 1986.

Francisco Fonseca
p/ Secretário Geral da Presidência



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. Nº TRT-GP- 1033/86

DC-40/86

NOVAERA MICROINFORMÁTICA LTDA.

Avenida Conselheiro Aguiar, 1027

Boa Viagem - Recife

51.011



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

134
/5
D

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO

PARA : INTERDATA MICROINFORMÁTICA LTDA.

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 1034 /86

Fica V. Sa., pela presente, notificado de que nos autos do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-40/86, em que são partes:

SUSCITANTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADOS : IT - COMPANHIA INTERNACIONAL DE TECNOLOGIA E OUTRAS (38)

foi determinado, pelo Exmo. Sr. Juiz Vice-Presidente do Tribunal, no exercício da Presidência, o adiamento da audiência de conciliação e instrução para o dia 07 de janeiro de 1987, às 15:00 horas, conforme consta da ata de fls. 115/117.

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 22 dias do mês de dezembro de 1986.

Chape Fonseca

p/ Secretário Geral da Presidência



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. Nº TRT-GP- 103/86 DC-40/86

INTERDATA MICROINFORMÁTICA LTDA.

Rua Miguel Couto, 41

Derby - Recife - 50.070



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO

PARA : AENAPEL SISTEMAS E PROCESSAMENTO

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 1035 /86

Fica V. Sa., pela presente, notificado de que nos autos do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-40/86, em que são partes:

SUSCITANTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADOS : IT - COMPANHIA INTERNACIONAL DE TECNOLOGIA E OUTRAS (38)

foi determinado, pelo Exmo. Sr. Juiz Vice-Presidente do Tribunal, no exercício da Presidência, o adiamento da audiência de conciliação e instrução para o dia 07 de janeiro de 1987, às 15:00 horas, conforme consta da ata de fls. 115/117.

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 22 dias do mês de dezembro de 1986.

Chave Fonseca
/ Secretário Geral da Presidência



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. Nº TRT-GP-1035 /8 6 DC-40/86

AENAPEL SISTEMAS E PROCESSAMENTO

Rua da Aurora, 325 - sala 709

Boa Vista - Recife - 50.050



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

136
S

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : L.M.C. INFORMÁTICA LTDA.

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 1036 /86

Fica V. Sa., pela presente, notificado de que nos autos do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-40/86, em que são partes:

SUSCITANTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADOS : IT - COMPANHIA INTERNACIONAL DE TECNOLOGIA E OUTRAS (38)

foi determinado, pelo Exmo. Sr. Juiz Vice-Presidente do Tribunal, no exercício da Presidência, o adiamento da audiência de conciliação e instrução para o dia 07 de janeiro de 1987, às 15:00 horas, conforme consta da ata de fls. 115/117.

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 22 dias do mês de dezembro de 1986.

Luiz F. Fonseca

p/ Secretário Geral da Presidência



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. Nº TRT-GP-1036 /8 0 DC-40/36

L.M.C. INFORMÁTICA LTDA.

Rua da União. 577 - Conjunto 602

Boa Vista - Recife - 55.050



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO

PARA : MAXXI SISTEMAS E COMPUTADORES LTDA.

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 1037 /86


Fica V. Sa., pela presente, notificado de que nos autos do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-40/86, em que são partes:

SUSCITANTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADOS : IT - COMPANHIA INTERNACIONAL DE TECNOLOGIA E OUTRAS (38)

foi determinado, pelo Exmo. Sr. Juiz Vice-Presidente do Tribunal, no exercício da Presidência, o adiamento da audiência de conciliação e instrução para o dia 07 de janeiro de 1987, às 15:00 horas, conforme consta da ata de fls. 115/117.

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 22 dias do mês de dezembro de 1986.


p/ Secretário Geral da Presidência



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. Nº TRT-GP-1037 /86 DC-40/86

MAXXI SISTEMAS E COMPUTADORES LTDA.
Rua Alvares de Azevedo, 100
Boa Vista - Recife - 50.040



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

138/78

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : DATA LOGOS PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA.

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 1038 /86

Fica V. Sa., pela presente, notificado de que nos autos do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-40/86, em que são partes:

SUSCITANTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADOS : IT - COMPANHIA INTERNACIONAL DE TECNOLOGIA E OUTRAS (38)

foi determinado, pelo Exmo. Sr. Juiz Vice-Presidente do Tribunal, no exercício da Presidência, o adiamento da audiência de conciliação e instrução para o dia 07 de janeiro de 1987, às 15:00 horas, conforme consta da ata de fls. 115/117.

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 22 dias do mês de dezembro de 1986.

Chape Fousco
p/ Secretário Geral da Presidência



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. Nº TRT-GP- 1038/86 DC-40/86

DATA LOGOS PROCESSEAMENTO DE DADOS LETA.

Rua da Aurora, 325 - sala 617

Boa Vista - Recife - 50.050



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. Nº TRT-GP- 1039/8 6

ITECI INSTITUTO DE TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA LTDA:

Rua Reállda Torre, 637

Madalena - Recife

- 50.710



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

140
7

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO

PARA : INFOBERV LTDA.

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 1040 /86

Fica V. Sa., pela presente, notificado de que nos autos do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-40/86, em que são partes:

SUSCITANTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADOS : IT - COMPANHIA INTERNACIONAL DE TECNOLOGIA E OUTRAS (38)

foi determinado, pelo Exmo. Sr. Juiz Vice-Presidente do Tribunal, no exercício da Presidência, o adiamento da audiência de conciliação e instrução para o dia 07 de janeiro de 1987, às 15:00 horas, conforme consta da ata de fls. 115/117.

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 22 dias do mês de dezembro de 1986.

Yvete Fonseca

Secretário Geral da Presidência



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. Nº TRT-GP-1040 /86 DC-40/86

INFOSERV LTDA.

Rua José de Holanda, 824 -- apto. 302
Torre - Recife - 50.710



141
/

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : PROCONTA PROCESSAMENTO CONTABILIDADE E ASSESSO-
RIA LTDA.
ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP-1041 /86

Fica V. Sa., pela presente, notificado de que nos autos do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-40/86, em que são partes:

SUSCITANTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE PROCESSA-
MENTO DE DADOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADOS : IT - COMPANHIA INTERNACIONAL DE TECNOLOGIA E OU -
TRAS (38)

foi determinado, pelo Exmo. Sr. Juiz Vice-Presidente do Tribu -
nal, no exercício da Presidência, o adiamento da audiência de
conciliação e instrução para o dia 07 de janeiro de 1987, às
15:00 horas, conforme consta da ata de fls. 115/117.

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Ge-
ral da Presidência. Aos 22 dias do mês de dezembro de 1986.

Francisco Fonseca
/ Secretário Geral da Presidência



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. Nº TRT-GP- 1041 /86 DC-40/86

PROCONTA PROCESSAMENTO CONTABILIDADE E ASSES
SORIA LTDA.

Rua do Hospício, 859
Boa Vista - Recife - 50.050



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO

PARA : PERCOMP SISTEMAS DE COMPUTAÇÃO LTDA.

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 1042 /86

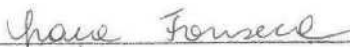
Fica V. Sa., pela presente, notificado de que nos autos do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-40/86, em que são partes:

SUSCITANTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADOS : IT - COMPANHIA INTERNACIONAL DE TECNOLOGIA E OUTRAS (38)

foi determinado, pelo Exmo. Sr. Juiz Vice-Presidente do Tribunal, no exercício da Presidência, o adiamento da audiência de conciliação e instrução para o dia 07 de janeiro de 1987, às 15:00 horas, conforme consta da ata de fls. 115/117.

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 22 dias do mês de dezembro de 1986.


p/ Secretário Geral da Presidência



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. Nº TRT-GP- 1042/8 6 DC-40/86

PERCOMP SISTEMAS DE COMPUTAÇÃO LTDA.

Ruanda Viscondessa do Livramento, 54/apto.A
Derby - Recife - 52.010



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. Nº TRT-GP-1043 /86 DC-40/86

CONSISTE COMP. E SISTEMAS LTDA.

Rua do Cupira, 259 - sala 203

Gracás - Recife - 52.011



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

144
5

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : PRODADOS SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS S/C LTDA.
ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 1044/86

Fica V. Sa., pela presente, notificado de que nos autos do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-40/86, em que são partes:

SUSCITANTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADOS : IT - COMPANHIA INTERNACIONAL DE TECNOLOGIA E OUTRAS (38)

foi determinado, pelo Exmo. Sr. Juiz Vice-Presidente do Tribunal, no exercício da Presidência, o adiamento da audiência de conciliação e instrução para o dia 07 de janeiro de 1987, às 15:00 horas, conforme consta da ata de fls. 115/117.

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 22 dias do mês de dezembro de 1986.

Manoel das Graças M. Fonseca
p/ Secretário Geral da Presidência



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. Nº TRT-GP- 1044 /86 DC-40/86

PRODADOS SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS
S/C LTDA.

Avenida Souza Filho, 443 - 19 andar

Petrolina - PE

56.300



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

145/86

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO

PARA : COMREG INFORMÁTICA LTDA.

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 1045 /86

Fica V. Sa., pela presente, notificado de que nos autos do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-40/86, em que são partes:

SUSCITANTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADOS : IT - COMPANHIA INTERNACIONAL DE TECNOLOGIA E OUTRAS (38)

foi determinado, pelo Exmo. Sr. Juiz Vice-Presidente do Tribunal, no exercício da Presidência, o adiamento da audiência de conciliação e instrução para o dia 07 de janeiro de 1987, às 15:00 horas, conforme consta da ata de fls. 115/117.

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 22 dias do mês de dezembro de 1986.

Maíra das Graças M. Fonseca
p/ Secretário Geral da Presidência



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. Nº TRT-GP- 1045 /86 DC-40/86

COMBREG INFORMÁTICA LTDA.

Rua José Vasconcelos, 157

Tamarineira - Recife - 52.110



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

146
S
B

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : PROGRAMA SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA.

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 1046/86

Fica V. Sa., pela presente, notificado de que nos autos do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-40/86, em que são partes:

SUSCITANTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADOS : IT - COMPANHIA INTERNACIONAL DE TECNOLOGIA E OUTRAS (38)

foi determinado, pelo Exmo. Sr. Juiz Vice-Presidente do Tribunal, no exercício da Presidência, o adiamento da audiência de conciliação e instrução para o dia 07 de janeiro de 1987, às 15:00 horas, conforme consta da ata de fls. 115/117.

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 22 dias do mês de dezembro de 1986.

Manoel das Graças M. FONSECA
P/ Secretário Geral da Presidência



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. Nº TRT-GP- 1046/86 DC-40/86

PROGRAMA SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA.

Rua da Aurora, 325 - sala 1405

Boa Vista - Recife - 50.050



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

147
B

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : PROSOFT MICROINFORMÁTICA LTDA.

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 1077 /86

Fica V. Sa., pela presente, notificado de que nos autos do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-40/86, em que são partes:

SUSCITANTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADOS : IT - COMPANHIA INTERNACIONAL DE TECNOLOGIA E OUTRAS (38)

foi determinado, pelo Exmo. Sr. Juiz Vice-Presidente do Tribunal, no exercício da Presidência, o adiamento da audiência de conciliação e instrução para o dia 07 de janeiro de 1987, às 15:00 horas, conforme consta da ata de fls. 115/117.

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 22 dias do mês de dezembro de 1986.

Maria das Graças M. Fonseca
p/Secretário Geral da Presidência



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. Nº TRT-GP-1048 /88 DC-40/88

ASSINE 2 ACESSÓRIA DE INFORMÁTICA DO
NORDESTE LTDA.

Rua Floriano Peixoto, 45 - 3º andar
Sala 314
São José - Recife - 50.020



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

148
/ 86

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : ASSINE - ASSESSORIA DE INFORMÁTICA DO NORDESTE LTDA.
ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 1048 /86

Fica V. Sa., pela presente, notificado de que nos autos do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-40/86, em que são partes:

SUSCITANTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADOS : IT - COMPANHIA INTERNACIONAL DE TECNOLOGIA E OUTRAS (38)

foi determinado, pelo Exmo. Sr. Juiz Vice-Presidente do Tribunal, no exercício da Presidência, o adiamento da audiência de conciliação e instrução para o dia 07 de janeiro de 1987, às 15:00 horas, conforme consta da ata de fls. 115/117.

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 22 dias do mês de dezembro de 1986.

Manoel das Graças M. Fonseca
p/ Secretário Geral da Presidência



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. Nº TRT-GP-1043 /86 DC-40/86

AGÊNCIA E ADMINISTRADORA DE ENERGIA DO
NORDESTE LTDA.

Rua Floriano Peixoto, 85 - 39 andar
Sala 314

São José - Recife - 50.020



149
S

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO

PARA : PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 1049/86

Fica V. Sa., pela presente, notificado de que nos autos do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-40/86, em que são partes:

SUSCITANTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADOS : IT - COMPANHIA INTERNACIONAL DE TECNOLOGIA E OUTRAS (38)

foi determinado, pelo Exmo. Sr. Juiz Vice-Presidente do Tribunal, no exercício da Presidência, o adiamento da audiência de conciliação e instrução para o dia 07 de janeiro de 1987, às 15:00 horas, conforme consta da ata de fls. 115/117.

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 22 dias do mês de dezembro de 1986.

Manie das Graças Jousuco
p/Secretário Geral da Presidência

Recebido em
22-12-86



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. Nº TRT-GP- 1049 /86 DC-40/86

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO

Em mãos

NOME DO DESTINATÁRIO PRODADOS' SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO

E DADOS S/C LTDA

ENDEREÇO Av. Souza Filho 443 - 1º andar

CEP 56.300 CIDADE PETROLINA

ESTADO

PE

NÚMERO DO REGISTRO (OU DO VALE)

VALOR DECLARADO (OU IMPORTÂNCIA DO VALE) Cr\$

NATUREZA DO OBJETO not. n.º TRT-GP-1012/86 DC-40/86

DECLARAÇÃO SUMÁRIA DE CONTEÚDO

DATA DO REGISTRO (OU EMISSÃO)

UNIDADE DE POSTAGEM

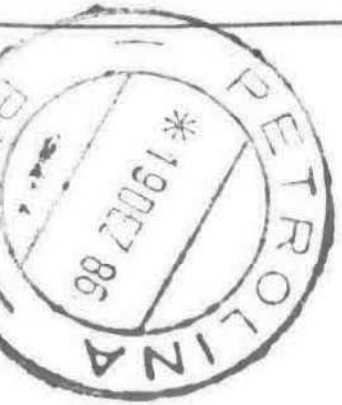
RECEBI O OBJETO A QUE SE REFERE ESTE "AR"

LOCAL E DATA

ASSINATURA DO DESTINATÁRIO

ASSINATURA DO EMPREGADO

CARIMBO DA UNIDADE DE DESTINO



PREENCHIDO PELO REMETENTE

PREENCHIDO NO DESTINO



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

AVISO DE RECEBIMENTO (AR)

ESTE "AR" DEVE SER DEVOLVIDO A

~~TRIBUNAL RENGOM5 PPL REFERENTE~~ - 6.ª Região
Gabinete da Presidência

ENDEREÇO

Cais do Apolo, 739 . Recife - Pernambuco

CIDADE

ESTADO

<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
--------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------

BRASIL



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

OBJETOS APRESENTADOS PARA REGISTRO
- CLIENTE AVULSO -

AGÊNCIA DE POSTAGEM

MARQUÊS DE LINDA

TRIB. REGI. VAL. DO TRABALHO - RECIFE

DR

Nº DE ORD.	NAT.	PESO	DESTINATÁRIO		PREÇO (Cr\$)
			NOME	ENDEREÇO	
1-			Not. 10114/86-Produtos Serviços de Processamento de Dados s/C Ltda	Petrolina - PE.	

NATUREZA (abreviatura)
CR - CARTA REGISTRADA
CV - CARTA COM VALOR
EE - ENTREGA RÁPIDA
ER - ENCOMENDA SEM VALOR
EV - ENCOMENDA COM VALOR
IR - IMPRESSO REGISTRADO
PE - PETIT PAQUET

RECIBO	
QUANTIDADE DE OBJETOS POSTADOS	COM VALOR DECLARADO
TOTAL	
RUBRICA DO FUNCIONÁRIO RESPONSÁVEL	

CARIMBO	ETIQUETA	Nº DO REGISTRO
	()	()



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
Tribunal Regional do Trabalho da 6.^a Região

RELAÇÃO N.º

Carimbo do E.C.T.

152/B

Pemesen à E.C.T. Diretoria Regional de **PE.**

Da Correspondência Abaixo Discriminada

EM **23** DE **dezembro** DE 19 **86**

[Handwritten Signature]
(ASSINATURA DO EXPEDIDOR)

(RECEBEDOR)

N.º de Ordem	Espécie	DESTINATÁRIO	Número do Processo	Destino	Número do Registro
1021/86	Not.	IT-Companhis Internacional de Tecnologia		nesta	3600
1022/86	"	Econômico Automação e Proc. de Dados		nesta	3601
1023/86	"	Bits Birô de Informática Treinamento de serviços Ltda		nesta	3602
1024/86	"	Exata Processamento de Dados		nesta	3604
1025/86	"	Macdata Processamento de Dados Ltda		nesta	3605
1026/86	"	Delphos Serviços Técnicos Ltda		nesta	3606
1027/86	"	Dataconta Ltda		nesta	3607
1028/86	"	Lap Empreendimento Ltda		nesta	3608
1029/86	"	Acesso Assessoria em Computação e Eng. Ltda		nesta	3609
1030/86	"	Proceda Serv. Administrativos S/C Ltda		nesta	3610
1031/86	"	Prodare Processamento de Dados de Recife Ltda		nesta	3611
1032/86	"	souza's Computer Center Ltda - Centro Especializado em Computação		nesta	3612
1033/86	"	Novara Microinformática Ltda		nesta	3613
1034/86	"	Interdata Microinformática Ltda		nesta	3614
1035/86	"	Aenapel Sistemas e Processamento		nesta	3615
1036/86	"	L.M.G. Informática Ltda		nesta	3616
1037/86	"	Maxxi Sistemas e Computadores Ltda		nesta	3617
1038/86	"	Data Logos Proces. de Dados Ltda		nesta	3618
1039/86	"	Itegi Instituto de Tecnologia em Informática Ltda		nesta	3619
1040/86	"	Infosery. Ltda		nesta	3620
1041/86	"	Proconta Processamento Contabilidade e Assessoria Ltda		nesta	3621
1042/86	"	Percomp sistemas de Computação Ltda		nesta	3622
1043/86	"	Gensiste Comp. e Sistemas Ltda		nesta	3623
1045/86	"	Comerg Informática Ltda		nesta	3624
1046/86	"	Programa Serviços de Informática Ltda		nesta	3625
1047/86	"	Prosoft Microinformática Ltda		nesta	3626
1048/86	"	Assine Assessoria e Informática do Nordeste Ltda.		nesta	3627



153
1/3

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

ATA DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO E INSTRUÇÃO DO DISSÍDIO COLETIVO Nº TRT-DC-40/86, EM QUE SÃO PARTES INTERESSADAS: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO (Suscitante) e IT-COMPANHIA INTERNACIONAL DE TECNOLOGIA E OUTRAS (38) (Suscitadas).

Aos 07 (sete) dias do mês de janeiro de mil novecentos e oitenta e sete, às 15:00 horas, na sala de Sessões do Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, presente o Exmo. Sr. Juiz Vice-Presidente do Tribunal, no exercício da Presidência, Dr. JOSÉ GUEDES CORRÊA GONDIM FILHO, e a Procuradoria Regional do Trabalho, representada pelo Dr. José Sebastião de Arcoverde Rabêlo, compareceram: Dr. José Carlos Cavalcanti de Araújo, representando as Suscitadas Itaúdata Itaú Informática Ltda. e a Unibanco Sistemas Ltda.; Dr. Marcelo Antonio Brandão Lopes, representando a Econômico Automação e Processamento de Dados Ltda.; Dr. Irineu Barbosa Tavares e Sr. Clóvis Jungbluth Teixeira, respectivamente advogado e preposto da Nacional informática S/A; Dra. Maria Normeles Farias e Sr. Epitácio Marques dos Santos, advogada e preposto, respectivamente, da BCN Servel; Dra Luzinete Barbosa Botelho do Nascimento e Sr. João Batista Silvestre, respectivamente advogada e preposto da Finasa; Sr. Márcio Souza Guimarães, preposto da Unibanco Sistemas Ltda.; Dr. Horácio José Carlos de Mendonça representando a T.M. Processamento de Dados Ltda; Dr. Maurício Rands e Srs. Jairo Cabral, Manoel Messias, Cláudio Ferreira e Marcelo Beltrão, respectivamente, advogado, Presidente, Vice-Presidente, Diretor Financeiro e Conselheiro Fiscal do Sindicato dos Empregados de Empresas de Processamento de Dados do Estado de Pernambuco. Abertos os trabalhos informou Dr. Maurício Rands, digo, requereu o Dr. Maurício Rands a desistência do dissídio em relação às firmas Consultare Processamento de dados Ltda., Processadata Serviços Ltda. e ainda quanto a T. M. Processamento de Dados, com a qual foi celebrada acordo, desde que aderiu ao acordo celebrado com as demais empresas e registrado na DRT. As Suscitadas nada opuseram. Facultatada a palavra aos Suscitados para defesa, apresentou a Itaúdata -Itaú Informática Ltda., a Unibanco Sistemas S/A, a sua contestação em oito laudas datilogra-



fadas, bem como credenciamento de preposto, Sr. Marcio Souza Guimarães e instrumento de procuração do qual figuram como outorgantes Unibanco Transportes e Serviços Ltda. e Outro, e também procuração da Itaúdata-Itaú Informática Ltda., aduzindo em seguida o seu patrono o que se segue: "encontra-se embutido na inicial do Sindicato Suscitante um pedido de extensão de um acordo coletivo assinado com 14 empresas de processamento de dados do Recife, o que significa um universo de quase tão só 20% das empresas do setor, propugnando o Suscitante, inclusive, que se fixe a mesma data base ali pactuada na individualidade dos interesses lá outorgados. Evidentemente isso não parece, "data venia" jurídico ou legítimo, já que há tratamento e dispositivo especial na CLT no que toca à extensão de sentença normativa, não se permitindo, pois ampliar o que a lei concedeu restritivamente. Se tal extensão legal já é vista com algumas reservas, já que ao Tribunal compete aplicar a lei, com muito mais razão não se deve cogitar de extensão de acordo coletivo específico, peculiar, com regras próprias no interesse de empresas particularizadas!" Foi também requerida a juntada aos autos de memoriais de defesa apresentados pela BCN Servel Assessoria Sistemas e Métodos Ltda., pela Nacional Informática S/A e Finasa - Administração e Planejamento S/A. De todos esses documentos teve vista o Suscitante. Deferida a juntada. O Dr. Marcelo Brandão Lopes, em nome da Econômico Automação e Processamento Ltda., declarou que endossa as razões de defesa da Itaúdata - Itaú Processamento de Dados Ltda., Itaú Informática e Nacional Informática S/A. Razões Finais. Facultada a palavra aos Suscitantés disse que: em primeiro lugar, ratificando todos os termos da representação, vem se pronunciar sobre a preliminar de ilegitimidade de parte formulada pela Itaúdata e pela Unibanco, bem como pelas suscitadas que à referida peça aderiram, vem dizer que, data venia, ela improcede. Em outubro de 1985, foi reconhecida a categoria profissional dos empregados em empresas de processamento de dados, à qual corresponde a categoria econômica, por Portaria do Exmo. Ministro do Trabalho. Assim sendo, para fins de enquadramento, a partir desta data, os empregados das referidas suscitadas são representados pelo Órgão aqui presente. No mérito, os Suscitantés reiteram que as empresas acordantes administrativamente, às quais se incorporaram mais duas, em relação às quais o processo foi desistido, representam um horizonte de mais de 90%



do número de profissionais da categoria. A maior parte das empresas suscitadas, as recalcitrantes, são pequenas empresas, ditas Soft House e que portanto funcionam com dois, três ou quatro empregados apenas. Diante dessa realidade, a maior equidade a ser aplicada ao presente julgamento implica em estender as bases da conciliação administrativa, a fim de não criar uma situação de disparidade para uma categoria que emerge à realidade econômica, com tanta importância. Nesta uniformização especialmente relevante alguns dos itens acordados. A começar com a fixação da data base, o que significa, até mesmo, uma exigência de mercado. Também o percentual de produtividade reconhecido pelas empresas que acordaram à base de 7%, também relevante a extensão das cláusulas referentes ao piso salarial, às horas extras, do auxílio alimentação de CZ\$ 20,00 por dia, da creche, da redução da jornada de trabalho, e aqui é de se atentar para as conveniências da medicina do trabalho, em função dos males comprovados que a jornada comum exige, digo, inflige, ao trabalho que exige um esforço contínuo e extenuante" É de se estender, também as cláusulas relativas à estabilidade provisória, às faltas justificadas e da tenocinovite. Assim sendo o Suscitante espera confiantemente que este Egrégio TRT mantenha para o conjunto da categoria econômica, os níveis de um acordo que reconhecidamente significa o ponto médio suportável pelas empresas do setor. A diferenciação que porventura fosse cancelada importaria em beneficiar algumas empresas que se recusaram à autocomposição em bases realistas. Portanto o Sindicato confia em que o Regional não permitirá aquilo que poderia ser interpretado como uma premiação a quem se recusou à autocomposição. Reiterando a importância da fixação da data base em 1º de Maio para toda a categoria pede e espera justiça. Com a palavra o Dr. José Carlos de Araújo, disse que a Itaudata Itaú Informática S/A e A Unibanco, reiteraram as razões de sua defesa apresentada por escrito e perseveraram no acolhimento da preliminar de ilegitimidade de parte. É que o enquadramento sindical obtido pelo Suscitante para a categoria que representa se trata de ato eminentemente administrativo e como tal jamais pode excluir a apreciação judicial. O Enunciado 239, do TST, alude que é bancário o empregado de empresa de processamento de dados que presta serviço a banco integrante do mesmo grupo econômico. Nesse sentido tem a perplexidade os Suscitados, que embora empresas dessa ca



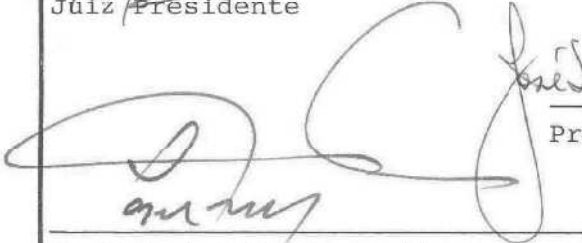
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

157
7

=5:



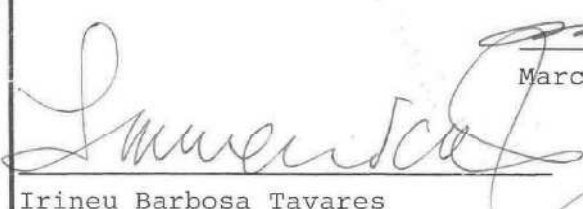
Juiz Presidente



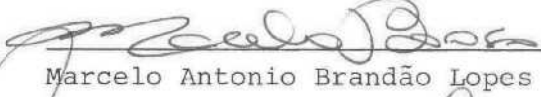
José Carlos C. de Araújo



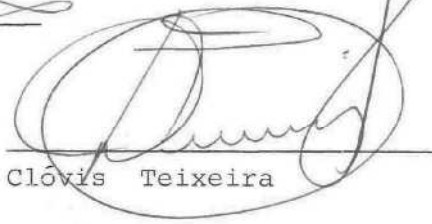
Procuradoria Regional



Irineu Barbosa Tavares



Marcelo Antonio Brandão Lopes



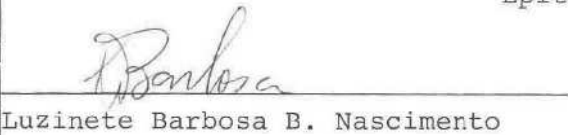
Clóvis Teixeira



Maria Normeles Farias



Epitácio M. dos Santos



Luzinete Barbosa B. Nascimento



João Batista Silvestre



Márcio Souza Guimarães



Maurício Rands

↓



T R T Mod. 11 Jairo Cabral



85/20

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

06

Manoel Messias
Manoel Messias

Cláudio Ferreira
Cláudio Ferreira

Marcelo Beltrão
Marcelo Beltrão

Valúria Paranhos
Secretária



159/8

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração, TM PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA, sediada na Av. Marquês de Olinda, 126, 2º andar, Recife-PE., CGC(MF) nº 10.496.545/0001-94, neste ato representada por seu sócio-gerente infra assinado, nomeia e constitui seus bastante procuradores e advogados, os senhores: JOSÉ URBANO DA COSTA CARVALHO, brasileiro, casado, advogado, OAB-PE nº 1.193, CIC/MF nº 000.534.494-87, WALDIR RAMOS DE MENEZES, brasileiro, casado, advogado, OAB-PE nº 81-B, CIC/MF nº 062.402.228-15, GRACILIANO GARCIA TORRES GALINDO, brasileiro, casado, advogado, OAB-PE nº 8374, CIC/MF nº 232.740.774-53, IVAN SORIANO DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, advogado, OAB-PB nº 4719, CIC/MF nº 005.217.524-34 e HORÁCIO JOSÉ CARLOS DE MENDONÇA, brasileiro, casado, advogado, OAB-PE nº 4281, CIC/MF nº 042.504.004-68, todos com escritório profissional sito em Recife-PE., na Av. Barbosa Lima, 149 - Edf. Alfredo Fernandes, 5º andar, conjunto 508, bairro do Recife, a quem confere poderes na cláusula "Ad-judicia" e para o foro em geral, para sempre agirem em conjunto ou separadamente, os poderes especiais para firmarem compromissos, acordarem transigirem, desistirem, bem como, substabelecer, com ou sem reservas, os poderes ora conferidos, podendo ainda, representar a outorgante perante as Repartições Públicas Federais, Estaduais, Municipais e Autárquicas, comprometendo-se sempre e bem fielmente cumprir o presente mandato.

Recife(PE), 05 de janeiro de 1987

Virgílio Tavares de Melo
 TM PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA
 Virgílio Tavares de Melo
 Sócio-gerente

59 0-1014 DE NOTAS
 Arnaldo Maciel - Tabelião
 AUTENTICAÇÃO conforme com o original apresentado. Dou fé.
 Recife, de 05 JAN 1987
 José Soares Ferreira - Assessorado

Intervente
 Re. Sócios (n.º 1 a 5) e Advogados
 e/ou terceiros
 Haveria
 1º Teste

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO.

CONTESTAÇÃO

Reporta-se ao Dissídio Coletivo nº 40/86

ITAÚDATA - ITAÚ INFORMÁTICA LTDA., com sede em São Paulo (SP) e filial nesta cidade, por intermédio de seu advogado ao final assinado, o qual receberá intimações na Rua 1º de Março, nº 25, 2º andar, nesta cidade (Art. 39), inciso I, CPC), nos autos do dissídio coletivo em epígrafe, suscitado pelo SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, sediado nesta cidade na Avenida Conde da Boa Vista, nº 247 - Edifício Suape, Conjunto 401, bairro da Boa Vista, vem mui respeitosamente à presença de V.Exa. a fim de oferecer, como de fato oferece, sua CONTESTAÇÃO, tendo em vista as razões que, doravante passa a aduzir.

Instituições Financeiras Itaú

Banco Itaú S.A. - CGC 60.701.190/0001-04
Banco Itaú de Investimento S.A. - Grupo Itaú - CGC 61.200.044/0001-50
Capital Market Itaú - Fundo de Ações - CGC 47.177.514/0001-80
Cia. Itaú de Investimento, Crédito e Financiamento - Grupo Itaú
CGC 61.188.359/0001-90
Cia. Itaú Leasing de Arrendamento Mercantil - Grupo Itaú - CGC 49.925.225/0001-48
Intrag Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. - CGC 62.418.140/0001-31
Itaúações - Fundo de Ações - CGC 54.488.055/0001-82

Itaú Centro S.A. Crédito Imobiliário - CGC 18.941.237/0001-32
Itaú Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. - CGC 62.469.903/0001-73
Itaú Leste S.A. Crédito Imobiliário - CGC 13.417.811/0001-34
Itaú Rio S.A. Crédito Imobiliário - CGC 33.834.446/0001-85
Itaú S.A. Corretora de Valores Mobiliários e Câmbio - CGC 61.194.353/0001-64
Itaú S.A. Crédito Imobiliário - CGC 62.808.977/0001-97
Itaú Seguros S.A. - CGC 61.567.039/0001-07
Itaú Sul S.A. Crédito Imobiliário - CGC 88.061.007/0001-64
Money Market Itaú - Fundo de Renda Fixa - CGC 47.177.530/0001-73

164
/3

I - DA PRELIMINAR

DA ILEGITIMIDADE DE PARTE

"É bancário o empregado de empresa de processamento de dados que presta serviço a banco integrante do mesmo grupo econômico".

Acima, vê-se a transcrição do Venerável Enunciado nº 239 do Egrégio Tribunal Superior do Trabalho, aplicável ao caso vertente.

A suscitada ITAÚDATA - ITAÚ INFORMÁTICA LTDA. é integrante do conglomerado de empresas que compõem o grupo Financeiro do Banco Itaú S/A. e sua existência deve-se, unicamente à finalidade de prestação de serviços às instituições financeiras que formam o aludido sistema.

Em assim sendo, é totalmente descabida a Suscitada figurar no polo passivo do presente Dissídio Coletivo, a fim de que não venha a ficar sujeita à dupla regulamentação das relações de trabalho, isso, à vista da taxatividade do disposto no referido Enunciado.

Cabível portanto, a exclusão da Suscitada da lide vertente, antes as razões acima expostas. É o que, de logo, fica requerido.

II - DO MÉRITO

Na remota hipótese de não ter sido acatada a preliminar antes arguida, o que, apenas, admite "ad argumentandum tantum", a Suscitada, quanto ao mérito, "ad cautelam", se permite rejeitar, como rejeitado tem, todo o pretendido pelo suscitante, vez que somente admite o estabelecimento de condições e reajustes nas formas preconizadas em lei, daí porque passa a refutar as diversas cláusulas constantes da lide instaurada.

Instituições Financeiras Itaú

Banco Itaú S.A. - CGC 60.770.190/0001-04
Banco Itaú de Investimentos S.A. - Grupo Itaú - CGC 61.200.044/0001-50
Capital Market Itaú - Fundo de Ações - CGC 47.177.514/0001-80
Cia. Itaú de Investimento, Crédito e Financiamento - Grupo Itaú
CGC 61.186.359/0001-90
Cia. Itaú Leasing de Arrendamento Mercantil - Grupo Itaú - CGC 49.925.225/0001-48
Intrag Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. - CGC 62.418.140/0001-31
Itaúações - Fundo de Ações - CGC 54.486.055/0001-82

Itaú Centro S.A. Crédito Imobiliário - CGC 18.941.237/0001-32
Itaú Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. - CGC 62.469.903/0001-73
Itaú Leste S.A. Crédito Imobiliário - CGC 13.417.811/0001-34
Itaú Rio S.A. Crédito Imobiliário - CGC 33.884.446/0001-85
Itaú S.A. Corretora de Valores Mobiliários e Câmbio - CGC 61.194.353/0001-84
Itaú S.A. Crédito Imobiliário - CGC 62.808.977/0001-87
Itaú Seguros S.A. - CGC 61.557.039/0001-07
Itaú Sul S.A. Crédito Imobiliário - CGC 88.061.007/0001-64
Money Market Itaú - Fundo de Renda Fixa - CGC 47.177.530/0001-73

162
3

CL. PRIMEIRA E PAR.ÚNICO

Não concorda a Suscitada com o pleito contido nesta cláusula e em seu parágrafo único. Busca-se efeitos pretéritos, o que é inadmissível.

Ademais, o mandamento legal (Decreto-Lei nº 2.284/86, Art. 20, parágrafo único) é no sentido de que

"O reajuste salarial na data-base será obrigatório até 60% (sessenta por cento) da variação acumulada do IPC...",

pelo que, ao tribunal, dá a lei autorização para dosar o reajuste obrigatório de 1% até 60%, segundo seu entendimento de conveniência. A mais de 60% do IPC não pode determinar o tribunal, pois conforme dispõe o mesmo dispositivo legal, reajuste excedente só poderá decorrer do acordo entre as partes ou, na expressão da lei,

"...assegurada a negociação dos restantes 40% (quarenta por cento)".

Ao pretender que o Colendo Tribunal determine mais o aumento de 10%, "a título de produtividade", o Suscitante se coloca à margem da regularidade legal, pois, de conformidade com o Decreto 91.001, de 27 de fevereiro de 1985, o aumento salarial de produtividade não pode ter o montante querido pelo suscitante, nem pode ser fixado por sentença, visto que se trata de suplementação que só "poderá ser negociado entre empregados e empregadores..." pois deverão ser consideradas realidades e expectativas que não se encontram no conhecimento dos tribunais.

Portanto, as pretensões do Suscitante - reajuste salarial e produtividade - contrariam a lei e o interesse social de esta bilidade econômica e financeira, pelo que não poderão ser acolhidas por esse Egrégio Tribunal, que deverá conter-se nos limites das "hipóteses em que as decisões, nos dissídios coletivos, poderão estabelecer normas e condições de trabalho", conforme manda o parágrafo 1º

Instituições Financeiras Itaú

Banco Itaú S.A. - CGC 00.201.190/0001-04
Banco Itaú de Investimentos S.A. - Grupo Itaú - CGC 61.200.044/0001-50
Capital Market Itaú - Fundo de Ações - CGC 47.177.814/0001-80
Cia. Itaú de Investimento, Crédito e Financiamento - Grupo Itaú
CGC 61.186.359/0001-90
Cia. Itaú Leasing de Arrendamento Mercantil - Grupo Itaú - CGC 49.925.225/0001-48
Intrag Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. - CGC 62.418.140/0001-31
Itaú Ações - Fundo de Ações - CGC 64.486.085/0001-82

Itaú Centro S.A. Crédito Imobiliário - CGC 18.941.237/0001-32
Itaú Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. - CGC 62.469.903/0001-73
Itaú Leste S.A. Crédito Imobiliário - CGC 13.417.811/0001-34
Itaú Rio S.A. Crédito Imobiliário - CGC 33.884.446/0001-85
Itaú S.A. Corretora de Valores Mobiliários e Câmbio - CGC 61.194.353/0001-64
Itaú S.A. Crédito Imobiliário - CGC 62.808.977/0001-97
Itaú Seguros S.A. - CGC 61.557.039/0001-07
Itaú Sul S.A. Crédito Imobiliário - CGC 88.081.007/0001-64
Money Market Itaú - Fundo de Renda Fixa - CGC 47.177.530/0001-73

163
31

do Artigo 142 da Constituição Federal.

CL. SEGUNDA

Negativo. Os salários, somente devem ser reajustados, automaticamente, na conformidade do que estabelece o já mencionado Decreto-Lei 2.284/86.

CL. TERCEIRA E PAR. ÚNICO

A Suscitada, obviamente somente respeitará todo e qual quer salário-mínimo que vier a ser determinado pela Presidência da República, ou, então por convenção das partes. A fixação de piso salarial foge da competência jurisdicional desse Colendo Tribunal.

A exordial chega até a cogitar de se utilizar para cálculos a "forma prevista no projeto de lei de regulamentação da profissão". É totalmente inadmissível se querer estabelecer compromissos, com fulcro em mero esboço de lei.

CL. QUARTA

Obedecerá, a Suscitada, ^{os} ditames legais. Nada mais.

CL. QUINTA

CL. SEXTA e PAR. ÚNICO

A Consolidação das Leis do Trabalho regulamenta matéria que pertine a horas extras, adicional sobre as mesmas e sua integração ao salário. Obedecer-se-á, apenas, a tais disposições.

CL. SÉTIMA

CL. OITAVA

CL. NONA

CL. DÉCIMA e PAR. ÚNICO

Instituições Financeiras Itaú

Banco Itaú S.A. - CGC 00.701.180/0001-04
Banco Itaú de Investimentos S.A. - Grupo Itaú - CGC 61.200.044/0001-50
Capital Market Itaú - Fundo de Ações - CGC 47.177.514/0001-80
Cia. Itaú de Investimento, Crédito e Financiamento - Grupo Itaú
CGC 61.186.359/0001-90
Cia. Itauleasing de Arrendamento Mercantil - Grupo Itaú - CGC 49.925.225/0001-48
Intrag Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. - CGC 62.418.140/0001-31
Itaú Investimentos - Fundo de Ações - CGC 54.486.055/0001-82

Itaú Centro S.A. Crédito Imobiliário - CGC 18.941.237/0001-32
Itaú Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. - CGC 62.469.803/0001-73
Itaú Leste S.A. Crédito Imobiliário - CGC 13.417.811/0001-34
Itaú Rio S.A. Crédito Imobiliário - CGC 33.884.446/0001-85
Itaú S.A. Corretora de Valores Mobiliários e Câmbio - CGC 61.194.353/0001-64
Itaú S.A. Crédito Imobiliário - CGC 62.808.977/0001-97
Itaú Seguros S.A. - CGC 61.557.039/0001-07
Itaú Sul S.A. Crédito Imobiliário - CGC 88.061.007/0001-64
Money Market Itaú - Fundo de Renda Fixa - CGC 47.177.530/0001-73

164
26

CL. DÉCIMA PRIMEIRA e PAR. ÚNICO

CL. DÉCIMA SEGUNDA

Impossível se cogitar de gratificação por ocasião de férias, adicional por tempo de serviço e estabilidade no emprego, se tais pleitos não encontram embasamento na CLT, daí porque os contesta a Suscitada.

O mesmo se alega, quanto às condições de trabalho pretendidas. O diploma consolidado trabalhista já versa sobre tais condições e sobre quem, a elas, faz jus. A Suscitada cumprirá com o que estiver legalmente disciplinado.

CL. DÉCIMA TERCEIRA

Sem nenhum comprometimento expreso da Suscitada, esta, consoante as disponibilidades do seu organograma e na exata adequação dos ganhos do empregado às novas funções que passar a desempenhar, por sua livre iniciativa, poderá reaproveitar os empregados a cometidos de tenossinovite, sem que para isso tenha que garantir treinamento especial e utilização de critérios diferenciados para a valiação da produtividade.

CL. DÉCIMA QUARTA

CL. DÉCIMA QUINTA

A Suscitada inadmitte submeter-se às pretensões formuladas nas cláusulas em epígrafe, e somente, se obrigará às exigências das legislações trabalhistas e previdenciárias.

CL. DÉCIMA SEXTA

CL. DÉCIMA SÉTIMA

Aos empregados que, ^{em} face ^{de} conclusão de prova técnica, fizerem jus a adicional de periculosidade ou de insalubridade, esta, me

Instituições Financeiras Itaú

Banco Itaú S.A. - CGC 60.701.190/0001-04
Banco Itaú de Investimento S.A. - Grupo Itaú - CGC 61.200.044/0001-50
Capital Market Itaú - Fundo de Ações - CGC 47.177.514/0001-80
Clá. Itaú de Investimento - Crédito e Financiamento - Grupo Itaú
CGC 61.188.359/0001-90
Clá. Itaúleasing de Arrendamento Mercantil - Grupo Itaú - CGC 49.925.225/0001-48
Intrag Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. - CGC 62.418.140/0001-31
Itaúações - Fundo de Ações - CGC 54.485.655/0001-82

Itaú Centre S.A. Crédito Imobiliário - CGC 18.941.237/0001-32
Itaú Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. - CGC 62.469.903/0001-73
Itaú Leas S.A. Crédito Imobiliário - CGC 13.417.611/0001-34
Itaú Rio S.A. Crédito Imobiliário - CGC 33.884.448/0001-85
Itaú S.A. Corretora de Valores Mobiliários e Câmbio - CGC 61.194.353/0001-64
Itaú S.A. Crédito Imobiliário - CGC 62.808.977/0001-97
Itaú Seguros S.A. - CGC 61.557.039/0001-07
Itaú Sul S.A. Crédito Imobiliário - CGC 88.061.007/0001-64
Money Market Itaú - Fundo de Renda Fixa - CGC 47.177.530/0001-73

165
/48

da sua intensidade, a Suscitada pagará tais acréscimos.

CL. DÉCIMA OITAVA

A Suscitada não concorda em pagar gratificação de 20% (vinte por cento) sobre o salário, aos empregados que lidem com nume
rário, face ausência de suporte legal para este pleito.

CL. DÉCIMA NONA

Estando previsto em lei (Art. 73, § 1º, CLT) a duração da hora noturna (das 22 horas de um dia às 5 horas do dia seguinte), obviamente, a Suscitada respeitará tal disposição legal.

CL. VIGÉSIMA E PAR. ÚNICO

CL. VIGÉSIMA PRIMEIRA

CL. VIGÉSIMA SEGUNDA

CL. VIGÉSIMA TERCEIRA

CL. VIGÉSIMA QUARTA

CL. VIGÉSIMA QUINTA

CL. VIGÉSIMA SEXTA e PAR. ÚNICO

CL. VIGÉSIMA SÉTIMA e PAR. ÚNICO

CL. VIGÉSIMA OITAVA

CL. VIGÉSIMA NONA

TRIGÉSIMA

Em todas as cláusulas e parágrafos supra - e em numero
sos outros que estão sendo especialmente contestados, ou contestados
de maneira geral - o Suscitante manifestou pleitos que ora são desar
razoados, ora só discutíveis em convenção coletiva ou em acordo cole
tivo de trabalho, ora legalmente disciplinados de maneira diferente,

Instituições Financeiras Itaú

Banco Itaú S.A. - CGC 60.701.190/0001-04
Banco Itaú de Investimento S.A. - Grupo Itaú - CGC 61.200.044/0001-50
Capital Market Itaú - Fundo de Ações - CGC 47.177.514/0001-80
Cia. Itaú de Investimento, Crédito e Financiamento - Grupo Itaú
CGC 81.186.359/0001-90
Cia. Itauleasing de Arrendamento Mercantil - Grupo Itaú - CGC 49.925.225/0001-48
Intrag Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. - CGC 62.418.140/0001-31
Itaúações - Fundo de Ações - CGC 54.486.055/0001-82

Itaú Centro S.A. Crédito Imobiliário - CGC 18.941.237/0001-32
Itaú Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. - CGC 62.489.903/0001-73
Itaú Leste S.A. Crédito Imobiliário - CGC 13.417.811/0001-34
Itaú Rio S.A. Crédito Imobiliário - CGC 33.884.446/0001-85
Itaú S.A. Corretora de Valores Mobiliários e Câmbio - CGC 61.194.353/0001-64
Itaú S.A. Crédito Imobiliário - CGC 62.808.977/0001-97
Itaú Seguros S.A. - CGC 61.557.039/0001-07
Itaú Sul S.A. Crédito Imobiliário - CGC 88.081.007/0001-64
Money Market Itaú - Fundo de Renda Fixa - CGC 47.177.530/0001-73

166
27

ora ilegais, mas, todos eles, impossíveis de atendimento por via de sentença normativa, por se conflitarem com a lei, ou por inexistir lei que admita à Justiça do Trabalho estabelecer-lhes normas, pelo que todas elas alheias à competência judiciária, em razão do parâmetro imperativo do § 1º do Art. 142 da Constituição Federal. Por serem inconstitucionais, ou ilegais, todas as indicadas pretensões - como acontece com as demais, inconstitucionais, ilegais, ou incompatíveis com a realidade, ou com o processo de dissídio coletivo - devem ser repelidas por esse Colendo Tribunal.

CL. TRIGÉSIMA PRIMEIRA

Desde que, prévia e expressamente, autorizado pelo empregado, a Suscitada poderá efetuar, em folha de pagamento, os descontos concernentes às mensalidades do SINDPD e APPD.

CL. TRIGÉSIMA SEGUNDA

CL. TRIGÉSIMA TERCEIRA

CL. TRIGÉSIMA QUARTA

CL. TRIGÉSIMA QUINTA e PAR. ÚNICO

CL. TRIGÉSIMA SEXTA

CL. TRIGÉSIMA SÉTIMA

CL. TRIGÉSIMA OITAVA

São refutadas as pretensões acima. Todos os preceitos legais serão obedecidos pela Suscitada quanto às faltas dos seus empregados e, somente, serão admitidas desde que devidamente justificadas em conformidade com a lei.

CL. TRIGÉSIMA NONA

A viger, inexistente convenção, acordo ou sentença normativa. Por conseguinte, a sentença normativa somente poderá produzir

Instituições Financeiras Itaú

Banco Itaú S.A. - CGC 90.701.180/0001-04
Banco Itaú de Investimento S.A. - Grupo Itaú - CGC 61.200.044/0001-50
Capital Market Itaú - Fundo de Ações - CGC 47.177.514/0001-83
Cia. Itaú de Investimento, Crédito e Financiamento - Grupo Itaú
CGC 61.186.359/0001-90
Cia. Itauleasing de Arrendamento Mercantil - Grupo Itaú - CGC 49.925.225/0001-48
Intrag Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. - CGC 62.418.140/0001-31
Instituições - Fundo de Ações - CGC 54.486.055/0001-82

Itaú Centro S.A. Crédito Imobiliário - CGC 18.941.237/0001-32
Itaú Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. - CGC 62.469.903/0001-73
Itaú Leste S.A. Crédito Imobiliário - CGC 13.417.811/0001-34
Itaú Rio S.A. Crédito Imobiliário - CGC 33.884.446/0001-85
Itaú S.A. Corretora de Valores Mobiliários e Câmbio - CGC 61.194.353/0001-64
Itaú S.A. Crédito Imobiliário - CGC 62.808.977/0001-97
Itaú Seguros S.A. - CGC 61.557.039/0001-07
Itaú Sul S.A. Crédito Imobiliário - CGC 88.061.007/0001-64
Money Market Itaú - Fundo de Renda Fixa - CGC 47.177.530/0001-73

16/3/86

efeitos a partir da data do ajuizamento do dissídio vertente. Assim dispõe o Art. 867, parágrafo único, alínea "a", "in fine". Inteiramente descabida, portanto, a pretensão de que a sentença normativa vigore a partir de 01/05/86.

Eminentes Julgadores:

A Suscitada não concorda com as condições apresentadas neste dissídio. O Suscitante tenta induzir esse Insigne Colegiado a admitir a extensão das cláusulas do acordo celebrado com outras empresas o que não é possível. Tratando-se de acordo coletivo de trabalho, o pacto firmado somente obriga os contraentes.

"Ex positis", requer a Suscitada a improcedência do dissídio vertente.

E. R. M.

Recife(PE), 18 de dezembro de 1986.

Carina
Carina de Azevedo
advogada OAB-PE 2925

João da Silva Barreto Jr.
João da Silva Barreto Jr.
advogado OAB-PE 4715
CPF(MF) 083.981.454-84

TAMBÉM : → DE ACORDO: P/ Unibanco Sistemas S/A

Carlos José de Sá
Carlos José de Sá
CPF 000756044-3 PAB 634 PE

Adelto de Sá
Adelto de Sá
OAB-PE - 3504

Instituições Financeiras Itaú

Banco Itaú S.A. - CGC 00.701.190/0001-04
Banco Itaú de Investimento S.A. - Grupo Itaú - CGC 61.200.044/0001-50
Capital Market Itaú - Fundo de Ações - CGC 47.177.514/0001-80
Cia. Itaú de Investimento, Crédito e Financiamento - Grupo Itaú
CGC 61.186.359/0001-90
Cia. Itauleasing de Arrendamento Mercantil - Grupo Itaú - CGC 49.925.225/0001-48
Intrag Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. - CGC 62.418.140/0001-31
Itaúações - Fundo de Ações - CGC 54.486.055/0001-82

Itaú Centro S.A. Crédito Imobiliário - CGC 18.941.237/0001-32
Itaú Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. - CGC 62.469.903/0001-73
Itaú Leste S.A. Crédito Imobiliário - CGC 13.417.811/0001-34
Itaú Rio S.A. Crédito Imobiliário - CGC 33.884.448/0001-85
Itaú S.A. Corretora de Valores Mobiliários e Câmbio - CGC 81.194.353/0001-64
Itaú S.A. Crédito Imobiliário - CGC 62.808.977/0001-97
Itaú Seguros S.A. - CGC 61.557.039/0001-07
Itaú Sul S.A. Crédito Imobiliário - CGC 88.061.007/0001-64
Money Market Itaú - Fundo de Renda Fixa - CGC 47.177.530/0001-73



168
B

São Paulo, 16 de dezembro de 1986.

EXMO. SR.
DR. PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL
DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO

PREZADO SENHOR:

Valendo-nos do disposto no artigo 843, § 1º, da C.L.T., vimos pela presente, autorizar o portador desta, Sr. Márcio Souza Guimarães, RG. 542.252-DF a representar-nos, na qualidade de nosso preposto, no processo de Dissídio Coletivo em que é suscitante o Sindicato dos Empregados em Empresas de Processamento de Dados do Estado de Pernambuco - TRT-DC 40/86.

Sem mais, aproveitamos a oportunidade para apresentar as nossas

Saudações,

UNIBANCO SISTEMAS S/A.

169
3

PROCURAÇÃO

ITAUDATA - ITAÚ INFORMÁTICA LTDA. - GRUPO ITAÚ, C.G.C. n.º 47.200.324/0001-37, com sede nesta Capital, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100 - Bloco C - 8ª andar, por seus Diretores infra-assinados, constitui seus procuradores os Drs. EXPEDITO LAMY, OAB/SP - 43.593, CIC. n.º 011.182.348-04; HÉLIO RAMOS DOMINGUES, OAB/SP - 13.770, CIC. n.º 007.376.158-34; EDMAR HISPAGNOL, OAB/SP - 37.992, CIC. n.º 273.374.488-72, casados; LUCIANO DA SILVA AMARO, OAB/SP - 40.955, CIC. n.º 105.883.708-78, separado judicialmente; LUIZ JOSÉ LOCCHI, OAB/SP - 09.482, CIC. n.º 006.464.908-34; ANTONIO FLÁVIO LEITE GALVÃO, OAB/SP - 32.378, CIC. n.º 507.557.818-72; JOSÉ ARMANDO DA GLÓRIA BATISTA, OAB/SP - 41.775, CIC. n.º 531.863.208-44, MANOEL FERNANDES DE REZENDE NETTO, OAB/SP - 16.018, CIC. n.º 004.425.858-53; MAYR DA CUNHA, OAB/SP - 21.337, CIC. n.º 065.498.708-44; NILO DE ARAÚJO BORGES JÚNIOR, OAB/SP - 41.994, CIC. n.º 332.325.478-34; NELI BARBUY CUNHA MONACCI, OAB/SP - 29.830 e OAB/PR - 11.446-A, CIC. n.º 949.415.998-53; RIAD SEMI AKL, OAB/SP - 37.343 e OAB/PR - 11.781-A, CIC. n.º 528.740.018-72; JOÃO JORGE HADDAD, OAB/SP - 22.285, CIC. n.º 087.232.578-49; ISMAL GONZALES, OAB/SP - 12.774, CIC. n.º 025.688.708-00; JOSÉ MURASSAWA, OAB/SP - 77.809, CIC. n.º 524.502.878-68, casados; VALTER FERNANDES, OAB/SP - 49.115, CIC. n.º 044.027.318-87, divorciado; GERALDO DIAS FIGUEIREDO, OAB/SP - 33.612 e OAB/PR - 12.078-A, CIC. n.º 809.755.268-04; MARINA BARROSO, OAB/SP - 13.724, CIC. n.º 007.027.908-00; WALLY MIRABELLI, OAB/SP - 27.006, CIC. n.º 320.574.318-00; MARCI FERNANDES DE DEUS, OAB/SP - 62.141, CIC. n.º 470.311.318-04; JOSÉ HENRIQUE DE AGUIAR, OAB/SP - 32.917 (inscrição provisória), CIC. n.º 906.482.428-20; CAIO VENTOSA CHAVES, OAB/SP - 32.801 (inscrição provisória), CIC. n.º 079.573.648-70, solteiros; VIRGÍNIA DOLORES DE BARROS GIORDANI, OAB/SP - 32.554 (inscrição provisória), CIC. n.º 856.902.288-34; AIRTON CAMILO LEITE MUNHOZ, OAB/SP - 65.444, CIC. n.º 591.924.888-20, casados, todos advogados, brasileiros, com escritório nesta Capital, na Rua Líbero Badaró, 293 - 8ª e 9ª andares; HÉLIO CARVALHO SANTANA, OAB/GO - 6025-A e OAB/DF - 4056, CIC. n.º 179.788.157-49, separado judicialmente; e ARMANDO CAVALANTE, OAB/SP - 52.957, OAB/DF - 5891 e OAB/GO - 7330-A, CIC. n.º 362.837.548-72, casado, ambos advogados, brasileiros, com escritório em Brasília-DF, no Setor Comercial Sul - Quadra 03 - Lotes 15/16 - Edifício Dona Angela, CEP. 70.300, aos quais confere poderes para representá-la em processos perante Juízos ou Tribunais, com os poderes da cláusula "ad judicia" e perante repartições públicas, autarquias, empresas públicas e sociedades de economia mista, podendo, ainda, requerer inquérito administrativo ou judicial, tomar vista em processo, apresentar fiador, cancelar protesto, efetuar levantamento, receber e dar quitação, desistir, transigir, fazer acordo, ratificar ato, firmar documento, podendo, inclusive, representar a Outorgante em audiência de conciliação, instrução ou julgamento na qualidade de preposto, prestar depoimento, nos termos do § 1º do artigo 843 e do art. 861 da Consolidação das Leis do Trabalho, e praticar, enfim, os demais atos inerentes ao desempenho do mandato, inclusive substabelecer. Exclusivamente, qualquer um dos dez primeiros nomeados poderá revogar este mandato em relação aos demais, inclusive substabelecidos, exigindo-lhes prestação de contas. Os outorgados agirão ISOLADAMENTE e sem dependência da ordem da nomeação. Esta procuração vige por 1 (um) ano a contar desta data, inclusive para ingresso dos Outorgados em processos já iniciados ou que venham a iniciar-se até o fim desse prazo, mantida a representação da Outorgante até o término dessas pendências, com os mesmos poderes nesta concedidos. O substabelecimento sucessivo a outro advogado não importará em revogação do mandato aos outorgados anteriores, salvo expressa declaração no termo. São Paulo-SP, 18 de junho de 1986.

ITAUDATA - ITAÚ INFORMÁTICA LTDA. - GRUPO ITAÚ

[Handwritten signature]
 ITAÚ
 18/06/86

[Handwritten signature]
 ITAÚ
 18/06/86
 0188
 1199 TOR VELASCO S.A. ADVOCIAÇÃO

Substabeleço, com reserva de iguais, os pode-

res constantes da procuração retro no(s) Dr(s)
JOSE CARLOS CAVALCANTI DE ARAUJO, OAB.PE 2925,
CPF 003.250.404-78, ANDRE GUSTAVO VIEIRA DE O-
LIVEIRA, OAB.PE 9285, CPF 195.748.004-15, JOSE
DA SILVA BARRETO JUNIOR, OAB.PE 4715, CPF
033.981.454-34, todos, brasileiros, casados,
para defender(em) o outorgante no processo

que lhe move o SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EM-
PRESA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO
ESTADO DE PERNAMBUCO.

São Paulo, de

27 NOV 1986

de 19

[Handwritten Signature]
AIRTON CAMILO LEITE MUNHOZ
Advogado - OAB/SP es.441



VALOR RECEBIDO POR

FIRMA - Cz\$ 2,06 -

18.º CARTÓRIO DE NOTAS
(ANTIGO TABELIONATO FRANKLIN)

Av. São João, 61 - Fone: 37-1001

Reconheço a firma *Airton Camilo Leite Munhoz* p/semelhança do

São Paulo, 27 NOV 1986 19

Em testº da verdade

JULIO CESAR VICENTE Escrevente Autorizado
Reconheço por verba selos do estado e sponentadoria



VALOR RECEBIDO POR

18.º CARTÓRIO DE NOTAS
(ANTIGO TABELIONATO FRANKLIN)

Av. São João, 61 - Fone: 37-1001

RENATO ROBERTO CUOCO e SERGIO AUGUSTO SAMAYA

São Paulo, 25 JUN 1986 19

Em testº da verdade

18.º DEZ 1986
TAB. PÚBLICO

CERTIFICADO que a presente cópia
é a reprodução fiel do original
que me foi exibido dou 18.

RECIBO RECEBIDO POR RENATO ROBERTO CUOCO e SERGIO AUGUSTO SAMAYA
SÃO PAULO - SP.
Av. São João, 61 - Fone: 37-1001
Escrevente Autorizado
JULIO CESAR VICENTE
Reconheço por verba selos do estado e sponentadoria
25 JUN 1986
19

170
1/2

BCN SERVEL ASSESSORIA SISTEMAS E METODOS LTDA., estabelecido à Av. Dantas Barreto, nº 1200 sala 605 - Santo Antônio - Recife PE, através do seu advogado no final firmado (Protesta pela juntada de procuração) no prazo de 15 (Quinze) dias - (art.37 do CPC).

O qual tem escritório profissional à Rua Gervásio Pires, 1029 - Boa Vista - Recife PE. Onde receberá intimações, vem, com fundamento na CLT; Decretos-Lei 2.283/86, 2.284/86 e 2.302/86; e demais normas legais aplicáveis, CONTESTAR O DISSÍDIO COLETIVO DE NATUREZA ECONÔMICA, requerido pelo Sindicato dos Empregados de Empresas de Processamento de Dados do Estado de Pernambuco, pelas razões de fato e de direito que passa a expor:

1 - PERAMBULO

1.1 Em 27 de fevereiro de 1986, com a publicação do Decreto-Lei nº 2.283/86, foi criada uma nova filosofia no Tratamento das questões econômicas, dentro do Brasil, à cuja filosofia não podem ficar alheias as forças produtivas do País.

1.2 O Decreto-Lei nº 2.283/86 (posteriormente corrigido pelo Decreto-Lei nº 2.284/86, também chamado de "Plano Cruzado" e reiteradas vezes, afirmado pelas autoridades econômicas do País, como "Plano de Inflação Zero") - fato público e notório - tem como sustentáculo principal a contenção de preços.

1.3 É inquestionável a influência dos salários - sejam diretos, sejam indiretos - na formação de preços, assim como é determinação legal (Decreto-Lei nº 2.283/86, 2.284/86 e 2.302/86) a variação salarial possível de revisão, assim como os parâmetros determinados para a variação salarial no momento vivido - ano de 1986.

anotação

171/3

1.4 Ao par das conquistas salariais dos Trabalhadores deve estar presente a consciência da impossibilidade de as empresas repassarem seus custos aos seus produtos ou serviços e o consequente estrangulamento financeiro dessas empresas e a possível diminuição de atividades resultando em diminuição da oferta de empregos.

1.5 Em face dos argumentos citados, a Suscitada opõe, a pretensão do Suscitante, a seguinte contestação:

2. Quanto às Reivindicações Salariais

2.1 Disciplinado o reajuste salarial através do art 1º do Decreto-Lei 2.302, de 21/11/86, e não atingidos os requisitos para concessão de reajustes salarial (acumulação igual ou superior a 20% no curso do período de 12 (doze) meses da data-base) Temos como juridicamente impossível a pretensão do Suscitante no que se refere às cláusulas PRIMEIRA e SEGUNDA da Pauta de Reivindicações.

2.2 O piso salarial pretendido pelo Suscitante está superestimado em relação à oferta do mercado de Trabalho, conforme comprova o Acordo Coletivo firmado entre o Suscitante e outras empresas de ramo, razão pela qual é fora do razoável a pretensão expressa na Clausula Terceira e seu Parágrafo único e cláusula quarta de Pauta de Reivindicações. Além do que, falta competência legal a esse Tribunal em face de disposto nos arts. 8º XVII, alínea "b", e 142, § 1º da Constituição Federal, para fixar piso salarial.

2.3 Disciplinada a remuneração das horas extras no Art 59 da CLT; o Suscitado requer a aplicação de tal dispositivo, em prejuízo das cláusulas Quarta e Sexta da Pauta de Reivindicações.

2.4 Por ausência de amparo legal à pretensão do Suscitante, e inexistência de condições econômicas da Suscitada em conceder tais benefícios, devem ser negados as pretensões expressas na cláusula sétima da Pauta de Reivindicações, referente a gratificação de férias.

2.5 Pelos motivos exposto no item 2.4 acima devem ser indeferida a pretensão relativa a Adicional por Tempo de Serviço exposta na clausula citava.

2.6 A Legislação Trabalhista prevê a estabilidade apenas para o empregado não optante (arts 492 a 500 da CLT), e a estabilidade provisória do dirigente sindical além da concessão da licença especial à gestante. Não existe norma legal que ampare a pretensão do Suscitante no que respeita a estabilidade, faltam condições econômicas à Suscitada em conceder tal benefício, razão pela qual deve ser indeferida a cláusula nona da Pauta de Reivindicações.

3. QUANTO ÀS CONDIÇÕES DE TRABALHO

3. Quanto à jornada de trabalho, disciplinada na

MPT

132
B

3.1 Quanto à jornada de trabalho, disciplinada na Seção II do Capítulo II da CLT, qualquer redução importará em aumentar custos à empresa e reduzir produtividade. A Suscitada requer a aplicação dos dispositivos legais mencionados, em prejuízo da pretensão exposta nas cláusulas décima, décima-primeira, e décima segunda da Pauta de Reivindicações, que devem ser indeferidas.

3.2 A cláusula décima-terceira pretende obrigar a Suscitada ao tratamento de doenças profissionais, e por consequência, desobrigar o órgão previdenciário de atribuição que é exclusiva do INAMPS, qual seja, a de treinamento necessário à adaptação de nova função. Deve, assim, ser indeferida.

Por consequência, ficam prejudicadas as cláusulas décima-quarta e décima quinta, as quais, igualmente, devem ser indeferidas.

3.3 A conceituação legal de periculosidade, (art. 193 da CLT) não contempla os empregados que lidam com energia elétrica assim como a insalubridade deverá ser prevista nos quadros de atividades e operações insalubres, podendo ser eliminada ou neutralizada (a insalubridade) desde que observadas as condições disciplinadas no art 191 da CLT. Não previstas, as atividades relacionadas nas cláusulas décima-sexta e décima - sétima, como perigosas ou insalubres, devem tais cláusulas ser indeferidas.

3.4 A gratificação pretendida na cláusula décima oitava, para fazer face às quebras-de-caixa, é excessiva e pretende ser remuneratória porquanto fixada em percentual sobre o salário. Sendo a quebra-de-caixa de natureza indenizatória, deve ser indeferida tal cláusula.

4. QUANTO AOS BENEFÍCIOS

4.1 O art 473 da CLT, contempla as hipóteses de falta de serviço, sem prejuízo dos direitos trabalhistas dos empregados. As pretensões de faltas remuneradas carecem de amparo legal e oneram a Suscitada em custos que não poderão ser repassados, com efeitos imprevisíveis sobre o resultado econômico-financeiro da mesma. A Suscitada impugna as cláusulas vigésima-primeira e vigésima-segunda e vigésima-terceira e vigésima-quarta da Pauta de Reivindicações as quais devem ser indeferidas.

4.2 Por inexistência de condições econômico-financeiras e falta de obrigatoriedade legal para conceder o que pretendem o Suscitante expresse nas cláusulas vigésima, vigésima-sexta e vigésima sétima, vigésima-oitava e vigésima-nona, trigésima, a Suscitada as impugna requerendo sejam indeferidas.

5. PARTICIPAÇÃO DOS EMPREGADOS

5.1 A legislação trabalhista prevê a hipótese de desconto nos salários, apenas, para o Sindicato. Na forma redigida, a Suscitada impugna a cláusula trigésima-primeira que deve ser indeferida.

MAG

143
1/2/87

5.2 Por falta de amparo legal, a Suscitada impugna as cláusulas trigésima-terceira até a trigésima-sétima, as quais requer sejam indeferidas.

6. VIGÊNCIA DO DISSÍDIO

6.1 A Suscitada contesta o pedido de antecipação da data-base, visto que contraria frontalmente o disposto no art 867 e §§ da CLT.

A vista do exposto, espera a Suscitada que esse Egrégio Tribunal, atento aos mandamentos legais atinentes ao momento econômico-social da Suscitada, acolha todas as impugnações, com testações contidas nesta peça, pois assim procedendo, estará praticando mais um ato de sua costumeira justiça, e ajudando a preservar a paz social.

Respeitosamente.

Pede deferimento.

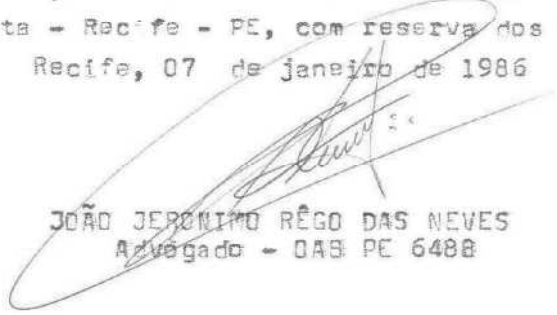
Recife, 07 /01/1987

Maria Normeli Farias
Maria Normeli Farias
OAB 5323 PE

174
/3

SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço todos os poderes que me foram conferidos por BOM SERVEL ASSESSORIA E MÉTODOS LTDA, à Bela. MARIA NORMELY FARIAS, brasileira, solteira, advogada, inscrita na O.A.B. - Seção de Pernambuco sob o nº 5323, com escritório profissional à Rua Gervásio Pires, 1029 - Boa Vista - Recife - PE, com reserva dos mesmos poderes.
Recife, 07 de janeiro de 1986



JOÃO JERÔNIMO RÊGO DAS NEVES
Advogado - OAB PE 6488

175
48

Recife, 19 de Dezembro de 1986

AO

EXMO. SR. PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABAHO DA 6ª REGIÃO.

Nesta

Prezados Senhores:

Autorizamos, nos termos do Art. 843, parágrafo 1º da CLT, nosso funcionário abaixo indicado, a representar-nos na qualidade de preposto, na audiência relativa ao Processo de Dissídio Coletivo nº 990/86, ajuizado perante esse Tribunal, por Sindicato dos Empregados de Empresas de Processamento de Dados do Estado de Pernambuco.

Para tanto, poderá praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento da presente outorgada.

Sem mais, subscrevemo-nos

PREPOSTO: SR. EPITÁCIO MARQUES DOS SANTOS
RG. 1.363.425 - SSP/PE

Atenciosamente,

BANCO DE CRÉDITO NOROCCIDENTAL S.A.
AGÊNCIA RECIFE - PE
Rua da Palma, 157
JOSE FERNANDO GONCALVES
2797

Luiz Agnelo de Melo Junior
22/12

Irineu Barbosa Tavares
José Epaminondas Segundo
Maurício de Barros de Andrade Lima
Flávia Maria de Barros Tavares

176
3
ADVOGADOS

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região:

NACIONAL INFORMÁTICA S/A, com sede no Rio de Janeiro-RJ e filial à Rua 1ª de Março, nº 100, nesta Cidade, por seu advogado infra-assinado, cujo instrumento de mandato protesta apresentar a V. Exa. dentro do prazo de 15 dias, o que de logo requer na forma do disposto no artº 37 do Código de Processo Civil, com escritório no endereço abaixo, nos autos do dissídio coletivo suscitado pelo SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, vem a V.Exa., respeitosamente, cfe recer, por esta e melhor forma de direito, sua CONTESTAÇÃO, fazendo-o com base nas razões de fato e de direito que passa a expender.

Posto isto, passa a Suscitada a impugnar, uma a uma, as diversas cláusulas constantes do presente dissídio, como segue:

CL. PRIMEIRA E PAR. ÚNICO

Não acolhe a Suscitada o pleito contido na cláusula em epígrafe e seu parágrafo. Com efeito, o assunto se acha atualmente disciplinado por lei em vigor. Segundo o artº 23 do Decreto - lei nº 2283, de 27-02-1986, "os salários, vencimentos, soldos e remunerações em cruzados serão reajustados automaticamente pela variação acumulada do Índice de Preços ao Consumidor, instituído neste Decreto-lei, toda vez que tal acumulação ultrapassar 20% (vinte por cento) ao ano, a partir da data da primeira negociação, dissídio ou data base de reajuste, posteriores à vigência deste Decreto-lei".

Com a correção automática de salários prevista em lei, conforme o aumento do custo de vida, não se justifica, portanto, o pleito formulado através da referida cláusula e seu referido parágrafo.

Irineu Barbosa Tavares
José Epaminondas Segundo
Maurício de Barros de Andrade Lima
Flávia Maria de Barros Tavares

17/2/83
ADVOGADOS

- 02 -

Ademais, vale ser esclarecido que o Decreto-lei nº 2284/86, no seu artº 20, § único, determina que "o reajuste salarial na data-base será obrigatório até 60% (sessenta por cento) da variação acumulada do IPC...", sendo, pois que reajuste excedente só poderá decorrer de acordo entre as partes ou, segundo os expressos termos da lei.

"...assegurada a negociação dos restantes 40% (quarenta por cento)".

De outra parte, o pleito do Suscitante no sentido de que o Egrégio Tribunal determine mais o aumento de 10%, "a título de produtividade", não pode colher esbarra com as disposições contidas no Decreto 91.001, de 27 de fevereiro de 1985, segundo as quais o aumento salarial de produtividade não pode ter o montante pretendido pelo suscitante nem pode ser fixado por sentença, posto tratar-se de suplementação que somente "podará ser negociada entre empregados e empregadores...".

Tem-se, portanto, que a postulação do Suscitante referente a reajuste salarial e produtividade são contrárias, como se vê, a expressos termo de lei e ao interesse social de estabilidade econômica em que se acha empenhado o governo do país, não podendo assim ser deferida por esse Egrégio Tribunal.

CL. SEGUNDA

Também com esta Cláusula não concorda a Suscitada. O reajustamento de salários sómente deve verificar-se nas épocas e segundo os critérios estabelecidos pelos Decretos-leis acima mencionados.

CL. TERCEIRA E PAR. ÚNICO

Não aceita a Suscitada, também, a pretensão do Suscitante constante desta Cláusula. Realmente, o salário mínimo deve ser determinado pelo governo, conforme a norma em vigor. Ademais, deve ser ressaltado que "impossível é a criação de piso salarial mediante sentença normativa".

- 03 -

CL. QUARTA

A Suscitada, como já acima explicitou, obedecerá o que, apenas, for legalmente estabelecido.

CL. QUINTA

CL. SEXTA E PAR. ÚNICO

A Suscitada impugna igualmente as Cláusulas em epígrafe, por isso que as Horas Extras, adicionais sobre as mesmas e sua integração ao salário têm a sua concessão disciplinadas pela C.L.T., cujas disposições a mesma Suscitada tem até agora acatado plenamente, motivo pelo qual entende não ser justo nem oportuno a concessão de novos benefícios em detrimento da atual política econômica do país.

CL. SÉTIMA

CL. OITAVA

CL. NONA

CL. DÉCIMA E PAR. ÚNICO

CL. DÉCIMA SEGUNDA

A remuneração das férias é aquela que inclui o salário pago pelo empregador e a média das gorjetas indiretas ou as pagas pelos clientes, na forma de que dispõe o art. 457 Consolidado. Como se vê, o assunto está disciplinado pela lei, motivo pelo qual a pretensão do Suscitante não deve ser acolhida.

Do mesmo modo, contesta a Suscitada o pleito de Suscitante, referente a adicional por tempo de serviço e estabilidade no emprego, porquanto o mesmo não encontra amparo na vigente Consolidação das Leis de Trabalho.

Quanto às condições de trabalho pretendidas pelo Suscitante, tem a dizer a Suscitada que a C.L.T. prevê as normas especiais de tutela do trabalho, a que a mesma Suscitada vem obedecendo plenamente, motivo pelo qual contesta a Cláusula.

CL. DÉCIMA TERCEIRA



CL. DÉCIMA TERCEIRA

A Suscitada, por sua livre iniciativa, poderá reaproveitar os empregados acometidos de tenossinovite de acordo com as disponibilidades de seu Quadro de Pessoal e segundo a remuneração prevista para o cargo ou função em que for aproveitado o funcionário, sem que para tal fim tenha que garantir treinamento especial e utilização dos critérios previstos na Cláusula.

CL. DÉCIMA QUARTA

CL. DÉCIMA QUINTA

A Suscitada não acolhe a pretensão do Suscitante constantes das Cláusulas em epígrafe, A mesma vem cumprindo cabal e fielmente, com as suas obrigações e encargos decorrentes da legislação da previdência e assistência social, a cuja instituição cabe amparar e assistir aos trabalhadores no caso de doença e invalidez, etc. Aliás, vale ressaltar que a Suscitada mantém convênio com a UNIMED, nesta Cidade, para prestação de assistência médica a seus funcionários, com a responsabilidade pelo pagamento da maior parte dos encargos respectivos.

CL. DÉCIMA SEXTA

CL. DÉCIMA SÉTIMA

Aos empregados em exercício de trabalho em condições de insalubridade e periculosidade, a Suscitada, uma vez devidamente comprovadas tais condições tecnicamente, pagará os adicionais devidos na conformidade com o que dispuser a legislação trabalhista em vigor.

CL. DÉCIMA OITAVA

Com referência à Cláusula em epígrafe, cumpre esclarecer que a Suscitada não tem nenhum funcionário que lide com numerário.

Contudo não é demais ponderar que a pretensão do Suscitante não encontra abrigo em qualquer dispositivo legal.



CLÁUSULA DÉCIMA NONA

A pretensão formulada pelo Suscitante nesta Cláusula está prevista no artº 73, § 1º, Consolidado, o qual considera noturno para os efeitos do artigo, o trabalho executado entre 22 horas de um dia e as 5 horas do dia seguinte. Tal preceito legal está sendo e se-lo-á sempre cumprido pela Suscitada.

CL. VIGÉSIMA E PAR. ÚNICO

CL. VIGÉSIMA PRIMEIRA

CL. VIGÉSIMA SEGUNDA

CL. VIGÉSIMA TERCEIRA

CL. VIGÉSIMA QUARTA

CL. VIGÉSIMA QUINTA

CL. VIGÉSIMA SEXTA E PAR. ÚNICO

CL. VIGÉSIMA SÉTIMA E PAR. ÚNICO

CL. VIGÉSIMA OITAVA

CL. VIGÉSIMA NONA

TRIGÉSIMA

Com pertinência às Cláusulas e Parágrafos acima, cumpre ser assinalado que a Constituição Federal (artº 142, § 1º, determina que a lei especificará as hipóteses em que as decisões, nos dissídios coletivos, poderão estabelecer normas e condições de trabalho.

Ora, nas Cláusulas e Parágrafos em epígrafe, como aliás sucede atinentemente às outras Cláusulas e Parágrafos linhas acima de uma ou de outra maneira contestadas, o Suscitante postula direitos, ou melhor, benefícios para cuja concessão a Justiça do Trabalho é incompetente, por isso que não previstos em lei, previstos em lei porém de maneira diferente da pretendida, ou até mesmo já concedidos pela Suscitada, muito embora de maneira diferente da postulada, como ocorre, por exemplo, com o Auxílio Cre



Creche, Licença para Casamentos, Licença para Parto da Esposa ou Companheira, Abono de Faltas por Motivo de Doença, Concessão de Refeição (a Suscitada mantém refeitório), Reembolso de Despesas com Gastos com Cursos do seu interesse. Como se depreende, os citados pleitos ou se conflitam com a lei em vigor, ou são postulados sem arrimo de lei existente que permita à Justiça do Trabalho estabelecer normas sobre os mesmos, ou até mesmo, como acima explicitado, ou já são de há muito tempo concedidos pela Suscitada.

Tais pretensões se afiguram portanto ilegais, ou fora da realidade, ou, sobretudo, inconstitucionais.

CL. TRIGÉSIMA SEGUNDA

CL. TRIGÉSIMA TERCEIRA

CL. TRIGÉSIMA QUARTA

CL. TRIGÉSIMA QUINTA E PAR. ÚNICO

CL. TRIGÉSIMA SEXTA

CL. TRIGÉSIMA SÉTIMA

CL. TRIGÉSIMA OITAVA

A Consolidação prevê as hipóteses em que legalmente é justificada falta ao trabalho (artºs. 67, 471, e 473). Logo, a Suscitada, referentemente às pretensões do Suscitante contidas nas Cláusulas supra, tem a dizer que obedecerá sempre à lei vigente no tocante ao assunto. Afora disso, as postulações extrapolam os permissivos legais em vigor.

CL. TRIGÉSIMA PRIMEIRA

Desde que, prévia e expressamente autorizados pelo funcionário, a Suscitada poderá efetuar, em folha de pagamento, os descontos concernentes às mensalidades do SINDPD e APPD.

CL. TRIGÉSIMA NONA

A sentença normativa, no caso vertente, somente poderia produzir efeitos a partir da data do ajuizamento do dissídio "sub judi

Irineu Barbosa Tavares
José Epaminondas Segundo
Maurício de Barros de Andrade Lima
Flávia Maria de Barros Tavares

182
ADVOGADOS

- 07 -

"sub judice", uma vez que se trata de hipótese prevista na letra "a" do Parágrafo único do artº 867 da CLT.

Por tudo acima exposto, a Suscitada contesta o presente dissídio coletivo, pedindo e requerendo sejam por esse Egrégio Colegiado indeferidas todas as Cláusulas do mesmo constantes.

Verifica-se que o Suscitante tenta induzir os Eminentíssimos Julgadores a admitir a extensão das cláusulas do acordo celebrado com outras empresas, o que não é possível tendo em vista não só o fato de que no acordo coletivo o que for objeto do pacto firmado só ao contraentes obriga, mas também as razões pelas quais a Suscitada não concorda com as condições apresentadas no dissídio pelo Suscitante.

Pede e espera, portanto, a Suscitada seja decretada a improcedência do dissídio.

RECIFE, 18 de dezembro de 1986.



Irineu Barbosa Tavares
OAB-Pe.-1033

**ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA
LUCIANO RANGEL DE AGUIAR**

Rua Siqueira Campos, 251 - 8.º andar - Conj. 805 - Fone: (081) 224.2655
Recife - PE

183
/3

EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO

DISSÍDIO COLETIVO Nº40/86

FINASA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMEN-
TO S/A, estabelecida nesta cidade de Recife(PE), à Rua Duque
de Caxias, n.204, 5º andar, vem, pela presente, por seus
advogados infra-assinados, com escritório à Rua Siqueira
Campos, n.251, 8º andar, conj.805, nesta cidade, onde rece-
berão intimações, nos Autos do **DISSÍDIO COLETIVO Nº40/86** em
que figura como **SUSCITANTE** o **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EM-**
PRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO e
como **SUSCITADOS** a **IT-CIA INTERNACIONAL DE TECNOLOGIA** e outros,
inclusive a **REQUERENTE**, dizer a esse Egrégio Tribunal que ,
como seus termos de contestação, reporta-se às alegações con-
testatórias aduzidas pela **ITAUDATA-ITAÚ INFORMÁTICA LTDA.**

Requerendo a juntada desta petição
aos Autos,

N.Termos

P.Deferimento

Recife, 19 de dezembro de 1986.



ADVOGADOS

Luciano Rangel de Aguiar

C. P. F. 000.850.494 - O. A. B. - PE 2526

Maria Irinéa Soares

C. P. F. 002.727.064 - O. A. B. - PE 4204



184
3

PROCURAÇÃO

A FINASA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO S.A., inscrita no CGC do Ministério da Fazenda sob nº. 61.582.870/0001-00, com sede na Capital do Estado de São Paulo, Av. Paulista, 1439 - 7º andar - conj. 72, neste ato representado por seus Diretores abaixo assinados, nomeia e constitui seu bastante procurador, o Dr. LUCIANO RANGEL DE AGUIAR, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PE. sob nº. 2.526 e no CPF sob nº. 000.650.494, com escritório na Cidade de Recife, Estado de Pernambuco, sito à Rua Siqueira Campos, 251 - 9º andar, ao qual confere os mais amplos, especiais e ilimitados poderes para representar a outorgante, em Dissídio Coletivo instaurado pelo SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, podendo o referido procurador acompanhar a ação em todos os seus termos, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, requerendo o que for preciso, inquirindo testemunhas, podendo exercer todos os poderes contidos na cláusula "ad-judicia", transigir, desistir, fazer acordos, assinar papéis, receber e dar quitação e, enfim, praticar tudo quanto seja necessário ao bom e fiel cumprimento deste mandato, inclusive subtabeleçar.

São Paulo, 18 de Dezembro de 1.986.

FINASA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO S.A.

Luciano Rangel de Aguiar
Francisco Miguel Sambrana e Heleno Dias



M. V. P.
Escr. 1,40
A. P. M. 10
Est. C.P.Y.
01,000
TOTAL 2,05
O sêto do estado
e a taxa de Cart.
das servenlles
serão pagas p/
Verbas

202 CARTÓRIO DE NOTAS

ARREDE TASSILONATO MENOTTI
Rua Florêncio do Abreu, 104 São Paulo
Recor. nº 02 firma por semelhança

Francisco Miguel Sambrana e Heleno Dias
Francisco Miguel Sambrana e Heleno Dias

S. Paulo, 22 de 02, de 1986
Esc. nº 02 do 202 do 202

FRANCISCO MIGUEL SAMBRANA E HELENO DIAS
Escritores Autorizados

S U B S T A B E L E C I M E N T O

SUBSTABELEÇO, com reservas de iguais, os poderes da presente procuração, nas pessoas das Dras. MARIA IRINEA SOARES, brasileira, solteira, advogada, OAB/PE 4202, CPF. (MF) nº.002.797.064-72, com escritório à Rua Siqueira Campos, 251, 8º andar-Conj.805, Recife-PE, e LUSINETE BARBOSA BOTELHO DO NASCIMENTO, brasileira, casada, advogada, OAB-PE nº.7166, inscrita no CPF 9MF) nº.013.697.684-00, com o mesmo endereço supra.

Recife, 30 de dezembro de 1986


LUCIANO RANGEL DE AGUIAR
OAB-PE:2526.

8º CARTORIO DE NOTAS



Bel. Severino José Alves e Silva
Tabelião Público
Bel. Gabriel Guerra de Moraes
Substituto
Kepler Amaro de Moraes
Substituto
Milton Moreira de Silva
Escrivão Autorizado

Rua Diário de Pernambuco, 55 - Fones: 224-4769
- Ed. Limeira - Recife - PE

RECONHEÇO a(s) Firma(s)


Rangel de Aguiar

Recife, 05 de Jan de 1987
Em testemunho da verdade 6º Tabelião Público



FINASA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO S.A.

C. O. C. 61.582.870/0001-00

185
18/12/86

São Paulo, 17 de Dezembro de 1.986.

EXMO. SR.

DR. JUIZ PRESIDENTE DO E. TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA
6ª Região

Meritíssimo Juiz:

Pela presente, fica o SR. JOÃO BATISTA SILVESTRE autori-
zado a representar esta Empresa, em Audiência de Conciliação do Processo
TRT-DC-0040/86 - DISSÍDIO COLETIVO, movido pelo SINDICATO DOS EMPREGADOS
DE EMPRESAS DE PROCESSAMENTOS DE DADOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, valendo
o seu depoimento para todos os efeitos legais.

Atenciosamente
FINASA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO S.A.

CONFERIDO
[Handwritten signature]

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



186
[Handwritten initials]

ESTADO DE SÃO PAULO

9.º TABELIONATO DE NOTAS

COMARCA DA CAPITAL

LIVRO.984
FIS. 25

ESCRIVÃO: DR. AFFONSO ALVARES RUBIÃO
OFICIAL MAIOR: DR. GUILHERME ALVARES RUBIÃO
CARTÓRIO: R. QUIRINO DE ANDRADE, 237 - 1.º ao 5.º Andar
TELS.: 258-2611 - 258-2835 - 258-2235 - 258-2635 - 258-2110
CEP 01049 - SÃO PAULO

[Handwritten signature]

CERTIDÃO

= PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZEM: UNIBANCO TRANSPORTES E SERVIÇOS-LTDA. e outro

= S A I B A M, quantos este público instrumento de procuração virem que aos vinte e dois dias do mes de setembro do ano de 1.986 (mil novecentos e oitenta e seis), - nesta cidade e Capital do Estado de São Paulo, em meu cartório, - perante mim Escrivão, compareceram como outorgantes, UNIBANCO TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA., com sede na cidade de São Paulo, - Estado de São Paulo, na rua João Moreira Salles nº 130, Bloco A - Nível II, Bloco B-Nível II, Bloco D-Nível I e Bloco E-Nível I, - inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes sob número 33.104.191/0001-90, com documentos de constituição arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob nº. 494.505, em 12.08.69, neste ato representado na forma de seu contrato social por seus diretores, srs. EDUARDO DA SILVA MAGALHÃES JUNIOR, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na rua Anunze nº 280, portador da cédula de identidade, RG nº 7.393.768 SSP-SP e inscrito no CPF MF sob nº. 010.080.057/20 e WILSON ANTONIO SALMERON GUTIERREZ, brasileiro, casado, economista, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na rua Prof. Moniz nº 413, portador da cédula de identidade, RG nº 3.418.273 SSP-SP e inscrito no CPF MF sob nº 038.131.698/04, cuja cópia acima referida, encontra-se arquivada nestas notas, pasta 149.ª.- registro 04/86; e UNIBANCO SISTEMAS S/A., com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na rua João Moreira Salles, nº 130, Bloco F-Nível I, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes sob nº 33.783.754/0001-14, com documentos de constituição arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob nº 35300001087 em 31.10.78, cuja cópia encontra-se arquivada nestas notas, pasta 04/86 - registro 146, - neste ato representada na forma de seu estatuto social por seus Diretores, srs. ISRAEL VAINBOIM, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na rua Olegário Mariano nº 71, portador da cédula de identidade, RG nº. 14.189.351 SSP-SP e inscrito no CPF MF sob número 090.997.197/87 e ORESTES HYPÓLITO, brasileiro, casado, administrador de empresas, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na rua Mal. Hastimphilo de Moura, nº 338, - apto. 16-C, portador da cédula de identidade, RG nº. 3.815.297 - SSP-SP e inscrito no CPF MF sob nº 028.066.148/72; os presentes reconhecidos como os próprios, do que dou fé. E pelas outorgantes

.....
outorgantes me foi dito que por este público instrumento e na melhor forma de direito, nomeiam e constituem seus bastantes procuradores, GILBERTO VILLAS BOAS DO PRADO, casado, OAB SP sob nº 20.531 e CIC 064.576.498/15; DOMINGOS SPINA, casado, OAB SP sob nº 20.525 e CIC nº 025.998.808/15; CLAUDIO CARVALHO, casado, OAB SP sob nº 26.006 e CIC nº 120.958.008/00; EDUARDO DANTAS DE OLIVEIRA, casado, OAB SP sob nº 58.710 e CIC número 689.172.108/30; WALDYR PEDRO MENDICINO, casado, OAB SP sob nº 36.443 e CIC nº 556.745.118/20; ARIOVALDO LUNARDI, casado, OAB SP sob nº 69.530 e CIC número 989.185.598/87; JESUS DOMINGOS PEREIRA, casado, OAB SP sob nº 30.393 e CIC 058.628.928/34; JOSÉ CARLOS MOTTA, casado, OAB SP sob nº 75.234 e CIC número 703.734.938/00; LUIZ MATUCITA, casado, OAB SP sob nº 31.574 e CIC nº 058.587.128/00; VICENTE ROSA DE MENDONÇA, casado, OAB SP sob nº 26.991 e CIC nº 059.524.418/15; ROSA MARIA DE SOUZA GIMENEZ, casada, OAB SP sob nº 41.304 e CIC nº 659.646.408/34; NESTOR PEREIRA, casado, OAB SP sob nº 36.372 e CIC número 190.867.338/91; TERCIO GONÇALVES CERQUEIRA, solteiro, OAB SP sob nº 43.123 e CIC nº 047.687.958/20, todos brasileiros, advogados, com escritório em São Paulo, Capital, na rua Direita nº 250, 29º andar; CARMEM GLÓRIA DE MORAES MÉDROS, solteira, OAB RJ sob nº 23.591 e CIC nº 664.364.437/20; EÔNIO TEIXEIRA CAMPELLO, casado, OAB RJ sob nº 21.619 e CIC nº 042.773.927/68; HERBEM RODRIGUES FERNANDES, casado, OAB RJ sob nº 4.339 e CIC número 187.172.687/53; ADAURI MOTA JACOB, casado, OAB RJ sob número .. 54.592 e CIC nº 100.390.587/00; CLAUDIO BRASIL VIEIRA, casado, OAB RJ sob nº 5.564 e CIC nº 284.145.357/04; CARLA MAGNA JACQUES GARCIA, casada, OAB RJ sob nº 53.101 e CIC número 396.606.137/68; NELSON GOMES DA ROCHA, casado, OAB RJ sob nº 42.757 e CIC nº 465.935.007/04; RUBENY MARTINS SARDINHA, solteira, OAB RJ sob nº 41.082 e CIC nº 686.907.117/91; REINALDO JOSÉ DE OLIVEIRA CARVALHO, solteiro, OAB RJ sob nº 43.779 e CIC nº 773.293.177/72 (estagiário); JARDEL NAZARIO, casado, OAB RJ sob nº 44.297 e CIC 338.222.717/72, e RENATO DE OLIVEIRA FREITAS, casado, OAB RJ sob nº 24.881 e CIC nº 092.607.497/00, todos brasileiros, advogados, com escritório na cidade do Rio de Janeiro, na rua Uruguaiana, número 94, 8º andar; EMÍLIO FRANCISCO ROZADOS RIVERO, casado, OAB RS sob número 7.720 e CIC número 165.223.387/68; FRANCISCO RODOLFO JARDIM MACHADO, divorciado, OAB RS sob nº 5.738 e CIC número 056.766.810/04; PAULO ROBERTO CANABARRO DE CARVALHO, casado, OAB RS sob número 8E67 e CIC número 239.191.080/00; CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA FRAGA, casado, OAB RS sob número 3.865 e CIC nº 000.800.980/53; DENIZE MENDES DE CAMPOS, casada, OAB RS sob nº 19.664 e CIC número ... 368.601.150/68; MAURO LUCIO DA CUNHA, solteiro, OAB RS sob nº 95E05 (estagiário) e CIC nº 382.086.520/91; JOSÉ LINNEU CRESCENTE, solteiro, OAB RS sob nº 17.042 e CIC nº 352.734.290/72; ELIZABETH FERNANDES MIDON, separada judicialmente, OAB RS sob número 16.421 e CIC nº 149.518.351/34; EVANGÉLIA VASSILIOU BECK, casada, OAB RS sob nº 13.217 e CIC nº 140.914.290/68, todos brasileiros, advogados, com escritório em Porto Alegre, RS, na rua dos Andradas, nº 1.351, 5º andar; conferindo-lhes poderes para, em conjunto ou separadamente, independentemente da ordem de nomeação:
a.) - representá-los no foro em geral com a clausula "AD JUDICIA"
.....



184
1986

.....

" AD JUDICIA ", inclusive na fase de conciliação podendo receber intimações e notificações, confessar, transigir, desistir, usar dos recursos legais, receber e dar quitação relativas a pendências judiciais; b.) - para representá-los perante quaisquer repartições públicas, sejam federais, estaduais, municipais e autarquias, promovendo registros, inscrições e seus cancelamentos, requerendo o que for mister, no interesse dos outorgantes, apresentando defesas, reclamações, consultas, recursos, pedidos de reconsideração, perante todas as autoridades administrativas, inclusive Prefeituras, Tribunal de Impostos e Taxas do Estado e Conselho de Contribuintes, usando para esses fins, dos poderes constantes no item "a" desta procuração; c.) - requerer a instauração de inquéritos policiais e judiciais e acompanhá-los até final decisão. O presente instrumento revoga totalmente as procurações anteriormente outorgadas pelos ora outorgantes e ficará revogado com relação a cada procurador que tiver o seu contrato de trabalho que ora mantém com o UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A., rescindido por qualquer forma. Os procuradores, drs. GILBERTO VILLAS BOAS DO PRADO, DOMINGOS SPINA, CLAUDIO CARVALHO, WALDYR PEDRO MENDICINO, TERCIO GONÇALVES CERQUEIRA, EÔNIO TEIXEIRA CAMPOLIO, RENATO DE OLIVEIRA FREITAS, FRANCISCO RODOLFO JARDIM MACHADO, NESTOR PEREIRA e CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA FRAGA, supra qualificados, poderão também nomear prepostos para representação dos outorgantes em audiências perante a Justiça do Trabalho, decorrentes de reclamações trabalhistas que lhe foram ajuizadas e firmar carta de preposição, podendo ainda, isoladamente ou em conjunto, independentemente da ordem de nomeação, substabelecer no todo ou em parte, os poderes constantes da presente procuração. E, de como assim o disseram, dou fé. Lavrei esta que me pediram e que sendo lida e achada conforme a outorgaram, aceitaram e assinam. Dispensadas as testemunhas instrumentárias provimento 05/81 da C.G. Eu, (CESAR VIEIRA GEVAERD), escrevente habilitado a datilografar e escrevi. Eu, Afonso Alvares Rubião - Tabelaio a subscrevi. (a.a.) //// EDUARDO DA SILVA MAGALHÃES JUNIOR //// WILSON - ANTONIO SALMERON GUTIERREZ //// ISRAEL VAINBOIM //// ORESTES - HYPOLITO //// (Paga TASJ e TFSJ). NADA MAIS, se continha em dita procuração da qual bem e fielmente fiz extrair a presente certidão que vai conforme seu proprio original, ao qual me reporto, dou fé. São Paulo, 05 de novembro de 1986. Eu, Antonio Frigo

Guarita, escrevente autorizado.....

..... a conferi subscrevo e assino.

Antonio Frigo Guarita

- D. Cz\$ 8,00
- E. Cz\$ 2,20
- AP. Cz\$ 1,60
- AFM Cz\$ 0,08

Departamento - Bot Arnaldo Maciel
 Rua Siqueira Campos, 84/118 - Reconhec
 Fone: 224-7433

(s) firma(s) Antonio Frigo Guarita

Recibo 18 DEZ 1986
 Em Teste

José Soares Ferreira
 Escrevente Autorizado





188
58

SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, com reservas de iguais para mim, na pessoa do Dr. Carlos José de Barros Araújo, brasileiro, casado, CPF. nº. 000.756.044-34, inscrito na OAB/PE sob o nº. 634, com escritório na Praça da Independência, 29 - 8º andar - conjunto 801/803, Recife-PE, os poderes que me foram outorgados por UNIBANCO SISTEMAS S/A., na procuração lavrada no 9º Tabelionato de Notas de São Paulo, no livro 984, fls. 25, datada de 22.09.86, para o fim especial de defender os interesses do outorgante, no processo de Dissídio Coletivo nº. 40/86-TRT da 6ª. Região, movido por Sindicato dos Empregados em Empresas de Processamento de Dados de Pernambuco.

São Paulo, 16 de dezembro de 1986.

CLÁUDIO CARVALHO
OAB/SP - 20.525
CPF/MF - 025.998.808-15

SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, com reserva para não usar quando me convier, os poderes do Sr. Antônio Carlos Cavalcanti de Araújo, OAB-PE nº 93504 e Dr. José Carlos Cavalcanti de Araújo, OAB PE nº 29275, escritório na Praça da Independência 29

Dr. Antônio Carlos Cavalcanti de Araújo, OAB-PE nº 93504 e Dr. José Carlos Cavalcanti de Araújo, OAB PE nº 29275, escritório na Praça da Independência 29

Recife, 17 de dezembro de 1986

CARTÓRIO DE NOTAS
TABELIONATO VEIGA
Rua do Libero Radart, 298 - L. 4
S. Paulo, SP
40
Escritório de Notas
Reconheço
Reconheço
Cz\$ 2,07

Reconheço por semelhança a firma

S. PAULO, 16 DE DEZ DE 1986

EM TEST. DA VERDADE

ANTONIO REELO 886 ANO

Escritório de Notas - Recife - PE
Reconheço a firma
Recife, _____ de _____
Em test. da verdade
M. _____
Cartório de Notas - Recife - PE

189
B



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Procuradoria Regional da Justiça do Trabalho - 6.ª Região
Nesta data, recebi estes autos do Tribunal Re-
gional do Trabalho

Recife, 08 de 01 de 1986

FILTRAGEM

Da autuação realizada, nesta data, foi o pre-
sente processo distribuído ao Procurador
JOSÉ SEBASTIÃO ANCOVENDE RABELO

Recife, 08 de 01 de 1986

João Jerônimo Rêgo das Neves

ADVOGADO
OAB - PE 6488

190
K.

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª
Região.

JUSTIÇA DO TRABALHO
T.R.T. - 6ª REGIÃO

16/Jan 1615 000470

FOLHA
DE PROTOCOLO GERAL

DC - 40/86.

Non aut. .
N. 20.1.87




Clóvis Valença Alves
Juiz Presidente do TRT - 6ª. Região

João Jerônimo Rêgo das Neves, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB - Seção de Pernambuco sob o nº 6488, com escritório profissional à rua Gervásio Pires, 1029 - Boa Vista - Recife - PE, vem, perante V. Exa. requerer a juntada de procuração outorgado por BCN - SERVEL - Assessoria, Sistemas e Métodos Ltda., nos autos do processo de Dissídio Coletivo movido pelo Sindicato dos Empregados em Empresas de Processamentos de Dados no Estado de Pernambuco.

Termos em que

Pede deferimento.

Recife, 16 de janeiro de 1987.



João Jerônimo Rêgo das Neves
Advogado - OAB PE 6488

121
05

Protocolo Nº
594 / 86
Vencimento
.....

PROCURAÇÃO

Por este instrumento particular,

OUTORGANTE	BCN SERVEL - ASSESSORIA, SISTEMAS E MÉTODOS LTDA.....
	CGC Nº 060.704.954/0001-07.....
	Com sede na cidade de Barueri-SP, à Av. Andrômeda, s/nº - Alphaville.....

neste ato representado(a) pelos abaixo assinados, nomeia e constitui seus procuradores(as), Dr. JOÃO JERÔNIMO REGO DAS NEVES, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado na cidade de Recife-PR, inscrito na OAB/PE sob nº 6488 e no CPF/MF sob nº 004.615.984-34, à quem confere poderes para: Isoladamente, representar a Outorgante perante a JUSTIÇA DO TRABALHO, em todos os processos trabalhistas movidos contra a Outorgante, ficando dito procurador investido de todos os poderes da cláusula "Ad-Judicia". O presente mandato não poderá ser substabelecido.....

São Paulo, 19 de dezembro de 1987.

BCN SERVEL - Assessoria, Sistemas e Métodos Ltda

[Signature]
José Luiz Assis Pedro
DIRETOR

[Signature]
Eduardo Luiz Dore
DIRETOR

TABELÃO FISCAL

CZ\$ 2,07

[Handwritten signature]
para fazer as cobras
da sua Rec. P. 9 -
Eduardo Luiz Dore

22 DEZ 1986

[Large handwritten signature]

117

192
g

T.R.T. SEXTA REGIÃO

Serviço de Cadastramento Processual

ERT n. <i>DE-40/86</i>		PLENO	TURMA
JCJ			
Andamentos:			
<i>Procuradoria - of. 01-87</i>			
Informado por:		Junto ao	
<i>[Signature]</i>		_____	
Recife <i>16 10/197</i>			



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

193
C6

T.R.T. - DC 40/86

SUSCITANTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE PROCESSAMEN
TO DE DADOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADO : IT- COMPANHIA INTERNACIONAL DE TECNOLOGIA E OUTRAS
(38)

PROCEDÊNCIA : RECIFE-PE.

P A R E C E R

I - Dissídio Coletivo cujo Suscitan-
te é o Sindicato dos Empregados de Empresas de Processamento de
Dados do Estado de Pernambuco, e as Suscitadas a IT -Companhia
Internacional de Tecnologia e outras(38).

Contestação às fls.153.

Razões finais às fls.154.

II - Preliminarmente o Suscitante
requereu desistência do presente Dissídio Coletivo, com relação
as seguintes empresas:

- MERCANTIL DE PERNAMBUCO EMPREENDI-
MENTOS S/A

- CONSULTARE PROCESSAMENTO DE DADOS
LTDA.

- PROCESSADATA SERVIÇOS LTDA.

- T.M. PROCESSAMENTO DE DADOS.

Opinamos pelo acolhimento do requere-
mento de desistência, acima formulado.

III - Preliminarmente, argui a Sus-

J.A



194
/g

citada Itaúdata - Itaú Informática Ltda, endossada por outros Suscitados, também empresas bancárias, a ilegitimidade de parte, sob o argumento de que devem ser excluídos da lide, nos termos da Súmula 239, do TST.

Diz o Enunciado acima referenciado, textual:

"É bancário o empregado de empresa de processamento de dados que presta serviço a banco integrante do mesmo grupo econômico".

O entendimento do Colendo TST, é bastante claro e objetivo.

Este é também o nosso entendimento.

Assim, por se tratar de matéria de ordem pública, aplica-se a preliminar acima a todos os Suscitados, que ainda permanecem no presente DC, e que se enquadram no Enunciado 239.

Desta forma, opinamos pelo acolhimento da preliminar, com o fim de que sejam excluídos do Dissídio as seguintes empresas:

- 1 - ITAÚDATA - ITAÚ INFORMÁTICA LTDA - GRUPO ITAÚ
- 2 - UNIBANCO SISTEMAS S/A
- 3 - NACIONAL INFORMÁTICA S/A
- 4 - ECONÔMICO AUTOMAÇÃO E PROCESSAMENTO DE DADOS
- 5 - BCN SERVEL - ASSESSORIA, SISTEMAS E MÉTODOS LTDA



195
18

- FINASA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
S/A.

IV- No mérito,

As demais empresas Suscitadas, remanescentes, todas, não apresentaram contestação.

São todas, e assim devem ser consideradas, revéis.

O Suscitante, ao proferir as suas alegações finais, foi claro e textual, quando requereu explicitamente, que fosse estendida as empresas revéis a conciliação realizada na via administrativa.

Entendo, que com esse requerimento expresso, o pleito do suscitante passou a ser o constante do referido acordo, fls.22 a 31, dos autos.

Desta forma, por entender que o referido acordo, com exclusão das cláusulas salariais, não fere a legislação vigente, adotamos como nossa opinião, Parecer, a dita conciliação.

Quanto as cláusulas salariais, devem elas obedecerem expressamente o Decreto Lei 2284/86, no reajuste de 60% do IPCA, pois trata-se de julgamento.

No tocante a produtividade, o Colendo TST tem concedido, tão somente, 4%(quatro por cento). É também o nosso entendimento.

V - Isto posto, opinamos pela procedência parcial da ação, nos termos dos fundamentos acima transcritos.

É o Parecer.
Recife, 23 de janeiro de 1987.

José Sebastião de Azevedo Rabêlo
Procurador da Justiça do Trabalho

DISTRIBUIÇÃO

Em audiência pública, realizada em 02/01/87, foi o pre-
sente o Sr. JOSÉ S. EVERTÃO AMARAL, em 1º lugar:
JOSÉ S. EVERTÃO AMARAL, D. 14.140
Recife, 02 de 02 de 1987.





PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
 RECIFE

196
 8

Devolvidos, nesta data, pela Procuradoria, faço os presentes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Recife, 02/02/87

Diretor Geral da Secretaria

À distribuição

Recife, 09/02/87

Presidente

Sorteado Relator o Sr. Juiz

Revisor o Sr. Juiz

Recife, 09/02/87

Presidente

Visto, ao Sr. Revisor.

Recife, / /

Relator

Visto, à Secretaria.

Recife, / /

Revisor

Em pauta.

Recife, / /

Presidente



197

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

Devolvidos, nesta data, pela Procuradoria, faço os presentes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Recife, 06 FEV 1987

[Assinatura]

Diretor Geral da Secretaria

À distribuição

Recife, 09 FEV 1987

[Assinatura]
Presidente

Sorteado Relator o Sr. Juiz *M.ª Lourdes C. de Melo*

Revisor o Sr. Juiz **JUIZ GILVAN DE SÁ BARRETO**

Recife, 09 FEV 1987

[Assinatura]
Presidente

Recebi nesta data o presente processo.
Recife, *09/02/87*
Gabinete do Juiz Clávis Corrêa

Visto, ao Sr. Revisor.

Recife, 24, 02, 87

[Assinatura]
Relator

Visto, à Secretaria.

Recife, 10, 03, 87

[Assinatura]
Revisor

Em pauta.

Recife, / /

Presidente

Recebi os presentes autos, nesta data.
Recife, 24, 02, 87
Gab. do Juiz Gilvan de Sá Barreto

NESTA data, faço juntada a estes autos Da

petições que pedem

Recife, 09/04/57.

Martha Pantalice

Assessor

198

Irineu Barbosa Tavares
José Epaminondas Segundo
Maurício de Barros de Andrade Lima
Flávia Maria de Barros Tavares

ADVOGADOS

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região:

Nos autos.
Em, 09.4.87

Informe a SJ.
16-17-3-87



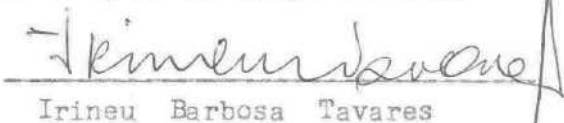
Clóvis Valença Alves
Juiz Presidente do TRT - 6a. Região

JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT - 6a. REGIÃO
13 MAR 17 43 45 001828
CÂMARA
COLEGIADA

BANCO NACIONAL S.A., por seu advogado infra-assinado, nos autos do Processo TRT-GP-982/86, do Dissídio Coletivo em que é suscitante SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO e suscitada NACIONAL INFORMÁTICA S.A., vem requerer se digne V.Exa. determinar a juntada da inclusa procuração aos referidos autos, afim de habilitar o advogado que esta subscreve a funcionar nesse Processo, consoante o que foi requerido às fls.

P. Deferimento.

RECIFE, 12 de março de 1987.



Irineu Barbosa Tavares

Recebido(a) do(a) SOP
nesta data.
Recife, 18.03.87
[Signature]
Secretaria Judiciária

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de mandato, CENTRO ELETRÔNICO WALMAP S/A, por seus representantes legais infra assinados, nomeia e constitui seu procurador o Dr. SERGIO DA COSTA APOLINARIO, brasileiro, advogado inscrito na OAB sob o nº 19057, esta belecido na Av. Paulo de Frontin, 568/2º andar, outorgando-lhe todos os poderes constantes da cláusula "AD JUDICIA", perante o foro trabalhista em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, Supremo Tribunal Federal, Ministério do Trabalho, Ministério da Previdência e Assistência Social, Instituto Nacional de Previdência Social, autarquias, Repartições Públicas Federais, Estaduais e Municipais, podendo substabelecer e inclusive representar na qualidade de PREPOSTO em todas as ações trabalhistas envolvendo o outorgante, usando da faculdade que lhe concede o §1º do art. 843 da Consolidação das Leis do Trabalho, acordar, contestar, desistir, transacionar, receber, dar quitação, levantar depósitos judiciais, recorrer, firmar recibos, receber alvarás e notificações, requerer remição ou adjudicação, com ratificação dos atos já praticados. XXX

Rio de Janeiro, 27 de fevereiro de 1978

[Handwritten signature]
CENTRO ELETRÔNICO WALMAP S/A.
[Handwritten signature]

Recebido a firma *[Handwritten signature]*
Rio de Janeiro - RJ, 27 MAR 1978
Em test. *[Handwritten signature]*

E. I.
Ferreira
Este é o procurador
Mário Antônio de
Aberto Scavone
Roberto A. Schmitt
Luiz Carlos Nova
Chaverry de Azevedo
Av. N. S. do Rosário 633 st
Rio de Janeiro
Estado do Rio de Janeiro
TAB. VII

SCRIPESDES
RIO - GRANDE

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
Rio de Janeiro, 27 de 1978
Em test. *[Handwritten signature]* da verdade
MÁRIO MONTEIRO DA ROCHA



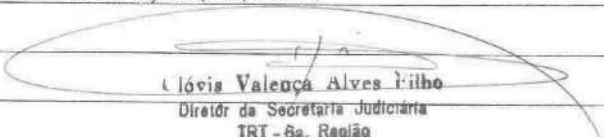
199

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

Exmº. Sr. Presidente:

Informo a V. Exa. que o processo a que se refere a petição em epígrafe se encontra no gabinete do Exmº. Sr. Juiz Revisor.

Recife, 24/03/1987.

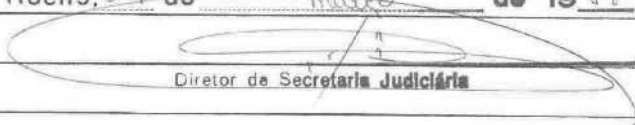

Clóvis Valença Alves Filho
Diretor da Secretaria Judiciária
TRI - 6a. Região

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao


Sr Juiz **PRESIDENTE**

Recife, 24 de março de 19 87


Diretor da Secretaria Judiciária

Remeta-se o expediente ao Exmº. Sr. Juiz Revisor.

Recife 24 /março/1987.


Clóvis Valença Alves
Juiz Presidente do TRI 6a. Região



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6a. REGIÃO
RECIFE

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. Nº TRT - DC-40/86

CERTIFICO que, em sessão *ordinária* hoje realizada, sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz *Francisco Fausto* com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos Exmos. Srs. Juízes *Lourdes Gabral (Relatora), Gilvan de Sá Barreto (Revisor), Ana Schuler, Milton Lyra, Irene Queiroz, Francisco Solano, Josias Figueirêdo, Gilberto Gueiros, Benedito Arcajo, Theresa Lapa, Theresa Figueirêdo, Valmir Lima e Hélio Coutinho Filho*, resolveu o Tribunal, *Pleno, preliminarmente, por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, acolher o pedido do suscitante de desistência do presente dissídio das seguintes empresas suscitadas: Mercantil de Pernambuco Empreendimentos S/A; Consultare-Processamento de Dados Ltda; Processadata Serviços Ltda; T. M. Processamento de Dados e Prolog-Processamento de Dados, Locação e Representações Ltda; por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, acolher a preliminar de ilegitimidade de parte, argüida pelas seguintes empresas suscitadas: Itaudata-Itaú-Informática Ltda-Grupo Itaú; Unibanco Sistemas S/A; Nacional Informática S/A; Econômico Automação e Processamento de Dados; BCN Servul-Assessoria, Sistemas e Métodos Ltda; Finasa-Administração e Planejamento S/A. MÉRITO: estender o acordo de fls. às empresas remanescente, a fim de que produza seus jurídicos efeitos, nas seguintes bases: Cláusula 1ª- Do Reajuste Salarial- por maioria: " A partir de 01.07.86, as empresas reajustarão os salários dos seus empregados com os seguintes percentuais: a) 10,6% para os empregados que perceberem salários até Cz\$ 2.000,00 (dois mil cruzados) b) 9,6% para os empregados que perceberem salários su*

Certifico e dou fé.

Sala das sessões, de de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª. REGIÃO
RECIFE

201
PO

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. Nº TRT DC-40/86 - fls. 2.

CERTIFICO que, em sessão hoje realizada, sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos Exmos. Srs. Juízes resolveu o Tribunal, *perior a Cz\$ 2.000,00 (dois mil cruzados). Parágrafo 1º- Os percentuais serão aplicados aos salários vigentes em 28.02.86, convertidos pela paridade a que se refere o artigo 1º, do Decreto - Lei 2284/86, ou em percentual superior. Parágrafo 2º- As empresas que efetuaram a conversão salarial com redução nominal dos salários, obrigam-se a efetivar o presente reajuste conforme o disposto no parágrafo primeiro desta cláusula, a partir de 01.07.86 ; Parágrafo 3º- Serão compensados todos os aumentos espontâneos - concedidos entre 01.04.86 e 30.06.86, a qualquer título; Parágrafo 4º- O percentual de 10,6%, indicado no "caput" desta cláusula, refere-se às seguintes vantagens: a) IPC integral de 3,38% correspondente ao período de 01.03.86 a 30.06.86. b) Produtividade de 7% (sete por cento); Parágrafo 5º - O percentual de 9,6%, indicado no "caput" desta cláusula, refere-se às seguintes vantagens: a) IPC integral de 3,38% correspondente ao período de 01.3.86 a 30.06.86. b) Produtividade de 6% (seis por cento)", vencidos os Juízes Revisor, Ana Schuler, Gilberto Gueiros e Hélio Coutinho Filho; Cláusula 2ª - Do Piso Salarial- por maioria: "Durante a vigência do presente Acorao , os empregados das empresas de*

Certifico e dou fé.

Sala das sessões, de de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª. REGIÃO
RECIFE

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. Nº TRT DC-40/86- fls. 3

CERTIFICO que, em sessão hoje realizada, sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos Exmos. Srs. Juízes resolveu o Tribunal, processamento de dados, serão admitidos, no mínimo, com os pisos salariais abaixo: a) Contínuos, serventes, copeiras, vigias e as semelhantes: Cz\$ 1.300,00 (Hum mil e trezentos cruzados). b) Demais funcionários, Cz\$ 1.700,00 (Hum mil e setecentos cruzados)", vencidos os Juízes Revisor, Ana Schuler, Gilberto Gueiros e Hélio Coutinho Filho; Cláusula 3ª- Das Horas -Extras- por unanimidade: " As horas-extras serão remuneradas com os seguintes acréscimos: 3.1- 25% para as duas primeiras horas. 3.2- 30% para as horas que excederem às duas primeiras. 3.3- Nos domingos e feriados, o acréscimo será de 50% (cinquenta por cento) além da dobra. 3.4- No sábado, quando não se tratar de horas correspondente à jornada normal de trabalho, o acréscimo também será de 50%. 3.5- O valor das horas extras prestadas habitualmente por mais de 02 (dois) anos, se suprimidas, integra-se ao salário do empregado - para todos os efeitos legais. 3.6- Para o cálculo de que trata o subitem anterior, será utilizada a média dos últimos 24 meses anteriores à supressão. 3.7- As empresas que atualmente já pagam - horas extraordinárias em percentuais superiores aos fixados no "caput" desta cláusula, não poderão reduzi-los"; Cláusula 4ª -

Certifico e dou fé.

Sala das sessões, de de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6a. REGIÃO
RECIFE

203
P

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. Nº TRT - DC-40/86 - fls. 4.

CERTIFICO que, em sessão hoje realizada,
sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz
com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos
Exmos. Srs. Juízes

..... resolveu o Tribunal,
Da Ajuda de Custo-Alimentação- por maioria: "Os empregados que tiverem sua jornada de trabalho prorrogada por mais duas horas - diárias receberão das empresas a importância de Cz\$20,00 (vinte - cruzados), a título de auxílio-alimentação, por dia efetivamente trabalhado, podendo dito auxílio ser prestado sob a forma de "ticket" ou similar. Parágrafo 1º- Os empregados que utilizam os refeitórios das empresas, e os que já percebem vantagens análogas, não farão jus ao benefício ora instituído, ficando asseguradas - as condições vigentes na qualidade de direitos adquiridos preservados por este Acordo. Parágrafo 2º - O auxílio-alimentação ora instituído não tem natureza salarial para qualquer efeito legal", contra o voto do Juiz Revisor; Cláusula 5ª- Da Quebra-de-Caixa- por unanimidade: " Fica assegurado a todo caixa um adicional - mensal não inferior a Cz\$ 200,00 (duzentos cruzados), com a finalidade específica de cobrir possíveis quebra-de-caixa. O adicional em apreço não tem caráter salarial e será pago mensalmente - com as devidas deduções"; Cláusula 6ª- Do Intervalo Para Descanso- por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional: "A cada noventa minutos de serviço contínuo, os digita -

Certifico e dou fé.

Sala das sessões, de de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª. REGIÃO
RECIFE

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. Nº TRT - *DC-40/86- fls. 5*

CERTIFICO que, em sessão hoje realizada, sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos Exmos. Srs. Juízes resolveu o Tribunal, *dores furão jus a um intervalo para descanso de 10 (dez) minutos, sem prejuízo da sua jornada de trabalho normal. Parágrafo Único - O disposto nesta Cláusula aplica-se inclusive ao empregado locado em cliente da Empresa"; Cláusula 7ª- Da Creche - por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional: "Durante a vigência do presente Acordo, as empresas reembolsarão às suas empregadas, como também aos seus empregados viúvos, separados judicialmente, desquitados ou divorciados, que tenham a guarda dos filhos e trabalhem na base territorial das empresas acordantes, até o valor mensal de uma vez o valor-referência regional, as despesas - efetivadas e comprovadas com o internamento dos seus filhos, até a idade de quatro anos, em creches ou instituições análoga, de sua livre escolha. Parágrafo 1º - Os funcionários (as) poderão optar pelo reembolso do valor mensal equivalente a 1,0 (uma) vez o valor-referência regional, caso as despesas efetuadas e comprovadas tiverem sido realizadas com o pagamento de empregada doméstica - (babá), desde que a mesma tenha seu contrato de trabalho registrado em carteira profissional e seja matriculada no IAPAS. A comprovação do pagamento será feita com remessa ao empregador de cópia-*

Certifico e dou fé.

Sala das sessões, de de

204
JP



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6a. REGIÃO
RECIFE

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. Nº TRT - DC-40/86- fls. 6.

CERTIFICO que, em sessão hoje realizada,
sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz
com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos
Exmos. Srs. Juízes
..... resolveu o Tribunal,
do recibo do salário fornecido pela empregada (babá). Parágrafo
2º- Os signatários Acordam que a concessão da presente vantagem
atende ao disposto contido no "caput" e parágrafos 1º e 2º, do
artigo 389, da CLT, bem como na Portaria nº 1, baixada pelo Di-
retor Geral do Departamento Nacional de Segurança e Higiene do
Trabalho, de 15.01.69 (DOU de 24.01.69)"; Cláusula 8ª-Das Fal-
tas Injustificadas- por unanimidade, de acordo com o parecer da
Procuradoria Regional: " O empregado (a) poderá faltar ao servi-
ço, sem prejuízo da sua remuneração, nas eventualidades abaixo
discriminadas: a) Por 05 (cinco) dias consecutivos, por ocasião
do seu casamento. b) Por 03 (três) dias consecutivos, por oca-
sião do nascimento dos seus filhos. Parágrafo 1º- Todas as fal-
tas previstas nesta cláusula serão contadas a partir da data do
evento, se o empregado não trabalhar nesse dia. Parágrafo 2º -
O empregado que incorrer em até 06 (seis) faltas, por motivos -
particulares, durante o ano civil, não terá prejuízo no período
de duração de suas férias"; Cláusula 9ª- Da Jornada de Trabalho-
por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regio-
nal: " A jornada de trabalho dos empregados nas empresas de pro

Certifico e dou fé.

Sala das sessões, de de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6a. REGIÃO
RECIFE

216
P

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. Nº TRT - *DC-40/86- fls.7.*

CERTIFICO que, em sessão hoje realizada, sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos Exmos. Srs. Juízes resolveu o Tribunal, *cessamento de dados fica assim disciplinada: a) Digitadores e Operadores: 36 (trinta e seis) horas semanais. b) Demais empregados: 44 (quarenta e quatro) horas semanais. Parágrafo Único: As empresas que atualmente já praticam jornada de trabalho semanal inferior às horas acima indicadas, não poderão elevar a carga horária de seus empregados"; Cláusula 10ª- Do Aviso Prévio -por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional:" O empregado demitido sem justa causa, que contar com tempo de serviço superior a 10(dez) anos na empresa, e tiver, também, idade igual ou superior a 40 (quarenta) anos, fará jus a um aviso-prévio de 60(sessenta) dias"; Cláusula 11ª - Da Mensalidade Sindical e da Contribuição à Associação Civil - por unanimidade: "As Empresas efetuarão o desconto das mensalidades do Sindicato dos Empregados de Empresas de Processamento de Dados do Estado de Pernambuco, como também da Associação dos Profissionais de Processamento de Dados de Pernambuco, mediante autorização prévia do empregado" ; Cláusula 12ª- Da Estabilidade Provisória- por maioria, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional: " As Empresas concederão estabilidade provisória aos empregados(as) enquadrados nas situa-*

Certifico e dou fé.

Sala das sessões, de de



207
P

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6a. REGIAO
RECIFE

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. Nº TRT - DC-40/86 - fls. 8

CERTIFICO que, em sessão hoje realizada,
sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz
com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos
Exmos. Srs. Juízes

..... resolveu o Tribunal,
ções abaixo indicadas: 12.1- à Empregada gestante, a partir da co
municação oficial e até 60 (sessenta) dias após o término da li -
cença de que trata o artigo 392, da CLT, ressalvados os casos de
demissão por justa causa. 12.2- Ao empregado (a) que esteja afas
tado do trabalho por licença, no período de 60 (sessenta) dias -
após ter recebido alta médica. 12.2.1- Somente fará jus a esse be
nefício o empregado que ficar afastado do trabalho por tempo igual
ou superior a 06 (seis) meses contínuos. 12.2.2- O disposto nesta
cláusula não se aplicará ao empregado (a) que, no período anterior
à licença, tenha dado ensejo à demissão por justa causa. 12.3- Ao
empregado em vias de aposentar-se, durante o período de 12 (doze)
meses imediatamente anteriores à complementação do tempo de servi
ço mínimo para a aposentadoria, inclusive nos casos de aposentado
ria especial previstos em Lei. 12.3.1- Para fazer jus a esse bene
fício, o empregado terá de contar com um tempo de serviço mínimo
de 05 (cinco) anos na Empresa. 12.3.2- A estabilidade provisória
será adquirida a partir da data em que o empregador receber a in -
formação por escrito, não tendo validade comunicações com efeito -
retroativo. 12.3.3- A estabilidade não compreende, também, os ca

Certifico e dou fé.

Sala das sessões, de de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª. REGIÃO
RECIFE

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. Nº TRT - DC-40/86- fls. 9

CERTIFICO que, em sessão hoje realizada, sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos Exmos. Srs. Juízes resolveu o Tribunal, *sos de demissão por justa causa e se extinguirá se não for requerida a aposentadoria imediatamente após completado o período mencionado no subitem 12.3", vencidos os Juízes Revisor, Valmir Lima e Hélio Coutinho Filho; Cláusula 13ª- Dos Cursos Profissionais - por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional: "As despesas com os cursos profissionais, ministrados por determinação da empresa, serão de responsabilidade exclusiva do empregador"; Cláusula 14ª- Dos Dirigentes Sindicais- por unanimidade de acordo com o parecer da Procuradoria Regional: " Aos empregados - que estejam no exercício de cargos diretivos sindicais, e aos que venham a exercê-lo, fica assegurada a sua disponibilidade por parte dos estabelecimentos em que trabalhem, para o pleno exercício de suas funções, com todos os direitos e vantagens decorrentes do do emprego, como se em exercício estivessem, ressalvadas as hipóteses constantes do art. 521, § único, da CLT. Parágrafo Único - A liberação ora concedida não poderá exceder a 02 (dois) empregados por estabelecimento, salvo se os empregados já se encontrarem liberados e cujas liberações não sofram a citada restrição, pelo - que até o fim dos seus mandatos poderão pertencer ao mesmo estabe-*

Certifico e dou fé.

Sala das sessões, de de

298
[assinatura]



274
P

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6a. REGIÃO
RECIFE

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. Nº TRT - DC-40/86- fls.10

CERTIFICO que, em sessão hoje realizada,
sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz
com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos
Exmos. Srs. Juízes
..... resolveu o Tribunal,
*lecimento, sem observância daquele limite”; Cláusula 15ª- Da Tenos
sinovite- por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria
Regional:” As Empresas comprometem-se a reaproveitar em outras fun
ções, sem prejuízo da remuneração, os empregados acometidos de te
nossinovite, desde que o mesmo tenha vínculo empregatício com ape
nas um empregador. Parágrafo 1º - Para os fins de que trata esta -
cláusula, fica entendido que somente terá validade o diagnóstico -
fornecido por médico pertencente aos quadros do INPS. Parágrafo 2º-
Uma vez diagnosticada a tenossinovite, o empregado fornecerá decla
ração afirmando que trabalha apenas para áquele empregador. Parágrafo
3º- As empresas encaminharão ao Sindicato todos os casos de te
nossinovite reconhecidos oficialmente pelo INPS”; Cláusula 16ª-Dos
Avisos do Sindicato- por unanimidade, de acordo com o parecer da
Procuradoria Regional: ” As Empresas afixarão em quadro próprio -
material de divulgação encaminhado pelo Sindicato, ficando assegura
do o direito de oposição quando a matéria veiculada contenha ofen
sa manifesta dirigida contra as empresas e /ou aos seus dirigentes”;
Cláusula 17ª- Das Recomendações- por unanimidade, de acordo com o
parecer da Procuradoria Regional: ”Recomenda-se às empresas: a) obser*

Certifico e dou fé.
Sala das sessões, de de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6a. REGIÃO
RECIFE

210
P

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. Nº TRT - DC-40/86- fls. 11

CERTIFICO que, em sessão hoje realizada, sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos Exmos. Srs. Juízes resolveu o Tribunal, varem a Hora Noturna de 52 (cinquenta e dois) minutos e 30 (trinta) segundos. b) Recolherem os encargos sociais dos seus empregados. c) Providenciarem a instalação da CIPA, de acordo com a legislação vigente"; Cláusula 18ª- Do Desconto Assistencial- por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional: "As empregas descontarão na folha de pagamento do mês de setembro, a importância equivalente a 10% (dez por cento) do aumento concedido a cada empregado, em decorrência do presente acordo. Parágrafo 1º- Havendo manifestação contrária do empregado, por escrito, no prazo de 15 (quinze) dias, o desconto assistencial a ele referente não será recolhido pelas empresas. Parágrafo 2º - As empresas farão o recolhimento do desconto assistencial ao órgão de classe, até o dia 10 de outubro de 1986"; Cláusula 19ª- Da Data-Base - por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional: " Fica estabelecido, de comum acordo entre as partes , o dia 1º de maio como data-base da categoria profissional, em virtude do que a próxima negociação coletiva dar-se-á em função do dia 1º de maio de 1987"; Cláusula 20ª - Das Penalidades- por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional :

Certifico e dou fé.

Sala das sessões, de de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6a. REGIÃO
RECIFE

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. Nº TRT - DC-40/86- fls.12

CERTIFICO que, em sessão hoje realizada,
sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz
com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos
Exmos. Srs. Juízes

..... resolveu o Tribunal,
"À parte conveniente que descumprir qualquer das cláusulas do presente acordo, será aplicada multa no valor de um salário-de-referência regional, por infração"; Cláusula 21ª- Dos Atestados Médicos- por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional:"Nos termos previsto nos §§ 1º e 2º, do artigo 79, do Regulamento de Benefícios da Previdência Social- Decreto nº 83.080/79, as empresas que possuem serviços médicos próprios ou em convênio, se responsabilizarão pelos exames médicos de seus empregados, bem como pelos atestados médicos para abonos de faltas, somente encaminhando os mesmos à Previdência Social quando a duração da incapacidade ultrapassar a 15(quinze) dias, ressalvadas - as emergências legais. Parágrafo 1º- Para as empresas não enquadradas na hipóteses acima, as doenças dos empregados serão comprovadas mediante atestados médicos expedidos de acordo com a ordem de preferência estabelecida no § 2º, do artigo 6º, da Lei nº605, de 05.01.49, ressalvadas, ainda, as emergências legais. Parágrafo 2º- Os atestados médicos expedidos na forma do parágrafo primeiro, supra, somente terão validade para fins de abono de faltas, com a observância das formalidades previstas na Portaria nº

Certifico e dou fé.

Sala das sessões, de de

211
P



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6a. REGIÃO
RECIFE

212
P

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. Nº TRT - DC-40/86 - fls. 13

CERTIFICO que, em sessão hoje realizada, sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz, com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos Exmos. Srs. Juízes, resolveu o Tribunal, *3.291, de 20.02.84, do MPAS"; Cláusula 22ª- Do Foro- por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional: "As divergências surgidas entre as partes, por motivo da aplicação das cláusulas do presente Acordo, serão dirimidas pela Justiça do Trabalho"; Cláusula 23ª- Da Vigência- por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional: "O presente acordo vigorará de 01.07.86 até 30.04.87". Custas pelas suscitadas, calculadas sobre 10 (dez) valores de referência.*

Certifico e dou fé.

Sala das sessões, 23 de 04 de 1987.

Gilberto Carlos de Araújo Lima
Secretário do Tribunal Pleno.

CONCLUSÃO
NESTA DATA FAGO NESTES JUÍZOS CONCLUSOS
AO SR. JUIZ Rel 2/87

RECEBI
30 DE 1987
Clóvis Corrêa (Assinatura)
Secretário do Tribunal
TRJ - 6ª Região

Recibi nesta data o presente
processo
Recibo, 30/01/87

Gabinete do Juiz Clóvis Corrêa

REMESSA

Remeto, nesta data, os presentes autos, devidamente assinado

Recife, 19 de 05 de 1987

Clóvis Corrêa (Assinatura)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO — 6ª REGIÃO

213
W

R E C E B I M E N T O

Recebidos nesta data.

Re. 26 MAI 1987

W
Chefe do Setor de Publicações
de Acórdãos

J U N T A D A

Nesta data faço juntada a estes autos, do acórdão que se segue.

Re. 26 MAI 1987

W
Chefe do Setor de Publicações
de Acórdãos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

214
NA

PROC TRT DC- 40/86

SUSCITANTE: SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE PROCESSAMEN
TO DE DADOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADO : IT-COMPANHIA INTERNACIONAL DE TECNOLOGIA E OUTRAS -
(37)

ACÓRDÃO-EMENTA: Estende-se às empresas suscitadas ausentes,
Convenção Coletiva entre Sindicato suscitan
te e outras empresas, numa prova de que as
cláusulas são perfeitamente aplicáveis.

Vistos etc.

Dissídio Coletivo de natureza econômica ten
do como Suscitante o SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE
PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO e Suscitados IT
COMPANHIA INTERNACIONAL DE TECNOLOGIA E OUTRAS (37), oferecen
do como base para a conciliação a pauta de convocação de rei -
vindicações aprovada pela categoria às fls. 15/21 dos autos.

Ata de Assembléia Geral Extraordinária às
fls. 10/14.

Atas de audiência de Conciliação e Instru
ção às fls. 115/116 e 153/158.

Contestação dos Suscitados (fls. 160/167 ,
170/173, 176/182 e 183).



215
/N

Acórdão — Continuação —

Opinou a Procuradoria Regional, inicialmente, pelo acolhimento das desistências formuladas pelos seguintes Suscitados: Mercantil de Pernambuco Empreendimentos S/A, Consultare Processamento de Dados Ltda, Prolog-Processamento de Dados, Locação e Representações Ltda, Processadata Serviços Ltda e T.M. Processamento de Dados. Opinou ainda, pelo acolhimento da preliminar de ilegalidade de parte, para excluir-se do presente Dissídio as seguintes empresas: Itaudata-Itaú Informática Ltda. Grupo Itaú ; Unibanco Sistemas S/A; Nacional Informática S/A; Econômico Automação e Processamento de Dados; ECN-Serval-Assessoria, Sistemas e Métodos Ltda. e Finasa Administração e Planejamento S/A. No mérito, se manifestou pela procedência parcial do dissídio nos termos dos fundamentos transcritos às fls. 193/195, com exclusão das cláusulas salariais.

É o relatório.

V O T O

1-Das 37 empresas Suscitadas, a Suscitante requereu desistência de cinco (05) delas do presente dissídio. Acolho, pois, o pedido de desistência das seguintes empresas: MERCANTIL DE PERNAMBUCO S/A; CONSULTARE-PROCESSAMENTOS DE DADOS LTDA ; PROCESSADATA SERVIÇOS LTDA; T.M. PROCESSAMENTO DE DADOS e PROLOG-PROCESSAMENTO DE DADOS, LOCAÇÃO E REPRESENTAÇÕES LTDA.

2-Seis outras Suscitadas são empresas de processamento de dados, a serviço de bancos integrantes de um grupo econômico. De acordo com o parecer da Procuradoria Regional, acolho a preliminar de ilegitimidade de parte, com base na Súmula 239 do TST, que entende seus empregados como bancários, argüida pelas seguintes empresas: ITAUDATA-ITAU-INFORMÁTICA LTDA - GRUPO ITAU; UNIBANCO SISTEMAS S/A; NACIONAL INFORMÁTICA S/A; ECONÔMICO AUTOMAÇÃO E PROCESSAMENTO DE DADOS; ECN SERVAL-ASSESSORIA,



fls.03

216
M

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8.ª REGIÃO

Acórdão — Continuação — SISTEMAS E MÉTODOS LTDA e FINASA
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO S/A.

MÉRITO

Quanto as 26 empresas restantes, todas ausentes, pediu o Suscitante, em razões finais, a extensão das bases da conciliação feita com as outras empresas (fls. 22 a 30). Levando-se em conta a ausência, acolho a extensão da aplicação do acordo, na sua integralidade, "data vênia" do parecer da douta Procuradoria Regional, que excluía as cláusulas para obedecer às determinações do Decreto-Lei 2284/86. Estendo, pois, o acordo de fls. às empresas remanescentes.

Outras empresas, cerca de 15, acolheram todo o acordo, numa prova de que suas cláusulas são perfeitamente aplicáveis. Homologo, pois, o acordo de fls., a fim de que produza seus efeitos jurídicos, nas seguintes bases:

DO REAJUSTE SALARIAL:

CLÁUSULA 1ª

A partir de 01.07.86, as empresas reajustarão os salários dos seus empregados com os seguintes percentuais:

a) 10,6% para os empregados que perceberem salários até Cz\$2.000,00 (dois mil cruzados).

b) 9,6% para os empregados que perceberem salários superiores a Cz\$2.000,00 (dois mil cruzados).

§ 1º—Os percentuais serão aplicados aos salários vigentes em 28.02.86, convertidos pela paridade a que se refere o artigo 1º, do Decreto-Lei 2284/86, ou em percentual superior.

§ 2º—As empresas que efetuaram a conversão salarial com redução nominal dos salários obrigam-se a efetivar o presente reajuste conforme o disposto no parágrafo primeiro desta cláusula, a partir de 01.07.86.



217
W

Acórdão — Continuação —

§ 3º- Serão compensados todos os aumentos espontâneos concedidos entre 01.04.86 e 30.06.86, a qualquer título.

§ 4º- O percentual de 10,6%, indicado no "caput" desta cláusula, refere-se às seguintes vantagens:

a) IPC integral de 3,38%, correspondente ao período de 01.03.86 a 30.06.86.

b) Produtividade de 7% (sete por cento).

§ 5º- O percentual de 9,6%, indicado no "caput" desta cláusula, refere-se às seguintes vantagens:

a) IPC integral de 3,38% correspondente ao período de 01.03.86 a 30.06.86.

b) Produtividade de 6% (seis por cento).

DO PISO SALARIAL

CLÁUSULA 2ª- Durante a vigência do presente Acordo, os empregados das empresas de processamento de dados serão admitidos, no mínimo, com os pisos salariais abaixo:

a) Contínuos, serventes, copeiras, vigias e assemelhados: Cz\$1.300,00 (hum mil e trezentos cruzados).

b) Demais funcionários, Cz\$1.700,00 (hum mil e setecentos cruzados).

DAS HORAS EXTRAS:

CLÁUSULA 3ª

As horas extras serão remuneradas com os seguintes acréscimos:

3.1- 25% para as duas primeiras horas.

3.2- 30% para as horas que excederem às duas primeiras.

J



fls.05

218
NV

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9.ª REGIÃO

Acórdão — Continuação —

3.3- Nos domingos e feriados, o acréscimo será de 50% (cinquenta por cento) além da dobra.

3.4- No sábado, quando não se tratar de horas correspondente à jornada normal de trabalho, o acréscimo também será de 50%.

3.5- O valor das horas extras prestadas habitualmente por mais de 2 (dois) anos, se suprimidas, integra-se ao salário do empregado para todos os efeitos legais.

3.6- Para o cálculo de que trata o subitem anterior, será utilizada a média dos últimos 24 meses anteriores à supressão.

3.7- As empresas que atualmente já pagam horas extraordinárias em percentuais superiores aos fixados no "caput" desta cláusula, não poderão reduzi-los.

DA AJUDA DE CUSTO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA 4ª

Os empregados que tiverem sua jornada de trabalho prorrogada por mais duas horas diárias receberão das empresas a importância de Cz\$20,00 (vinte cruzados), a título de auxílio-alimentação, por dia efetivamente trabalhado, podendo dito auxílio ser prestado sob a forma de "ticket" ou similar.

§ 1º- Os empregados que utilizam os refeitórios das empresas, e os que já percebem vantagens análogas, não farão jus ao benefício ora instituído, ficando asseguradas as condições vigentes na qualidade de direitos adquiridos preservados por este Acordo.

§ 2º -O auxílio-alimentação ora instituído não tem natureza salarial para qualquer efeito legal.



219

MA

Acórdão — Continuação —

DA QUEBRA DO CAIXA

CLÁUSULA 5ª

Fica assegurado a todo caixa um adicional mensal não inferior a Cz\$200,00(duzentos cruzados), com a finalidade específica de cobrir possíveis quebras de caixa. O adicional em apreço não tem caráter salarial e será pago mensalmente com as devidas deduções.

DO INTERVALO PARA DESCANSO

CLÁUSULA 6ª

A cada noventa minutos de serviço contínuo, os digitadores farão jus a um intervalo para descanso de 10(dez) minutos sem prejuízo da sua jornada de trabalho normal.

§ ÚNICO- O disposto nesta Cláusula aplica-se inclusive ao empregado locado em cliente da EMPRESA.

DA CRECHE

CLÁUSULA 7ª

Durante a vigência do presente Acordo, as empresas reembolsarão às suas empregadas, como também aos seus empregados viúvos, separados judicialmente, desquitados ou divorciados, que tenham a guarda dos filhos e trabalhem na base territorial das empresas acordantes, até o valor mensal de uma vez o valor-referência regional, as despesas efetivadas e comprovadas com o internamento dos seus filhos, até a idade de quatro anos, em creches ou instituições análoga, de sua livre escolha.

§ 1º- Os funcionários (as) poderão optar pelo reembolso do valor mensal equivalente a 1,0 (uma) vez o valor-referência regional, caso as despesas efetuadas e comprovadas tiverem sido realizadas com o pagamento de empregada doméstica (babá) desde que a mesma tenha seu contrato de trabalho registrado em

M



fls.07

220
MPT

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

Acórdão — Continuação — carteira profissional e seja matriculada no IAPAS. A comprovação do pagamento será feita com remessa ao empregador de cópia do recibo do salário fornecido pela empregada (babá).

§ 2º- Os signatários Acordam que a concessão da presente vantagem atende ao disposto contido no "caput" e parágrafos 1º e 2º, do art. 389, da CLT, bem como na Portaria nº 1, baixada pelo Diretor Geral do Departamento Nacional de Segurança e Higiene do Trabalho, de 15.01.69 (DOU de 24.01.69).

DAS FALTAS JUSTIFICADAS

CLÁUSULA 8ª

O empregado (a) poderá faltar ao serviço, sem prejuízo da sua remuneração, nas eventualidades abaixo discriminadas:

- a) Por 5 (cinco) dias consecutivos, por ocasião do seu casamento.
- b) Por 3 (três) dias consecutivos, por ocasião do nascimento dos seus filhos.

§ 1º - Todas as faltas previstas nesta cláusula serão contadas a partir da data do evento, se o empregado não trabalhar nesse dia.

§ 2º - O empregado que incorrer em até 6 (seis) faltas, por motivos particulares, durante o ano civil, não terá prejuízo no período de duração de suas férias.

DA JORNADA DE TRABALHO

CLÁUSULA 9ª-

A jornada de trabalho dos empregados nas empresas de processamento de dados fica assim disciplinada:

- a) Digitadores e Operadores: 36 (trinta e seis) horas semanais.

Jr



221
M

Acórdão — Continuação —

b) Demais empregados: 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

§ ÚNICO- As empresas que atualmente já praticam jornada de trabalho semanal inferior às horas acima indicadas não poderão elevar a carga horária dos seus empregados.

DO AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA 10ª

O empregado demitido sem justa causa, que contar com tempo de serviço superior a 10 (dez) anos na empresa, e tiver, também, idade igual ou superior a 40 (quarenta) anos, fará jus a um aviso prévio de 60 (sessenta) dias.

DA MENSALIDADE SINDICAL E DA CONTRIBUIÇÃO
À ASSOCIAÇÃO CIVIL

CLÁUSULA 11ª

As empresas efetuarão o desconto das mensalidades do Sindicato dos Empregados de Empresas de Processamento de Dados do Estado de Pernambuco, como também da Associação dos Profissionais de Processamento de Dados de Pernambuco, mediante autorização prévia do empregado.

DA ESTABILIDADE PROVISÓRIA

CLÁUSULA 12ª

As empresas concederão estabilidade provisória aos empregados (as) enquadrados nas situações abaixo indicadas:

12.1-à empregada gestante, a partir da comunicação oficial e até 60 (sessenta) dias após o término da licença de que trata o artigo 392 da CLT, ressalvados os casos de demissão por justa causa.

J



222
MA

Acórdão — Continuação —

12.2- Ao empregado (a) que esteja afastado do trabalho por licença, no período de 60 (sessenta) dias após ter recebido alta médica.

12.2.1- Somente fará jus a esse benefício o empregado que ficar afastado do trabalho por tempo igual ou superior a 6(seis) meses contínuos.

12.2.2- O disposto nesta cláusula não se aplicará ao empregado (a) que, no período anterior à licença, tenha dado ensejo a demissão por justa causa.

12.3- Ao empregado em vias de aposentar-se, durante o período de 12 (doze) meses imediatamente anteriores à complementação do tempo de serviço mínimo para a aposentadoria, inclusive nos casos de aposentadoria especial previstos em lei.

12.3.1- Para fazer jus a esse benefício, o empregado terá de contar com um tempo de serviço mínimo de 5 (cinco) anos na Empresa.

12.3.2- A estabilidade provisória será adquirida a partir da data em que o empregador receber a informação por escrito, não tendo validade comunicações com efeito retroativo.

12.3.3- A estabilidade não compreende, também os casos de demissão por justa causa e se extinguirá se não for requerida a aposentadoria imediatamente após completado o período mencionado no subitem 12.3.

DOS CURSOS PROFISSIONAIS

CLÁUSULA 13ª

As despesas com os cursos profissionais, ministrados por determinação da empresa, serão de responsabilidade exclusiva do empregador.

DOS DIRIGENTES SINDICAIS



223
M

Acórdão — Continuação —

CLÁUSULA 14ª

Aos empregados que estejam no exercício de ' cargos diretivos sindicais, e aos que venham a exercê-lo, fica as assegurada a sua disponibilidade por parte dos estabelecimentos em que trabalhem, para o pleno exercício de suas funções, com todos os direitos e vantagens decorrentes do emprego, como se em exercí cio estivessem, ressalvadas as hipóteses constantes do art. 521 , § único da CLT.

§ ÚNICO- A liberação ora concedida não poderá exceder a 02 (dois) empregados por estabelecimento, salvo se os empregados já se encontraram liberados e cujas liberações não sofram a citada restrição, pelo que até o fim dos seus mandatos poderão pertencer ao mesmo estabelecimento, sem observância daquele limite.

DA TENOSSINOVITE

CLÁUSULA 15ª

As empresas comprometem-se a reaproveitar em outras funções, sem prejuízo da remuneração, os empregados acometidos de tenossinovite, desde que o mesmo tenha vínculo empregatí cio com apenas um empregador.

§ 1º - Para os fins de que trata esta cláusula, fica entendido que somente terá validade o diagnóstico fornecido por médico pertencente aos quadros do INPS.

§ 2º - Uma vez diagnosticada a tenossinovite o empregado fornecerá declaração afirmando que trabalha apenas pa ra aquele empregador

§ 3º - As empresas encaminharão ao Sindicato' todos os casos de tenossinovite reconhecidos oficialmente pelo INPS.

DOS AVISOS DO SINDICATO



Acórdão — Continuação —

CLÁUSULA 16ª

As Empresas afixarão em quadro próprio material de divulgação encaminhado pelo Sindicato, ficando assegurado o direito de oposição quando a matéria veiculada contenha ofensa manifesta dirigida contra as empresas e/ou aos seus dirigentes.

DAS RECOMENDAÇÕES

CLÁUSULA 17ª

Recomenda-se às empresas:

- a) Observarem a HORA NOTURNA de 52 (cinquenta e dois) minutos e 30 (trinta) segundos
- b) Recolherem os encargos sociais dos seus empregados.
- c) Providenciarem a instalação da CIPA, de acordo com a legislação vigente.

DO DESCONTO ASSISTENCIAL

CLÁUSULA 18ª

As Empresas descontarão na folha de pagamento do mês de setembro, a importância equivalente a 10% (dez por cento) do aumento concedido a cada empregado, em decorrência do presente acordo.

§ 1º - Havendo manifestação contrária do empregado, por escrito, no prazo de 15 (quinze) dias, o desconto assistencial a ele referente não será recolhido pelas empresas.

§ 2º - As empresas farão o recolhimento do desconto assistencial ao órgão de classe, até o dia 10 de outubro de 1986.

DA DATA-BASE

225
MAAcórdão — Continuação —CLÁUSULA 19ª

Fica estabelecida, de comum acordo entre as partes, o dia 1º de maio como data-base da categoria profissional em virtude do que a próxima negociação coletiva, dar-se-á em função do dia 1º de maio de 1987.

DAS FORMALIDADESCLÁUSULA 20ª

A parte convenente que descumprir qualquer das cláusulas do presente acordo, será aplicada multa no valor de um salário-de-referência regional, por infração.

DOS ATESTADOS MÉDICOSCLÁUSULA 21ª

Nos termos previstos nos §§ 1º e 2º, do artigo 79, do Regulamento de Benefícios da Previdência Social-Decreto nº 83.080/70, as empresas que possuem serviços médicos próprios ou em convênio, se responsabilizarão pelos exames médicos de seus empregados, bem como pelos atestados médicos para abonos de faltas, somente encaminhando os mesmos à Previdência Social quando a duração da incapacidade ultrapassar a 15 (quinze) dias, ressalvadas as emergências legais.

§ 1º - Para as empresas não enquadradas nas hipóteses acima, as doenças dos empregados serão comprovadas mediante atestados médicos expedidos de acordo com a ordem de preferência estabelecida no § 2º, do artigo 6º, da Lei nº 605, de 05.01.49, ressalvadas, ainda, as emergências legais.

§ 2º - Os atestados médicos expedidos na forma do parágrafo primeiro, supra, somente terão validade para fins de abono de faltas, com a observância das formalidades previstas na



226
M

Acórdão — Continuação — Portaria nº 3.291, de 20.02.84, do MPAS.

DO FORO

CLÁUSULA 22ª

As divergências surgidas entre as partes, por motivo da aplicação das cláusulas do presente acordo, serão dirimidas pela Justiça do Trabalho.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA 23ª

O presente Acordo vigorará de 01.07.86 até 30.04.87.

Custas pelas suscitadas, calculadas sobre 10 (dez) valores de referência.

ACORDAM os Juizes do Tribunal Pleno, preliminarmente, por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, acolher o pedido do suscitante de desistência do presente dissídio das seguintes empresas suscitadas: Mercantil de Pernambuco Empreendimentos S/A; Consultare-Processamento de Dados Ltda; Processadata Serviços Ltda; T.M. Processamento de Dados e Frológ-Processamento de Dados, Locação e Representações Ltda ; por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, acolher a preliminar de ilegitimidade de parte, arguida pelas seguintes empresas suscitadas: Itaudata-Itaú Informática Ltda-Grupo Itaú; Unibanco Sistemas S/A; Nacional Informática S/A; Econômico Automação e Processamento de Dados; ECN Serval-Assessoria, Sistemas e Métodos Ltda; Finasa-Administração e Planejamento S/A.

MÉRITO: estender o acordo de fls. às empresas remanescente, a fim de que produza seus jurídicos efeitos, nas seguintes bases: Cláu-

J

227
M

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

Acórdão — Continuação — Cláusula 1ª- Do Reajuste Salarial-por maioria:" A partir de 01.07.86, as empresas reajustarão os salários dos seus empregados com os seguintes percentuais: a) 10,6% para os empregados que perceberem salários até Cz\$2.000,00 (dois mil cruzados) b) 9,6% para os empregados que perceberem salários superior a Cz\$ 2.000,00 (dois mil cruzados). Parágrafo 1º- Os percentuais serão aplicados aos salários vigentes em 28.02.86, convertidos pela paridade a que se refere o artigo 1º, do Decreto Lei 2284/86, ou em percentual superior. Parágrafo 2º- As empresas que efetuaram a conversão salarial com redução nominal dos salários, obrigam-se a efetivar o presente reajuste conforme o disposto no parágrafo primeiro desta cláusula, a partir de 01.07.86; Parágrafo 3º -Serão compensados todos os aumentos espontâneos concedidos entre 01.04.86 e 30.06.86, a qualquer título; Parágrafo 4º-O percentual de 10,6%, indicado no "caput" desta cláusula, refere-se às seguintes vantagens: a) IPC integral de 3,38% correspondente ao período de 01.03.86 a 30.06.86. b) Produtividade de 7% (sete por cento); Parágrafo 5º- O percentual de 9,6%, indicado no "caput" desta cláusula refere-se às seguintes vantagens: a) IPC integral de 3,38% correspondente ao período de 01.03.86 a 30.06.86. b) Produtividade de 6% (seis por cento)", vencidos os Juizes Revisor, Ana Schuler, Gilberto Gueiros e Hélio Coutinho Filho ;

Cláusula 2ª- Do Piso Salarial-por maioria: "Durante a vigência do presente Acordo, os empregados das empresas de processamento de dados, serão admitidos, no mínimo, com os pisos salariais abaixo: a) Contínuos, serventes, copeiras, vigias e assemelhados: Cz\$ 1.300,00 (hum mil e trezentos cruzados). b) Demais funcionários, Cz\$1.700,00 (Hum mil e setecentos cruzados)", vencidos os Juizes Revisor, Ana Schuler, Gilberto Gueiros e Hélio Coutinho Filho ;

Cláusula 3ª- Das Horas Extras- por unanimidade: "As horas-extras serão remuneradas com os seguintes acréscimos: 3.1-25% para as primeiras horas. 3.2-30% para as horas que excederem às duas primeiras. 3.3-Nos domingos e feriados, o acréscimo será de 50%

228
NAPODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

Acórdão — Continuação — (cinquenta por cento) além da do-
bra. 3.4. No sábado, quando não se tratar de horas correspondente
à jornada normal de trabalho, o acréscimo também será de 50%. 3.5
O valor das horas extras prestadas habitualmente por mais de 02-
(dois) anos, se suprimidas, integra-se ao salário do empregado -
para todos os efeitos legais. 3.6- Para o cálculo de que trata o
subitem anterior, será utilizada a média dos últimos 24 meses an-
teriores à supressão. 3.7- As empresas que atualmente já pagam ho-
ras extraordinárias em percentuais superiores aos fixados no "ca-
put" desta cláusula, não poderão reduzi-los"; Cláusula 4ª- Da A-
juda de Custo-Alimentação-por maioria: "Os empregados que tive-
rem sua jornada de trabalho prorrogada por mais duas horas diá-
rias receberão das empresas a importância de Cz\$20,00 (vinte cru-
zados), a título de auxílio-alimentação, por dia efetivamente
trabalhado, podendo dito auxílio ser prestado sob a forma de "ti-
cket" ou similar. Parágrafo 1º- Os empregados que utilizam os re-
feitórios das empresas, e os que já percebem vantagens análogas,
não farão jus ao benefício ora instituído, ficando asseguradas -
as condições vigentes na qualidade de direitos adquiridos preser-
vados por este Acordo. Parágrafo 2º- O auxílio-alimentação ora
instituído não tem natureza salarial para qualquer efeito legal",
contra o voto do Juiz Revisor; Cláusula 5ª-Da Quebra-de-Caixa -
por unanimidade: "Fica assegurado a todo caixa um adicional men-
sal não inferior a Cz\$200,00 (duzentos cruzados), com a finalidade
de específica de cobrir possíveis quebra-de-caixa. O adicional em
apreço não tem caráter salarial e será pago mensalmente com as de-
vidas deduções"; Cláusula 6ª-- Do Intervalo Para Descanso- por u-
nanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional: "A
cada noventa minutos de serviço contínuo, os digitadores farão
jus a um intervalo para descanso de 10 (dez) minutos, sem pre-
juízo da sua jornada de trabalho normal. Parágrafo Único- O dis-

229
MNPODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8.ª REGIÃO

Acórdão — Continuação — disposto nesta Cláusula aplica-se inclusive ao empregado locado em cliente da Empresa"; Cláusula 7ª Da Creche— por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional: "Durante a vigência do presente Acórdão, as empresas reembolsarão às suas empregadas, como também aos seus empregados viúvos, separados judicialmente, desquitados ou divorciados, que tenham a guarda dos filhos e trabalhem na base territorial das empresas acordantes, até o valor mensal de uma vez o valor-referência regional, as despesas efetivadas e comprovadas com o internamento dos seus filhos, até a idade de quatro anos, em creches ou instituições análogas, de sua livre escolha. Parágrafo 1º— Os funcionários (as) poderão optar pelo reembolso do valor mensal equivalente a 1,0 (uma) vez o valor-referência regional, caso as despesas efetuadas e comprovadas tiverem sido realizadas com o pagamento de empregada doméstica (babá), desde que a mesma tenha seu contrato de trabalho registrado em carteira profissional e seja matriculada no IAPAS. A comprovação do pagamento será feita com a remessa ao empregador de cópia do recibo de salário fornecido pela empregada (babá). Parágrafo 2º— Os signatários Acordam que a concessão da presente vantagem atende ao disposto contido no "caput" e parágrafos 1º e 2º, do artigo 389, da CLT, bem como na Portaria nº 1, baixada pelo Diretor Geral do Departamento Nacional de Segurança e Higiene do Trabalho, de 1801.69 (DOU de 24.01.69)"; Cláusula 8ª—Das Faltas Injustificadas— por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional: "O empregado (a) poderá faltar ao serviço, sem prejuízo da sua remuneração, nas eventuais situações abaixo discriminadas: a) Por 05 (cinco) dias consecutivos, por ocasião do seu casamento. b) Por 03 (três) dias consecutivos, por ocasião do nascimento dos seus filhos. Parágrafo 1º— Todas as faltas previstas nesta Cláusula serão contadas a partir da data do evento, se o empregado não trabalhar nesse dia. Parágrafo 2º—



Acórdão — Continuação — O empregado que incorrer em até 06 (seis) faltas, por motivos particulares, durante o ano civil, não terá prejuízo no período de duração de suas férias"; Cláusula 9ª- Da Jornada de Trabalho- por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional: " A jornada de trabalho dos empregados nas empresas de processamento de dados fica assim disciplinadas: a) Digitadores e Operadores: 36 (trinta e seis) horas semanais. b) Demais empregados: 44 (quarenta e quatro) horas semanais. Parágrafo Único: As empresas que atualmente já praticam jornada de trabalho semanal inferior às horas acima indicadas, não poderão elevar a carga horária de seus empregados"; Cláusula 10ª- Do Aviso Prévio- por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional: " O empregado demitido sem justa causa, que contar com tempo de serviço superior a 10 (dez) anos na empresa, e tiver, também, idade igual ou superior a 40 (quarenta) anos, fará jus a um aviso prévio de 60 (sessenta) dias"; Cláusula 11ª- Da Mensalidade Sindical e da Contribuição à Associação Civil- por unanimidade: "As Empresas efetuarão o desconto das mensalidades do Sindicato dos Empregados de Empresas de Processamento de Dados do Estado de Pernambuco, como também da Associação dos Profissionais de Processamento de Dados de Pernambuco, mediante autorização prévia do empregado"; Cláusula 12ª- Da Estabilidade Provisória- por maioria, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional: " As Empresas concederão estabilidade provisória aos empregados (as) enquadrados nas situações abaixo indicadas: 12.1- à Empregada gestante, a partir da comunicação oficial e até 60 (sessenta) dias após o término da licença de que trata o artigo 392, da CLT, ressalvados os casos de demissão por justa causa. 12.2- Ao empregado (a) que esteja afastado do trabalho por licença, no período de 60 (sessenta) dias após ter recebido alta médica. 12.21.- Somente fará jus a esse benefício o empregado que ficar afastado do trabalho por tempo igual ou superior a 06 (seis) meses contínuos. 12.

231
M

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

Acórdão — Continuação — 12.2.2- O disposto nesta cláusula não se aplicará ao empregado (a) que, no período anterior à licença, tenha dado ensejo à demissão por justa causa. 12.3- Ao empregado em vias de aposentar-se, durante o período de 12 (doze) meses imediatamente anteriores à complementação do tempo de serviço mínimo para a aposentadoria, inclusive nos casos de aposentadoria especial previstos em Lei. 12.3.1- Para fazer jus a esse benefício, o empregado terá de contar com um tempo de serviço mínimo de 05 (cinco) anos na Empresa. 12.3.2- A estabilidade provisória será adquirida a partir da data em que o empregador receber a informação por escrito, não tendo validade comunicações com efeito retroativo. 12.3.3- A estabilidade não compreende, também, os casos de demissão por justa causa e se extinguirá se não for requerida a aposentadoria imediatamente após completado o período mencionado no subitem 12.3", vencidos os Juízes Revisor, Valmir Lima e Hélio Coutinho Filho; Cláusula 13ª- Dos Cursos Profissionais - por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional: "As despesas com os cursos profissionais, ministrados por determinação da empresa, serão de responsabilidade exclusiva do empregador"; Cláusula 14ª- Dos Dirigentes Sindicais- por unanimidade de acordo com o parecer da Procuradoria Regional: "Aos empregados que estejam no exercício de cargos diretivos sindicais, e aos que venham a exercê-lo, fica assegurada a sua disponibilidade por parte dos estabelecimentos em que trabalhem, para o pleno exercício de suas funções, com todos os direitos e vantagens decorrentes do emprego, como se em exercício estivessem, ressalvadas as hipóteses constantes do art. 521, § único, da CLT. Parágrafo Único- A liberação ora concedida não poderá exceder a 02 (dois) empregados por estabelecimento, salvo se os empregados já se encontrarem liberados e cujas liberações não sofram a citada restrição, pelo que até o fim dos seus mandatos poderão pertencer ao mesmo estabelecimento, sem observância daquele limite"; Cláusula

232
MA

Acórdão — Continuação — 15ª- Da Tenossinovite- por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional: "As empresas comprometem-se a reaproveitar em outras funções, sem prejuízo da remuneração, os empregados acometidos de tenossinovite, desde que o mesmo tenha vínculo empregatício com apenas um empregador. Parágrafo 1º- Para os fins de que trata esta cláusula, fica entendido que somente terá validade o diagnóstico fornecido por médico pertencente aos quadros do INPS. Parágrafo 2º- Uma vez diagnosticada a tenossinovite, o empregado fornecerá declaração afirmando que trabalha apenas para aquele empregador. Parágrafo 3º- As empresas encaminharão ao Sindicato todos os casos de tenossinovite reconhecidos oficialmente pelo INPS"; Cláusula 16ª- Dos Avisos do Sindicato- por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional: "As Empresas afixarão em quadro próprio material de divulgação encaminhado pelo Sindicato, ficando assegurado o direito de oposição quando a matéria veiculada contenha ofensa manifesta dirigida contra as empresas e/ou aos seus dirigentes"; Cláusula 17ª- Das Recomendações- por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional: "Recomenda-se às empresas: a) observarem a Hora Noturna de 52 (cinquenta e dois) minutos e 30 (trinta) segundos. b) Recolherem os encargos sociais dos seus empregados. c) Providenciarem a instalação da CIPA, de acordo com a legislação vigente"; Cláusula 18ª- Do Desconto Assistencial- por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional: "As empresas descontarão na folha de pagamento do mês de setembro, a importância equivalente a 10% (dez por cento) do aumento concedido a cada empregado, em decorrência do presente acordo. Parágrafo 1º- Havendo manifestação contrária do empregado, por escrito, no prazo de 15 (quinze) dias, o desconto assistencial a ele referente não será recolhido pelas empresas. Parágrafo 2º- As empresas farão o recolhimento do desconto assistencial ao órgão de classe, até o dia 10 de outubro de 1986"; Cláusula 19ª- Da Data-

233
NAPODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

Acórdão — Continuação — Base- por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional: "Fica estabelecido, de co mum acordo entre as partes, o dia 1º de maio como data-base da ca tegoria profissional, em virtude do que a próxima negociação cole tiva dar-se-á em função do dia 1º de maio de 1987"; Cláusula 20ª- Das Penalidades- por unanimidade, de acordo com o parecer da Pro- curadoria Regional: "A parte conveniente que descumprir qualquer ' das cláusulas do presente acordo, será aplicada multa no valor de um salário-de-referência regional, por infração"; Cláusula 21ª - Dos Atestados Médicos- por unanimidade, de acordo com o parecer ' da Procuradoria Regional: " Nos termos previstos nos §§ 1º e 2º , do artigo 79, do Regulamento de Benefícios da Previdência Social- Decreto nº 83.080/79, as empresas que possuem serviços médicos ' próprios ou em convênio, se responsabilizarão pelos exames médi - cos de seus empregados, bem como pelos atestados médicos para abo nos de faltas, somente encaminhando os mesmos à Previdência Soci- al quando a duração da incapacidade ultrapassar a 15(quinze) dias, ressalvadas as emergências legais. Parágrafo 1º- Para as empresas não enquadradas nas hipóteses acima, as doenças dos empregados se- rão comprovadas mediante atestados médicos expedidos de acordo ' com a ordem de preferência estabelecida no § 2º, do artigo 6º, da Lei nº 605, de 05.01.49, ressalvadas, ainda, as emergências le - gais. Parágrafo 2º-Os atestados médicos expedidos na forma do pa- rágrafo primeiro, supra, somente terão validade para fins de abo- no de faltas, com a observância das formalidades previstas na Por- taria nº 3.291, de 20.02.84, do MPAS"; Cláusula 22ª- Do Foro -por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional:"As divergências surgidas entre as partes, por motivo da aplicação das cláusulas do presente Acordo, serão dirimidas pela Justiça do Tra- balho"; Cláusula 23ª- Da Vigência- por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional: " O presente acordo vigorará' de 01.07.86 até 30.04.87".

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Procuradoria Regional de Justiça do Trabalho - 6.ª Região

Na data, recebidas estas autos de Procurador
SEVERALDO GASPAR DE ANDRADE,
membro do Tribunal Regional do Trabalho,

Recife, 26 de 05 de 1987

AC

[Faint signature]



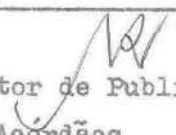
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

235
MV

C E R T I D A O

Certifico que pelo Of. TRT SPA.nº
81/87, as conclusões e a ementa
do acórdão foram remetidas à Imprensa
Oficial do Estado, nesta data.

Recife, -2 JUN 1987



Chefe do Setor de Publicações
de Acórdãos

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA

PROC. TRT. Nº DC-40/86

Certifico que as conclusões e a ementa
do acórdão foram publicadas no Diário da
Justiça do dia -9 JUN 1987

Recife, -9 JUN 1987


Chefe do Setor de Publicações
de Acórdãos

CERTIDÃO

CERTIFICO que, até a presente data, não foram interpostos quaisquer recursos

Recife, 26 de 06 de 1987

[Handwritten Signature]
Chefe da Seção de Processos

REMESSA

NESTA DATA FAÇO REMESSA DESTES AUTOS A SECRETARIA JUDICIÁRIA

RECIFE, 26 DE Junho DE 1987

[Handwritten Signature]
Diretora do Serviço de Processos

Recebido(a) do(a) S. P. O.
nesta data.
Recife, 26/6/87
<i>[Handwritten Signature]</i>
Secretaria Judiciária



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

CONCLUSÃO

Nesta data, togo os autos **conclusos** ao

Sr. Juiz **PRÉSIDENTE**

Recife, 30 de Junho de 1987

Diretor do Poder Judiciário

Intime-se a suscitada para efetuar o pagamento das custas processuais, calculadas sobre 10 valores de referência, de acordo com o v. Acórdão de fls. 214/234.

Recife, 03 / 07 /1987.

José Guedes Corrêa Gondim Filho
Juiz Presidente do TRL da Sexta Região



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

DA: SECRETARIA JUDICIÁRIA DO TRT DA SEXTA REGIÃO
PARA: IT - CIA. INTERNACIONAL DE TECNOLOGIA
Rua das Ninfas, 65 - Boa Vista
Recife - PE
CEP-50.070

ASSUNTO: INTIMAÇÃO (PAGAMENTO DE CUSTAS)

Fica. V. Sa., pela presente, intimado(a) para efetuar o pagamento da quantia de Cz\$ 419,70 (quatrocentos e dezanove cruzados e setenta centavos) referente às custas processuais, devidas nos autos do processo nº TRT- DC- 40 / 86 , entre partes: SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, suscitante e IT COMPANHIA INTERNACIONAL DE TECNOLOGIA E OUTRAS (37) , face aos termos do despacho exarado pelo(a) Ezmo. Sr. (a) Juiz(a) Presidente , na seguinte forma:

"Intime-se a suscitada para efetuar o pagamento das custas processuais, calculadas sobre 10 valores de referência, de acordo com o v. Acórdão de fls. 214/234. Recife, 03/07/ 1987. as) José Guedes Corrêa Gondim Filho - Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

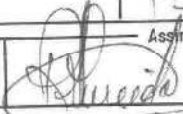
Dada e passada nesta cidade do Recife, aos três dias do mês de julho do ano de mil novecentos e oitenta e sete.

Eu, Miriam D. Corrêa de Oliveira datilografei a presente, que vai assinada pelo Ilmo. Sr. Diretor da Secretaria Judiciária.

CLÓVIS VALENÇA ALVES FILHO
Diretor da Secretaria Judiciária
TRT-6a. Região

SEED
461

DC = 40186

N.º	REMETENTE	
	NOME:	Secretaria Judiciária do TRT da Sexta Região
ECT SEED	ENDEREÇO:	Cais do Apolo, 739 - 4º andar Recife - PE CEP 50.030
	COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED	N.º 461/87
DESTINATÁRIO		
ST.-Cie Internacional de Tecnologia		
Rua das Ninfas		
CIDADE		ESTADO
Recife		PE
Recebido em		Assinatura do Destinatário
07/07/87		

Mod. TRT 105

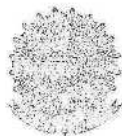
JUNTADA

Nesta data faço juntada a estes autos

Da juiz de custos

Recife, 10 de Junho de 19 87

M. Juiz de Custos de Mello
pf
Diretor de Secretaria Judiciária



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

239
10

COMISSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao

Sr. Juiz **PRESIDENTE**

Recife, 15 de julho de 1987

[Signature]
Diretor da Secretaria Judiciária

Arquive-se.

Recife, 15 / julho / 1987.

[Signature]
José Guedes Corrêa Gondim Filho
Juiz Presidente do TRL da Sexta Região

REMESSA

Nesta data, faço remessa do presente processo

ao(a)

Arquivo Geral

Recife, 15 de julho de 1987

Marta Quatêde Mello

Diretor da Secretaria Judiciária

CERTIFIÇO que os presentes Autos
foram retirados deste Setor pela
Gabinete do Sr. Wilton Lyra
nesta data, contendo o mesmo 239 fls.
fls. Recife, 30/07/1957,

Elisvaldo de Vasconcelos
Chefe do Setor de Arquivo Geral
TRI - 6.a Região
Dev. vel. data
30/07/57